



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO

MARINA PIOVESAN GONÇALVES

**A TRADUÇÃO COMO REPRESENTAÇÃO CULTURAL:  
Análise de termos culturalmente marcados em duas edições do Código Civil Brasileiro  
traduzidas para o inglês**

FLORIANÓPOLIS

2021

Marina Piovesan Gonçalves

**A TRADUÇÃO COMO REPRESENTAÇÃO CULTURAL:  
Análise de termos culturalmente marcados em duas edições do Código Civil Brasileiro  
traduzidas para o inglês**

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em  
Estudos da Tradução da Universidade Federal de  
Santa Catarina para a obtenção do título de Doutora  
em Estudos da Tradução.  
Orientadora: Profa. Dra. Meta Elisabeth Zipser

Florianópolis

2021

**Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.**

Gonçalves, Marina Piovesan

A tradução como representação cultural : Análise de termos culturalmente marcados em duas edições do Código Civil Brasileiro traduzidas para o inglês / Marina Piovesan Gonçalves ; orientadora, Meta Elisabeth Zipser – Florianópolis, SC, 2021.

199 p.

Tese (doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução.

Inclui referências:

1. Tradução jurídica. 2. Tradução funcionalista. 3. Análise Crítica do Discurso. 4. Linguística Forense. I. Meta Elisabeth Zipser. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução. III. Título.

Marina Piovesan Gonçalves

**A TRADUÇÃO COMO REPRESENTAÇÃO CULTURAL:  
Análise de termos culturalmente marcados em duas edições do Código Civil Brasileiro  
traduzidas para o inglês**

O presente trabalho em nível de doutorado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Profa. Dra. Tinka Reichmann  
Universidade de Leipzig

Prof. Dr. Pedro Heliodoro de Moraes Branco Tavares  
Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Dra. Juliana de Abreu  
Universidade Federal de Santa Catarina

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Doutora em Estudos da Tradução.

---

Profa. Dra. Andréia Guerini  
Coordenadora do Programa

---

Profa. Dra. Meta Elisabeth Zipser  
Orientadora

Florianópolis, 22 de novembro de 2021



Aos meus pais e ao meu marido  
pelo incansável apoio, amor, carinho e dedicação.

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Luiz Carlos Gonçalves e Vera Lucia Piovesan Gonçalves. A ti, meu pai, muito obrigada pelos sábios ensinamentos da vida e por, mesmo que em poucas palavras, sempre acreditar na minha capacidade. À minha mãe, por todo excesso de amor, paciência, compreensão, preocupação e, principalmente, por acreditar que eu seria capaz de alcançar meus objetivos. Sem vocês, eu nada seria. Amo vocês!

Ao meu marido, que desde sempre foi meu melhor amigo e esteve ao meu lado em todos os momentos deste estudo, sempre me incentivando e me mostrando que eu deveria, sim, me dedicar intensamente à profissão que havia me escolhido: os estudos da tradução. Obrigada por sempre acreditar em mim. Te amo.

Ao meu irmão, Hugo Piovesan Gonçalves, por quem dedico minha atenção e um amor incondicional. Eis uma parte do meu coração batendo fora do meu corpo.

À minha avó, Belisária Piovesan, a quem serei eternamente grata. Ela foi e sempre será meu modelo, meu espelho, e hoje é minha estrela-guia, meu anjo da guarda.

À minha querida orientadora, professora Meta Elisabeth Zipser; palavras não são suficientes e não contemplam tudo o que você representa para esta tese e, principalmente, para a minha criação, enquanto profissional, como também para a Marina, enquanto pessoa. Minha eterna gratidão por todos os momentos que passamos juntas, pela confiança que você dedicou em mim. Obrigada por todas as palavras de carinho e incentivo. Muito obrigada pela oportunidade e pelos brilhantes ensinamentos ao longo desses quatro anos. E, por fim, mas não menos importante, muito obrigada por ser esse ser humano incrível que você é, por tornar os dias mais leves e por nos mostrar que, não importa a titulação, ser humano é a melhor e mais brilhante característica. E isso, Meta querida, você é muito mais que do Doutora. Sinto um imenso orgulho (e a responsabilidade) de ser a orientanda que encerra sua carreira como professora acadêmica. Mas que seja esse o único encerramento, porque você tem muito a contribuir para os Estudos da Tradução mundo afora... Gratidão!

À autora/tradutora dos livros que serviram de *corpus* para esta pesquisa, Leslie Rose, que, prontamente, esteve à minha disposição – no início, para sanar curiosidades (através da troca dos primeiros e-mails), e, no desenvolver da tese, em relação ao processo tradutório, bem como a tradução do texto em si. A você, Leslie, meu muito obrigada.

À todas as outras pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para que mais esta etapa da minha vida fosse concluída.

À banca, pela indescritível ajuda.

À CAPES, pelo incentivo e apoio financeiro – O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES)

À Universidade Federal de Santa Catarina.

“Translation is a mode of writing that tries to continue as much as possible of the source text's performance into another language “.

(REYNOLDS, 2016)

GONÇALVES, Marina Piovesan. **A Tradução como representação cultural**: Análise de termos culturalmente marcados em duas edições do Código Civil Brasileiro traduzidas para o inglês.

## RESUMO

A linguagem jurídica é caracterizada por especificidades e particularidades diferentes de uma linguagem cotidiana. É, assim, utilizada em contextos específicos variando entre os ambientes nacionais e internacionais. Quando, realizada em âmbito internacional, o idioma inglês faz parte da maioria de suas negociações. Levando em consideração que os países possuem sistemas jurídicos e procedimentos diferentes (*Civil Law* e o *Common Law*, por exemplo), as traduções envolvendo pares de línguas distintas se tornam sensíveis e, muitas vezes, complexas. Este estudo tem como objetivo principal identificar as marcas culturais (ZIPSER, 2002; FRANCO AIXELÁ, 2013) brasileiras presentes no Texto Fonte – o Código Civil Brasileiro e como estas são representadas culturalmente no Texto Alvo em suas duas edições traduzidas para o inglês (ROSE, 2008, 2012). O par linguístico abordado está em torno do português brasileiro para o inglês (transpassando entre características americanas e britânicas). Desta forma, une-se teoricamente a interdisciplinaridade sob três aspectos: os estudos discursivos/textuais (SIMMS, 2006; REISS, 2012, 2014; VERMEER, 2012), os estudos da tradução (cultural) (HOUSE, 2016; NORD, 2016, 2018; ŠARČEVIĆ, 1988, 2000, 2003, 2012) e os estudos do direito (BOBBIO, 2007; MAZZUOLI, 2019; WOLKMER, 2018). É um estudo qualitativo de caráter exploratório baseado nas duas edições que fazem parte do *corpus* desta pesquisa. Através da contribuição da teoria funcionalista da tradução e na proposta de modelo de análise textual na prática tradutória (NORD, 2016, 2018) atrelada às marcas culturais (ZIPSER, 2002; FRANCO AIXELÁ, 2013) é possível evidenciar a importância do propósito tradutório analisado com base nos fatores externos e internos ao texto, quando utilizado em contexto jurídico internacional, onde representação cultural pode não ser semelhante/correspondente, ou, até mesmo, nem existir na forma comparativa, como ocorre com a instituição brasileira conhecida como “Ministério Público”.

**Palavras-chave:** Linguagem jurídica. Representação cultural. Tradução jurídica. Tradução funcionalista.

GONÇALVES, Marina Piovesan. **A Tradução como representação cultural:** Análise de termos culturalmente marcados em duas edições do Código Civil Brasileiro traduzidas para o inglês.

## ABSTRACT

Legal language is characterized by specificities and particularities different from everyday language. Thus, it is used in specific contexts varying between national and international environments. When carried out internationally, the English language is part of most of its negotiations. Taking into account that countries have different legal systems and procedures (*Civil Law* and *Common Law*, for example), translations involving different language pairs become sensitive and often complex. The main objective of this study is to identify the Brazilian cultural marks (ZIPSER, 2002; FRANCO AIXELÁ, 2013) present in the Source Text – the Brazilian Civil Code and how these are culturally represented in the Target Text in two translated editions from Brazilian Portuguese into English (ROSE, 2008, 2012). The linguistic pair addressed is around Brazilian Portuguese to English (transferring between American and British characteristics). In this way, interdisciplinarity is theoretically united under three aspects: discursive/textual studies (SIMMS, 2006; REISS, 2012, 2014; VERMEER, 2012), (cultural) translation studies (HOUSE, 2016; NORD, 2016, 2018; ŠARČEVIĆ, 1988, 2000, 2003, 2012) and legal studies (BOBBIO, 2007; MAZZUOLI, 2019; WOLKMER, 2018). It is an exploratory qualitative study based on the two editions that are part of the *corpus* of this research. Through the contribution of the functionalist theory of translation and the proposal of a model of textual analysis in translation practice (NORD, 2016, 2018) linked to cultural marks (ZIPSER, 2002; FRANCO AIXELÁ, 2013) it is possible to highlight the importance of the translation purpose analysed with based on external and internal factors to the text, when used in an international legal context, where cultural representation may not be similar/corresponding, or even not exist in a comparative form, as occurs with the Brazilian institution known as “Ministério Público”.

**Keywords:** Legal language. Cultural representation. Legal translation. Functionalist translation.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Capa do Código Civil Brasileiro em inglês/ The Brazilian Civil Code in English, 2008.....	25
Figura 2 – Capa do Código Civil Brasileiro em inglês/ The Brazilian Civil Code in English, 2ª Edição, revisada e atualizada, 2012 .....	34
Figura 3 – Tradução Instrumento e Tradução Documento .....	59
Figura 4 – Elementos essenciais de Norteamto Tradutório ↔ Planejamento Estratégico (NTPE) para traduções jurídicas .....	62
Figura 5 – Traduzir para a Comissão Europeia – algumas normas a respeitar .....	70
Figura 6 – Lista de verificação de traduções realizadas.....	72
Figura 7 – English Style Guide – A handbook for authors and translators in the European Commission.....	74
Figura 8 – <i>Termino per se</i> em língua inglesa .....	103
Figura 9 – <i>Termino del credere agent</i> em língua inglesa.....	105
Figura 10 – <i>Termino quorum</i> em língua inglesa .....	108
Figura 11 – Lista de palavras que já estão aportuguesadas – Senado Federal.....	108
Figura 12 – <i>Termino pro rata</i> conforme o <i>Dictionary of Law</i> – Bloomsbury .....	109
Figura 13 – <i>Termino pro rata</i> conforme o site Plain English Campaign.....	110
Figura 14 – <i>Termino pro rata</i> conforme o <i>Dictionary of Legal Terms: definitions and explanations for non-lawyers</i> .....	110
Figura 15 – <i>Termino pro rata</i> conforme o <i>International Legal English: a course for classroom or self-study use</i> .....	111
Figura 16 – Estrangeirismos grafados sem o recurso itálico ou as aspas.....	112
Figura 17 – <i>Termino “ad hoc”</i> em língua inglesa .....	112
Figura 18 – CF/88 – Nasce um novo MP.....	120
Figura 19 – Portaria nº 618 de 12 de agosto de 2014.....	123
Figura 20 – Recorte do termo “Ministério Público Federal” do anexo da Portaria nº 618, de 12 de agosto de 2014.....	123
Figura 21 – “Supremo Tribunal Federal (STF)” em inglês (conforme Castro, 2020) .....	125
Figura 22 – Pesquisa pelo termo Ministério Público no IATE .....	126
Figura 23 – Imagem da primeira página do oficial do MP de Portugal em português europeu .....	128

Figura 24 – Imagem da primeira página do oficial do MP de Portugal traduzido para o idioma inglês .....	129
Figura 25 – Interseção – equivalência funcional na tradução de termos jurídicos .....	134
Figura 26 – O processo de tradução de Christiane Nord.....	136



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Análise do termo “hipoteca” encontrado no CCB em língua portuguesa e suas traduções.....	27
Quadro 2 – Análise do advérbio <i>hereby</i> .....	38
Quadro 3 – Diferentes terminologias utilizadas entre Inglaterra e Estados Unidos.....	40
Quadro 4 – Análise descritiva do termo genérico “advogado” de PT/BR para em: Barrister/Solicitor (BrE) x Attorney/Attorney-of-Law/Lawyer (AmE).....	43
Quadro 5 – Tradução Instrumento .....	53
Quadro 6 – Tradução Documento .....	56
Quadro 7 – Tema/conteúdo no contexto jurídico.....	80
Quadro 8 – Estrutura do Código Civil Brasileiro e suas respectivas traduções (conforme os materiais do <i>corpus</i> , anos 2008 e 2012).....	85
Quadro 9 – Quadro descritivo explicativo sobre os fatores externos e internos ao texto .....	92
Quadro 10 – Análise dos fatores externos ao texto, relacionados ao <i>corpus</i> .....	96
Quadro 11 – Análise dos fatores internos ao texto, relacionados ao <i>corpus</i> .....	98
Quadro 12 – Análise de elementos internos suprasegmentais relacionados ao <i>corpus</i> .....	101
Quadro 13 – Palavras em latim ou em língua estrangeira encontradas no <i>corpus</i> .....	102
Quadro 14 – Termos “Perante o eminente” /vis-à-vis.....	106
Quadro 15 – Termo “vis-à-vis” .....	107
Quadro 16 – Análise das instituições/órgãos brasileiros encontrados no CCB em inglês.....	114
Quadro 17 – Traduções das instituições/órgãos brasileiros, traduzidos por Marina Bevilacqua de La Touloubre (2010), para as instituições inglês e instituições americanas.....	117
Quadro 18 – Termo hipoteca e suas respectivas traduções .....	154

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>TF</b>	Texto Fonte
<b>TA</b>	Texto Alvo
<b>LF</b>	Língua Fonte
<b>LA.</b>	Língua Alvo
<b>MP</b>	Ministério Público
<b>CCB</b>	Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002)
<b>PT/BR</b>	Português Brasileiro
<b>EN</b>	Inglês (o idioma de modo geral)
<b>BrE</b>	Inglês Britânico
<b>AmE</b>	Inglês Americano
<b>UE/EU</b>	European Union / União Europeia
<b>TIPCS</b>	Tradutores Públicos ou Intérpretes Comerciais

## SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	15
CAPÍTULO I – INTRODUTÓRIO E NORTEADOR .....	20
1. OBJETIVO GERAL.....	20
<b>1.1 Objetivos específicos.....</b>	<b>20</b>
<b>1.1.2 Perguntas de pesquisa .....</b>	<b>21</b>
1.2 JUSTIFICATIVA.....	21
1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO <i>CORPUS</i> .....	23
1.4 CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO .....	37
1.5 METODOLOGIA .....	44
CONSIDERAÇÕES PARCIAIS.....	47
CAPÍTULO II – TRADUÇÃO JURÍDICA SOB O VIÉS FUNCIONALISTA .....	48
2.1 TRADUÇÃO JURÍDICA / TRADUÇÃO INSTRUMENTO .....	52
2.2 TRADUÇÃO JURAMENTADA / TRADUÇÃO DOCUMENTO.....	55
2.3 TRADUÇÃO E CULTURA .....	64
CONSIDERAÇÕES PARCIAIS.....	75
CAPÍTULO III – A LINGUA(GEM) E A LEI.....	76
3.1 A LINGUA(GEM) E O GÊNERO TEXTUAL – LEI.....	76
<b>3.1.1 Sobre os tipos textuais (<i>Texttyp</i>) e os gêneros textuais (<i>Textsorte</i>) .....</b>	<b>77</b>
<b>3.1.2 Lei nº 10.406, de janeiro de 2002 – O Código Civil Brasileiro .....</b>	<b>80</b>
3.2 A LINGUAGEM DA LEI E O PLAIN ENGLISH.....	86
CONSIDERAÇÕES PARCIAIS.....	89
CAPÍTULO IV – LEI CIVIL E SUAS (DUAS) EDIÇÕES TRADUZIDAS .....	90
4.1 FATORES EXTERNOS E INTERNOS AO TEXTO .....	91
<b>4.1.1 Análise dos fatores externos ao texto, relacionados ao <i>corpus</i> .....</b>	<b>93</b>
<b>4.1.2 Análise dos fatores internos ao texto, relacionados ao <i>corpus</i>.....</b>	<b>98</b>
4.2 O USO DO LATIM NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E EM SUAS (DUAS) TRADUÇÕES PARA A LÍNGUA INGLESA .....	102
4.3 AS INSTITUIÇÕES/ORGÃOS BRASILEIROS TRADUZIDOS PARA O INGLÊS ...	113
<b>4.3.1 Representação cultural das instituições/órgãos em seus respectivos sistemas jurídicos.....</b>	<b>114</b>
CONSIDERAÇÕES PARCIAIS.....	137

CAPÍTULO V – CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	138
REFERÊNCIAS .....	144
APÊNDICE A – Análise do termo hipoteca e suas respectivas traduções .....	154
ANEXO A – Discurso na íntegra do primeiro-ministro britânico Boris Johnson sobre a saída do Reino Unido da União Europeia, no dia 3 de fevereiro de 2020. ....	164
ANEXO B – “Período de transição” .....	173
ANEXO C - Art. 127 a 130 da CF/88 – Sobre o MP .....	175
ANEXO D – Regras a serem seguidas em traduções envolvendo a língua portuguesa e a língua inglesa na União Europeia.....	181
ANEXO E – Estrangeirismos conforme a página oficial do Senado Federal.....	183
ANEXO F – Estrangeirismos grafados sem itálico ou aspas .....	185
ANEXO G – Atualização do Dicionário de Inglês Jurídico, do autor Marcilio Moreira de Castro (2020) .....	191
ANEXO H - English Style Guide – A handbook for authors and translators in the European Commission.....	192
ANEXO I – COPA-TRAD.....	195

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

---

Entre os anos de 2008, 2015 e 2019 vivi três temporadas em Londres, capital inglesa. No primeiro ano, fiz curso de língua inglesa; no segundo, inglês jurídico e, no terceiro momento, o objetivo principal foi de aplicar esta tese no contexto inglês. Meu interesse por linguagem + direito surgiu no primeiro ano do curso de mestrado na Universidade Federal de Santa Catarina com a prof. Dra. Carmen Rosa Caldas-Coulthard, na qual percebi o quão fascinante seria a união dessas duas áreas até então desconhecidas para mim.

Assim posto, este trabalho teve início no ano de 2018 durante o curso de doutorado, no Brasil. E, em 2021, foi finalizado em terras britânicas (Londres). Em 2018, O Reino Unido (UK) fazia parte da União Europeia (UE); em 2021, não mais. E assim, a cultura modificaria (e modificou) pontos importantes da linguagem.

A linguagem é muito importante nos contextos jurídicos onde a lei se apresenta de forma legítima na vida de muitas pessoas. E, se no contexto nacional ela pode definir a vida de um cidadão, no contexto internacional, a linguagem torna-se ainda mais fundamental. A linguagem, a tradução e a cultura que as envolve estão em constante movimento e adaptação. Em 2018, momento inicial do trabalho, o Reino Unido passava por mudanças fundamentais em seu sistema de governo, leis e regras. Isso ocorreu pois, em julho de 2016, houve um processo de Referendo, que colocava em questão a permanência do Reino Unido na União Europeia (já fazia parte do grupo há mais de quarenta anos). O povo votou, e, a maioria decidiu pela saída do bloco europeu. Após muitos conflitos e indecisões, no dia 31 de janeiro de 2020, às 21h, o Reino Unido saiu da UE – ano em que esta tese estava em total construção.

No dia 3 de fevereiro de 2020, o primeiro-ministro (PM) Boris Johnson faz um discurso importante sobre o novo ano e as novas mudanças (e, apenas como relato, estas palavras foram escritas momentos após o pronunciamento do PM). Já nesse discurso, é possível perceber que ocorrem mudanças com relação à linguagem. O Reino Unido precisa decidir se optará por modelos de acordos comerciais mais parecidos aos canadenses ou aos australianos, conforme citação: “A questão é se concordamos com um relacionamento comercial com a UE

comparável ao do Canadá – ou mais como o da Austrália. E não tenho dúvidas de que, em ambos os casos, o Reino Unido prosperará”<sup>1</sup>, diz o PM britânico.

Uma das alterações que ocorrerá será com relação aos documentos de identidades, e tantos outros (dos moradores) do Reino Unido. Eles não terão mais os símbolos e regras (*templates*) de quando faziam parte da União Europeia, estando a tradução, desta maneira, intimamente ligada e culturalmente marcada. Documentos tomarão novas formas, a língua precisará seguir novas regras devido ao fato cultural que os países envolvidos sofreram.

Em consequência a este ato, dá-se início ao “período de transição”<sup>2</sup>, período este em que os dois grandes blocos envolvidos (Europa e Reino Unido) precisarão chegar a um acordo referente a muitas questões políticas e de fronteiras. Com essa separação, a vida de muitos ingleses e europeus mudaria – e, de fato, mudou.

Dessa forma, afirma-se com clareza que língua, tradução e cultura estão intimamente ligadas e fazem parte de um mesmo sistema, que podemos chamar de sistema tradutório internacional. Assim, enfatiza-se a importância desses três elementos (língua, cultura e tradução) estarem sempre juntos em uma situação tradutória – a tradução também conhecida como tradução com bases nos conceitos funcionais.

Tradução é língua, tempo e cultura. É o ontem, o hoje e será o amanhã. Nós, seres humanos, mudamos, a língua muda e a tradução (e a necessidade dela) também mudará conforme o passar dos dias e até mesmo de anos.

Uma das primeiras limitações encontradas neste trabalho foi o acontecimento mundial da pandemia da COVID-19. Isso porque inicialmente decidi morar Londres com a intenção de aplicação do texto alvo de Rose (2012) para o público inglês, a fim de obter o entendimento, por parte deles, do que seria e do que significaria a legislação brasileira. Gostaria, igualmente, ter aplicado os termos culturalmente marcados<sup>3</sup> como, por exemplo, o termo Ministério Público bem como suas compreensões das funções a que o próprio Órgão brasileiro representa e, em qual instituição ela estaria equiparada no sistema jurídico inglês.

Passado dois meses, as restrições de *lockdown* se tornaram extremamente intensas e não poderia haver contato físico com nenhuma pessoa diferente que não fosse da sua “bolha”,

---

<sup>1</sup> The question is whether we agree a trading relationship with the EU comparable to Canada’s - or more like Australia’s. And I have no doubt that in either case the UK will prosper. Leitura completa disponível no **ANEXO A**, bem como on-line: <<https://www.gov.uk/government/speeches/pm-speech-in-greenwich-3-february-2020>>. Acesso em: 4 fev. 2020.

<sup>2</sup> **ANEXO B**

<sup>3</sup> Termo culturalmente marcado é um termo utilizado por Zipser (2002), baseado nas contribuições de Christiane Nord e será destacado mais a diante.

ou seja, apenas as pessoas que moravam na mesma casa ou que possuíam contato mínimo e essencial no trabalho. Como eu não estava trabalhando, não poderia ter contato com ninguém que não fosse da minha casa.

No início, imaginei que este período de pandemia duraria não mais do que três meses. E, quase dois anos depois ainda nos encontrávamos sem estarmos livres de todas as restrições (e com possibilidade de um novo *lockdown* parcial). As empresas/os *offices* retornaram ao trabalho de forma gradual em setembro de 2021.

Diante deste fato que se tornou mundial, não foi possível aplicar, em campo, o projeto inicial. Com as reais limitações, busquei virtualmente, formas com que o termo brasileiro MP estaria sendo utilizado por aqui e na União Europeia. Desta forma, encontrei a base de dados IATE, que descreveu a forma com que países como Portugal e Holanda (Netherlands) utilizam o termo MP, por exemplo.

Uni também as contribuições da linguística (de corpus) já que durante os últimos dois anos de escrita desta tese, cursei a Especialização em Linguística Forense (na modalidade online, também devido a pandemia) pela Universidade do Porto, em Portugal.

Neste momento, foi possível perceber o uso da adjetivação do termo por parte do governo Holandês e também por parte do governo Português (Portugal) com a tradução de “*Public Prosecution Service*”, enfatizando o contexto criminal do órgão Ministério Público português. Uma das minhas inquietações se deu por sempre acreditar que a tradução de uma palavra vai muito além da tradução do próprio termo, e percebendo as particularidades de cada termo jurídico, uma análise de contextualização e a representação cultural fez ainda mais sentido para este estudo.

Atrelando o contexto europeu (e inglês) em que eu estava vivendo, decidi utilizar os dois materiais de Leslie Rose (mesmo sendo escritos com foco no inglês americano, conforme exposto em conversa via e-mail pela própria autora) e analisá-lo culturalmente ao contexto da língua inglesa. Este *corpus* é o único material publicado abordando o CCB, traduzido para o idioma inglês – assim, não se limita apenas aos leitores americanos, mas sim leitores de toda comunidade falante do idioma inglês e suas variações – o que faz deste texto, ser considerado um texto sensível.

Sobre sensibilidade textual, Leslie Rose (2008, 2012) classifica-os como “perigos terminológicos” e, para Karl Simms (2006) são conhecidos como “**termos sensíveis**”. Ambos possuem o mesmo sentido/significado e objetivo: o cuidado que se deve possuir quando houver a tradução de um termo que, culturalmente não existe ou não possui a mesma representatividade da cultura fonte para a cultura alvo.

Até a data de defesa e publicação/entrega desta tese, ainda não há nenhum outro estudo acadêmico que aborde a análise deste material de Leslie Rose (2008, 2012), envolvendo o direito brasileiro, a cultura das traduções envolvidas e a análise de uma tradução para possíveis diferentes contextos jurídicos (*civil law* e *common law*). Posto isto, este se torna um estudo original nos Estudos da Tradução em âmbito brasileiro.

Nesta linha de pensamentos e conceitos, os Estudos da Tradução auxiliam a contemplar os diferentes conceitos, sendo eles: a língua (e as línguas envolvidas no processo tradutório), a cultura e o contexto jurídico. E como aporte teórico, esta pesquisa está norteada pelas contribuições funcionalistas de Christiane Nord (1991, 2000, 2005, 2006, 2007, 2016, 2017, 2018), especialmente contemplada pelos fatores internos e externos ao texto.

Neste estudo, busco, então, analisar as diferentes possibilidades de leitura de um texto jurídico – o Código Civil Brasileiro que, inicialmente foi escrito em língua portuguesa (brasileira) e, posteriormente, traduzido para o idioma inglês (americano).

No intuito de desenvolver um trabalho nas áreas de tradução e direito, esta tese possui a seguinte estrutura: as considerações iniciais na qual já pude situar o leitor momentos acima sobre o contexto a ser trabalhado bem como das limitações e dificuldades encontradas ao longo do período (fatores inclusive, culturais).

No capítulo a seguir, encontra-se o Capítulo I – “Introdutório e Norteador” com um norteamo sobre os objetivos (geral e específicos) a serem alcançados, as perguntas de pesquisa para que haja o norteamo e questionamento necessário a cerca do conteúdo, a justificativa para tal estudo, a contextualização do *corpus*, a contextualização do conteúdo e a metodologia a ser utilizada.

O segundo capítulo, intitulado “Tradução jurídica sob o viés funcionalista” possui uma contextualização inicial sobre o tema tradução, bem como o contexto jurídico (inglês jurídico, tradução jurídica e tradução juramentada, tradução documento e tradução instrumento, além de diferentes sistemas jurídicos como o *civil law* e o *common law*). Uma breve descrição da realidade existente na tradução jurídica/juramentada no Brasil, além do(s) problema(s) encontrado(s) na prática. E, para finalizar cada capítulo, desenvolvo um parágrafo intitulado de “considerações parciais” com o objetivo de unir os principais pontos apresentados até o momento com o próximo assunto a ser abordado.

O terceiro capítulo, “A língua(gem) e a Lei”, é contemplado pelas informações gerais sobre o tema e se desenvolve em torno do gênero textual lei. Abordo sobre a linguagem e sua importância perante o contexto jurídico, distinguindo os gêneros textuais dos tipos textuais e permeando sobre o assunto de Plain Language (Plain English). Discorre-se ainda sobre a Lei



10.406, de janeiro de 2002, lei que introduz o Código Civil Brasileiro (CCB), *corpus* deste estudo.

O quarto capítulo, “Lei Civil e suas (duas) edições traduzidas” desenvolve-se o início da análise com o método *top-down*, escolhido para esse trabalho. A primeira parte se desenvolve através dos fatores externos e internos ao texto, que contribuem para uma tradução mais segura e completa. A segunda parte da análise ocorre com base a) nos termos em língua latina, encontrados nas duas edições que compõem o *corpus* (ROSE, 2008 e 2012). E, por fim, b) aborda-se sobre as instituições/ órgãos encontrados na lei brasileira e traduzidos para o idioma inglês. Finaliza-se com as contribuições da teoria funcionalista no contexto jurídico tradutório.

E, por fim, no quinto e último capítulo, intitulado “Considerações Finais” são construídas as considerações finais dessa pesquisa, que contempla as constatações até agora elaboradas acerca do assunto e possíveis futuras pesquisas e/ou desdobramentos sobre o tema. Para finalizar, as apresentadas as bibliografias que serviram de aporte teórico, bem como apêndice e anexos.

## CAPÍTULO I – INTRODUTÓRIO E NORTEADOR

---

Nesta fase de introdução são apresentados os principais objetivos (geral e específicos), as perguntas de pesquisa que nortearão o conteúdo exposto, a justificativa do estudo, a contextualização do *corpus* e contextualização do conteúdo e, por fim, a metodologia.

### 1. OBJETIVO GERAL

Assim, o objetivo geral é o de identificar marcas culturais<sup>4</sup> brasileiras presentes no Texto Fonte (CCB) e a forma com que estas são representadas no Texto Alvo (ROSE, 2008 e 2012). E, assim, poder contemplar o resultado das traduções (como representações culturais) verificando suas correspondentes funções ao sistema jurídico brasileiro *versus* sistema jurídico estrangeiro (falantes de língua inglesa).

#### 1.1 Objetivos específicos

- Apresentar a teoria funcionalista de Christiane Nord (2016, 2017, 2018) e como esta pode contribuir para os Estudos da Tradução no contexto jurídico do Código Civil Brasileiro (*corpus* deste estudo);
- Identificar os termos culturalmente marcados, com base em Zipser (2002) e Franco Aixelá (2013) presentes na escrita do CCB, bem como suas respectivas traduções;
- Analisar, a nível de equivalência (cultural), se as instituições/órgãos presentes no CCB possuem traduções literais e, se estas traduções para o idioma inglês correspondem às funções que produzem em âmbito brasileiro;
- Mapear a presença de latinismos/estrangeirismos e como eles se apresentam na tradução do/para o idioma inglês.

---

<sup>4</sup> Essas marcas culturais textuais são com base em Zipser (2002) e seu estudo baseado em textos jornalísticos, diante de um mesmo fato noticioso traduzido para duas diferentes culturas e Franco Aixelá (2013).

### 1.1.2 Perguntas de pesquisa

Estes objetivos elencados serão capazes de esclarecer e nortear as seguintes perguntas de pesquisa:

- Para traduzir uma lei, fatores externos ao texto, como os apresentados por Christiane Nord (2016), podem ser levados em consideração, a fim de atingir o propósito tradutório?
- De que forma é possível traduzir uma lei, com o objetivo de gerar um Texto Alvo (TA) sem perder as características do gênero/tipo textual?
- A tradução jurídica e seu contexto legal podem ser consideradas como uma representação cultural (conforme cunhado por Zipsler, 2002) dos países envolvidos?
- É possível mensurar em que proporção a cultura esta relacionada ao tradutório?
- E, até que ponto o tradutor jurídico pode “interferir” na tradução para tornar o texto compreensível pelo leitor da cultura alvo?

## 1.2 JUSTIFICATIVA

É importante que vejamos os diferentes efeitos e consequências que a tradução pode ter no trabalho e desenvolvimento da lei. A escolha das palavras e dos diferentes métodos de tradução podem ter um impacto duradouro na lei. Isso também mostra que a tradução enriquece a lei, as culturas e a experiência humana como um todo.<sup>5</sup> (CAO, 2007, p. 4, tradução minha).

Com a globalização e a miscigenação cada vez mais frequente em nosso dia a dia, torna-se importante que o estrangeiro, que vive no Brasil ou que faça negócios internacionais com algum empresário brasileiro, compreenda a legislação brasileira/CCB. Isso decorre pela importância do conhecimento legislativo e linguístico de um estrangeiro para o país em que ele está interessado ou investindo. Conhecer a lei (os direitos e deveres) de um país diferente do seu, de origem, é importante a fim de evitar futuros problemas, por falta de conhecimento jurídico e linguístico.

Dessa forma, a tradução para a língua inglesa do CCB é um tema pertinente e com reais motivos para a realização de um estudo, bem como para a utilização em sua prática. Para

---

<sup>5</sup> It is important for us to see the different effects and consequences that translation can have on the working and development of law. The choice of words and different methods of translation of law can have a long-lasting impact on law. It also shows that translation enriches the law, cultures and human experience as a whole.

Cao (2007): “Não obstante, a tradução da lei tem desempenhado um papel muito importante no contato entre diferentes povos e diferentes culturas na história, e está desempenhando um papel ainda mais importante em nosso mundo cada vez mais globalizado”<sup>6</sup>. (CAO, 2007, p. 2, tradução minha).

Unir o tema que abrange linguagem, direito (mais especificamente o conteúdo da lei civil) e tradução torna-se, nesse momento, de real importância, pois conforme já citado, este *corpus* de Leslie Rose (2008, 2012) é o único material que possui o CCB traduzido para o idioma inglês. Além de ser um tema pouco estudado e investigado pelas universidades brasileiras (há trabalhos interessantes sobre o tema, porém a grande maioria não é em PT/BR, impossibilitando o estudante brasileiro de direito e/ou de tradução ter acesso a esse tipo de conteúdo).

Os textos das leis geralmente já são textos que deixam margem para uma ambiguidade interpretativa. Torna-se muito mais difícil essa compreensão quando lida/estudada por quem não possui os conhecimentos culturais do país de origem. Os leitores dos textos (TF e TA) são diferentes, com conhecimentos diferentes e que precisarão/irão compreender o mesmo fato (em culturas distintas). Questões históricas e culturais estão intimamente ligadas à linguagem utilizada há décadas, bem como atualmente. E, assim, devem ser estudadas e levadas em consideração neste trabalho. Posto isso, traduzir juridicamente engloba traduzir fatos e culturas.

A justificativa e propósito deste trabalho está em torno da importância que essas leis possuem para seus países, tornando-se relevante para a prática comunicativa, bem como para questões sociais. Sendo assim, neste mundo em que a globalização avança de forma desenfreada, torna-se extremamente relevante que essas leis sejam e estejam traduzidas, para que diferentes países e culturas possam ter conhecimento, além de produzirem acordos e negociações uns com os outros. Cao (2007) afirma que a tradução das leis é obrigatória em diferentes línguas e países pertencentes à União Europeia. Para ela:

O Parlamento Europeu, enquanto legislador, cria leis que se tornam leis nacionais e têm força vinculativa direta para os cidadãos dos Estados-Membros. A legislação da UE é traduzida e publicada nas línguas oficiais dos seus Estados-Membros. Assim, a tradução é indispensável para o funcionamento do Parlamento Europeu.<sup>7</sup> (CAO, 2007, p. 2, tradução minha).

---

<sup>6</sup> Notwithstanding, the translation of law has played a very important part in the contact between different peoples and different cultures in history, and is playing an even more role in our increasingly globalised world.

<sup>7</sup> The European Parliament, as the legislature, makes law that become national laws and have direct binding force on the citizens of the Member States. EU las are translated and published in its Member States' official languages. Thus, translation is indispensable for the functioning of the European Parliament.

### 1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO *CORPUS*

Essa contextualização do *corpus*, neste momento, torna-se pertinente para uma melhor compreensão do assunto desenvolvido ao longo das próximas páginas.

Contemplam o *corpus* deste trabalho dois livros (duas edições) do Código Civil Brasileiro (CCB) traduzidos da Língua Portuguesa (PT/BR) para a Língua Inglesa (americana). De início não foi identificado se o idioma escolhido teria sido o inglês canadense (local de estudo da tradutora) ou o inglês americano (inglês mais comum, utilizado no Brasil, quando não especificada a necessidade do idioma do texto alvo). No entanto, em contato com Leslie Rose, a tradutora afirmou ter optado por utilizar a ortografia americana.

Leslie Rose, autora e tradutora das duas edições analisadas nesta tese, possui um vasto conhecimento jurídico. Atuou na Suprema Corte do Canadá e trabalhou como *Solicitor* no mesmo país. Possui graduação em Direito pela McGill University, em Montreal, e mestrado em Linguagem e Cognição pela PUC/RJ. Há bastante tempo, atua como consultora linguística, jurídica e tradutora na BMA – Barbosa Müssnich Aragão, situada no estado do Rio de Janeiro.

Ainda em contato via e-mail com a autora/tradutora dos livros/edições (e todas as informações destacadas aqui foram devida e gentilmente autorizadas por ela), Leslie informou que a princípio seu público-alvo seriam seus colegas advogados brasileiros que trabalhavam com clientes estrangeiros – daí a necessidade de que o Código Civil Brasileiro fosse traduzido, e que se tenha optado por (ou também necessitado) uma edição bilíngue. Assim, poderia haver a retomada ao texto e a comparação da lei brasileira com o texto traduzido.

Sobre o público-alvo, a autora afirma:

Outro aspecto muito importante, na minha experiência, é que a tradução depende não somente do texto original, e do tradutor, mas também do **interlocutor**. Vejo isso todo dia no meu trabalho. Embora seja eu quem fez a tradução do CC brasileiro, muitas vezes adapto a tradução de acordo com o interlocutor e o foco do texto (normalmente um memorando ou parecer) que estou a traduzir. Esse, aliás, era um dos aspectos mais difíceis da tradução do Código... os possíveis interlocutores eram tão diversos que não tinha muito parâmetro que pudesse me ajudar nas escolhas que tive que fazer na tradução. Essa dificuldade foi mitigada em parte pelo fato que traduzi o Código inteiro, de maneira que os artigos podem ser lidos no seu contexto, reduzindo as possíveis dúvidas e incertezas. (ROSE. Conversa via e-mail, grifo meu).

Através dessas palavras da autora, torna-se afirmativo a importância das contribuições da teoria funcionalista de Christiane Nord (2016). Na tradução jurídica, o funcionalismo alemão da autora pode contribuir com o olhar voltado ao propósito tradutório – e, neste caso, às características do texto fonte, a fim de coletar as informações necessárias do material a ser

traduzido, a fim de torná-lo compreensível (lexical e culturalmente) para o leitor do texto alvo. Estes devem sentir um estranhamento cultural mínimo (dentro de um limiar possível) ao ter contato com o novo texto – que está em sua língua, embora se trate de um assunto culturalmente distinto.

Nord (2016), por conseguinte, afirma que há elementos internos e externos que auxiliam o tradutor nesse momento de dúvidas e incertezas, com relação aos seus leitores ou então aos próprios usuários do texto traduzido.

Quando questionada sobre as notas de rodapé, a autora afirmou: “Sobre as referências e notas de rodapé, optei por não as usar, já que a tradução era do Código inteiro, de forma que os artigos seriam contextualizados, e outros pontos que poderiam ser esclarecidos em notas de rodapé não eram essenciais ao entendimento do texto”. (ROSE. Conversa via e-mail).

Essa é mais uma escolha que o tradutor pode fazer. Muitas vezes, as editoras são quem direcionam essas questões e isso faz com que o tradutor se torne invisível; no entanto, Leslie relatou que a editora Renovar a deixou totalmente livre para realizar suas tomadas de decisões. E, por traduzir o material como um todo – não apenas algumas partes/capítulos e/ou seções – a autora classificou como não essenciais o uso de notas explicativas.

Quando o texto da lei está apenas em língua portuguesa e o leitor é detentor da língua alvo, ou seja, um brasileiro, talvez não exista tanta necessidade das notas de rodapé – lembrando que muitos utilizam os códigos comentados para uma melhor contextualização do conteúdo e sua aplicação na prática.

No entanto, quando o código ou lei está traduzida para outro idioma, a meu ver, torna-se necessária a utilização de algumas notas de rodapé a fim de explicar determinadas particularidades culturais e até mesmo a própria aplicação da legislação. Não existindo esta explicação, há margem para que exista uma lacuna cultural, ou seja, o leitor alvo não compreenda o que o texto realmente significa na prática aplicada em contexto brasileiro.

Os códigos e as leis já são um tanto quanto complexos para os leitores/usuários brasileiros, mais difícil fica a compreensão de um conteúdo cultural por parte de um estrangeiro que não viveu tais contextos e situações. Dessa maneira, penso que muito mais completos e ricos seriam os materiais (quando situados em contextos interculturais) se possuíssem notas explicativas, sendo elas de rodapé ou então ao final do livro ou dos respectivos capítulos (conforme cada situação necessitar ou permitir).

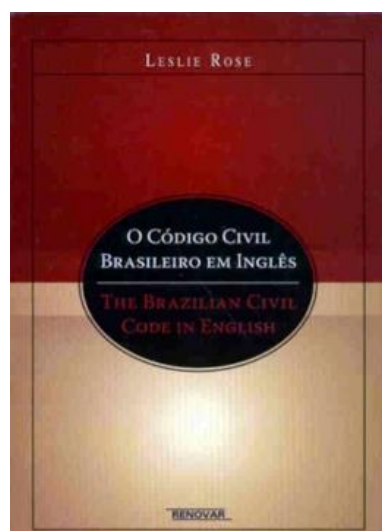
As informações acima citadas, quando já detalhadas ou descritas em algum momento do livro (nota do tradutor, prefácio, posfácio ou então nas orelhas do livro), são de grande ajuda

para que o leitor/usuário do texto compreenda escolhas tradutórias e também o sentido tomado pelo desenvolvimento e pela escrita do livro e, conseqüentemente, da tradução.

É importante lembrar que a tradução do CCB foi e é uma tradução instrumento, conforme já mencionado nas considerações iniciais deste trabalho, ou seja, é um tipo de tradução na qual o TF é a lei, ou seja, aplicável no Brasil. E a sua tradução (TA) é um texto que funciona como instrumento de comunicação, dando significado ao leitor estrangeiro de um conteúdo brasileiro. Este TA não se torna uma lei, aplicável no exterior, pelo fato de estar traduzida.

Partindo desse pressuposto, é claramente detectável que a tradução se torna uma representação cultural do direito civil brasileiro perante culturas distintas e até mesmo perante leis civis de outros países (contemplado ou não pelo sistema *Civil Law* versus *Common Law*). Adentrando, de fato, nos livros (as edições de 2008 e 2012), destaca-se, nas próximas páginas, suas capas, bem como a análise inicial desta tese.

**Figura 1 – Capa do Código Civil Brasileiro em inglês/ The Brazilian Civil Code in English, 2008**



Referência: ROSE, Leslie. **O Código Civil Brasileiro em inglês/ The Brazilian Civil Code in English**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

A edição da **Figura 1** capa de cor vermelha é a primeira edição/materialização da tradução do Código Civil Brasileiro em inglês, de Leslie Rose, publicado pela editora Renovar.

Na estrutura do livro, encontra-se o “Prefácio” e, sem seguida, o *Foreword*, ambos escritos pela autora e datados do ano de 2007. Leslie Rose é quem escreve e traduz o “Prefácio/*Foreword*” e, neles, estão presentes algumas informações importantes.

A autora afirma já na primeira frase que esta obra é “uma” versão em inglês do Código Civil. Para ela, “o significado de um texto não é estático, e muito menos único”. Afirma isso porque, de acordo com as tradições romano germânicas, que proporcionaram o desenvolvimento do sistema jurídico civil utilizado no Brasil, as leis/decretos mudam conforme a sociedade se transforma. E essa é a base/realidade de um sistema jurídico civil: as leis se atualizam conforme suas necessidades de uso. Há trâmites jurídicos que devem e são seguidos; no entanto, podem sofrer alterações conforme suas reais necessidades.

No terceiro parágrafo, a autora afirma que o público-alvo de seu texto/sua tradução são os leitores da língua inglesa, e complementa afirmando que, destes, há uma diversidade de possíveis leitores, sendo que: “alguns terão a língua inglesa como língua materna; outros terão conhecimento do português ou de uma (ou mais) das outras línguas latinas; alguns serão formados em Direito e, destes, alguns na tradição romano-germânica, e outros na tradição anglo-saxônica”. (ROSE, IX, 2008).

Retomando o conteúdo da primeira página deste capítulo e lembrando que em seu relato, via e-mail, Leslie afirmou que o ponta pé inicial do projeto e da tradução foram seus colegas de trabalho, brasileiros, que possuíam clientes estrangeiros. Ou seja, de fato, vimos que há uma grande diversidade de possíveis leitores e usuários desse novo texto (TA). Assim, conectando novamente conteúdos já abordados, resalto e enfatizo a importância da existência das notas explicativas – já que seu público-alvo são (ou podem ser) leitores da língua inglesa.

Em continuidade, no quinto parágrafo, a autora complementa que o vocabulário jurídico do idioma inglês reflete a tradição da *common law* e que isso pode causar “perigos terminológicos”. Ela explica:

O *mortgage* equivale à hipoteca? Na prática, os dois são garantias reais, é verdade. Porém, o *mortgage* é produto do direito *de real property* (imóveis) da Inglaterra e da proibição contra a usura, e atrás do vocábulo *mortgage* se escondem os conceitos de *estate* e *equity* estranhos à tradição romano-germânica” (ROSE, IX, 2008, 2012).

Neste momento, faz-se uma pausa no comentário sobre o prefácio, pois há algo interessante a ser estudado e analisado. Assim, destaca-se algumas contribuições de estudiosos da área, unindo a teoria com a prática do CCB em língua portuguesa e em língua inglesa. Segue,



no decorrer das próximas páginas, diferentes variações encontradas na análise do *corpus* desta pesquisa, sob os termos “*mortgage*” e “*hypothec*”<sup>8</sup>:

**Quadro 1 – Análise do termo “hipoteca” encontrado no CCB em língua portuguesa e suas traduções**

Artigo	Texto Fonte	Texto Alvo
<b>Art. 30</b>	Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, darão garantias da restituição deles, mediante penhores ou <b>hipotecas</b> equivalentes aos quinhões respectivos.	In order to be put in possession of the absentee`s property, the heirs shall give security for the restitution of the property, be means of pledges and <b>hypothecs</b> equal in vale to their respective shares.
<b>Art. 31</b>	Os imóveis do ausente só se poderão alienar, não sendo por desapropriação, ou <b>hipotecar</b> , quando o ordene o juiz, para lhes evitar a ruína.	Except for alienation by expropriation, the absentee`s immovable property may only be alienated or <b>hypothecated</b> when the judge so orders, in order to avoid its ruin.
<b>Art. 165, parágrafo único</b>	Parágrafo único. Os imóveis do ausente só se poderão alienar, não sendo por desapropriação, ou <b>hipotecar</b> , quando o ordene o juiz, para lhes evitar a ruína.	Sole paragraph. If the sole object of the transactions was to attribute preferential rights, through <b>hypothec</b> , pledge or antichresis, their invalidity shall bring about only the annulment of the agreed preference.
<b>Art. 289</b>	O cessionário de crédito <b>hipotecário</b> tem o direito de fazer averbar a cessão no registro do imóvel.	The assignee of an <b>hypothecary</b> debt has the right to have the assignment recorded in the immovable property register.

Fonte: ROSE (2008, 2012).

Observando os quatro exemplos destacados anteriormente, é perceptível que para o termo “hipoteca”, a autora/tradutora optou por traduzi-los por “*hypotec*” e suas derivações (decorrente a sua escolha em priorizar as características do *civil law*).

<sup>8</sup> Discorro, no **APÊNDICE A**, a lista completa com o termo “hipoteca” abordado no CCB e suas duas respectivas traduções, com a finalidade de explanação e até mesmo uma análise do termo.

Acrescenta-se que, neste momento, é importante abordar a tradução jurídica como uma forma de representação cultural. Conceito este que foi cunhado por Zipser (2002), na qual abordou, por meio de textos jornalísticos, um mesmo fato noticioso traduzido para duas diferentes culturas. Com base nas contribuições da Teoria Funcionalista da Tradução de Christiane Nord, ocorreu uma análise textual voltada para a tradução e para o tratamento do texto jornalístico, abordado por Frank Esser.

Desta forma, Zipser (2002) afirma:

Para a perspectiva dessa análise de texto voltada para a tradução, portanto, o papel do destinatário é fundamental. O emissor inicia o processo, mas não o faz sozinho. Já no momento de definir o objetivo da tradução, ele se pauta pelo conhecimento que tem de seu destinatário e pelo efeito que nele quer produzir. Trata-se de um processo dinâmico, no interior do qual Nord define o conceito de *Loyalität*, ou de lealdade ao destinatário, para diferenciá-lo do conceito de *Treue*, ou fidelidade ao texto-fonte. ZIPSER, 2002, p. 43.

E, assim, aborda o conceito de cultura apresentado por Mary Snell-Hornby e citado por Azenha, de acordo com o conceito do etnologista Ward H. Goodenough:

“Ao meu ver, a cultura de uma sociedade consiste de tudo o que precisamos saber ou em que precisamos acreditar a fim de agirmos de modo aceitável para os membros dessa sociedade, e a fim de, assim procedendo, desempenharmos um papel que eles aceitariam para qualquer um de si. A cultura, sendo aquilo que as pessoas têm de aprender por oposição à herança biológica, deve consistir do produto final da aprendizagem: conhecimento no sentido mais geral, ainda que relativo, do termo. Por esta definição, devemos observar que a cultura não é um fenômeno material; ela não consiste de coisas, pessoas, comportamentos ou emoções. Cultura é, antes, uma organização dessas coisas. Cultura são as formas das coisas que as pessoas têm na cabeça, os modelos que elas usam para perceber, relacionar e também para interpretar essas coisas. Assim, as coisas que as pessoas dizem ou fazem, seus acordos sociais e eventos, são produtos ou sub-produtos de sua cultura, à medida que elas os aplicam com vistas a perceber e a lidar com as circunstâncias. Para alguém que conhece a cultura dessas pessoas, essas coisas e eventos são, portanto, sinais que significam formas ou modelos de cultura de que são a representação material...” (Zipser 2002 apud Goodenough, 1964, em Azenha, 1994, 22,23)

Desta maneira, atrela-se o conceito de representação cultural, na qual é baseado na representação textual de culturas envolvidas, ou seja, traduções feitas envolvendo diferentes culturas. E, posto isso, os textos tornam-se ferramentas pelos quais a cultura é representada.

Esse conceito contempla a diferença tradutória que existe no contexto jurídico entre, por exemplo, o termo “hipoteca” em língua portuguesa e suas diversas traduções, quando utilizadas para um sistema romano germânico (*civil law*) ou então para um sistema jurídico anglo-saxão (*common law*), pois representa com uma mesma palavra suas várias significações (conforme seu público-alvo – leitor ou usuário do texto alvo).

Abaixo, reúne-se alguns conceitos sobre o termo na visão de diferentes autores de dicionários jurídicos bilíngues português/inglês. Na apresentação do seu dicionário, La Touloubre (2010) afirma:

[...] Outro exemplo é a palavra “hipoteca”, cuja correspondente seria *mortgage*. Mas se considerarmos a maneira como se executa ou constitui uma hipoteca e a maneira como se criou ou executará a *mortgage*, vamos encontrar diferenças que levam a consequências muito sérias. O próprio conceito de propriedade difere nos dois sistemas. Na família do direito corânico, por exemplo, os empréstimos não poderiam ser objeto de juros, pois como o era no antigo catolicismo, a usura é proibida. Daí porque para adaptar-se à realidade econômica, os bancos de países muçulmanos adotaram um sistema de cobrar um valor, a diferentes títulos, que corresponderá ao valor dos juros proibidos. Como qualificar esses pagamentos? Como traduzir a expressão correspondente, refletindo o sentido jurídico próprio da expressão? Também existe uma ampla problemática ligada aos cognatos enganosos, que nós conhecemos popularmente como “falsos amigos”. Na introdução a autora explica, com cuidado científico e grande qualidade, como procedeu passo a passo na busca das traduções mais adequadas para a elaboração de seu dicionário, e prossegue colocando os termos, as etapas que percorreu – e que o leitor também percorrerá – para buscar a expressão exata, a que melhor convém para se utilizar naquilo que a autora com grande propriedade chama de inglês internacional. (LA TOULOUBRE, 2010. Apresentação).

La Touloubre (2010) complementa:

Hipoteca Mortgage (q.v.)\* (DCoi.); V. *Deed of trust* \*Hipoteca, no Brasil, é direito real de garantia que se perfaz pela entrega de um bem imóvel em garantia de empréstimo ou dívida. Já *mortgage*, nos Estados Unidos, tem sentido mais amplo. Além de denotar direito real de garantia caracterizado pela entrega de bem imóvel para assegurar o pagamento da dívida, ou cumprimento da obrigação assumida, envolve outras, chamadas *real-property security transactions* (negócios cujo cumprimento é garantido pela entrega de um bem imóvel), como é o caso do *deed of trust* (q.v.). Este último é utilizado quando as partes desejam que o ônus que recai sobre o imóvel seja de conhecimento público. Isso porque o *deed of trust* é levado a registro, para dar publicidade ao ato. Além disso, ao contrário da *mortgage*, o *deed of trust* (ou *trust deed*) é exequível sem necessidade de recorrer ao Judiciário. Isso significa que, para proceder à execução de uma hipoteca (*mortgage foreclosure*), é necessário ir a juízo. Já no caso do *deed of trust*, basta o inadimplemento para que a garantia seja executada. (LA TOULOUBRE, 2010, p. 318-319).

Castro (2010), outro autor da área, reflete sobre o termo:

**Hipoteca. mortgage.** Sinônimos de hipoteca em português: **gravame hipotecário; garantia hipotecária.** Não traduza **hipoteca** por *hypothec*. Apesar das diferenças existentes entre a hipoteca do *civil law* e a *mortgage* do *common law*, deve-se traduzir um termo pelo outro. “Mortgage is a nonpossessory right created over property to secure the performance of an obligation”. [Civil Code of Louisiana, Article 3278]. “Upon failure of the obligor to perform the obligation secured by the mortgage, the mortgagee may cause the mortgaged property to be seized and sold in the manner provided by law and have the proceeds applied toward the satisfaction of the obligation”. [Civil Code of Louisiana, Article 3307]. (CASTRO, 2010, p. 198-199).

No Oxford Dictionary (2015, p. 307) tem-se como entrada apenas o termo “*Hypothecation*”. No dicionário americano de Gifis (2015), encontra-se o termo “*Hypothecate*” com a descrição do verbo “*mortgage*”:

**Hypothecate** to pledge something as security without turning over possession of it. Hypothecation creates a right in the **creditor** to have the pledge sold to satisfy the claim out of the sale proceeds. [...] A **mortgage** on real property is a form of hypothecation **contract**. **Intangible** and **securities** are most often the subject of hypothecation contracts.<sup>9</sup> (GIFIS, 2015, p. 263-264).

No site oficial europeu sobre terminologia, o Iate<sup>10</sup> – European Union Terminology, também não consta o termo “*hypothec*”, apenas sua derivação “*hypothecation*”.

Conforme argumentos e conteúdos expostos acima, é factível a percepção de que os termos escolhidos, neste momento, foram decisões tradutórias distantes do contexto cultural e termo brasileiro, ou seja, houve uma perda da identidade gerada pela tradução, em relação ao termo do TF. O conceito de “termo culturalmente marcado” abordado por Zipser (2002) afirma:

“O ponto de partida teórico-textual para uma teoria funcional de translação é o reconhecimento de que os textos são instrumentos de comunicação inseridos numa situação comunicativa e constituem, assim, parte integrante de um ‘jogo comunicativo’. Além dos elementos lingüísticos e/ou não lingüísticos, portadores de informação, fazem parte desse jogo comunicativo os próprios interlocutores [‘comunicadores’], que trazem consigo a experiência e as expectativas de outros textos, sempre marcadas culturalmente, além de seu conhecimento de mundo, hábitos de comportamento, sistema de valores, intenções comunicativas etc. A ‘ação’ de elaborar um texto, portanto, não termina com a elaboração de um texto (a ser transmitido por meio da oralidade ou no ambiente da escrita), mas somente no momento da recepção pelo destinatário. O emissor tem uma certa intenção comunicativa, que ele expressa no texto, mas o fato de essa intenção atingir ou não seus objetivos depende da “colaboração” do receptor. (Zipser, 2002, p. 44 apud Nord, 1998, 144 s.)

E Zipser (2002) continua:

“Assim, somente o receptor efetivo atribui ao texto uma função. Nesse processo, exercem seu papel tanto as condições situacionais, que fazem certas funções textuais prevalecer sobre outras, quanto os ‘sinais’ de intenção contidos no texto; da mesma forma, porém, também atuam [na recepção] as necessidades comunicativas individuais do receptor que, por exemplo, podem eventualmente levá-lo a priorizar os componentes informativos de um texto que, em princípio, não foi produzido para servir a um propósito informativo (um comentário, por exemplo). (Zipser, 2002, p. 44 apud Nord, 1998, 145).

<sup>9</sup> “**Hipoteca** para garantir algo como segurança sem entregar a sua posse. A hipoteca cria o direito do **credor** de ter o penhor vendido para satisfazer a reclamação com o produto da venda. [...] A **hipoteca** de um imóvel é uma forma de contrato **hipotecário**. **Intangíveis** e **títulos** são mais frequentemente objeto de contratos hipotecários.” (GIFIS, 2015, p. 263-264, tradução minha).

<sup>10</sup> Disponível em: <<https://iate.europa.eu/home>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

Levando em consideração que a autora das traduções privilegiou o contexto jurídico *civil law*, torna-se necessário, como uma possível solução, o uso de notas explicativas, para que essa lacuna tradutória não exista perante os leitores de língua/cultura inglesa.

Esses “perigos terminológicos”, assim chamados por Leslie Rose (2008, 2012), são conhecidos por Karl Simms (2006) como “**termos sensíveis**”. Simms (2006) organiza o livro intitulado “**Translating Sensitive Texts: Linguistic Aspects**” sobre a sensibilidade de alguns termos/conteúdos; entre eles, o contexto jurídico envolvendo discursos políticos e leis. Além do conteúdo jurídico, aborda o contexto religioso – destacando os textos sagrados e os textos profanos –, e, claro, contextos éticos e culturais.

Esses conteúdos citados ganharam destaque no livro de Simms (2006), pois são situações em que a língua e a cultura podem utilizar-se de especialidades e peculiaridades na linguagem, o que exige um grau maior de conhecimento na área, consciência sobre diferentes pontos a serem levados em consideração (no momento da tradução), bem como a representatividade de cada termo do texto e cultura fonte e cada termo do texto e cultura alvo.

Mona Baker (2006) aborda a sensibilidade em situações de interpretação/entrevistas no contexto jurídico/legal. Para ela, os ambientes/contextos já são um tanto quanto difíceis – por exemplo, em delegacias –, pois são momentos em que, de um lado temos a acusação e, do outro, a necessidade de defesa. Para o profissional que faz a interpretação, muitos fatores precisam ser considerados, além da ação de interpretar (mudar de signo linguístico). A esses momentos, a autora classifica como “contextos sensíveis”<sup>11</sup>. E, sobre a ordem linguística da interpretação – da língua materna para a língua estrangeira (e/ou vice-versa) – ainda acrescenta:

Além disso, por razões políticas e por várias razões relacionadas à segurança, o intérprete geralmente é fornecido pelo país anfitrião e é membro da comunidade anfitriã; por definição, isso significa que os intérpretes nesse tipo de contexto geralmente trabalham para um idioma estrangeiro. Este não é o caso das negociações diplomáticas, por exemplo, onde “é norma que cada parte traga seus próprios intérpretes”, e os intérpretes nesse contexto, portanto, trabalham para a sua língua materna. (Harris 1990: 117) Existem intérpretes que devem trabalhar na língua materna e em um idioma estrangeiro de qualquer maneira, porque um entendimento adequado da mensagem de origem é considerado mais importante (e mais difícil de alcançar) do que uma interpretação adequada no idioma de destino. Não desejo argumentar a favor ou contra esse ponto de vista, mas parece razoável sugerir que interpretar para uma língua estrangeira é naturalmente estressante para qualquer intérprete.<sup>12</sup> (BAKER, 2006, p. 111).

<sup>11</sup> Sensitive (political) contexts. In: Non-cognitive constraints and interpreter strategies in political interviews. Mona Baker, 2006.

<sup>12</sup> In addition, for political reasons and for various reasons to do with security, the interpreter is usually provided by the host country and is a member of the host community; by definition this means that interpreters in this type of context often work into a foreign language. This is not the case in diplomatic negotiations, for instance, where

Para Mona Baker (2006), então, além dos contextos sensíveis, o fato de o profissional interpretar da sua língua materna para a língua estrangeira é algo naturalmente estressante, já que é de senso comum (mas, obviamente, não uma regra) que traduzir da língua estrangeira para a língua materna é uma ação mais confortável e para o intérprete e, também, para o tradutor.

Já Christina Schäffner (2006), exemplifica que o motivo de os textos jurídicos serem norteados por conceitos funcionalistas é devido a sua sensibilidade. Assim, afirma: “Um primeiro caso de sensibilidade está ligado precisamente a essa **mudança na função dos textos políticos**.”<sup>13</sup> (SCHÄFFNER, 2006, p. 131, tradução e grifo meus).

Schäffner (2006) escreve sobre “Textos políticos como textos sensíveis” e sobre utilizar o mesmo texto em diferentes contextos um diante de políticos e colegas de trabalho (que possuem um vocabulário próximo entre si) e o segundo diante do público em geral (leigo). Por ser o mesmo texto, porém utilizados em situações distintas, enfatiza que eles devem ser traduzidos e direcionados de formas diferentes. Este é, para ela, o primeiro caso de sensibilidade textual: quando um mesmo texto possui diferentes funções.

A autora ainda exemplifica o que ela chama de textos políticos: “Texto Político é um termo abrangente sobre uma variedade de tipos de texto ou gênero.”<sup>14</sup> (SCHÄFFNER, 2006, p. 131, tradução minha).

Unindo essas contribuições às de Nord (2016), que contempla um olhar voltado ao propósito tradutório, Schäffner (2006) relaciona à função e à sensibilidade aos textos jurídicos. E ainda de acordo com Schäffner (2006): “tanto o texto fonte quanto o texto alvo estão inseridos em uma situação e em uma cultura e cumprem uma função específica em suas respectivas situações e culturas.”<sup>15</sup> (SCHÄFFNER, 2006, p. 131, tradução minha). Cabe, nesse momento, ao tradutor, o papel de mediador da comunicação entre o contexto tradutório e o contexto cultural. Para enfatizar a interdependência desses fatores, Schäffner (2006) afirma:

---

"it is the norm for each party to bring its own interpreters", and interpreters in that context therefore work into their mother tongue. (Harris 1990: 117) There are those interpreters should work out of their mother tongue and into a foreign language anyway, because an adequate understanding of the source message is considered more important (and more difficult to achieve) than an adequate rendering in target language. I do not wish to argue for or against this view, but it seems reasonable to suggest that having work into a foreign language is naturally stressful for any interpreters.

<sup>13</sup> A first case of sensitivity is linked precisely to such a change in the function of political texts.

<sup>14</sup> ‘Political text’ is an umbrella term covering a variety of text types, or genres.

<sup>15</sup> Both the source text and the target text are embedded in a situation and in a culture, and they fulfil a specific function in their respective situations and cultures.

“Resumindo: a sensibilidade dos textos políticos resulta, acima de tudo, da sua função”.<sup>16</sup> (SCHÄFFNER, 2006, p. 138, tradução minha).

Se a sensibilidade dos textos políticos e, conseqüentemente, jurídicos resulta das funções para as quais eles são propostos, fica claro e evidente falar que a tradução jurídica, se realizada de forma funcional (de acordo com o propósito/função a que se propôs), atingirá seus objetivos, tornando, assim, mútuos o texto fonte e o texto alvo. “A sensibilidade de tais textos multilíngues nos campos da política e da diplomacia também pode estar relacionada à maneira como eles são interpretados nos propósitos políticos ou ideológicos específicos.”<sup>17</sup> (SCHÄFFNER, 2006, p. 136, tradução minha).

Ainda para Schäffner (2006):

A sensibilidade dos textos políticos é, portanto, um conceito funcional. Pode ser melhor explicada no contexto de uma abordagem funcional da tradução como a teoria do *skopos* (cf. Höning & Kubmaul 1982, Nord 1988, Reiss e Vermeer [1991]), que focalizou a função do texto alvo em sua situação alvo, na cultura alvo.<sup>18</sup> (SCHÄFFNER, 2006, p. 138, tradução minha).

Suas raízes estão ligadas aos estudos da teoria do *Skopos*<sup>19</sup> e contribuições de Hans J. Vermeer. Em 1978, baseado na tipologia textual apresentada por Katharina Reiss, que sugere um olhar especial para uma tradução no texto alvo, e não mais no texto fonte (como estava sendo realizado até então) Vermeer propõe uma grande mudança nos estudos tradutórios, desenvolvendo um novo conceito na teoria da tradução.

Para Vermeer, “a teoria do “escopo” é parte da teoria da ação tradutória”<sup>20</sup> (VERMEER, 2012, p. 221, tradução minha). E essa afirmação é, assim, a base da teoria funcionalista, já que toda tradução só passa a ter uma função real e efetiva quando é lida ou utilizada para determinados fins. O mesmo autor complementa: “Toda ação tem um objetivo, um propósito”<sup>21</sup>. (VERMEER, 2012, p. 221, tradução minha).

Atribuindo o conteúdo sensível não apenas à tradução, mas à linguagem em si, Maria Helena de Moura Neves (1994), citando Dik, afirma:

---

<sup>16</sup> To sum up: the sensitivity of political texts results above all from their function.

<sup>17</sup> The sensitivity of such multilingual texts in the fields of politics and diplomacy can also be related to how they are interpreted for specific political or ideological purposes.

<sup>18</sup> Sensitivity of political texts is thus a functional concept. It can best be explained within framework of a functional approach to translation such a *skopos* theory (cf. Höning & Kubmaul 1982, Nord 1988, Reiss e Vermeer [1991]), that focused on the function of the TT in its target situation in the target culture.

<sup>19</sup> *Skopos*, palavra grega que significa propósito).

<sup>20</sup> The *skopos* theory is part of a theory of translational action (translatorisches Handeln— cf. Holz-Mänttari 1984; Vermeer 1986:269–304 and also 197–246; for the historical background see e.g. Wilss 1988:28).

<sup>21</sup> Any action has an aim, a purpose.

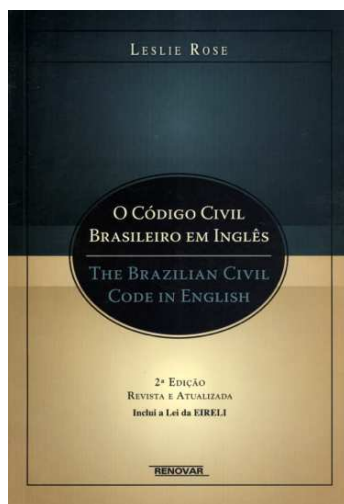
No paradigma formal, uma linguagem natural é vista como um sistema abstrato autônomo em relação aos modos de uso, enquanto no paradigma funcional, considera-se que as expressões linguísticas não são objetos funcionais arbitrários, mas têm “propriedades sensíveis” a, e codeterminadas por determinantes pragmáticos da interação verbal humana. (DIK apud NEVES, 1994, p. 114, grifo meu).

Rose (IX, 2008, 2012) finaliza o “Prefácio” agradecendo aos juristas que elaboraram o Código Civil da Louisiana, a versão do Código Civil do Baixo Canadá bem como a do Código Civil de Quebec. Afirma que essas obras foram de grande ajuda para que ela encontrasse “soluções elegantes a muitas dificuldades” que encontrou ao traduzir o CCB.

Após a apresentação do Prefácio/*Foreword*, é possível encontrar a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Após essas etapas, a autora começa, de fato, a tradução da lei nº 10.406, de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro (CCB).

Assim, segue, a segunda edição, revisada e atualizada, do CCB, ano 2012.

**Figura 2 – Capa do Código Civil Brasileiro em inglês/ The Brazilian Civil Code in English, 2ª Edição, revisada e atualizada, 2012**



Referência: ROSE, Leslie. **O Código Civil Brasileiro em inglês/ The Brazilian Civil Code in English**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

A segunda edição, capa de cor verde (**Figura 2**) se apresenta como uma edição revisada e atualizada, e inclui a Lei da Eireli, conforme informações da contracapa. A capa continua com a mesma estrutura, alterando apenas a cor superior. Possui uma “Introdução à 2ª edição”, escrita e traduzida para o inglês por Francisco Müssnich, professor da PUC/RJ, e o “Prefácio” escrito e traduzido por Leslie Rose.



A Lei da Eireli é a lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, que “Altera a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada”. Com essa alteração, o art. 980-A sofre alteração em sua totalidade. Com essa alteração, o texto traduzido para o EN também se altera.

E o que é interessante lembrar aqui é que a linguagem e a legislação de um país sofrem alterações de forma muito rápida e significativa. E isso aconteceu com essa lei ao longo da escrita e da coleta deste trabalho. Em 2021, surge uma nova lei que acaba com a Lei Eireli, a lei nº 14.195/21, que regulamenta um novo ambiente de negócios no Brasil, acabando com as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (Eireli), e criando uma modalidade chamada Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

Essa SLU possui um formato jurídico diferente da lei anteriormente aplicada e faz com que o entendimento e a responsabilidade jurídica gerem consequências distintas. Assim, é uma nova forma de legislação e de administração por parte das empresas. O que é bastante relevante para este trabalho é que, ao mesmo tempo que uma nova lei altera uma parte do Código Civil, ela também cita a profissão do tradutor e intérprete público, sendo descrita conforme abaixo:

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, **sobre a profissão de tradutor e intérprete público** [...]. (BRASIL, Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021).<sup>22</sup>

Por motivo de atualização de legislação e compreensão textual e cultural por parte do leitor alvo, propõe-se na parte final deste trabalho, um possível método de análise e utilização deste tipo de material/conteúdo em âmbito nacional e internacional.

Na “Introdução à 2ª edição”, é possível encontrar algumas informações interessantes e pertinentes ao leitor, descritas por Leslie Rose, na voz de Francisco Müssnich. Para eles, conforme mencionado no início do livro, a 2ª edição é apenas “*uma*” versão em inglês do Código Civil. A autora emprega o artigo indefinido, pois reflete a própria tradução, que também é indefinida. Afirmam que, de fato, o texto não é estático e que irá depender do momento histórico e da versão do intérprete, que acaba sendo influenciada por seus conhecimentos

---

<sup>22</sup> 1º Esta Lei dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

culturais. Posto isso, com a alteração da lei civil, o código e sua tradução também são alterados – situação essa que estreita muito mais a tradução e as culturas envolvidas.

No segundo parágrafo, nas primeiras linhas se mantém o discurso de ser apenas “*uma*” versão. No entanto, linhas abaixo consta:

O resultado dessa interessante combinação de conhecimento não poderia ser diferente: esta não é apenas “*uma*” versão em inglês do Código Civil brasileiro, mas “*a*” versão em inglês do Código Civil brasileiro. Aqui o emprego do pronome definido também é significativo: reflete a qualidade primorosa do trabalho realizado [...]. (MÜSSNICH, 2012).

No terceiro parágrafo, Müssnich (2012) cita que “salta aos olhos o trabalho cuidadoso da autora que procurou seguir a estrutura do texto em português”. E, diante dessa afirmação, é possível identificar que, além do conteúdo, a Leslie Rose cuidou e teve a preocupação em manter a estrutura da lei brasileira/Código Civil Brasileiro. E justifica que essa opção ocorreu “para que os leitores possam sentir a formulação do original – salvo nas passagens em que a tradução se tornava incompreensível. A obra apresenta-se no formato colunado, facilitando também a comparação da tradução com o texto original”. (MÜSSNICH, 2012).

Dessa forma, de acordo com as contribuições de Nord (2018) presentes no **Quadro 6**, o tipo de tradução escolhido para a elaboração do *corpus* foi a tradução documento, tradução filológica, que tem o objetivo de reproduzir a forma e o conteúdo do Texto Fonte (TF). No entanto, a opção adequada, conforme contribuições de Christiane Nord e que vem sendo citada ao longo deste estudo, para a tradução de uma lei o mais adequado seria o tipo instrumental, ou seja, a tradução instrumento, que privilegia o conteúdo ao invés da forma, a fim de informar o leitor sobre o conteúdo descrito – já que a tradução de uma lei privilegia o entendimento do conteúdo.

Privilegiar o conteúdo não significa desconsiderar a forma, mas esta deixa de ser o foco principal. Nesse ponto, o fato de a autora poder se desprender da forma tornaria o texto flexível para uma explicação através de notas ou até mesmo para uma conversa com o leitor/usuário do texto.

Seguinte à estrutura da “Introdução à 2ª Edição”, encontra-se o “Prefácio” da 2ª edição, que é exatamente o mesmo que o da 1ª edição, datado igualmente no ano de 2007, escrito, assinado e traduzido pela autora, Leslie Rose.

Após essas três etapas (Introdução à 2ª Edição/*Introduction to the 2<sup>nd</sup> Edition*, Prefácio/*Foreword* e LINDB – também em língua portuguesa e em língua inglesa), a autora começa, de fato, a tradução da lei 10.406, de 2002 que institui o Código Civil Brasileiro (CCB).

#### 1.4 CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO

É “porque os homens falam línguas diferentes que a tradução existe”. (RICOEUR, 2011, p. 34). E, diante dessa existência, precisamos, nós, tradutores, realizá-la da forma mais adequada possível. A linguagem jurídica, por si só, já é uma linguagem prolixa, fechada, com expressões antigas e, muitas vezes, de difícil compreensão. Assim, há diferentes gêneros a serem utilizados, cada um com suas características e sua função, e que precisam ser conhecidos para melhor utilização em sua prática jurídica.

Se no entorno de uma mesma língua já existe dificuldades de compreensão, o assunto pode se tornar ainda mais complexo quando relacionado a duas línguas diferentes. Um segundo agravante ocorre quando as traduções existentes fazem parte de sistemas jurídicos diferentes (*common law* e *civil law*). Desta maneira, o estudo interdisciplinar (direito + linguagem e tradução) é fundamental para o contexto nacional e internacional, que vem crescendo e se tornando cada vez mais importante para as negociações entre estados e países, diante do contexto da globalização.

O Direito sempre é produto da vida organizada enquanto manifestação de relações sociais provenientes de necessidades humanas. (WOLKMER, 2018, p. 40). Trata-se, desta forma, da necessidade de refletir sobre a historicidade de uma cultura jurídica em função (e em decorrência) do povo que vive em sua sociedade. É válido destacar que, para conhecer qualquer sistema jurídico existente, é preciso conhecer antes a sua história. Apenas após uma análise dos acontecimentos históricos, políticos e sociais será possível entender o que ocorreu com certo povo ou nação.

A tradução, ao longo da história, passou por diferentes processos e concepções (que ainda permeiam atualmente). Autores e tradutores afirmam, desde a Antiguidade, haver diferentes formas e teorias para se traduzir. Alguns teóricos afirmam que as traduções podem ser feitas no conceito de palavra por palavra; outros, em contrapartida, que o sentido é que deve ser traduzido. Entre questões de fidelidade ou infidelidade da tradução, em seu texto sobre a história da tradução, Pohling (2009) afirma que para Albrecht von Eyb, um jurista e escritor da época (1420-1475), se deveria “traduzir não apenas em relação às palavras, mas também ao sentido e à ideia da matéria”. (POHLING, 2009, p. 58).

As traduções surgiram e confirmam, dessa maneira, a necessidade de comunicação entre diferentes povos. O início de todo processo se deu com os temas religiosos, devido à forte tradição romana. Logo em seguida, foi o Direito que precisou da intervenção de um tradutor.

De acordo com Pohling (2009, p. 38), foi no século XII a.C que se redigiu o primeiro contrato, nas línguas hitita e egípcia.

Em 1066, os normandos invadiram o norte da França e conquistaram também a Inglaterra. Assim, a linguagem foi diretamente influenciada. E, com tais características, o francês se tornou a língua oficial da Inglaterra. No entanto, a maioria dos ingleses já falavam o idioma inglês. Já os procedimentos jurídicos, por muitos anos, foram feitos em língua francesa. Devido a esses fatores e à grande tradição dos países envolvidos, algumas palavras ainda são utilizadas, na linguagem jurídica, em latim e em francês como, por exemplo, *inter alia*, *ad hoc*, entre outras.

Palavras arcaicas também fazem parte da linguagem jurídica moderna, e quase sempre causam problemas, como a falta de compreensão do significado de um termo. Exemplos como os advérbios *hereof*, *herein*, *thereof*, *therein*, *hereinafter*, *hereby*, entre outros, são frequentemente encontrados em contratos, acordos e memorandos. Essas escolhas linguísticas ainda ocorrem para deixar uma marca textual específica e caracterizar os textos jurídicos. Para Castro (2010, p. 770): “Estes termos devem ser usados apenas em redação normativa, isto é, contratos, leis, regulamentos, contratos sociais, testamentos” e ainda afirma que “seu uso deve ser parcimonioso, pois são termos ambíguos, confusos, arcaicos, pedantes e desnecessários”.

Interligando teoria e prática – que é uma das propostas deste trabalho – aos materiais do *corpus*, é possível perceber, já de início, que em ambos os livros/edições (2008, 2012) há ocorrência de um desses advérbios acima: o termo *hereby*, conforme a seguir:

#### Quadro 2 – Análise do advérbio *hereby*

<i>Corpus</i>	Código Civil original	Código Civil traduzido
1 <sup>a</sup> edição (2008)	Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil	Law 10,406 OF JANUARY 10, 2002. Institutes the <i>Civil Code</i> [grifo meu]
2 <sup>a</sup> edição (2012)	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	THE PRESIDENT OF THE REPUBLIC. I <b>hereby</b> make it known that the <b>National Congress</b> has decreed and I have sanctioned the following Law.

Fonte: ROSE (2008, 2012, p. 9, grifos meus).

Analisando o termo segundo os dois dicionários já utilizados nesta pesquisa, Castro (2010, p. 707), traduz: “**hereby** – por este ato, instrumento, contrato etc.; desde já”. Enquanto La Touloubre (2010, p. 791), explica: “*Hereby* – Pelo presente instrumento; por meio deste\* (RJur.) \**Hereby* é legal advérbio formado pela combinação de *here* (este documento) e *by* (por, por meio de). *Here* + *by* = por meio deste”. (LA TOULOUBRE, 2010, p. 791).

No entanto, se observarmos o texto fonte (PT/BR), não é utilizada nem a expressão de Castro (2010) “por este ato ou desde já” nem a tradução sugerida por La Touloubre (2010) “pelo presente instrumento; por meio deste”. Dessa maneira, é possível perceber que o termo *hereby* é utilizado por formalidades linguísticas da língua inglesa, que marcam um texto como sendo culturalmente do contexto jurídico. Na forma escrita, essa característica não ocorre apenas nesses casos, mas em muitas outras situações do contexto e textos jurídicos ao longo de todo o mundo. Essa marca nada mais é do que uma herança que a escrita possui de tempos passados.

Ainda desenvolvendo uma breve análise sobre o conteúdo do **Quadro 2**, é possível identificar mais duas questões (destacadas em negrito): a) **Civil Code** e b) **National Congress**. No momento da tradução (literal) do termo a) Código Civil – *Civil Code*, para uma melhor compreensão por parte do leitor/público-alvo, seria relevante o acréscimo do adjetivo “brasileiro” na tradução, sendo que nenhuma perda seria ocasionada. Dessa forma, a tradução seria: “*The Brazilian Civil Code*”, pois não se trata de qualquer Código Civil, e sim do Código Civil Brasileiro – e, igualmente, seguiria a tradução do título da obra: *The Brazilian Civil Code*;

b) a segunda questão é sobre a Instituição Congresso Nacional – *National Congress*. Destaco esse termo por acreditar que ele não contempla, de fato, o cargo, as funções e a representação jurídica do termo em PT/BR. E esse é mais um objetivo a ser investigado ao longo deste trabalho.

Em seu dicionário, Castro (2010, p. 291) apresenta a tradução desta entrada: “**Congresso Nacional**: *Brazilian Congress*”. Já La Touloubre (2010) não aborda essa terminologia. Analisar esse termo, é bastante sensível/cuidadosa, porque a tradução literal Congresso Nacional – *National Congress* não corresponde semanticamente à instituição que possui o Congresso Nacional (brasileiro).

A função do Congresso Nacional no Brasil está descrita na Constituição Federal de 1988, conforme:

## TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO

#### SEÇÃO I - DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

[...]

Art. 58. § 4º

E, entre esses quatorze (14) artigos, estão descritas as principais informações do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e do Senado Federal) e que não necessariamente são os mesmos de um país falante do idioma inglês.

Retomando à tradução de Castro (2010), é possível identificar que ele não traduz de forma literal, igualmente como está composta no *corpus*. Assim, sugere-se que a tradução seja culturalmente marcada, ou seja, com o acréscimo do adjetivo “Brasileiro” – “*Brazilian Congress*” e não “*National Congress*”, não correspondendo assim à identidade gerada.

Além dessas observações, há uma outra questão bastante importante e que pode causar complicações na compreensão textual: há termos do inglês jurídico que possuem significados diferentes quando utilizados nos na Inglaterra (BrE) ou nos Estados Unidos (AmE), conforme:

#### Quadro 3 – Diferentes terminologias utilizadas entre Inglaterra e Estados Unidos

BrE	AmE	PT/BR
Barrister; Solicitor	Attorney/Attorney-at-law; Lawyer	Advogado <sup>23</sup>

Fonte: Autoria própria

O termo em PT/BR “advogado” é genérico e bastante utilizado no cotidiano jurídico no Brasil. No dicionário Houaiss (2008) de LP, advogado é:

**1.advogado** [s.m]: pessoa habilitada a prestar, em assunto jurídico, assistência profissional a outrem, defendendo seus interesses, judiciais ou extrajudiciais. *2 p.ex* aquele que intercede, que media; mediador. **de acusação:** o que tem a função de defender a vítima em consequentemente, acusar o réu. **de defesa:** o que tem a função de defender o réu diante de um juiz ou tribunal; defensor. (...). (HOUAISS, 2008, p. 94).

<sup>23</sup> Sentido genérico: uma sugestão para este caso é o de não traduzir para advogados, pois existem níveis e significações diferentes. Se for possível, deixar o termo e colocar notas explicativas.

Após selecionar algumas das entradas e definições existentes para o termo advogado (pois ainda há diversas outras funções, mas que não cabem neste momento), destaca-se que é um termo geral e que, diante dessa profissão, o sujeito pode, entre outras funções, conversar com os clientes (vítima ou réu) bem como defendê-los diante de um juiz, ou realizar ambos os atos. Caberá apenas ao profissional essa decisão.

No entanto, no idioma inglês (EN), algumas particularidades precisam ser levadas em consideração no momento de versão (PT/BR > EN), pois para o objetivo a ser alcançado, o país de destino precisa ser identificado. E, caso a tradução seja destinada a algum país Britânico, como a Inglaterra, os termos devem variar conforme a função do advogado (*Barrister* ou *Solicitor*). “No Reino Unido, **barrister** é o advogado que pode advogar em juízo e em instâncias superiores. **Solicitor** é o advogado que atende o cliente e prepara documentos, mas geralmente não advoga em juízo. Essa nomenclatura não é usada nos EUA.” (CASTRO, 2010, p. 457). Sobre a entrada “advogado”, Castro (2010) afirma:

**Advogado.** lawyer; attorney-at-law; counsel; legal counsel; attorney. Sinônimos de advogado em português: **causídico, procurador**. Nota sobre a tradução de ADVOGADO: evite traduzir **advogado** por **attorney**, prefira **lawyer, attorney-at-law ou counsel**. Isso porque a palavra **attorney** pode significar tanto **advogado** quanto **qualquer outro tipo de procurador (attorney-in-fact)**, o que pode gerar ambiguidade. (CASTRO, 2010, p. 15).

Já La Touloubre (2010, p. 95) afirma: “**Advogado:** Lawyer, attorney-at-law, counsel, counselor; advocate; solicitor (BrE); barrister (BrE)\* (Ger.); V. Bacharel em direito”. A autora ainda destaca e complementa a diferenciação de terminologia, quando utilizadas em países diferentes:

\*Há vários termos para designar advogado no sistema de *common law*. E há distinções entre a formação de profissionais nos Estados Unidos e no Reino Unido. *Lawyer* é termo genérico para quem tem formação jurídica e habilitação para advogar. Vale tanto para o advogado norte-americano como para o britânico. *Attorney-at-law* é usado nos Estados Unidos para designar quem exerce a advocacia, representando o cliente judicial ou extrajudicialmente. Equivale ao *solicitor* do Reino Unido, que é o profissional do Direito que presta consultoria em questões diversas, que envolvam a celebração de contratos e a ajuizamento de ações até um determinado momento processual. Neste ponto se distancia do *attorney* norte-americano, porque nas instâncias superiores do Reino Unido quem atua são os *barristers* (orientados previamente pelos *solicitors*, que os contatam, e com quem trabalham), cuja formação jurídica resulta de maior tempo de estudo e preparo que a dos *solicitors*. *Counsel* e *counselor* são termos geralmente empregados nos Estados Unidos para fazer menção ao profissional do Direito que presta consultoria jurídica, e assim são também chamados os advogados na sala de audiências, na condição de representantes das partes (p. ex.: “*the counsel for the defense*”; “*the counsel for the plaintiff*”). *Counsel* é também a designação que se dá ao advogado que trabalha no departamento jurídico de uma empresa, sendo *general counsel* o diretor desse departamento. (LA TOULOUBRE, 2010, p. 95).

La Touloubre (2010) aborda essa diferenciação (BrE e AmE) e, novamente, é possível destacar que a escolha feita por Leslie Rose no *corpus* corresponde de forma divergente com escolhas diferentes das principais fontes que temos disponíveis em PT/BR. O termo “*attorney*”, utilizado cinco (5) vezes – **Quadro 3**, não é o melhor termo/a melhor escolha para uma tradução pragmática/funcional, que fará com que o leitor/público alvo compreenda a real função da terminologia civil brasileira.

De acordo com as peculiaridades das línguas envolvidas, é certo que o contexto e o conhecimento cultural são de extrema relevância. Se o tradutor não estiver atento a essas peculiaridades da língua, a tradução pode não ser adequada ao objetivo proposto, ocorrendo então uma interpretação errônea/equivocada do texto/conteúdo.

Para House (2016, p. 8, tradução minha), autora referência em conteúdo sobre tradução, comunicação e cultura: “a tradução não pode ser completamente compreendida fora de um quadro cultural de referência”<sup>24</sup>. E ainda acrescenta: “O crucial para o processo de comunicação translacional é também o fato de o tradutor reproduzir no texto alvo certas acepções em que os receptores da cultura alvo deram a um contexto cultural específico”<sup>25</sup>. (HOUSE, 2016, p. 12, tradução minha).

Sobre o aspecto histórico e cultural, Antonio Francisco de Sousa (2014) contribui:

As profundas alterações ocorridas no período romântico permitiram evoluir da análise linguística e da descodificação dos termos dos textos para os *aspectos pragmáticos e culturais do texto de chegada*. A tradução transformou-se em uma *transposição cultural*. Abandonou-se o domínio das ciências aplicadas da língua e passou-se a dar atenção aos aspectos culturais. (SOUSA, 2014, p. 52).

E acrescenta contribuições de Hans Vermeer (1986): “A tradução opera, antes de tudo, uma *transferência transcultural*” (VERMEER apud SOUSA, 2014, p. 60-61). Javier Franco Aixelá (1996) também justifica a importância dos aspectos culturais na tradução:

Cada comunidade linguística ou nacional-linguística tem à sua disposição uma série de hábitos, julgamentos de valor, sistemas de classificação, etc. que às vezes são claramente diferentes e às vezes se sobrepõem. Dessa forma, as culturas criam um fator de variabilidade que o tradutor terá que levar em consideração.<sup>26</sup> (FRANCO AIXELÁ, 1996, p. 53, tradução minha).

Em uma outra publicação, Franco Aixelá (2013) afirma:

---

<sup>24</sup> [...] translation cannot be fully understood outside a cultural frame of reference.

<sup>25</sup> Crucial for the translational communication process is also the fact that the translator reproduce the target text fulfilling certain assumptions which target culture receptors have given their specific cultural context.

<sup>26</sup> Each linguistic or national-linguistic community has at its disposal a series of habits, value judgments, classification systems, etc. which sometimes are clearly different and sometimes overlap. This way, cultures create a variability factor the translator will have to take into account.



(...) aqueles itens textualmente efetivados, cujas conotações e função em um texto fonte se configuram em um problema de tradução em sua transferência para um texto alvo, sempre que esse problema for um produto da inexistência do item referido ou de seu *status* intertextual diferente no sistema da cultura dos leitores do texto alvo. (FRANCO AIXELÁ, 2013, p. 193).

Adentrando um pouco mais no *corpus*, apresenta-se o conteúdo sobre o termo “advogado”, analisando quantas vezes ele aparece no CCB e como está traduzido.

**Quadro 4 – Análise descritiva do termo genérico “advogado” de PT/BR para em: Barrister/Solicitor (BrE) x Attorney/Attorney-of-Law/Lawyer (AmE)**

<b>Corpus (Rose, 2008)</b>	Nos arts. 389, 395, 404, 418 e 450 - III, encontram-se os termos “advogado” em português e, como tradução, o termo “ <i>attorney</i> ”. No entanto, no art. 1.074 § 1, é utilizado novamente o termo “advogado” em português, mas na tradução aparece o termo “ <i>attorney-at-law</i> ”.
<b>Corpus (Rose, 2012)</b>	Nesta edição, tanto no texto em PT/BR quanto na tradução para o EN, ocorre igualmente à incidência da edição 2008, analisada na linha acima.
<b>Castro (2010)</b>	<b>Barrister:</b> advogado. A diferença entre <b>barrister</b> e <b>solicitor</b> : no Reino Unido, <b>barrister</b> é o advogado que pode advogar em juízo e também em instâncias superiores. <b>Solicitor</b> é o advogado que atende o cliente e prepara documentos, mas geralmente não advoga em juízo. Esta nomenclatura não é usada nos EUA. (p. 457).
<b>La Touloubre (2010)</b>	<b>Advogado:</b> Lawyer, attorney-at-law, counsel, counselor; advocate; solicitor (BrE); barrister (BrE); Bacharel em direito. (p. 95). Obs.: a autora também faz a distinção entre termos britânicos e americanos.
<b>Comentário geral</b>	Tanto Castro (2010) quanto La Touloubre (2010) fazem a distinção entre os termos do BrE e do AmE, o que torna o termo de fácil compreensão (pois torna-se contextualizado) para o leitor brasileiro. Já a autora do <i>corpus</i> utilizada os termos em língua inglesa (“ <i>attorney</i> ” e “ <i>attorney-at-law</i> ”), por ter feito sua escolha no inglês americano, conforme mencionado no início deste trabalho. O que é, desejável e recomendado por Castro (2010) é que, seja evitado o uso de sinônimo em contextos jurídicos.

Fonte: *Corpus* (ROSE, 2008, 2012). CASTRO (2010) e LA TOULOUBRE (2010).

Sobre o uso de sinônimos e/ou escolhas terminológicas, Castro (2010) afirma:

Em linguagem técnica, seja em Direito, Economia, Contabilidade, ou qualquer outra ciência, o emprego de sinônimos é prejudicial. Sinônimos podem ser usados em poesia, literatura de ficção ou ensaios jornalísticos. Mas não em linguagem técnica. Isto porque o emprego de sinônimos gera ambiguidade e inevitáveis falhas de comunicação e interpretação. Ao encontrar dois termos sinônimos no texto, o leitor é induzido a diferenciá-los. Mesmo quando ambos possuam exatamente o mesmo significado. (CASTRO, 2010, p. XV).

E ainda complementa: “O Profissional do Direito, da Economia ou da Contabilidade deve repetir o mesmo termo tantas vezes quantas forem necessárias, para evitar ambiguidade e para evitar futuras controvérsias sobre a interpretação de seu texto”. (CASTRO, 2010, p. XV).

Diferentemente da escrita em contextos gerais – onde a regra é apoderar-se de sinônimos, na escrita jurídica ela se torna o oposto. Essa restrição ocorre para que o leitor/usuário do texto tenha a compreensão exata dos termos e seus significados. Em contextos jurídicos, a ambiguidade deve ser evitada.

Posto isso, estudos direcionados ao contexto (e à cultura), além de dicionários especializados nos diferentes sistemas jurídicos, tornam-se necessários. E, por regra, os documentos devem estar escritos, na íntegra, com apenas um tipo do idioma inglês – ou britânico ou americano, por exemplo – já que eles possuem características diferentes. O que não pode haver é a mistura dos termos em um mesmo documento, pois o texto fica suscetível a uma falta de compreensão ou até mesmo a uma compreensão equivocada do conteúdo.

## 1.5 METODOLOGIA

Para a realização desta tese, os primeiros passos foram pesquisar (em fontes abertas, como sites governamentais) diferentes gêneros do contexto jurídico<sup>27</sup>. Diante da diversidade de gêneros e, principalmente, do extenso material que o contexto jurídico engloba, optou-se por estudar o contexto das leis, mais especificamente, a lei que institui o Código Civil Brasileiro (lei nº 10.406, de 2002).

Posteriormente, foi identificado e encontrado na forma física (os livros), a existência das duas obras, de autoria de Leslie Rose, intituladas “O Código Civil Brasileiro em Inglês/ The Brazilian Civil Code in English”, 1ª e 2ª edição, da editora Renovar, anos 2008 e 2012,

---

<sup>27</sup> Essa primeira pesquisa ocorreu porque, no Brasil, em assuntos acadêmicos, existem trâmites a serem cumpridos e, um deles, é o Comitê de Ética, na qual todo estudante que trabalhar e possuir contato com pessoas/seres humanos, é obrigado a pedir diversas autorizações. Esses documentos e procedimentos acabam por tornar a pesquisa um pouco mais demorada e dificultosa. Sabendo dessas questões, desde o início, optei por trabalhar com materiais que já estivessem disponíveis para uso e pesquisa.

respectivamente. A escolha por trabalhar com esses dois materiais ocorre a fim de analisar de que forma os estrangeiros estão tendo contato com a lei civil brasileira em seus respectivos textos traduzidos.

Vale destacar que, como método de análise, ambas as obras são estudadas em concomitância, ou seja, em nenhum momento foram analisadas de forma isolada, como também não são materiais analisados em sua totalidade. Optou-se por estudar alguns pontos mais relevantes ao contexto jurídico internacional, bem como às questões que mais “saltavam aos olhos” no momento da leitura.

Logo, a análise ocorreu em torno de estudar/analisar os estrangeirismos, as marcas culturais, equivalências linguísticas, a fim de identificar e mapear de que maneira está apresentada a tradução do Código Civil Brasileiro, disponibilizada para leitores da língua inglesa, através das duas edições de Leslie Rose (2008, 2012), publicadas pela editora Renovar.

Para auxiliar a análise, foi utilizado como fonte de observação e pesquisa o livro *Código penal alemão: tradução, comparação e notas*, do autor Pedro Roberto Decomain (2014). É importante destacar que o material se encontra todo em língua portuguesa e serve como fonte de pesquisa, apenas, através de seu conteúdo/elaboração estrutural.

Como escolha do método de análise, inicio investigando os fatores existentes desde as primeiras páginas dos livros/edições, ou seja, desde as primeiras notas (Prefácio, por exemplo) até chegar na lei propriamente dita.

Essa é uma pesquisa que contempla divergentes áreas interdisciplinares. Une-se teóricos especialistas em diferentes conteúdos e, assim, um viés sob três aspectos: os estudos tradutórios e discursivos e o estudo do Direito. Alguns dos autores que contribuem com esse estudo são: no contexto tradutório e discursivo Nord (1991, 2000, 2005, 2006, 2007, 2016, 2017, 2018), Reiss (2012, 2014), Vermeer (2012), Zipser (2002), Šarčević (1988, 2000, 2003, 2012), House (2016), Rupert Haigh (2015). Já para os estudos e história do Direito contempla-se Wolkmer (2018), Bobbio (2007), Mazzuoli (2019).

A metodologia é baseada no processo “*Top-down linguistic processing*”, que é uma análise feita “de cima para baixo”, ou seja, das maiores (o texto como um todo) para as menores estruturas textuais (adjetivos, verbos, entre outros). Sobre esse método, Enrique Alcaraz Varó (1940), especialista do contexto jurídico inglês, explica:

Este modelo é o corolário da estratégia anterior da interpretação do texto de partida. Neste caso, o processo de entendimento começa com a identificação de grandes blocos

de exibição do texto e não como blocos fragmentados de significados.<sup>28</sup> (ALCARAZ VARÓ, 1940, p. 4, tradução minha).

O mesmo autor ainda acrescenta:

O avanço desta abordagem é que os tradutores podem operar meio intuitivamente, com base em expectativas pragmáticas como para a provável função e significado do texto. A versão final emerge de um processo gradual de confirmação ou eliminação até que a incerteza idealmente desapareça. Este modelo assume que o falante nativo de uma língua traz seu conhecimento e experiência anteriores para sustentar o texto original como uma grade ou quadro no qual o conteúdo linguístico real deve ser montado. A familiaridade com os gêneros legais proporciona ao tradutor uma ferramenta útil para ajustar o original e a tradução e, assim, ser moldada e aperfeiçoada assim por diante.<sup>29</sup> (ALCARAZ VARÓ, 1940, p. 4, tradução minha).

Além de Enrique Alcaraz Varó (1940), que faz parte dos estudos do sistema jurídico inglês, Nord (2018) também aborda esse mesmo tipo de procedimento:

Na tradução funcional, os problemas devem, portanto, ser tratados de cima para baixo. Isso significa que o processo de tradução funcional deve começar no nível pragmático, decidindo sobre a função pretendida da tradução (documental vs. instrumental). É feita uma distinção entre os elementos funcionais, se o texto fonte que deve ser reproduzido “como tal” e o que deve ser adaptado ao conhecimento prévio, às expectativas e às necessidades de comunicação do destinatário ou aos fatores como restrições médias e dêixis.<sup>30</sup> (NORD, 2018, p. 63, tradução minha).

Nord (2016) ainda complementa e aborda esse tipo de análise diante dos fatores externos e internos ao texto:

Uma vez que a situação normalmente precede a comunicação textual e determina a utilização dos procedimentos intratextuais, parece natural começar a análise pelos fatores externos ao texto, ainda que, vista da recursividade e da circularidade, a ordem dos passos analíticos não seja um componente essencial do modelo. Na comunicação escrita, a situação é frequentemente documentada no paratexto (ou seja, no título e/ou nas referências bibliográficas, como o nome do autor, lugar e ano de publicação, tiragem etc.). Isso é o que se costuma chamar de uma análise “*top-down*”, isto é, de cima para baixo. (NORD, 2016, p. 75-76.)

---

<sup>28</sup> This model is the corollary of the previous strategy of the text starting of the interpretation. In this case, the process of understanding begins with the identification of large blocks of the text view not as piecemeal chunks of meaning.

<sup>29</sup> The advanced of this approach is that the translators can operate half-intuitively, on the basis of pragmatic expectations as to the likely function and meaning of the text. The final version emerges from a gradual process of confirmation or elimination until uncertainty ideally disappears. This model assumes that the native speaker of a language brings their previous knowledge and experience to bear on the original text as a grid or framework into which the actual linguistic content is to be fitted. Familiarity with the legal genres provides the translator with a handy tool for thinning the original, and the translation can then be shaped and refined on.

<sup>30</sup> In functional translation, problems should therefore be dealt with in a top-down way. This means that a functional translation process should start on the pragmatic level by deciding on the intended function of the translation (documentary vs instrumental). A distinction is the made between those functional elements if the source text that will have to be reproduced ‘as such’ and the ones that must be adapted to the addressee’s background knowledge, expectations, and communicative needs or to such factors as medium restrictions and deixis.

Diante das citações de especialistas de ambas as áreas, a opção pelo método “*top-down*” ocorreu por ser, neste estudo, a melhor forma de análise, bem como pela necessidade de olhar o texto em sua funcionalidade no contexto em que será inserido/utilizado.

Desta forma, de acordo com o *corpus* utilizado como fonte de pesquisa e, também, como refinamento do tema, opta-se por analisar dois tópicos, em específico:

a) os latinismos, ou seja, as palavras estrangeiras, de origem latina e suas respectivas traduções – sessão [4.2 O USO DO LATIM NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E EM SUAS \(DUAS\) TRADUÇÕES PARA A LÍNGUA INGLESA](#); e

b) as instituições/órgãos, como, por exemplo, a instituição brasileira Ministério Público e sua tradução para o inglês. A análise tradutória ocorre em âmbito de seus equivalentes lexicais, sintáticos e semânticos, a fim de identificar as marcas culturais brasileiras e a forma com que estas são representadas no TA – sessão [4.3 AS INSTITUIÇÕES/ORGÃOS BRASILEIROS TRADUZIDOS PARA O INGLÊS](#).

## **CONSIDERAÇÕES PARCIAIS**

O objetivo deste presente capítulo foi o de introduzir e nortear o tema desta pesquisa. Assim, inicialmente houve a apresentação dos objetivos gerais e específicos, na sequencias as perguntas de pesquisa, a justificativa, a contextualização do *corpus* e a contextualização do conteúdo e, por fim, a metodologia a ser utilizada. A seguir, no capítulo II, será abordado o tema relacionado a tradução jurídica e suas particularidades sob o viés da teoria funcionalista.

## CAPÍTULO II – TRADUÇÃO JURÍDICA SOB O VIÉS FUNCIONALISTA

---

A tradução pode se mover entre a linguagem de sinais e a linguagem falada, entre pictogramas e palavras alfabéticas e entre os formatos de impressão e multimídia digital. Pode se estabelecer em livros religiosos; em poemas, romances e peças de teatro; em manuais técnicos, discursos políticos, negociações diplomáticas, livros de direito, artigos científicos, piadas, insultos, inscrições antigas, declarações de guerra e conversas cotidianas.

A tradução pode cruzar idiomas que têm muito em comum – por exemplo – inglês e francês – e idiomas muito distantes – como inglês e malaio –; [...]

A tradução pode ser feita por uma pessoa, ou várias, ou centenas – ou então por uma máquina. Pode ser melhor em uma questão de vida ou morte, como na zona de guerra; ou uma parte comum da existência cotidiana em uma comunidade multilíngue.

Todas essas instâncias pertencem e fazem parte do território da tradução. Todas elas usam palavras para substituir outras palavras. **Mas também existem grandes diferenças entre elas**, e elas ocorrem em terrenos variados.<sup>31</sup> (REYNOLDS, 2016, p. 10-11, tradução minha, grifo meu).

É através de diferentes situações que transpassam por distintas culturas e momentos históricos que as traduções se fazem cada vez mais presentes em nossa sociedade multifacetada e multicultural. Enfatiza-se, assim, a frase do autor Reynolds (2016, p. 10-11, tradução minha), “Mas também existem grandes diferenças entre elas”<sup>32</sup>, pois cada uma dessas situações que envolvem o mundo tradutório é uma (nova) situação e deve ser vista e tratada como tal.

Um texto pode ser interpretado e traduzido de formas diferentes; um documento oficial do ano de 1900 pode sofrer alterações para o ano 2000 e, assim, precisar ser modificado; o mesmo documento pode ter a necessidade de ser traduzido de forma diferente conforme o seu

---

<sup>31</sup> Translation can move between sign language and spoken language, between pictograms and alphabetic words, and between print and digital multimedia formats. It can set to work on religious books; on poems, novels, and plays; on technical manuals, political speeches, diplomatic negotiations, lawbooks, scientific articles, jokes, insults, ancient inscriptions, declarations of war, and everyday conversation.

Translation can cross language that have much in common - for example - English and French - and languages that are very distant - like English and Malay; [...]

Translation can be done by one person, or several, or hundreds - or by machine. It can be better a matter of life and death, as in war zone; or an ordinary part of everyday existence in a multilingual community.

All these instances belong in and around the territory of translation. They all use words to stand in for other words. But there are also large differences between them and they happen in varied terrains.

<sup>32</sup> But there are also large differences between them

país de destino... E, assim, milhares de situações ocorrem quando o assunto envolve linguagem (e seus diferentes gêneros), tradução e cultura.

Um outro tópico recorrente no ambiente tradutório ocorre em torno da melhor forma de traduzir determinados textos; o que o tradutor deve priorizar, fonte ou alvo? Abordando esse ponto, Eco (2004) questiona: “Uma tradução deve levar o leitor a entender o universo linguístico e cultural do texto fonte, ou transformar o original adaptando-o ao universo cultural e linguístico do leitor?”<sup>33</sup> (ECO, 2004, p. 89). E, assim, é possível afirmar: depende. Depende do texto que está sendo utilizado e traduzido; depende em qual cultura esse texto fonte será recebido; depende do tipo de leitor do texto alvo e, depende também, do espaçamento de tempo existente entre os dois textos. E, assim, diferentes aspectos podem ser analisados antes de uma tradução ser iniciada e de um tradutor saber como e com quais técnicas realizará o melhor trabalho para a necessidade em si.

Linhas abaixo, o próprio Eco (2004, p. 89) complementa: “Embora existam muitas traduções em que ambas as oposições estão em jogo”<sup>34</sup>. Essa, então, é mais uma das respostas em que não estão prontas e não são únicas no contexto tradutório, no qual envolvem muito mais do que apenas contextos linguísticos, como também culturais. Desta forma, a tradução pode ser considerada um processo de negociação (conforme cada situação tradutória) para transformar o resultado em uma competente compreensão/interpretação dos fatos.

Eco (2004, p. 34) afirma:

Entre o argumento puramente teórico de que, como as línguas são estruturadas de maneira diferente, a tradução é impossível e o reconhecimento comum de que as pessoas, neste mundo, afinal, se traduzem e se entendem, parece-me que a ideia da tradução como um processo de negociação (entre autor e texto, entre autor e leitores, bem como entre a estrutura de duas línguas e as enciclopédias de duas culturas) é o único que corresponde às nossas experiências.

Ao falar em negociação, não pretendo sugerir uma espécie de ideia desconstrucionista segundo a qual, sendo a tradução uma questão de negociação, não existem regras lexicais ou textuais que possam ser usadas como parâmetro para distinguir uma tradução aceitável de uma tradução ruim ou incorreta. A possibilidade e até a conveniência de uma negociação não excluem a presença de regras ou convenções.<sup>35</sup> (ECO, 2004, p. 34, tradução minha).

---

<sup>33</sup> Should a translation lead the reader to understand the linguistic and cultural universe of the source text, or transform the original by adapting it to the reader’s cultural and linguistic universe?

<sup>34</sup> Even though there are many translations in which both oppositions are in play.

<sup>35</sup> Between the purely theoretical argument that, since languages are differently structured, translation is impossible, and the commonsensical acknowledgement that people, in this world, after all, do translate and understand each other, it seems to me that idea of translation as a process of negotiation (between the author and text, between author and readers, as well as between the structure of two languages and the encyclopaedias of two cultures) is the only one that matches our experiences.

When speaking of negotiation, I do not mean to suggest a sort of deconstructionist idea according to which, since translation is a matter of negotiation, there are no lexical or textual rules that can be used as a parameter for telling

O autor Rupert Haigh (2015, p. 9, tradução minha), justifica que o “Inglês Jurídico é importante porque a lei é importante”<sup>36</sup>. Isso é decorrente da função em que as leis e os códigos representam em todos os países, não apenas aos falantes da língua inglesa. É através de leis, decretos e constituições que os países se organizam entre si, e se relacionam uns com os outros. De acordo com Pohling (2009), após os primeiros registros tradutórios, que foram identificados no contexto religioso, a necessidade de comunicação ocorreu no âmbito jurídico, conforme trecho abaixo:

A demanda constante por traduções da linguagem documental latina para a linguagem comum, e vice-versa, fez com que o tradutor e a tradução desempenhassem, na Idade Média, um papel de grande importância também no campo do Direito. [...] Uma vez que “os indivíduos instituidores do Direito falavam alemão e suas normas, inclusive as normas comerciais, eram feitas em alemão”, e tendo ainda em vista o fato de que a língua utilizada nos documentos era o latim, a prática da tradução, nesse contexto, realizava-se sempre na mesma direção: do alemão para o latim. É provável também que religiosos tenham atuado como tradutores nesse contexto jurídico, pois na Alta Idade Média os leigos não sabiam escrever e nem falar latim. (POHLING, 2009, p. 48).

Assim, desde muito tempo, a linguagem jurídica passou a ser a forma comunicativa entre diferentes países e, também, em casos de documentos oficiais, é através da tradução jurídica<sup>37</sup> (e, conseqüentemente, do uso do inglês jurídico) que um documento de um determinado país possui validade em outro.

A tradução jurídica torna-se complexa, pois, além de envolver duas (ou mais) línguas, ela contempla sistemas jurídicos diferentes, com heranças e marcas culturais distintas, como, por exemplo, o sistema *civil law* (mais utilizado/disseminado no mundo e que possui heranças do direito romano-germânico) e o sistema *common law* (originário das sentenças dos Tribunais de Westminster).

Marcílio Moreira de Castro contempla argumentos relevantes sobre a complexidade de uma tradução jurídica.

Das traduções de textos técnicos, a tradução jurídica é a mais difícil. O primeiro motivo está no fato de as outras Ciências, seja Medicina, Engenharia, Matemática, Biologia, Economia, Contabilidade, Informática ou Administração, serem ciências Universais. Isto é, sofrem poucas modificações de país para país. O corpo humano, as doenças, as construções, os números [...] são basicamente os mesmos em todo o mundo. **O Direito, todavia, é uma exceção. Cada país possui seus próprios institutos jurídicos, regras, terminologia.** Além disso, existem no mundo vários

---

an acceptable from a bad or incorrect translation. The possibility, and even the advisability of a negotiation does not exclude the presence of rules or of conventions.

<sup>36</sup> Legal English is important because law is important. HAIGH (2015, p. 9)

<sup>37</sup> Existem documentos cuja tradução deve ser feita apenas por tradutores juramentados, ou seja, aqueles que possuem fé pública. No entanto, alguns países já aceitam a tradução jurídica e também por nomeação/intimação (*ad hoc*).



sistemas jurídicos completamente diferentes. Por exemplo, o Brasil adota o Civil Law, enquanto o Direito dos Estados Unidos e da Inglaterra é o Common Law. Em consequência, existem diversos casos de equivalência zero, isto é, institutos que existem em um país, mas são ausentes em outros. [...] (CASTRO, 2010, p. 1, grifo meu).

Guedes (2014), complementando a citação de Castro (2010), afirma: “[...] a tradução do discurso jurídico não comporta apenas a passagem de uma língua para outra, ela vai além, é preciso transpor a mensagem construída em um Sistema Jurídico para outro Sistema Jurídico”. (GUEDES, 2014, p. 18). A mesma autora aborda um conceito essencial de Claude Bocquet, citando:

Eis que Claude Bocquet explica que “a grande dificuldade da tradução jurídica está no aspecto flutuante do significado, devido à natureza das diferenças institucionais, o que constitui o principal problema da tradução jurídica”. Sendo assim, a tríade fundadora do discurso jurídico é constituída pela língua, discurso e instituição. Esses são os três pilares que sustentam a tradução jurídica. (GUEDES, 2014, p. 19).

De acordo com a citação de Guedes (2014), há três variantes especiais quando o assunto é a tradução jurídica: a língua, o discurso e a instituição. A **língua**, porque há particularidades e diferenças existentes entre uma língua e outra. O **discurso**, pois há formas, gêneros e estilos, por exemplo, que mudam conforme o objetivo a ser alcançado pelo texto. E, por fim, a **instituição**, que nada mais é do que um conjunto de regras do Direito e que variam conforme seus conteúdos (penal ou civil), pois é preciso compreender que cada ramo do Direito possui uma estrutura e uma realidade próprias. E, como agravante, essas estruturas podem não ser iguais em diferentes países.

Sobre a **língua** envolver particularidades e diferenças entre uma e outras, é importante destacar o fator cultural que existe por trás de cada uma delas, pois o inglês americano possui características diferentes do inglês falado em outros lugares do mundo, bem como o português do Brasil e o português falado em Portugal.

Um mesmo **discurso**, por exemplo, quando vinculado para diferentes públicos também precisa estar adequado a cada situação/ambiente para poder representar seu conteúdo e estar compreensivo àqueles que estão recebendo tais informações. Logo, a *instituição* é possível citar o Ministério Público (Brasileiro) que representa os brasileiros com uma abordagem diferente em que o Ministério Público (Português) representa os portugueses. As funções de cada uma dessas duas instituições (que recebem o mesmo nome) são aplicadas em situações, propósitos e instancias diferentes.

E, baseando-se em questões de linguagem, cultura e tradução, embora pareçam semelhantes ou “quase a mesma coisa”, existe uma sutil diferença entre as traduções conhecidas como “tradução jurídica” e a “tradução juramentada”.

## 2.1 TRADUÇÃO JURÍDICA / TRADUÇÃO INSTRUMENTO

A tradução jurídica é, assim, todo tipo de tradução do meio jurídico, ou seja, a tradução de alguns tipos de contratos, acordos, cartas de intenções entre empresas, documentação entre Universidades, bem como a própria lei. Lembrando que esses documentos serão sempre para a compreensão de um texto para uma pessoa estrangeira (por exemplo, um estrangeiro que chegou à cidade e não consegue ler as regras a serem cumpridas na empresa). Esse tipo de tradução é o que Nord (2006, 2018) define como sendo uma tradução instrumento.

A tradução instrumento<sup>38</sup> é aquela que desconsidera as estruturas linguísticas do texto, priorizando o conteúdo e a compreensão do sentido das palavras. Para ela:

Onde o propósito da tradução especializada é a **transferência de informação** (como nos textos técnicos, documentação do produto, instruções de operação, balanços, etc.), é necessária uma **tradução instrumental**, que não reproduz necessariamente o estilo de cultura de origem ou os padrões de comportamento. Neste caso, a adaptação de formulários de texto às normas e convenções da cultura-alvo facilitará o processamento para os receptores, porque eles não são confrontados com padrões de estilo ou comportamento com os quais não estão familiarizados e que, às vezes, se interpõem processando informação.<sup>39</sup> (NORD, 2006, p. 40, tradução minha, grifos meus).

Para realizar esse tipo de ação, o especialista em linguagem (tradutor) precisa possuir um vasto conhecimento sobre o contexto jurídico dos diferentes países do documento alvo, bem como conhecer a diferenciação de palavras e termos específicos de cada país (inglês britânico, inglês americano ou canadense, por exemplo).

Nord (2018, p. 49) estabelece através de dois quadros (**Quadro 5** e **Quadro 6**) como é possível identificar os elementos tradutórios de uma tradução: ou para uma tradução

---

<sup>38</sup> Não confundir tradução instrumento (cunhada por Christiane Nord e desenvolvida ao longo deste estudo) com tradução instrumental.

<sup>39</sup> Where the purpose of specialized translation is the transfer of information (as in technical texts, product documentation, operating instructions, balance sheets, etc.) an instrumental translation is required, which will not necessarily reproduce source-culture style or behaviour patterns. In this case, the adaptation of text forms to target-culture norms and conventions will make processing easier for the receivers, because they are not confronted with style or behaviour patterns, they are not familiar with and which sometimes stand in the way of fast and efficient information processing.

instrumento ou para uma tradução documento. Sendo: a) a função da tradução; b) a função do texto alvo; c) o tipo de tradução; d) a forma de tradução; e) o objetivo da tradução; f) o foco do processo tradutório e, por fim g) alguns exemplos em que esse tipo de tradução pode ser encontrado.

A definição, distinção e explicação de cada um desses elementos faz com que o tipo de tradução a ser utilizado pelo tradutor se torne mais objetivo, mais adequado ao processo tradutório – já que toda realização tradutória possui um resultado específico a ser alcançado, conforme quadro abaixo, de Nord (2018).

### Quadro 5 – Tradução Instrumento

<b>Função da tradução</b>	Instrumento de interação comunicativa para a cultura alvo modelado de acordo com interação comunicativa da cultura fonte		
<b>Função do texto alvo</b>	Referencial / expressiva / apelativa / fática e/ou subfunções		
<b>Tipo de tradução</b>	TRADUÇÃO INSTRUMENTO		
<b>Forma de tradução</b>	Tradução equifuncional	Tradução heterofuncional	Tradução homóloga
<b>Objetivo da tradução</b>	Atingir/obter as funções do texto fonte para o público-alvo	Atingir/obter as funções similares do texto fonte para o público-alvo	Atingir/obter efeito homólogo <sup>40</sup> do texto fonte para o público-alvo
<b>Foco do processo tradutório</b>	Unidades funcionais do texto fonte	Transferência de funções do texto fonte	Grau de originalidade do texto fonte
<b>Exemplo</b>	Instruções de operação	<i>As viagens de Gulliver</i> para crianças	Edição monolíngue de poesia

Fonte: NORD (2018, p. 49, tradução minha).

<sup>40</sup> Termo homólogo: que mantém com outro elemento similar uma relação de correspondência que pode ser de localização, de forma, de função etc. Definição disponível em: <[www.dicio.com.br/homologo](http://www.dicio.com.br/homologo)>. Acesso em: 9 jul. 2019.

As formas de tradução equifuncional e de tradução heterofuncional são bastante semelhantes, no entanto, vão se distanciar quando analisadas pelo foco do processo tradutório. Quando analisamos uma tradução equifuncional, analisamos unidades, ou seja, informações como “*No entry*” em inglês, “*Zutritt verboten!*” em alemão ou “Não entre” em português.

Já para a tradução heterofuncional, o foco do processo tradutório torna-se outro, pois nesse momento pode ocorrer a não correspondência total do texto (e não mais apenas de uma unidade), por motivos de hierarquia terminológica ou fatores culturais, conforme afirma Nord (2018): “Uma tradução heterofuncional é usada se a função ou funções do original não puderem ser preservadas num todo ou na mesma hierarquia por razões de distância cultural e/ou temporal.”<sup>41</sup> (NORD, 2018, p. 49, tradução minha).

E, a tradução homóloga, representa que os textos de chegada representam o mesmo grau de originalidade do texto original, em relação aos textos específicos da cultura alvo. Ou seja, de acordo com Nord (2018, p. 49, tradução minha), “Isso significaria, por exemplo, que o hexâmetro grego não é traduzido pelo hexâmetro inglês, mas pelo verso em branco ou outro metro tão comum quanto o verso do hexâmetro era na poesia épica grega antiga.”<sup>42</sup>

Conforme Nord (2018, p. 50), Roman Jakobson (cf. Bassnett 1991:12) costuma chamar a tradução homóloga de ‘transposição criativa’, onde “Embora muitas vezes sejam excluídas do domínio de “tradução propriamente dita”, para o funcionalismo eles obedecem a um *Skopos* específico e são, portanto, tão justificáveis quanto qualquer outra forma de transferência intercultural” (NORD, 2018, p.50, tradução minha)<sup>43</sup>.

Assim, para a tradução de unidades funcionais, usamos a tradução equifuncional; já para textos em que as funções culturais forem diferentes (entre os países envolvidos), o tipo mais adequado de tradução é a tradução heterofuncional.

A tradução do texto de uma lei (tema de análise desse trabalho) encontra-se neste tipo de tradução:

- Função da tradução: Instrumento (como sendo um recurso) de interação comunicativa para a cultura alvo, modelado de acordo com interação comunicativa da cultura fonte;
- tradução do tipo instrumento;
- com forma tradutória heterofuncional;

---

<sup>41</sup> A heterofunctional translation is used if function or functions of the original cannot be preserved as a whole or in the same hierarchy for reason of cultural and/or temporal distance.

<sup>42</sup> This would mean, for example, that Greek hexameter is not translated by English hexameter but by blank verse or another meter as common as the hexameter verse was in ancient Greek epic poetry. (NORD, 2018, p.49)

<sup>43</sup> Although they are often excluded from the realm of “translation proper”, for functionalism they obey a specific *Skopos* and are thus just as justifiable as any other form of intercultural transfer. (NORD, 2018, p. 50)

- sendo que o objetivo é atingir as funções similares do texto fonte para o público-alvo;
- na qual possui um foco do processo tradutório em sua transferência de funções do texto fonte.

Posto isso, a tradução de uma lei serve como instrumento (recurso) para a compreensão, por parte do público-alvo, de um conteúdo comunicativo da cultura fonte. Dessa maneira, no caso deste trabalho, leitores estrangeiros poderão ter maior conhecimento sobre o que, qual o conteúdo e quais informações possuem o Código Civil que rege os cidadãos brasileiros.

## 2.2 TRADUÇÃO JURAMENTADA / TRADUÇÃO DOCUMENTO

Além da tradução jurídica, há outro tipo de tradução do contexto jurídico: a tradução juramentada, ou também chamada de tradução documento, de acordo com Nord (2018). Essa tradução é uma tradução em que possui fé pública, ou seja, ela é uma tradução que vale como documento oficial no país de destino/país alvo. E será, desta forma, realizada por um tradutor juramentado. Conforme decreto 13.609<sup>44</sup>, de 21 de outubro de 1943, o tradutor juramentado (bem como nenhuma outra pessoa que atue como tradutor) não precisa ter formação na área de linguagem. Ele é regulamentado por um concurso público que hoje, no Brasil, exige como formação, a conclusão do ensino médio. Com a necessidade e obrigatoriedade de um concurso, esse tradutor juramentado é um tradutor público (TPICs – Tradutores Públicos ou Intérpretes Comerciais), ou seja, ele é um tradutor que possui fé pública e é autorizado por lei a traduzir documentos brasileiros, que serão oficiais em outros países.

Esses tradutores juramentados, então, são regulamentados pelas Juntas Comerciais<sup>45</sup> de cada estado, bem como pelo mencionado decreto 13.609, que regulamenta a profissão no país. O artigo 3º desse decreto estabelece os requisitos a serem cumpridos para a realização da prova e, conseqüentemente, tornar-se um tradutor e intérprete juramentado:

Art. 3º O pedido de inscrição será instruído com documentos que comprovem:

- a) ter o requerente a idade mínima de 21 anos completos;
- b) não ser negociante falido irreabilitado;
- c) a qualidade de cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- d) não estar sendo processado nem ter sido condenado por crime cuja pena importe em demissão de cargo público ou irreabilitação para o exercer;

---

<sup>44</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D13609.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D13609.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2018.

<sup>45</sup> que são os órgãos responsáveis pelos tradutores de cada Estado.

- e) a residência por mais de um ano na praça onde pretenda exercer o ofício;  
 f) a quitação com o serviço militar; e  
 g) a identidade.

Parágrafo único. Não podem exercer o ofício os que dele tenham sido anteriormente demitidos.

Sobre as traduções documento, Nord (2006) afirma:

Aqui, a equivalência não é o objetivo, uma vez que uma carteira de habilitação traduzida, por exemplo, não é, como tal, um documento da cultura alvo. **Em vez disso, é um “documento meta” que evidencia ou informa, no idioma alvo, a respeito de um documento da cultura fonte.**<sup>46</sup> (NORD, 2006, p. 40, tradução minha, grifo meu).

### Quadro 6 – Tradução Documento

<b>Função da tradução</b>	Documento de interação comunicativa da cultura fonte para os leitores da cultura alvo			
<b>Função do texto alvo</b>	Meta-textual			
<b>Tipo de tradução</b>	TRADUÇÃO DOCUMENTO			
<b>Forma de tradução</b>	Tradução interlinear	Tradução literal	Tradução filológica	Tradução exorcizante
<b>Objetivo da tradução</b>	Reprodução do sistema da língua fonte	Reprodução da forma do texto fonte	Reprodução da forma e do conteúdo do texto fonte	Reprodução da forma, do conteúdo e da situação do texto fonte
<b>Foco do processo tradutório</b>	Estruturas lexicais e sintáticas da língua fonte	Unidades lexicais do texto fonte	Unidades sintáticas do texto fonte	Unidades textuais do texto fonte
<b>Exemplo</b>	Linguística comparativa	Citação em texto de notícias	Clássicos gregos e latinos	Prosa literária moderna

Fonte: NORD (2018, p. 46, tradução minha).

<sup>46</sup> Here, equivalence is not the purpose, since a translated driving license, for example, is not, as such, a target culture document. Rather, it is a “meta-document” giving evidence, in the target language, of, or informing about, a source-culture document.

É possível perceber que, na tradução documental, a função tradutória é diferente (do quadro anteriormente apresentado, **Quadro 5**, pois os objetivos tradutórios não são os mesmos, além do foco no processo tradutório possuir distintas estruturas da anterior apresentada. Os textos do tipo tradutório da tradução documento são instrumentos de interação comunicativa da cultura fonte para os leitores da cultura alvo. Já nos objetivos, o que predomina é a reprodução do sistema, da forma, do conteúdo e/ou da situação do texto ou da língua fonte.

Conforme visto na tradução juramentada, a predominância das características são por reproduzir a forma, juntamente com o conteúdo de um documento/material para informar no idioma alvo sobre um documento da cultura fonte. (NORD, 2018). Dessa maneira, a tradução de carteiras de motorista, certificados, certidões de nascimento são traduções juramentadas, ou seja, traduções do tipo documento/documental.

Sobre este conceito, Guedes (2014) traz um pensamento de Jean-Claude Gémard sobre a afirmação: “Cada povo, segundo a sua cultura, seus usos e costumes, forjou sua própria tradição de redação dos textos jurídicos”<sup>47</sup> (GEMAR, 2005, p. 3, tradução minha). Diante dessa concepção, é possível afirmar que a tradução documento mantém essas tradições culturais de redação de cada povo, apenas alterando o idioma para que o conteúdo possua um caráter informativo.

Esses, então, são documentos que possuem o padrão do seu local de origem/da cultura fonte, porém traduzido para um outro idioma, o idioma alvo. E, posto isso, o tradutor pode ter em mente um possível leitor (já que são documentos comuns às finalidades específicas e brevemente especificadas), para cada situação tradutória e nele pensar cuidadosamente para a utilização das palavras no novo texto traduzido – princípio/propósito da teoria funcionalista nos Estudos da Tradução.

De forma esclarecedora, a citação de Gémard (2005) exemplifica que a tradução irá depender muito do objetivo a ser alcançado para tal trabalho (se é um documento oficial ou não, por exemplo). Destaco, então, que a tradução no contexto jurídico muda de acordo com alguns fatores, entre eles, o gênero, o tipo textual e o objetivo a ser alcançado (o propósito, de acordo com as contribuições de autores como Hans J. Vermeer e Christiane Nord).

E, assim, Guedes (2014) reconhece que:

Ora, se “a tradução comporta não apenas a passagem de uma língua para outra, mas também a transposição da mensagem de um sistema de Direito para outro”, logo, o processo de tradução, para evitar armadilhas criadas pela polissemia e pela

---

<sup>47</sup> Chaque peuple, selon sa culture, ses us et coutumes, a forgé sa propre tradition de rédaction des textes juridiques.

ambiguidade da linguagem jurídica, liga o discurso a um **gênero discursivo**. (GUEDES, 2014, p. 24, grifo meu).

Guedes (2014) complementa “Nesse contexto, a concepção de gênero obedece aos critérios concebidos pela linguística: um objetivo pertinente, um lugar e um momento pertinentes, sujeitos participantes cujo status é pertinente”. (GUEDES, 2014, p. 24-25).

Nessas situações, o tradutor, como *expert* do processo entre duas línguas diferentes, precisa manter a estrutura, transpondo apenas as informações textuais da língua fonte para a língua alvo. E essa transposição será para informar, no idioma alvo, aquilo que é característico da cultura fonte. Esse processo de manter a estrutura de um texto existe para que haja um padrão linguístico entre documentos e textos oficiais, além de facilitar a comunicação entre todos os participantes (que são de países, línguas e culturas diferentes).

Šarčević (2012), contribui para este assunto e afirma:

Na tradução de contextos jurídicos, o propósito comunicativo de uma tradução é frequentemente determinado pelo fato de ser **oficial (tendo força de lei) ou não (sem força de lei)**. As traduções oficiais de instrumentos normativos foram autenticadas na forma prescrita por lei e têm o status de textos autênticos. Por exemplo, o Código Civil suíço foi originalmente redigido em alemão (Schweizerisches Zivilgesetzbuch-ZGB) e traduzido para o francês (Code civil suisse) e italiano (Codice Civile svizzero). Todas as três versões linguísticas foram aprovadas pela Assembleia Federal Suíça e são igualmente autênticas para efeitos de interpretação. Produto de direitos linguísticos iguais, o princípio da autenticidade igual é baseado na teoria dos textos originais, segundo a qual todas as versões linguísticas de um único instrumento (chamadas de textos paralelos) são tratadas como originais e, portanto, não são referidas como traduções. Em jurisdições plurilíngues a nível nacional (ou regional) (Canadá, Hong Kong, Bélgica, Finlândia, Espanha, África do Sul, Índia), em organizações internacionais (ONU, UNIDROIT, UNCITRAL, OMC) e organizações supranacionais (União Europeia), a tradução de textos igualmente autênticos se tornou um processo sofisticado de produção de texto multilíngue para fins normativos.<sup>48</sup> (ŠARČEVIĆ, 2012, p. 190-191, tradução minha, grifo meu).

Šarčević (2012), ainda complementa sobre o fator informativo das traduções:

Por outro lado, a principal preocupação dos comparativistas é a tradução de textos jurídicos para fins informativos (ver de Groot 2006: 423). Por exemplo, para informar

---

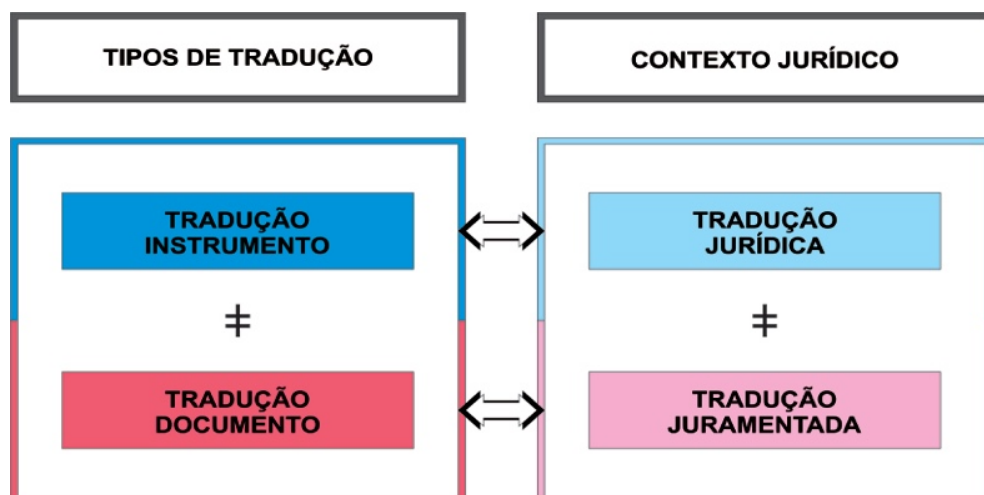
<sup>48</sup> In legal translation the communicative purpose of a translation is often determined by whether it is authoritative (having the force of law) or non-authoritative (without the force of law). Authoritative translations of normative instruments have been authenticated in the manner prescribed by law and have the status of authentic texts. For instance, the Swiss Civil Code was originally drafted in German (Schweizerisches Zivilgesetzbuch-ZGB) and translated into French (Code civil suisse), and Italian (Codice Civile svizzero). All three language versions were enacted by the Swiss Federal Assembly and are equally authentic for the purpose of interpretation. The product of equal language rights, the principle of equal authenticity is based on the theory of original texts, according to which all the language versions of a single instrument (called parallel texts) are treated as ‘original’ and thus are not referred to as translations. In plurilingual jurisdictions at the national (or regional) level (Canada, Hong Kong, Belgium, Finland, Spain, South Africa, India), in international organizations (UN, UNIDROIT, UNCITRAL, WTO) and supranational organizations (European Union), the translational of equally authentic texts has developed into a sophisticated process of multilingual text production for normative purposes.



os advogados sobre a lei suíça, o ZBG foi traduzido para o inglês. As versões em inglês, é claro, não são originais e, como tal, destinam-se apenas à informação, dando ao tradutor maior liberdade, incluindo a oportunidade de explicar conceitos da lei suíça em notas de rodapé e em comentários extensos.<sup>49</sup> (ŠARČEVIĆ, 2012, p. 190-191, tradução minha).

A fim de visualizar as diferentes tipologias textuais bem como as características tradutórias apresentadas até o presente momento, segue uma figura (**Figura 3**) em que contemplará ambos os tipos de tradução (tradução jurídica x tradução juramentada) juntamente às contribuições da autora Christiane Nord, com os conceitos de tradução instrumento x tradução documento.

**Figura 3 – Tradução Instrumento e Tradução Documento**



Fonte: Autoria própria

A elaboração dessa figura é importante neste momento do estudo, pois apresenta ambos os conceitos apresentados por Christiane Nord sendo relacionados aos fins tradutórios, de forma expositiva comparativa. E, através da escolha do tipo de tradução, da forma, do objetivo e do foco do processo tradutório, técnicas serão utilizadas de forma mais direcionada,

<sup>49</sup> On the other hand, the main concern of comparativists is the translation of legal texts for informational purposes (see de Groot 2006:423). For example, to inform lawyers about Swiss law, the ZBG has been translated into English. The English versions are, of course, non-authentic and as such are intended for information only, thus giving the translator greater freedom, including the opportunity to explain concepts of Swiss law in footnotes and a lengthy commentary.

com um objetivo eficaz para o propósito tradutório – pois cada um dos tipos de tradução possui formas diferentes de serem traduzidas e objetivos diferentes a serem alcançados. Conforme descrito por Nord (2006, 2018), cada tipo de tradução possui uma predominância e uma preferência de/por itens a serem privilegiados no processo tradutório.

Cao (2007), autora importante no contexto jurídico internacional, também contribui com essa diferenciação, porém em outro contexto e utilizando outra perspectiva. Ela afirma que existem dois tipos de objetivos quanto à tradução jurídica: objetivo (valor) normativo e objetivo (valor) informativo:

Primeiramente, há uma tradução jurídica para fins normativos. Refere-se à produção de textos jurídicos igualmente autênticos na jurisdição bilíngue e multilíngue de leis nacionais e instrumentos jurídicos internacionais e outras leis. [...] Em qualquer um dos casos, os diferentes textos têm força jurídica iguais, e um não é superior a outro, independentemente do seu status original.<sup>50</sup> (CAO, 2007, p. 10, tradução minha).

Por meio dessas palavras, é possível identificar que a autora está se referindo à tradução documento, àquela que possui a fé pública, que funciona como instrumento jurídico com força de lei e que também conhecemos como tradução juramentada.

Igualmente, a autora aborda uma segunda maneira de tradução, na qual ela institui como sendo uma tradução que possui valor informativo. Cao (2007) complementa:

Em segundo lugar, há uma tradução jurídica para fins informativos, com funções constativas ou descritivas. Isso inclui a tradução de estatutos, decisões judiciais, trabalhos acadêmicos e outros tipos de documentos jurídicos, **se a tradução tiver a intenção de fornecer informações aos leitores alvo**. [...] Nesta segunda categoria, a língua fonte é a única linguagem legalmente executável enquanto a língua alvo não é. [...] Aqui apenas os textos escritos nas línguas fonte têm força legal, enquanto as traduções para outras línguas não são vinculativas, mas apenas para informação. Nesta categoria, os textos em língua fonte e em língua alvo podem ter finalidades de comunicação diferentes.<sup>51</sup> (CAO, 2007, p. 11, tradução minha, grifo meu).

Conforme exposto, a autora informa que essa segunda forma de tradução possui um outro valor, ou seja, apenas informar o leitor da língua alvo sobre o que afirma tal documento, que está em um idioma estrangeiro. Assim, afirma-se que a tradução instrumento, ou seja, a

---

<sup>50</sup> Firstly, there is legal translation for normative purpose. It refers to the production of equally authentic legal texts in bilingual and multilingual jurisdiction of domestic laws and international legal instruments and other law. [...] In either case, the different language texts have equal legal force and one is not superior to another irrespective of their original status.

<sup>51</sup> Secondly, there is legal translation for informative purpose, with constative or descriptive functions. This includes the translation of statutes, court decisions, scholarly works and other types of legal documents if the translation is intended to provide information to the target readers. [...] In this second category, the SL is the only legally enforceable language while the TL is not. [...] Here only the texts written in the official languages have legal force while their translations into other languages are not binding, but for information only. In this category, the SL and TL texts may have different communicative purposes.

tradução jurídica, possui um valor informativo, a fim de fazer com que o texto seja compreensível em um segundo idioma, porém não o tornando um documento oficial e com força vinculativa.

Através das características como a função da tradução, a função do texto alvo, o tipo de tradução a ser realizada (tradução documento ou tradução instrumento), a forma de tradução, o objetivo a ser alcançado pelo processo de tradução e o foco no processo tradutório é que se diferenciam um tradutor juramentado de um tradutor jurídico (que não possui fé pública). É possível afirmar, então, que todo tradutor juramentado é um tradutor jurídico, mas nem todo tradutor jurídico é um tradutor juramentado.

Um dos problemas existentes hoje, quando o assunto está relacionado ao cargo de tradutor público, é a falta de exigência de uma formação na área da linguagem (a nível de graduação e especialidades/pós graduação). Sem essa exigência, não é possível detectar as competências linguísticas e tradutórias dos agentes/tradutores, em tal função. É de fundamental importância que o responsável pela transferência linguística possua o conhecimento linguístico entre as línguas utilizadas, bem como das culturas envolvidas. Há questões históricas e terminológicas que são utilizadas em um país, mas não fazem parte do contexto de outro – exemplo, inglês britânico (BrE) e inglês americano.

Além disso, outro ponto que merece destaque é a escassez de concursos públicos. As Juntas Comerciais, que dependem do Governo Federal para realizar determinados trâmites, passam anos sem realizar um novo concurso (devido às questões burocráticas e, até mesmo, falta de interesse) e, conseqüentemente, hoje no Brasil há uma carência de profissionais, bem como tempo elevado de espera de um retorno de trabalho.

Devido a essa carência na profissão, existe uma outra modalidade de tradutores, os chamados tradutores *ah hoc*. Estes são tradutores cadastrados no site do Tribunal de Justiça de cada Estado, por meio da comprovação de inúmeros documentos linguísticos, para justificar a proficiência e o conhecimento da área. Assim, delegacias, tribunais e fóruns chamam os tradutores juramentados para a realização de trabalhos; o tradutor juramentado, não havendo condições de cobrir as demandas existentes, não aceita e justifica o motivo da recusa.

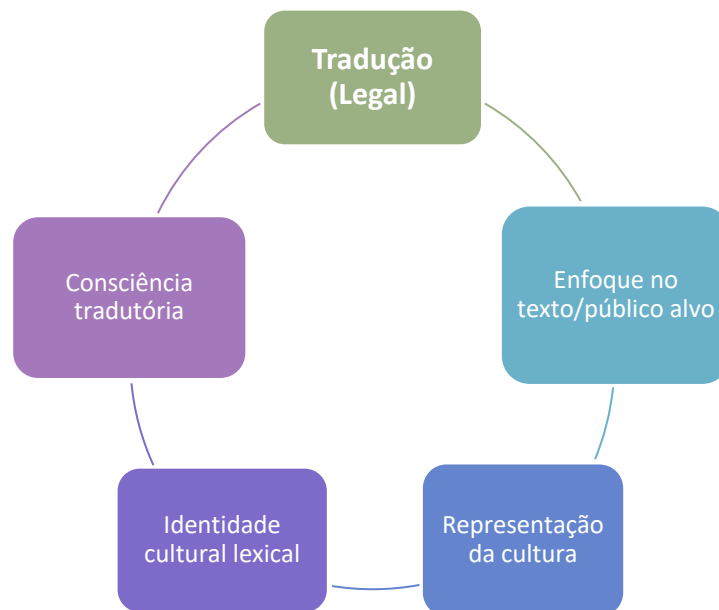
Havendo esta recusa, os órgãos solicitantes recorrem aos tradutores *ad hoc* (os tradutores cadastrados). Esses tradutores recebem uma intimação, que pode vir em forma eletrônica, por e-mail, ou então pelo correio. O tradutor intimado deve enviar ao órgão solicitante uma carta de aceite ou recusa, informando valores a serem cobrados, bem como a justificativa do aceite ou não do trabalho. Assim, tradutores jurídicos fazem trabalhos de

tradutores juramentados através de uma intimação judicial. E essa intimação vale apenas para o processo no qual ele foi solicitado, e não para futuros trabalhos.

Isto posto, a fim de nortear o tradutor jurídico nos possíveis passos e etapas de uma tradução, foi elaborada a **Figura 4**, de acordo com a proposta de modelo de análise textual na prática tradutória (NORD, 2016, 2018). Assim, o tradutor pode pensar de forma orientada (como responsável/agente pelo novo texto que está sendo gerado), a fim de tornar a tradução funcional/efetiva ao propósito tradutório e, de fato, contribuir linguisticamente para o cenário internacional.

Tal figura foi então desenvolvida com base em elementos essenciais para um “novo pensar sobre tradução jurídica”, já que cada processo/ato tradutório depende da sua particular e específica situação comunicativa.

**Figura 4 – Elementos essenciais de Norteamento Tradutório ↔ Planejamento Estratégico (NTPE) para traduções jurídicas**



Fonte: Autoria própria

O norteamento da tradução através desses elementos essenciais ocorre com base nos seguintes passos/explicações:

**1. A Tradução (Legal) + enfoque no texto/público-alvo** → a tradução com o termo “legal” aqui intitulada representa que o ato tradutório está situado no contexto jurídico, não havendo distinção se a tradução é do tipo documento (tradução juramentada) ou do tipo instrumento (tradução jurídica). E, a tradução “legal”, atrelada ao enfoque no texto/público alvo significa que o olhar do tradutor precisa estar voltado ao leitor ou usuário do seu texto alvo, ou seja, do texto que será traduzido, seguindo os pressupostos e as contribuições funcionalistas de Christiane Nord (que serão melhor explanados ao longo deste trabalho);

**2. A representação cultural** → significa que a tradução que será realizada levará em conta as culturas das línguas envolvidas, bem como outros fatores importantes como tempo das traduções (ano ou período em que os textos foram e serão apresentados), pois, conforme destacado, alguns termos possuem nuances em que a cultura influencia diretamente nas escolhas lexicais do tradutor. E, conforme Nord (2018, p. 33, tradução minha): “Traduzir significa comparar culturas”<sup>52</sup>. Além de Nord (2018), é possível citar as contribuições de Zipser (2002), que por meio de textos jornalísticos, apresentou um mesmo fato noticioso traduzido para duas diferentes culturas.

**3. A identidade cultural lexical** → representa a escolha lexical que o tradutor fez para que o conteúdo do termo – ou seja, o seu significado – seja compreendido pelo leitor/usuário do texto. Um exemplo a ser citado é a tradução (escolha lexical) do termo “*mortgage*”, conforme **Quadro 1**. Devido à escolha feita pela autora/tradutora das duas edições que compõem o *corpus*, percebe-se que houve um gap na comunicação com relação a essa identidade gerada. E isso representa uma lacuna na compreensão por parte do leitor, já que o termo “*hypothec*” não contempla o conteúdo representado pelo termo “hipoteca” e suas significações em língua portuguesa. Neste ponto, como uma possível solução, poderia ocorrer o uso de nota explicativa/nota de rodapé, para expor o conteúdo e resolver tal impasse tradutório.

**4. Por fim, a consciência tradutória** → que engloba os três pontos acima destacados e que é essencial existir durante todo o trabalho de um tradutor. Deve, assim, ser levado em consideração o ato da comunicação e, principalmente, a maneira com que essa comunicação é realizada. É papel do tradutor não deixar de representar e significar o conteúdo existente no texto e na cultura fonte, para o leitor do texto e da cultura alvo. A tradução jurídica, se possuir

---

<sup>52</sup> Translating means comparing cultures.

a estratégia mais adequada a cada situação e propósito tradutório, poderá garantir a efetividade da comunicação em um contexto multilíngue (e, neste caso do estudo, das leis).

### 2.3 TRADUÇÃO E CULTURA

Enfatizar a cultura, não apenas neste estudo, é fundamental, pois visa refletir sobre a importância de olharmos de onde viemos e saber para onde vamos. Através dessa abordagem, a decisão tradutória se torna mais consciente e funcional ao objetivo proposto (a cada novo projeto a ser idealizado e realizado).

Há diferentes autores que abordam essa temática, como Román Álvarez & M. Carmen-África Vidal (1996) que, no livro *Translation, Power and Subversion*, reuniram autores como Susan Bassnett, Theo Hermans, Jair Franco Aixelá, Edwin Gentzler, e outros autores como Juliane House (2016) e David Katan (2003).

Assim, destaca-se abaixo alguns trechos que enfatizam e norteiam esta pesquisa, especialmente este momento em que a cultura é aqui destacada:

- A tradução tem sido um dos paradigmas mais representativos do conflito entre duas culturas.<sup>53</sup> (ÁLVAREZ & VIDAL, 1996, p. 2, tradução minha).
- Às vezes existe um vazio ou uma lacuna porque algo não existe na outra cultura ou porque possui um significado ou valor muito diferente. [...] Para que a tradução exista, deve ter havido não apenas uma assimilação perfeita do conteúdo linguístico, mas também da experiência da outra cultura, sem as pressões de uma cultura ser “superior” a outra.<sup>54</sup> (ÁLVAREZ & VIDAL, 1996, p. 3, tradução minha).
- Se nós estamos cientes de que traduzir não é apenas passar de um texto para outro texto, transferir palavras de um lugar para outro, mas sim transportar uma cultura inteira para outra, com tudo o que isso acarreta, percebemos o quanto é importante estarmos conscientes da ideologia que está por trás de uma tradução. É essencial saber o que o tradutor acrescentou, o que ele deixou de fora, as palavras que ele escolheu e a maneira como as colocou. Porque por trás de cada uma de suas seleções existe um ato voluntário que revela sua história e o meio sociopolítico que o cerca; em outras palavras, sua própria cultura.<sup>55</sup> (ÁLVAREZ & VIDAL, 1996, p. 5, tradução minha).

<sup>53</sup> “Translation has been one of the most representative paradigms of the clash between two cultures.”

<sup>54</sup> “Sometimes there is a void because something does not exist in the other culture or because it has a very different meaning or value. [...] In order for translation to exist, there must have been not only a perfect assimilation of the linguistic content, but also of the experience of the other culture, without the pressures of one ‘superior’ culture over another.”

<sup>55</sup> “If we are aware that translation is not merely passing from one text to another, transferring words from one container to another, but rather transporting one entire culture to another with all that this entails, we realize just how important it is to be conscious of the ideology that underlies a translation. It is essential to know what the translator has added, what he has left out, the words he has chosen, and how he has placed them. Because behind

Em decorrência dessas citações, é possível perceber que o conhecimento cultural está intimamente atrelado ao estudo e aplicação da linguagem quando envolvido no processo tradutório. Outro ponto comum abordado e a ser estudado é a maneira com a qual o tradutor olha para os textos e, conseqüentemente, a maneira como ele irá traduzi-los (tradução de texto + contexto). Esse assunto permeia por gerações de estudiosos e pesquisadores e, a grande questão é se existe uma regra “melhor” ou, então, qual a melhor forma de traduzir e o que deve ser priorizado diante de cada processo tradutório.

Além das contribuições de Zipsler (2002), Franco Aixelá (2013) também conceitua elementos encontrados nas traduções e que possuem representações e cargas culturais importantes, quando feita a transferência de idioma da cultura fonte para a cultura alvo, conceituando-os como “itens culturais-específicos”. Para Franco Aixelá (2013, p. 186) a tradução é vista como um processo de reescrita que gira em torno de duas culturas, onde o peso da cultura fonte recai sobre a cultura alvo, e que essa unidade de medida dependerá da maneira com que ela será transportada até a cultura alvo.

Ainda nas palavras do autor:

Cada comunidade linguística ou comunidade linguística-nacional tem à sua disposição uma série de hábitos, julgamento de valores, sistemas de classificação, entre outros, que são às vezes muito diferentes e às vezes parecidos. Dessa forma, as culturas criam um fator de variabilidade que o tradutor terá que levar em conta. (FRANCO AIXELÁ, 2013, p. 187).

A partir de diferentes estudos e análises, observa-se que, ao longo dos anos, alguns itens vêm sendo desmistificados como, por exemplo, o fato de o tradutor traduzir palavra por palavra e também o desejo de ser fiel ao texto.

Étienne Dolet, que traduziu do grego para o francês, foi condenado, enforcado e queimado na fogueira por heresia. Isso ocorreu seis anos após a publicação, em 1540, de cinco regras que deveriam fazer parte de uma boa tradução. O objetivo era propor cinco regras que dessem conta da noção de tradução como um elemento vital na criação de uma cultura nacional.<sup>56</sup> (BASSNETT, 1996, p. 14-15, tradução minha).

Nessas cinco maneiras, de acordo com Bassnett (1996), Étienne Dolet sugeria que:

---

every one of his selections there is a voluntary act that reveals his history and the socio-political milieu that surrounds him; in other words, his own culture.”

<sup>56</sup> “What he was effectively proposing with the five rules was therefore a notion of translation as a vital element in the creation of a national culture.”

Em primeiro lugar, o tradutor deve compreender perfeitamente o significado e o assunto do autor que ele traduz. Em segundo lugar, o tradutor deve ter o conhecimento perfeito do idioma de origem e ter “alcançado a mesma excelência no idioma para o qual deseja traduzir”. Em terceiro lugar, o tradutor deve “não entrar na escravidão” traduzindo palavra por palavra. Em quarto lugar, no que diz respeito ao desenvolvimento das línguas vernáculas e, por fim, o tradutor deve “observar as figuras de linguagem” e ordenar as palavras “com tal doçura que a alma se satisfaça e o que ganha se agrade”.<sup>57</sup> (BASSNETT, 1996, p. 14, tradução minha).

Ao final, o autor complementa: “A necessidade de o tradutor criar um texto harmonioso e agradável ao leitor, diz Dolet, é absolutamente fundamental. Sem observar esta regra, todas as traduções serão ‘pesadas e desagradáveis’<sup>58</sup> (BASSNETT, 1996, p. 14, tradução minha). E conclui: “Dolet proclamou a liberdade do tradutor, rejeitando a noção de escravidão ao texto fonte”<sup>59</sup> (BASSNETT, 1996, p. 16, tradução minha).

Atribuindo função à cultura, elabora-se uma etapa sobre as normas, trazida por Theo Hermans (1996). Hermans (1996), parafraseando e trazendo uma grande contribuição de Toury, afirma: “[...] Para Toury, as normas de tradução regem o processo de tomada de decisão na tradução e, portanto, determinam o tipo de equivalência que existe entre o original e a tradução”<sup>60</sup> (HERMANS, 1996, p. 25, tradução minha).

O autor ainda afirma que uma vez que é capaz de reconhecer essa dimensão social entre a produção e a recepção das traduções, o tradutor se torna capaz de apreciar o papel das normas e dos modelos, como uma realidade social nos processos (HERMANS, 1996, p. 29, tradução (indireta) minha).

Desta forma, Hermans (1996, p. 32, tradução minha) destaca quatro características/etapas, da seguinte maneira:

convenções – normas – regras – decretos<sup>61</sup>

---

<sup>57</sup> Firstly, the translator must understand perfectly the meaning and the subject matter of the author he translates. Secondly, the translator must have perfect knowledge of the source language and have achieved the same excellence in the language he wants to translate into. Thirdly, the translator must “not enter into slavery” by translating word for word. Fourth, which concerns the development of vernacular languages e, finally, the translator should “observe the figures of speech” and arrange words “with such sweetness that the soul is satisfied and the ears are pleased”.

<sup>58</sup> “The need for the translator to create a text that is harmonious and pleasing to the reader is, says Dolet, absolutely fundamental. Without observation of this rule, all translations will be “heavy and unpleasant”.

<sup>59</sup> “Dolet proclaimed the freedom of the translator, rejecting the notion of enslavement to the source text”.

<sup>60</sup> For Toury, translation norms govern the decision-making process in translating, and hence they determine the type of equivalence that obtains between original and translation.

<sup>61</sup> convention – norm – rule – decree



E conforme a descrição de Hermans (1996), essas quatro classificações possuem modalidades diferentes conforme sua força normativa:

As **convenções** surgem de precedentes e dependem de hábitos compartilhados e expectativas mútuas que são de conhecimento comum. As **normas** diferem das convenções porque têm caráter vinculante, acarretam alguma forma de sanção e podem surgir dos costumes ou ser emitidas por uma instância de autorização. **Regras** são normas fortes, **geralmente institucionalizadas** e postuladas por uma autoridade identificável, com ou sem o consentimento total do indivíduo sujeito a elas. Os **decretos** são diretrizes/instruções específicas emitidas como comandos por uma autoridade específica e apoiadas por sanções drásticas.<sup>62</sup> (HERMANS, 1996, p. 32, tradução minha, grifos meus).

E acrescenta:

Normas são regras prescritivas: têm carga semântica normativa e servem para guiar, controlar ou alterar o comportamento de agentes com capacidade de decisão. As normas diferem das convenções porque dizem aos membros individuais de uma comunidade não apenas como todos os outros esperam que eles se comportem em uma determinada situação, mas como eles devem se comportar.<sup>63</sup> (HERMANS, 1996, p. 30, tradução minha).

Essa é uma análise que visa orientar o tradutor através de suas escolhas, conforme cada projeto de tradução: texto fonte, texto alvo, cultura fonte e cultura alvo.

Assim, de uma forma sistemática, tem-se:

**[- rígido]**                      convenções – normas – regras – decretos                      **[+ rígido]**

Em se tratando de **norma**, é possível abordar conceitos, como: “ ‘Norma’ dá a entender a alguém que alguma coisa deve ser ou acontecer, desde que a palavra ‘norma’ indique uma prescrição, um mandamento. Sua expressão linguística é um imperativo ou uma proposição de dever-ser” (KELSEN, 1986, p. 2). E, ainda: “Uma norma não somente pode, pois, ser criada por um ato de vontade, dirigido conscientemente para a sua produção, como também pelo

---

<sup>62</sup> Conventions arise out of precedent and rely on shared habits and mutual expectations which are common knowledge. Norms differ from conventions in that they have a binding character, carry some form of sanction, and may either grow out of customs or be issued by an authorizing instance. Rules are strong norms, usually institutionalized and posited by an identifiable authority, with or without the full assent of the individual subjected to them. Decrees are specific directives issued as commands by a particular authority and backed up by drastic sanctions.

<sup>63</sup> Norms are prescriptive rules: they have a normative semantic load and are used to guide, control, or change the behaviour of agents with decision-making capacities. Norms differ from conventions in that they tell individual members of a community not just how everyone else expects them to behave in a given situation, but how they ought to behave.

Costume, ou seja, pode ser produzida pelo fato de que seres humanos costumam conduzir-se efetivamente de determinada maneira” (KELSEN, 1986, p. 3).

Como observado em Hermans (1996), a norma possui caráter vinculante e normativo, ou seja, por ser vinculante, passa a ser utilizada em todos os casos semelhantes futuros; e, por ser normativa, acarreta alguma sanção, caso não executada. E, entrando um pouco mais na entrelinha da norma, existem dois pontos importantes: a validade e a eficácia da norma.

Assim, a partir de sua existência – devido a vontades ou costumes –, a norma possui sua validade a partir do momento em que ela existe (e foi institucionalizada). No fato em que uma norma *deve* ser cumprida e deve ser aplicada, encontra-se a sua *validade*, e esta constitui sua específica *existência*. (KELSEN, 1986, p. 4).

Já a sua eficácia ocorre em decorrência da sua aplicação, do seu cumprimento ou não cumprimento. Assim, operadores do direito costumam chamar as normas de eficazes (quando elas realmente funcionam) ou então “essa norma não pegou”, ou seja, ela possui sua existência/validade, mas não é colocada em prática, não tendo, assim, eficácia.

Para contextualizar tais abordagens, destaca-se alguns textos e regras que são utilizados pelos advogados internacionalistas, bem como por tradutores que trabalham entre o Brasil e países da União Europeia.

A primeira abordagem é sobre a Convenção de Viena, que nada mais é do que uma relação de acordos, realizada em 22 de maio de 1969, porém, ratificada apenas em 1980, pelo número mínimo de 35 países. O objetivo principal dessa Convenção foi a de definir e normatizar os temas relacionados aos tratados internacionais. E a necessidade de tal normatização foi que os países que fizeram parte, ou que futuramente poderiam fazer, teriam que seguir quando suas negociações saíssem do plano nacional.

A partir da Convenção de Viena, surge o Direito dos Tratados (CVDT), que estabelece que os acordos estabelecidos devem ser mantidos (*agreements must be kept*). No Brasil, esse tratado deve ser assinado pelo chefe do Estado, ou seja, o presidente da República ou então um representante, aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado. Em países como a França, por exemplo, é submetido a um referendo para que seja aprovado.

Devido à Convenção, surge o princípio da força obrigatória que abrange qualquer contrato firmado entre duas ou mais partes, o conhecido *Pacta Sum Servanda* (expressão latina),

significando que todo tratado firmado deve ser cumprido. O Brasil passou, então, a fazer parte dessa Convenção através do Decreto nº 7.030, de 25 de outubro de 2009.<sup>64</sup>

Diante desse tratado, o Direito Internacional Privado possui como meta: “coordenar as diferentes legislações para o fim de harmonizar, tanto quanto possível, a sua aplicação nos Estados”. (MAZZUOLI, 2019, p. 8). O mesmo autor complementa:

Em razão das normas do DIPr, a legislação de um dado Estado, que, *a priori*, é promulgada para ter efeitos eminentemente internos, tem a potencialidade de ultrapassar as fronteiras nacionais para ver-se aplicada em ordem jurídica em tudo distinta, graças aos elementos de conexão existentes nesse ramo do Direito. (MAZZUOLI, 2019, p. 8).

E, a partir desses princípios, o DIPr estabelece a *Lex fori* e a *Lex causae*.

Denomina-se a lei nacional de *lex fori*; e a estrangeira de *lex causae* (ou lei *estranha*). Será a *lex fori*, em princípio, salvo a existência de regras de *Direito Uniforme*, que estabelecerá a indicação da norma (nacional ou estrangeira), a ser aplicada em um dado caso concreto *sub judice* com conexão internacional, sem violar a soberania de qualquer Estado, mas apenas se desincumbindo da missão que lhe compete, nos termos do seu Direito interno, de definir qual das ordens resolverá (materialmente) a questão. Quando indicada (e, portanto, *escolhida*) a norma estrangeira para resolver o caso concreto, tal norma deve ser aplicada em toda a sua integralidade. [...] (MAZZUOLI, 2019, p. 82).

Ou seja, estabelecendo limites e normas, o direito internacional (aqui não especificado nenhuma questão territorial) segue princípios nacionais, preestabelecidos e utilizados, em âmbito internacional (a fim de respeitar a supremacia de cada Estado). E as traduções também seguem suas normas. Assim, cada país ou países (como por exemplo o bloco da União Europeia) determina a forma com que os diferentes tipos de tradução serão realizadas/utilizadas.

Desta maneira, elenca-se alguns materiais encontrados no site oficial do Reino Unido, quando se trata de traduções para a língua portuguesa<sup>65</sup>:

---

<sup>64</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm)> Acesso em: 14 set. 2020.

<sup>65</sup> Disponível em: <[https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/translation\\_guidelines\\_pt.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/translation_guidelines_pt.pdf)>. Acesso em: 14 set. 2020.

**Figura 5 – Traduzir para a Comissão Europeia – algumas normas a respeitar**



## Conhecer melhor as convenções

Consulta indispensável:

Guia do Tradutor

Código de Redação Interinstitucional



## Instruções que acompanham cada pedido de tradução

**Todos os pedidos de traduções para PT são acompanhadas do seguinte aviso:**

«Na tradução dos atos jurídicos e outros textos da União Europeia, devem ser respeitadas as regras enunciadas no *Guia do Tradutor* e no *Código de Redação Interinstitucional*. Chama-se particularmente a atenção para a necessidade de respeitar as regras relativas à citação das subdivisões dos atos jurídicos (*Guia do Tradutor*, ponto 2.1.11.6) e as respeitantes às referências aos acórdãos do Tribunal de Justiça (*Guia do Tradutor*, ponto 2.2.22), assim como para a necessidade de verificar todas as citações por forma a reproduzi-las corretamente.

As duas publicações citadas podem ser consultadas na seguinte página do portal Europa (rubrica *Guias de estilo*):

[http://ec.europa.eu/translation/portuguese/guidelines/pt\\_guidelines\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/translation/portuguese/guidelines/pt_guidelines_pt.htm)

As instituições da União Europeia aplicam o Acordo Ortográfico de 1990 desde 1 de janeiro de 2012.»

(continuação na página seguinte)



## Citação das subdivisões de atos jurídicos

EN	FR	PT
in article 1(1)(a)(i)	à l'article 1, paragraphe 1, point a), i)	no artigo 1.º, n.º 1, alínea a), subalínea i)
in Article 14(2) and (3), Article 14a(2), (3) and (4), Article 14c(a) and Article 14e	à l'article 14, paragraphes 2 et 3, à l'article 14 bis, paragraphes 2, 3 et 4, à l'article 14 quater, point a), et à l'article 14 sexies	no artigo 14.º, n.ºs 2 e 3, no artigo 14.º-A, n.ºs 2, 3 e 4, no artigo 14.º-C, alínea a), e no artigo 14.º-E

Numa perspetiva de clareza, quando, na citação de divisões de atos jurídicos, estão intercaladas subdivisões, deve repetir-se o nome das divisões.

Articles 12(3), 15(4), 20(1) and (2), 24(2), 35(3)

O artigo 12.º, n.º 3, o artigo 15.º, n.º 4, o artigo 20.º, n.ºs 1 e 2, e o artigo 24.º

Errado

Os artigos 12.º, n.º 3, 15.º, n.º 4, 20.º, n.ºs 1 e 2, 24.º, n.ºs 1 e 2, e 35.º, n.º 3

Fonte: Traduzir para a União Europeia – algumas normas a respeitar. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/translation\\_guidelines\\_pt.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/translation_guidelines_pt.pdf)>. Acesso em: 26 set. 2021.

Conforme a descrição de Hermans (1996), os passos acima são classificados como **convenções** (conforme o próprio título indica), pois surgem de precedentes e dependem dos hábitos compartilhados e das mútuas expectativas que são de conhecimento comum.

E as convenções/normas/regras/decretos não se esgotam por aí. De forma a não tornar o assunto extenso e exaustivo, contemplo o layout da página contendo tais informações no anexo deste trabalho, bem como o link da página para mais buscas e informações.

É certo que não são todos os textos que seguirão tais regras. Porém, mesmo que a tradução seja para um texto não oficial, alguns itens se tornarão padrão, como, por exemplo, a escrita dos números, moedas, porcentagens, entre outros.

Esse ato de tornar “padrão” é conhecido no contexto tradutório como “localização”. E neste momento é essencial que seja definido o local de utilização do texto fonte, para que os caracteres traduzidos possuam uso efetivo. Localizar, na tradução, é o processo de traduzir um texto pensando no uso em determinado público alvo – local a ser escrito/publicado, leitores, contexto e área de atuação, entre outros. São elementos específicos que devem atender as necessidades tanto culturais quanto linguísticas do país/cultura alvo.

Algumas das principais características da localização englobam características e elementos como, por exemplo, através da utilização de diferentes registros, sendo eles:

formatação de horas e datas, os gêneros de algumas palavras (masculino e feminino, que são diferentes nos idiomas inglês e português), bem como algumas medidas (milhas para quilômetros e vice-versa).

Assim, a localização se transforma no que Nord (2016) também aborda através dos fatores internos e externos ao texto, em que a adequação da tradução dependerá dos elementos existentes e propósito do ato tradutório. O que é essencial destacar, no entanto, é que essa localização ocorre tanto em textos da tradução jurídica como da tradução juramentada. Há casos em que as datas em certidões de casamento, por exemplo, que é um tipo de tradução documento, precisará estar escrito conforme as regras do local de destino/público-alvo.

Diante dos exemplos explanados, é mais do que certo que uma tradução será realizada por meio de convenções, regras e orientações a serem seguidas, para que o processo seja feito de forma funcional e que atinja o objetivo inicialmente proposto. E, conforme Reynolds (2016): “A tradução é um modo de escrita que tenta dar continuidade, tanto quanto possível, à performance do texto fonte em outro idioma”<sup>66</sup>. (REYNOLDS, 2016, p. 61, tradução minha).

Seguindo a busca pelo site oficial europeu (europa.eu) seguem dois novos exemplos:

**Figura 6 – Lista de verificação de traduções realizadas**

#### CHECK-LIST FOR OUTGOING TRANSLATIONS

*The following items are subject to mandatory checks before the translation is released by DGT. You are kindly requested to check these items before uploading your translation on the eXtra Portal. Non-compliance with any of these items may affect the final mark given to the translation job.*

No	Items to be checked	Comments
1.	No linked styles	Always keep the styles from the original. Never apply styles to characters.
2.	No track changes and track change option OFF No comments	Must be done before clean-up To delete all comments, click on “Delete All Comments” in the Reviewing toolbar
3.	Clean-up Make sure there is no hidden text (e.g. TWB tags)	To check for clean-up errors, use “Find Cleanup Error” To display hidden text, tick <b>Hidden Text</b> in <b>Tools =&gt; Options =&gt; View</b> . To find hidden fonts: <b>Edit =&gt; Find =&gt; Format =&gt; Font</b> and tick “ <b>Hidden</b> ”
4.	No colour or highlighting (unless in ORI document)	To check footnote colour in Normal View: <b>View =&gt; Footnotes</b> or switch to <b>View =&gt; Print Layout</b>
5.	Target language code	Language code should be changed using Change Language function in menu <b>LegisWrite =&gt; Utilities</b> (do NOT change it manually) Do NOT change the Original Language code on page 2 (style <i>Langue originale</i> ).

(continuação na página seguinte)

<sup>66</sup> Translation is a mode of writing that tries to continue as much as possible of the source text's performance into another language.

# Check-list for outgoing translations

Document version revised October 2011.

---

DOCUMENT VERSION .....	2
1. LINKED STYLES.....	2
2. TRACK CHANGES.....	3
3. CLEANUP .....	4
4. NO COLOUR OR HIGHLIGHTING.....	4
5. TARGET LANGUAGE CODE .....	5
6. SPELLING.....	5
7. EVERYTHING HAS BEEN TRANSLATED.....	5

Fonte: Check-list for outgoing translations. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/translation\\_checklist\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/translation_checklist_en.pdf)>. Acesso em: 26 set. 2021.

Note que nas primeiras linhas imagem da **Figura 6**, temos a seguinte informação: Os itens a seguir são de caráter obrigatório (“*The following items are subject to mandatory checks...*”), e a não execução desses cumprimentos pode afetar o trabalho de tradução (tradução indireta do texto antecedente à tabela). Assim, classifica-a como sendo uma **norma**, pois é vinculante, e uma **regra**, pois está institucionalizada, independente do consentimento do tradutor/escritor e, caso a tradução não siga tais orientações, o trabalho pode não ser aceito e o tradutor responde por tal ato.

## Figura 7 – English Style Guide – A handbook for authors and translators in the European Commission



### English Style Guide

*A handbook for authors and translators in the European Commission*

Eighth edition: January 2016  
Last updated: April 2020

(continuação deste conteúdo no ANEXO H deste trabalho)

Diante de tais exemplos, é possível afirmar que a tradução jurídica aliada à teoria funcionalista busca seguir uma linha de propósitos, através de convenções/normas/regras/decretos, para que o texto alvo possua o real significado do texto fonte. Desse modo, a tradução ocorre como sendo uma representação cultural e funcional de um TF para o TA.

No ano de 2020, momento de escrita desta tese, a União Europeia passava pelo período de transição, conforme já mencionado anteriormente. E, após alguns meses, pode ser que toda essa documentação não seja mais utilizada no Reino Unido (Inglaterra, País de Gales, Irlanda do Norte e Escócia) ao traduzir para a própria União Europeia ou até mesmo para qualquer



outro país (até o ano de 2020, o Reino Unido fazia parte do grande grupo europeu e, a partir de 2021, novas regras serão aplicadas).

Assim, novas regras surgem e, a partir disso, o tradutor precisa estar atento ao conhecimento cultural que esse período ocasiona.

### **CONSIDERAÇÕES PARCIAIS**

O objetivo deste capítulo ocorreu em torno da apresentação do conteúdo sobre a tradução nos diferentes contextos jurídicos, os documentos que possam existir e como eles podem ser traduzidos com base em cada propósito tradutório. Isto posto, distinguiu-se as principais terminologias como tradução documento x tradução instrumento e suas funções em cada tipo de documento, para suas específicas situações. E, finalizando o conteúdo jurídico e tradutório, abordou-se a importância do aspecto cultural envolvendo as diferentes línguas. No capítulo III, que segue, a contextualização será sobre a língua(gem) e a lei – o CCB.

### CAPÍTULO III – A LINGUA(GEM) E A LEI

---

*“A língua é uma forma de comportamento social.” (LABOV, 2008, p. 215).*

#### 3.1 A LINGUA(GEM) E O GÊNERO TEXTUAL – LEI

É na e pela linguagem que são produzidas as Leis, são dadas as sentenças, etc. Se é possível dizer que sem linguagem não há nem justiça e nem Direito, é porque na linguagem do discurso jurídico são utilizadas estratégias que constroem representações acerca dos envolvidos e que podem direcionar as avaliações e determinar as decisões. (TOMAZI & CUNHA, 2016).

Para Maria Helena de Moura Neves (2004), “a função primeira da linguagem é a de estabelecer a comunicação entre os homens” (NEVES, 2004, p. 24). E, para que essa comunicação seja bem-sucedida, Trubilhano (2019) complementa: “No ato comunicativo, o emprego de nível de linguagem desconhecido pelo destinatário tende a frustrar a principal função da linguagem, que é a de transmitir, com efetividade, o sentido pretendido pelo emissor, a ideia contida na mensagem” (TRUBILHANO, 2019, p. 19).

Assim, se uma lei, neste caso o CCB, não for um texto compreensível para seus leitores, a função principal da linguagem torna-se falha. E, como consequência, o texto alvo, que é o texto traduzido, também. É possível perceber e afirmar que a linguagem é a base/o suporte de uma comunicação.

É através da linguagem que pessoas se comunicam, expressam suas opiniões e pensamentos (independente da intenção ou forma com que ela foi, é ou será realizada). Para Koch, a linguagem pode ser considerada “a capacidade que tem o ser humano de interagir socialmente por meio de uma língua, das mais diversas formas e com os mais diversos propósitos e resultados” (KOCH, 2013, p. 10).

Como é função da lei – ser compreendida e aplicada – torna-se necessário que o texto legal seja produzido com uma função primordial: ser compreendido. Essas leis, por exemplo, são escritas para serem compreendidas por qualquer cidadão (o que deveria ser uma realidade, mas, infelizmente, ainda não é). Direitos e deveres são para serem cumpridos (mas, antes de mais nada, compreendidos). Portanto, como forma de comunicação interativa, o texto é composto por algumas regras e códigos linguísticos.

Segue, portanto, mais uma contribuição de Nord (2016):

Ele está, ou pode estar, fixado no tempo e no espaço e abrange pelo menos dois participantes que sejam capazes e estejam dispostos a se comunicar um com o outro com certo propósito [...]. O texto é transmitido por um canal ou meio adequado e (idealmente!) terá a função de cumprir o propósito comunicativo pretendido. (NORD, 2016, p. 34).

E a mesma autora ainda complementa:

Como um produto da intenção do autor, o texto permanece provisório até que seja efetivamente recebido. É o acolhimento que completa a situação comunicativa e define a função do texto. Pode-se dizer que o texto, como um ato comunicativo, é completado pelo receptor. (NORD, 2016, p. 42).

Essa citação de Nord (2016) é o que contempla, assim, a função de um texto (inclusive legal); porque uma lei só terá sua função alcançada (e será, de fato, colocada em prática) se for compreendida. Com a mesma linha de raciocínio, a função de um texto possui ainda outras diferenciações. Igualmente, Nord (2016) afirma:

Linguistas e tradutores alemães normalmente distinguem entre tipo de texto (*Texttyp*), que é uma classificação *funcional* (por exemplo, textos informativos *versus* textos expressivos *versus* textos persuasivos ou textos descritivos *versus* textos narrativos *versus* textos argumentativos), e classe de texto (*Textsorte*), uma categoria que remete à ocorrência de textos em situações padronizadas (por exemplo, previsão do tempo, oração, canção folclórica, manual de instruções). (NORD, 2016, p. 44- 45).

E sobre os tipos textuais (*Texttyp*) e os gêneros textuais (*Textsorte*) mencionados, segue suas diferenciações e aplicações:

### 3.1.1 Sobre os tipos textuais (*Texttyp*) e os gêneros textuais (*Textsorte*)

Ora, se “a tradução comporta não apenas a passagem de uma língua para outra, mas também a transposição da mensagem de um sistema de Direito para outro”, logo, o processo de tradução, para evitar armadilhas criadas pela polissemia e pela ambiguidade da linguagem jurídica, liga o discurso a um **gênero discursivo**. (GUEDES, 2014, p. 24, grifo meu).

Além da linguagem e dos textos, outras duas classificações podem ser feitas neste trabalho: a explanação e a diferenciação do que é o tipo textual e do que é o gênero textual.

Em se tratando de gênero textual, John Swales (1990) afirma:

Um gênero compreende uma classe de eventos comunicativos, os quais compartilham um conjunto de propósitos comunicativos. Esses propósitos são reconhecidos pelos principais membros qualificados da comunidade do discurso e constituem, assim, a justificativa para o reconhecimento desse gênero. Esta justificativa molda a estrutura esquemática do discurso e influencia e restringe as escolhas de conteúdo e estilo. O propósito comunicativo é tanto um critério privilegiado, quanto o que opera para manter o escopo de um gênero como concebido aqui, estreitamente focado na ação retórica comparável. Além do propósito, exemplares de um gênero exibem vários padrões de similaridade em termos de estrutura, estilo, conteúdo e público-alvo.<sup>67</sup> (SWALES, 1990, p. 58, tradução minha).

Quanto ao surgimento dos gêneros, Marcuschi (2010) destaca:

Numa primeira fase, povos de cultura essencialmente oral desenvolveram um conjunto limitado de gêneros. Após a invenção da escrita alfabética por volta do século VII a.C., multiplicam-se os gêneros, surgindo os típicos da escrita. Numa terceira fase, a partir do século XV, os gêneros expandem-se como flores cimento da cultura impressa para, na fase intermediária de industrialização iniciada no século XVIII, dar início a uma grande ampliação. Hoje, em plena fase da denominada cultura eletrônica, com o telefone, o gravador, o rádio, a TV e, particularmente o computador pessoal e sua aplicação mais notável, a internet, presenciamos uma explosão de novos gêneros e novas formas de comunicação, tanto na oralidade como na escrita. (MARCUSCHI, 2010, p. 19).

E ainda complementa que o gênero textual “privilegia a natureza funcional e interativa e não o aspecto formal da língua” (MARCUSCHI, 2010, p. 21). Quanto às funções dos gêneros, o autor afirma:

É bom salientar que embora os gêneros textuais não se caracterizem nem se definam por aspectos formais, sejam eles estruturais ou linguísticos, e sim por aspectos sócio-comunicativos e funcionais, isso não quer dizer que estejamos desprezando a forma. Pois é evidente, como se verá, que em muitos casos são as formas que determinam o gênero e, em outros tantos serão as funções. (MARCUSCHI, 2010, p. 21).

Travaglia (2007a, 2012) também é um autor que, como Marcuschi (2010), contribui para uma melhor exemplificação sobre a tipologia e os gêneros textuais. Para ele, podemos dividir os tipos textuais em oito tipologias, sendo elas: a) texto descritivo, dissertativo, injuntivo

---

<sup>67</sup> A genre comprises a class of communicative events, the numbers of which share some set of communicative purposes. These purposes are recognized by the expert members of the parent discourse community, and thereby constitute the rationale for the genre. This rationale shapes the schematic structure of the discourse and influences and constrains choice of content and style. Communicative purpose is both a privileged criterion and one that operates to keep the scope of a genre as here conceived narrowly focused on comparable rhetorical action. In addition to purpose, exemplars of a genre exhibit various patterns of similarity in terms of structure, style, content and intended audience.

e narrativo; b) texto argumentativo “*stricto sensu*” e argumentativo não “*stricto sensu*”; c) texto preditivo<sup>68</sup> e não preditivo; d) texto do mundo comentado e texto do mundo narrado; e) texto lírico, épico/narrativo e dramático; f) texto humorístico e não humorístico; g) texto literário e não literário; h) texto ficcional e factual.

Já os gêneros, para Travaglia (2012, p. 365), “se caracterizam por exercer uma função sócio-comunicativa específica”. Ele cita alguns gêneros como: romance, novela, dissertação, certidão, notícia, procuração, mandado, denúncia, boletim de ocorrência, entre outros. E, de acordo com Puschel e Gebara (2016):

Os gêneros do domínio jurídico se caracterizam pela intenção argumentativa. Tanto na modalidade oral como na escrita, esses gêneros exigem, para que sejam bem-sucedidas suas funções, uma orientação de como significar pelas escolhas linguísticas e pela estruturação textual. (PUSCHEL & GEBARA, 2016, p. 200).

É factível perceber que tanto Marcuschi (2010) quanto Travaglia (2012) possuem o mesmo conceito e, até mesmo, alguns exemplos semelhantes com relação aos gêneros textuais. No entanto, quando relacionados à tipologia, Travaglia (2012) aborda um número maior e com mais opções de tipos textuais do que Marcuschi (2010). Isso nos faz refletir que a tipologia é classificada em maior número por alguns teóricos e em menor quantidade por outros. No entanto, estas seguem a mesma linha de classificação e critérios.

Vale destacar que, conforme Travaglia (2007a), inseridos nesses vários gêneros, há a possibilidade de encontrarmos um ou mais tipos de textos. O que ocorre de maneira diferente no contexto jurídico é que o tipo textual se manifestará conforme sua especificidade ou a predominância que o contexto jurídico exige para atingir sua funcionalidade.

Assim, é possível destacar a lei como sendo um gênero textual do contexto jurídico e, que, inserida nela, pode haver mais de um tipo de texto. Essa possibilidade de variação dependerá do objetivo a ser alcançado/propósito (através do texto) diante dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

Abordando as funções conforme cada evento comunicativo, Martini e Cargnin (2012) afirmam:

Halliday trata de funções, ou melhor, metafunções. Para se entender melhor essa questão de funcionalismo, buscou-se um conceito. Na perspectiva funcionalista de Jakobson e Halliday, os sentidos buscam a comunicação, isso define mensagem e a função que predominam nessa troca. Como já foi visto, Jakobson apresentou a funcionalidade da linguagem com as seis funções do momento comunicativo –

---

<sup>68</sup> Texto em que o produtor de texto faz uma antecipação no dizer. (TRAVAGLIA, 1991, cap. 2).

referencial, emotiva, conativa, fática, metalinguística e poética; mas, com o objetivo de relacionar a linguagem não apenas ao interlocutor, mas também ao contexto em que ela está inserida, reconhece que as funções acontecem de acordo com o evento comunicativo. (MARTINI & CARGNIN, 2012, p. 77).

Com base nessas contribuições, elabora-se abaixo o **Quadro 7** para melhor exemplificar tais usos para o âmbito jurídico e poder visualizar em qual nível da linguagem está localizada a lei, *corpus* deste trabalho.

### Quadro 7 – Tema/conteúdo no contexto jurídico

Tema/Conteúdo	Exemplos no contexto jurídico
Linguagem	Escrita jurídica
Textos	Qualquer documento do contexto jurídico.
Tipos de textos <sup>69</sup>	Texto descritivo, dissertativo, injuntivo, narrativo, argumentativo, entre outros subtipos.
Gêneros textuais	Decisões judiciais, sentenças, códigos, leis/decretos, entre outros.

Fonte: Autoria própria

Na seção abaixo, desenvolve-se o conteúdo sobre o gênero textual lei e, também, a lei que serve de fonte e base para esta pesquisa – o CCB.

#### 3.1.2 Lei nº 10.406, de janeiro de 2002 – O Código Civil Brasileiro

Os textos são como são porque estão situados em um contexto multidimensional de palavras reais que produzem forças textuais e intertextuais dinâmicas e complexas. Essas forças restringem e determinam a natureza, o significado e os efeitos desses textos nos indivíduos. **Não podemos simplesmente interpretar leis e estatutos como textos, mas temos que considerar o seu uso em contexto.**<sup>70</sup> (COULTHARD, JOHNSON & WRIGTH, 2017, p. 46-47, tradução minha, grifo meu).

<sup>69</sup> Tipos selecionados baseados em Travaglia (2007a, 2012).

<sup>70</sup> Texts are the way they are because they are situated in a multidimensional, real-word context that produces complex and dynamic textual and intertextual forces. These forces constrain and determine the nature, meaning and effects of those texts on individuals. We cannot simply interpret law and statutes as texts, but rather need to consider their use in context.

Os mesmos autores afirmam:

Em resposta à nossa pergunta no início deste capítulo – a linguagem jurídica é complexa e opaca? – podemos dizer que o estilo jurídico é determinado por sua história e sua função. O que está sendo feito tem impacto direto na escolha de palavras (tanto as palavras lexicais quanto as palavras funcionais), sintaxe e pontuação, e isso, por sua vez, produz o registro distintivo que pode ser medido e observado em listas de frequência e texto legal e falado. Essas escolhas são uma consequência direta dos propósitos comunicativos da linguagem jurídica e das atividades em que ela é usada.<sup>71</sup> (COULTHARD, JOHNSON & WRIGTH, 2017, p. 41, tradução minha).

Rosane M. Guedes (2014), importante autora sobre o tema de tradução, direito e história, afirma:

Embora o Brasil não tenha vivido a Idade Média, entre nós também há uma herança cultural que explica as características do Discurso Brasileiro. Primeiramente, encontramos marcas dessa herança em sua formação, “o direito brasileiro é resultado de uma hibridação particularmente notável de vários sistemas jurídicos, o português, o francês, o americano, o alemão, o suíço e o italiano” (Fromont apud Almeida, 2006, p.7, tradução nossa). Essa hibridação está nos alicerces de nossa cultura jurídica, o que, aliado a outros aspectos, justifica o espírito da nossa língua, de nosso Discurso Jurídico. Em segundo lugar, encontramos em Venancio Filho a identificação de duas causas históricas que também explicam as peculiaridades da língua jurídica brasileira em seu perfil linguístico e discursivo, conhecido como o “juridiquês”: a tradição lusitana – a Escola de Coimbra – e a influência de Rui Barbosa. (GUEDES, 2014, p. 17).

Em 7 de setembro de 1822, Dom Pedro de Alcântara proclamou a Independência do Brasil em relação ao Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, e fundou o Império do Brasil, sendo coroado imperador como Dom Pedro I.

Por heranças de Portugal, o primeiro indício de uso real do sistema civil no Brasil foi através de uma tentativa de transformar a cidade do Rio de Janeiro na primeira sede de uma faculdade de Direito no país. Criou-se, através do decreto de 1825, na sessão de 5 de julho, um programa de ensino que, de acordo com Venancio Filho (2011, p. 20), “era digno de registro, como avaliação de cultura da época”. Mas o programa não saiu do papel.

Dom Pedro I, sancionou então a Carta de 11 de agosto de 1827 como o diploma fundador do ensino jurídico no Brasil. (VENANCIO FILHO, 2011, p. 28). Essa Carta contemplava 11 artigos, sendo que no primeiro instituiu as duas primeiras cidades a receberem as instituições: “Art. 1 – Criar-se-ão dois Cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade

---

<sup>71</sup> In answer to our question at the start of this chapter – Is legal language complex and opaque? – we can say that legal style is determined by its history and its function. What is being done has a direct impact on word choice (both lexical words and function words), syntax and punctuation, and this, in turn, produces the distinctive register that can be measure and observed in frequency lists and legal text and talk. These choices are a direct consequence of the communicative purposes of legal language and the activities in which it is used.

de S. Paulo e outro na de Olinda, e neles, no espaço de cinco anos, e em nove cadeiras se ensinarão as matérias seguintes” (VENANCIO FILHO, 2011, p. 28). Essa foi a forma com que o povo brasileiro começou a ter acesso e a criar um contexto jurídico nacional.

Na mesma direção de Venancio Filho, Antonio Carlos Wolkmer também aborda uma questão importante, trazendo as datas de origem dos cursos de direito no Brasil:

A implantação desses dois primeiros cursos de Direito no Brasil, um em São Paulo (Convento de São Francisco, tendo início suas atividades em 1 de março de 1828) e outro em Olinda (instalado no mosteiro de São Bento, em 15 de maio de 1828, depois transferido para o Recife, em 1854), refletiu a exigência de uma elite, sucessora da dominação colonizadora, que buscava concretizar a independência político-cultural, recompondo, ideologicamente, a estrutura de poder e preparando nova camada burocrático-administrativa, setor que assumiria a responsabilidade de gerenciar o país. Neste sentido, os cursos jurídicos surgiram, concomitantemente, com o processo de independência e a construção do Estado nacional. Tais centros de reprodução da legalidade oficial positiva destinavam-se muito mais a responder aos “interesses do Estado do que às expectativas judiciais da sociedade. Na verdade, sua finalidade básica não era formar advogados, mas, isto sim, atender as propriedades burocráticas do Estado”. (WOLKMER, 2018, p. 120).

Wolkmer (2018) também aborda a forma e o motivo em que essas faculdades foram criadas:

As primeiras faculdades de Direito, inspiradas em pressupostos formais de modelos alienígenas (particularmente das diretrizes e estatutos de Coimbra), contribuíram para elaborar um pensamento jurídico ilustrado, cosmopolita e literário, bem distante dos anseios de uma sociedade agrária da qual grande parte da população encontrava-se excluída e marginalizada. (WOLKMER, 2018, p. 121).

Embora pouco se fale sobre os anseios e os reais interesses sobre essas faculdades, houve muitos fatores externos e internos influenciando diretamente suas criações, principalmente pelos interesses da parte dominante. E, assim, o sistema jurídico *civil law* tem estado presente desde sua colonização por Portugal, nos anos de 1500.

No entanto, Venancio Filho (2011) aborda outra questão quando relacionada à criação dos cursos de Direito. Alguns envolvidos da época possuíam a vontade e a esperança de que os cursos de Direito formassem “homens hábeis para serem um dia sábios magistrados e peritos advogados de que tanto se carece” (VENANCIO FILHO, 2011, p. 31).

Além dos diversos interesses existentes nas criações dos cursos de Direito no Brasil, Wolkmer (2018) aborda um outro item ainda existente nos dias de hoje:

O quadro dessa elite de servidores letrados, autênticos representantes do estamento burocrático estatal [...] há de se registrar o aparecimento de práticas revestidas de nepotismo, impunidade e corrupção em diversos segmentos da magistratura luso-brasileira ao longo do Império. Essa tradição, condenada por muitos, acentuou-se em razão das amplas garantias, vantagens e honorárias que os juízes desfrutavam e que se



manteve com suas vinculações políticas, compromissos partidários e subserviências ao poder. [...] Como assinala Lima Lopes, “deveriam ser indicados pelo imperador e sua indicação dependia de algum contato político (apadrinhamento) e ao mesmo tempo passavam a dever lealdade a quem os nomeara ao governo imperial”. [...] Assim, o juiz deixava de apreciar conflitos de sua competência (impessoalidade, neutralidade) para entrar numa prática “antijudiciária” em que só contava o atendimento ao partido aliado e aos chefes no interior. (WOLKMER, 2018, p. 135-136).

Com a presente citação, é perceptível que algumas práticas e atos jurídicos existentes hoje são heranças e ações que se desenvolveram no início das atividades jurídicas e, que, infelizmente, perduraram ao longo dos séculos e das diferentes evoluções pelas que o direito passou.

Além da relação e das ações praticadas pelos magistrados para com os seus “padrinhos”, Wolkmer (2018) busca contribuições de Sergio Adorno de Abreu (1988) sobre os bacharéis de Direito para com as pessoas, em decorrência do uso da linguagem rebuscada e de difícil compreensão.

Assim, Abreu (1988) justifica:

Além disso, há de se fazer menção ao perfil dos bacharéis de Direito mediante alguns traços particulares e inconfundíveis. **Ninguém melhor do que eles para usar e abusar do uso incontinente do palavreado pomposo, sofisticado e ritualístico.** Não se pode deixar de chamar a atenção para o divórcio entre os reclamos mais imediatos das camadas populares do campo e das cidades e o proselitismo acrítico dos profissionais das leis que, valendo de um intelectualismo alienígena, inspirados em princípios advindos da cultura inglesa, francesa ou alemã, ocultavam, sob o manto da neutralidade e da moderação política, a institucionalidade de um espaço marcado por privilégios econômicos e profundas desigualdades sociais. Na verdade, o perfil do bacharel juricista se constrói numa tradição pontilhada pela adesão ao conhecimento ornamental e ao cultivo da erudição linguística. (ABREU, 1988, p. 158-159, grifo meu).

Sobre essa erudição, uso de palavreados pomposos e as heranças culturais que marcaram a linguagem, Trubilhano (2019) também afirma:

Sobre o conservadorismo da linguagem, há de se ponderar que o Direito é construção cultural, histórica, legislativa. Centenas de dispositivos do Código Civil atual tiveram suas sementes no Direito Romano; diversos institutos jurídicos deitam suas raízes em tempos arcaicos; inúmeras expressões jurídicas nasceram em tempos remotos. O conservadorismo da linguagem jurídica não é mero apego; trata-se de tradição da ciência jurídica, razão de orgulho para seus profissionais. (TRUBILHANO, 2019, p. 85).

Diante das declarações feitas até o momento, é possível pressupor que os operadores do direito/juristas de épocas passadas, importaram a linguagem jurídica através dos códigos, estatutos (heranças) da Universidade de Coimbra fazendo adaptações para o contexto brasileiro.

Wolkmer (2018) finaliza afirmando:

Não resta dúvida de que o nascedouro da produção jurídica no Brasil está profundamente amarrado a um passado econômico colonial e à implantação de um sistema sociopolítico discriminador, marcado por uma historicidade “conciliadora” e por um nível de desenvolvimento nem sempre compatível com as necessidades e exigências do país. Certamente, é na origem mercantilista, absolutista e contrarreformista da formação social portuguesa que se podem buscar, ainda que remotamente, os primeiros fatores gerados de uma tradição político-jurídica burocrática, individualista, erudita e legalista. (WOLKMER, 2018, p. 195).

O Brasil, após seu período de independência – 7 de setembro de 1822 – sentiu a necessidade de possuir suas próprias leis, ou seja, de se desvincular das leis aplicadas em Portugal. Desta maneira, o jurista Clóvis Bevilacqua apresentou um projeto no ano de 1899. Após mais de quinze anos de estudos, esse projeto tornou-se o Código Civil, promulgado em 1 de janeiro de 1916, possuindo sua vigência a partir de 1 de janeiro de 1917, através da lei nº 3.071, de 1916.

O segundo Código Civil utilizado em nosso país é o Código atual (lei nº 10.406, de 2002), que está em vigor desde 12 de janeiro de 2003, após o cumprimento de sua *vacatio legis*. A *vacatio legis* é uma expressão latina que significa a “vacância da lei”, ou seja, é um prazo legal que a lei tem para entrar em vigor. Esse prazo legal é determinado conforme a complexidade de cada lei e pode variar conforme cada necessidade.

Uma lei brasileira pode ser federal, estadual ou municipal, a depender do Órgão que a está criando. Na cultura brasileira, as leis são produzidas sempre na forma escrita. Os produtores desses textos são, em sua maioria, legisladores (fazem parte do poder legislativo). Já seus receptores podem ser qualquer cidadão. E o conteúdo pode variar entre os mais diversos tipos.

São constituídas por alguns itens que são considerados essenciais para a sua estrutura: número da lei, data de sua elaboração, ementa, preâmbulo, título, capítulo, seção, artigos, alíneas, incisos, parágrafos e itens.

Toda lei possui um número, data, ementa, preâmbulo, título, capítulo, seção e artigos. No entanto, as alíneas, incisos, parágrafos e itens ocorrem conforme necessidade e conteúdo.

O artigo é a unidade básica da lei. Toda lei tem, pelo menos, um artigo. Esses artigos são representados por numerais ordinais (até o 9) e, em seguida, por numerais cardinais: art. 1º (artigo primeiro), art. 10 (artigo dez). Em seguida encontra-se o parágrafo, que esclarece o conteúdo do artigo; é um desdobramento do artigo constituído anteriormente e é representado pelo símbolo § + um número (ordinal, até o número 9; cardinal a partir do 10, igual ocorre com os artigos). Se houver apenas um parágrafo, ele é representado pela escrita *parágrafo único*.

Os incisos são um desdobramento dos artigos e ou parágrafos (conforme necessidade); são representados por algarismos romanos e, geralmente, encerrados por ponto e vírgula (exceto se for o último inciso). As alíneas são o desdobramento dos incisos ou parágrafos, que são representadas por letras minúsculas e parênteses. E, por fim, os itens, que são representados por algarismos arábicos.

Em suas últimas linhas, encontra-se a informação com a data de quando a lei criada entrará em vigor. Assim, o período de vacância do nosso CCB foi de 365 dias, sendo possível a sua comprovação no art. 2.044 do CCB, que afirma: “Este Código entrará em vigor 1 (um) ano após a sua publicação”.

O CCB é um conjunto de normas que indicam os direitos e os deveres de todos os brasileiros (natos ou naturalizados), de seus bens e de suas relações, no âmbito privado. Para Reale (1998, p. 3) “O Código Civil não é senão a constituição da sociedade civil. Como costume dizer, e repito, o Código Civil é a constituição do homem comum”. O CCB é dividido em Parte Geral, Parte Especial e Parte Final.

**Quadro 8 – Estrutura do Código Civil Brasileiro e suas respectivas traduções (conforme os materiais do *corpus*, anos 2008 e 2012)**

<b>Estrutura do Código Civil Brasileiro</b>	<b>Tradução de Leslie Rose (2008, 2012)</b>
<p><b>PARTE GERAL</b>            Livro I – Das Pessoas            Livro II – Dos Bens            Livro III – Dos Fatos Jurídicos</p> <p><b>PARTE ESPECIAL</b>            Livro I – Do Direito das Obrigações            Livro II – Do Direito de Empresa            Livro III – Do Direito das Coisas            Livro IV – Do Direito de Família            Livro V – Do Direito das Sucessões</p> <p><b>Livro Complementar – Das Disposições Finais e Transitórias</b></p>	<p><b>GENERAL PART</b>            Book I – Persons            Book II – Property            Book III – Juridical Facts</p> <p><b>SPECIAL PART</b>            Book I – The Law of Obligations            Book II – The Law of Enterprises            Book III – The Law of Things            Book IV – Family Law            Book V – The Law of Successions</p> <p><b>Complementary Book – Final and Transitional Provisions</b></p>

Fontes: BRASIL (2002) e ROSE (2008 e 2012).

O objetivo da tradução desse tipo de obra é a compreensão, por parte de um falante de língua inglesa, do conteúdo, no que diz respeito ao conteúdo da legislação civil brasileira. Ela

não é, no entanto, uma legislação que poderá ser aplicada, via de regra<sup>72</sup>, em outros países falantes de língua inglesa, apenas pelo fato de estar traduzida. E, conforme mencionado anteriormente a respeito das contribuições de Nord, bem como o **Quadro 5**, esse tipo de tradução é chamado de tradução instrumento.

### 3.2 A LINGUAGEM DA LEI E O PLAIN ENGLISH

A linguagem quando utilizada no gênero textual lei não é aplicada, necessariamente, apenas em contextos internos de um país. É possível visualizar tal ocorrência na tradução do *corpus* deste estudo, pelas obras de 2008 e 2012. E, quando o texto está inserido no meio jurídico (tanto nacional quanto internacional), o cuidado com a escrita deve se fazer presente.

O idioma inglês é hoje o idioma mais utilizado em negociações internacionais. Não é a língua falada pela maioria da população, mas, quando negócios entre dois países diferentes estão envolvidos, o inglês torna-se a língua prioritária para a comunicação. E, por este motivo, o objetivo principal é que a comunicação seja clara a ponto de ser compreensível para todos os usuários/público alvo.

Desde o final dos anos 60, início dos anos 70 existe o chamado “Plain English Movement”, no qual representa uma busca pela simplificação da linguagem do idioma, em determinados documentos e situações. “Plain” traduzindo para o português significa “simples, claro”, podendo a expressão inglesa ser traduzida por “Inglês simplificado”, ou seja, um Inglês que seja claro e compreensível para todos.

Em 1974 Siegel & Gale, foram pioneiros na assinatura de um documento, no Citibank em Nova York, na qual ambos, clientes e funcionários foram capazes de compreender. Em 1978 o Presidente dos Estados Unidos, Jimmy Carter, assinou uma ordem executiva solicitando que os regulamentos americanos fossem escritos em Plain English.

Em 1998 o Presidente Bill Clinton emitiu um memorando intitulado de “Plain Language in Government Writing” que afirmava (CUTTS, 2013):

A redação do Governo Federal deve ser em linguagem simples. Usando uma linguagem simples, enviamos uma mensagem clara sobre o que o Governo está fazendo, o que ele exige e quais serviços ele oferece. A

---

<sup>72</sup> A não ser que seja estipulado durante um processo que envolva competências jurídicas brasileiras em casos internacionais. O Direito Internacional permite que legislações brasileiras, quando de competência ao juiz determinado, possam ser utilizadas, porém não se aplica a todos os casos envolvendo brasileiros que estejam no exterior, ou vice-versa.

linguagem simples economiza tempo, esforço e dinheiro do Governo e do setor privado. (CUTTS, 2013, p. xv, tradução minha)<sup>73</sup>

E sobre a linguagem ser direcionada/intencionada a um público alvo, Cutts (2013, xv, tradução minha), destaca: “Os requisitos de linguagem simples variam de um documento para outro, dependendo do público-alvo. Documentos em linguagem simples têm organização lógica e recursos de design fáceis de ler”<sup>74</sup>

Já no Reino Unido, este movimento se fez presente nos documentos jurídicos a partir do ano de 1974 através do documento “Consumer Credit Act”. Assim, “se as empresas estivessem usando código ou alguma outra forma de abreviação, elas teriam que converter o arquivo em uma linguagem que uma pessoa comum pudesse entender prontamente” (CUTTS, 2013, xix, tradução minha)<sup>75</sup>.

Este movimento percorreu não apenas Estados Unidos e Reino Unido, o bloco da União Europeia, mas também outros países falantes do idioma inglês, como Austrália e Nova Zelândia. Cutts (2013) publicou a primeira edição do seu livro em 1995 e, desde lá, este movimento vem ganhando força através do “Plain English Commission” liderado por ele ainda hoje, através da empresa Clearest.co.uk Ltd<sup>76</sup>.

Cutts (2013) então afirma: “Acredito que os legisladores deveriam considerar seu público primário como cidadãos particulares interessados, não advogados. Concentrar-se em suas necessidades ajudaria a esclarecer a lei para todos, inclusive para os advogados”.<sup>77</sup>

Sobre esta simplificação, Nerrière (2009) afirma:

É muito importante, é claro, que o inglês simples seja o inglês correto. O inglês correto significa usar palavras comuns do inglês em frases que tenham significados razoavelmente bons. É claro que todos cometem erros de vez em quando, mas um bom objetivo é dizer as coisas de maneira correta usando palavras simples. Isso torna mais fácil dizer coisas que são úteis para todos. Claro, sabemos que dizemos as coisas bem o suficiente se as pessoas entenderem o que dizemos. Portanto, precisamos observar um nível de uso e correção em inglês que seja "suficiente" para a compreensão. Menos não é suficiente. E "mais do que suficiente" é demais - muito

---

<sup>73</sup> The Federal Government's writing must be in plain language. By using plain language, we sent a clear message about what the Government is doing, what it requires, and what services it offers. Plain language saves the Government and the private sector time, effort, and money.

<sup>74</sup> Plain language requirements vary from one document to another, depending on the intended audience. Plain language documents have logical organization, easy-to-read design features:

<sup>75</sup> If companies were using code or some other abbreviations form, they had to convert the file into language that the ordinary person could readily understand.

<sup>76</sup> Acesso disponível através do endereço eletrônico: [www.clearest.co.uk](http://www.clearest.co.uk)

<sup>77</sup> I believe legislators should regard their primary audience as interested private citizens, not lawyers. Focusing in their needs would help to clarify the law for all, including lawyers.

difícil - para muitas pessoas entenderem<sup>78</sup>. (NERRIÉVE, 2009, p. 288, tradução minha).

A aplicação do inglês correto diante do uso do inglês simplificado é, isso posto, essencial para a compreensão do conteúdo abordado tanto para o leitor do texto fonte quanto para o leitor do texto alvo. E, qualquer lei, a partir de sua publicação, deve estar acessível para o cidadão em geral saber como utilizá-la através de seus direitos e deveres.

Essa simplificação do inglês, não significa, pois, que possa ser feito de aleatoriamente, conforme citado sobre o uso do inglês correto. Nerrière (2009) então apresenta o conceito do “Globish”:

Existe um nível de inglês que é aceitável para a maioria dos propósitos de compreensão. Este é o nível que Globish pretende mostrar. Como veremos com mais detalhes, o Globish é um subconjunto definido do inglês. Por ser limitado, todos podem aprender as mesmas palavras em inglês e então podem se entender. Globish usa estruturas de frases simples e um pequeno número de palavras, o que significa que você precisa aprender menos. E pode ser expandido facilmente quando as pessoas optam por fazer isso<sup>79</sup>. (NERRIÉVE, 2009, p. 288, tradução minha)

Assim, o “Global English” ou também chamado de “Globish” é um outro movimento que busca a compreensão da linguagem (a nível do idioma inglês) com a finalidade comunicativa do idioma. O Globish foi assim iniciado após a famosa invenção do ‘Esperanto’, desenvolvido entre os anos de 1880 e 1890, pelo Doutor Ludovic Lazarus Zamenhof<sup>80</sup>. Este, foi criado para facilitar o aprendizado o idioma inglês, que é um idioma falado por muitos estrangeiros, na tentativa de obter a comunicação entre ambos.

De acordo com Nerrière (2009, p. 114, tradução minha), “o objetivo era criar uma comunicação e compartilhamento da cultura entre todas as pessoas do mundo”<sup>81</sup>. Sobre a tradução dessas línguas e culturas, o autor afirma:

Falar um idioma extra é sempre bom. Isso torna mais fácil admitir que existem diferentes maneiras de fazer as coisas. Também ajuda a entender outras culturas, para

---

<sup>78</sup> It is very important, of course, that plain English be correct English. Correct English means using common English words in sentences that have reasonably good meanings. Of course, everyone makes mistakes now and then, but a good goal is to say things in a correct way using simple words. This makes it easier to say things that are useful to all. Of course, we know that we say things well enough if people understand what we say. So we need to observe a level of usage and correctness in English which is "enough" for understanding. Less is not enough. And "more than enough" is too much -- too difficult -- for many people to understand.

<sup>79</sup> There is a level of English that is acceptable for most purposes of understanding. This is the level that Globish aims to show. As we will see in greater detail, Globish is a defined subset of English. Because it is limited, everyone can learn the same English words and then they can understand each other. Globish uses simple sentence structures and a small number of words, so that means you have to learn less. And it can be expanded easily when people choose to do this.

<sup>80</sup> Globish: The World Over, Jean-Paul Nerriere; David Hon, 2009.

<sup>81</sup> He said his goal was to create communication and culture-sharing among all the people of the world.

ver por que elas são valorizadas e o que elas produziram. Você pode descobrir uma cultura estrangeira através de viagens e traduções. Mas realmente entender é outra coisa: isso requer algum domínio de sua linguagem para conversar com pessoas da cultura e ler seus livros mais importantes. (NERRIÉVE, 2009, p. 202, tradução minha).<sup>82</sup>

E sobre este domínio, na qual aborda o autor, também é um dos domínios destacados neste estudo, pois a legislação brasileira, o CCB, caracteriza-se por particularidades e termos culturalmente marcados, ou seja, uma bagagem cultural que não é facilmente compreendida por um estrangeiro sem a exposição da sua aplicação e contexto (onde é o caso da existência de obras comentadas sobre as legislações brasileiras, escritas apenas em língua portuguesa).

## CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Neste terceiro capítulo, o objetivo foi o de desenvolver o assunto sobre o gênero textual lei, abordando sobre a linguagem e sua importância perante o contexto jurídico, distinguindo os tópicos de gêneros textuais e tipos textuais. Percorreu-se brevemente sobre o movimento conhecido como Plain Language (Plain English). Discorreu-se ainda sobre a Lei 10.406, de janeiro de 2002, lei que introduz o Código Civil Brasileiro (CCB), *corpus* deste estudo. Após esta descrição sobre linguagem utilizada em contextos internos e o movimento que engloba o idioma inglês, segue o capítulo IV, que abordará a aplicação na prática do ato tradutório que envolve o CCB e as contribuições funcionalistas dos Estudos da Tradução.

---

<sup>82</sup> Speaking an extra language is always good. It makes it easier to admit that there are different ways of doing things. It also helps to understand other cultures, to see why they are valued and what they have produced. You can discover a foreign culture through traveling and translation. But truly understanding is another thing: that requires some mastery of its language to talk with people of the culture, and to read their most important books.

## CAPÍTULO IV – LEI CIVIL E SUAS (DUAS) EDIÇÕES TRADUZIDAS

---

É importante ter em mente que os tradutores jurídicos não são advogados. Da mesma forma, os advogados bilíngues não são automaticamente tradutores. O trabalho do tradutor jurídico não é fornecer aconselhamento jurídico e resolver problemas legais, mas sim distribuir e facilitar a comunicação através de barreiras linguísticas, culturais e legais através do idioma. [...] O tradutor jurídico não lê e interpõe a lei como um advogado faz. O tradutor jurídico também não escreve a lei. No entanto, o tradutor jurídico precisa saber como os advogados, além de juizes e legisladores, pensam e escrevem, e por que escrevem da maneira que fazem; ao mesmo tempo, ser sensível à complexidade, diversidade e criatividade da linguagem, assim como seus limites e seu poder.<sup>83</sup> (CAO, 2007, p. 4-5, tradução minha).

Identificadas as existências dos gêneros e tipos textuais (no capítulo anterior), bem como a posição de cada um deles quando relacionadas às leis, vale, neste momento, analisar os elementos existentes no *corpus* selecionado para esta pesquisa.

Esta análise ocorrerá em torno dos fatores externos e internos ao texto (de acordo com Nord, 2016), e que compõem a linguagem como um todo, ou seja, é o início da análise conforme o método *top-down*, método escolhido para o desenvolvimento deste trabalho – que ocorre a partir de conteúdos maiores para, em seguida, afunilar o tema/conteúdo.

Alguns desses fatores podem ser identificados no próprio texto, através das palavras da autora Leslie Rose, no Prefácio, como, por exemplo, o público-alvo: “Essa versão do Código, é obvio, tem como público-alvo os leitores da língua inglesa” (ROSE, IX, 2008, 2012).

Os fatores externos (e internos) ao texto podem ser analisados pelo tradutor, para que ele possua uma visão mais ampla do material a ser traduzido. Dessa maneira, ele pode, antes mesmo de iniciar o processo de tradução, ter noção e conhecimento das dificuldades e peculiaridades que poderá ter ao longo do ato tradutório. Sobre o **Quadro 9** que será descrito páginas a seguir, Zipser (2002) justifica:

O quadro apresentado permite ao tradutor, antes mesmo de iniciar seu trabalho, ter uma visão ampla não apenas do texto a ser traduzido, mas também da tarefa e de uma vasta gama de elementos e variáveis envolvidos no processo. A partir dessa visão geral, o tradutor pode ordenar procedimentos e até prever problemas que enfrentará ao longo do processo de tradução. (ZIPSER, 2002, p. 55).

---

<sup>83</sup>It is important to bear in mind that legal translators are not lawyers. Likewise, bilingual lawyers are not automatically translators. The legal translator's job is not to provide legal advice and solve legal problems, but to translate and facilitate communication across linguistic, cultural and legal barriers through the medium of language. [...] The legal translator does not read and interpret the law the way a lawyer does. The legal translator does not write the law either. However, the legal translator needs to know how lawyers, including judges and lawmakers think and write and why they write the way they do, and the same time, to be sensitive to the intricacy, diversity and creativity of language, as well as its limits and power.



Para cada um desses elementos, há uma pergunta para melhor direcionamento e desenvolvimento. (NORD, 2016, p. 75). Esses elementos são:

- Emissor (Quem escreve?)
- Intenção do emissor (Para que? O que o emissor deseja causar com o texto?)
- Receptor/Público (Para quem?)
- Meio (Que tipo de canal de comunicação?)
- Lugar (Onde?)
- Tempo (Quando?)
- Propósito (Por quê? Com que emotivo?)
- Função textual (Com que função?)

Já os fatores internos são os componentes linguísticos presentes no texto:

- Tema (Sobre o que fala o emissor?)
- Conteúdo (O quê?)
- Pressuposições (Que conhecimentos prévios podem ter o receptor?)
- Estruturação (Como está organizado o texto?)
- Elementos não verbais (Apresenta elementos não verbais? Quais?)
- Léxico/Semântica (Que tipo de palavras e quais suas possibilidades de significação?)
- Sintaxe (Que tipo de estruturas frasais são utilizadas?)
- Elementos suprasegmentais (O que dá tom ao texto?)
- Efeito (Resultado do processo comunicativo entre o emissor e o receptor, ou seja, a interação entre os fatores internos e externos ao texto)

Para isso, Nord (2016, p. 75) cria um quadro articulando esses elementos, de acordo com suas categorias e funções.

#### 4.1 FATORES EXTERNOS E INTERNOS AO TEXTO

É importante destacar que esses fatores são baseados nas contribuições funcionalistas cunhadas por Christiane Nord e que fazem parte de uma análise do processo tradutório e que pode ser aplicado diante do propósito tradutório. Assim, segue quadro:

**Quadro 9 – Quadro descritivo explicativo sobre os fatores externos e internos ao texto**

<b>Ponto de vista do autor/emissor do texto</b>		
<b>Elementos externos</b>	<b>Pergunta</b>	<b>Detalhamento</b>
Emissor	Quem escreve?	Pessoa (ou instituição, etc.) que elaborou o texto.
Intenção do emissor	Para que? O que o emissor deseja causar com o texto?	Divulgar, informar, ensinar, explicar, instruir, ordenar, etc. (se relaciona com a função e efeito do texto).
Receptor	Para quem?	Público-alvo ao qual o texto está direcionado.
Meio	Que tipo de canal de comunicação?	Impresso (revista, jornal, livro, etc.) ou oral (rádio, televisão, etc.).
Lugar	Onde?	Lugar em que o texto foi produzido e publicado (cidade, país, etc.).
Tempo	Quando?	Data, período de tempo, etc.
Propósito (motivo)	Por quê? Com que motivo?	O(s) motivo(s) da publicação do texto.
Função textual	Com que função?	Função(ões) da linguagem (referencial, emotiva, conativa, fática, metalinguística e poética). Relaciona-se com a intenção do emissor com o efeito do texto).
<b>Componentes linguísticos inerentes ao texto (conteúdo e forma)</b>		
<b>Elementos internos</b>	<b>Pergunta</b>	<b>Detalhamento</b>
Tema	Sobre o que fala o emissor?	Assunto geral tratado no texto.
Conteúdo	O quê?	Assuntos abordados no texto; abordagem do tema.
Pressuposições	Que conhecimentos prévios podem ter o receptor?	Experiências anteriores relativas ao tema.
Estruturação	Como está organizado o texto?	Organização textual (tópicos, número de páginas, bloco, colunas, etc.). De uma ordem geral para uma mais específica.
Elementos não-verbais	Apresenta elementos não-verbais? Quais?	Fotos, gráficos, ilustrações, etc.
Léxico	Que tipo de palavras?	Escolha das palavras.
Sintaxe	Que tipo de	Tamanho das orações, complexidade, etc.

	estruturas frasais são utilizadas?	
Elementos suprasegmentais	O que dá tom ao texto?	Pensamentos interpolados, uso de parênteses, itálico, negrito, caixa alta, etc.; tom do texto via pontuação.
EFEITO	Resultado do processo comunicativo entre o emissor e o receptor, ou seja, a interação entre os fatores internos e externos ao texto.	
<b>Elemento</b>	<b>Pergunta</b>	<b>Detalhamento</b>
Efeito do texto	Com que efeito?	Qual a repercussão do texto sobre o receptor? (Se relaciona com a função textual e intenção do emissor?)

Fonte: ABREU (2014, p. 3).

Abreu (2014) faz o detalhamento dos elementos textuais baseada nos fatores internos e externos de Christiane Nord. Assim, segue abaixo elencado estes fatores relacionados à análise do *corpus*. Elabora-se esta análise de forma distinta: inicialmente, os elementos externos ao texto da lei e, em seguida, os fatores internos ao CCB.

#### 4.1.1 Análise dos fatores externos ao texto, relacionados ao *corpus*

Desenvolve-se neste momento, uma análise que possui como fonte o **Quadro 9**. No entanto, há a presença de novos fatores/elementos, conforme conteúdo disponibilizado em Nord (2018). Este acréscimo ocorre, pois é uma publicação de alguns anos após a inicialmente citada por Abreu (2014) e que, no entanto, possui elementos que podem ser adicionados para um melhor entendimento de cada função, que podem surgir ao longo do processo de elaboração de um TF, bem como de seu processo tradutório, a fim de elaborar o TA.

Segue, desta forma, os novos elementos, conforme NORD (2018, p. 21-22).

- **Iniciador (*Initiator*)** – pessoa, grupo ou instituição que inicia/começa o processo tradutório e determina a finalidade para qual o texto alvo será necessário/utilizado.
- **Produtor do texto (*Text producer*)** – responsável pelas escolhas linguística ou estilística do texto.

- **Cliente (*Commissioner / Auftraggeber*)**<sup>84</sup> – quem solicita a tradução de um texto.
- **Receptor ideal (*Addressee*)**<sup>85</sup> – pessoa ou grupo de pessoas que o produtor tem em mente que receberão o texto.
- **Receptor/Leitor (*Receiver*)** – pessoa, grupo ou instituição que realmente lê o texto que foi produzido.
- **Usuário do texto (*Target-text user*)** – aquele que finalmente utiliza o texto, como material de treinamento, como fonte de informação ou como meio de propaganda/divulgação. (NORD, 2018, p. 21-22).

Esses novos elementos encontram-se presentes e descritos no material de Nord (2018, p. 20-22). Faço abaixo, uma explanação e distinção de cada um deles, a fim de exemplificar e contemplar seus contextos e seu conteúdo. Esse acréscimo ocorre por julgar necessário haver uma maior definição dos participantes do processo de escrita, bem como do processo tradutório de um texto. Os elementos externos, como visto, fazem com que haja um clareamento do conteúdo e do objetivo a ser atingido, por parte do tradutor; com esses novos elementos, não é diferente.

Conforme Nord (2018, p. 20, tradução minha), “O iniciador é a pessoa, grupo ou instituição que inicia/começa o processo de tradução e determina seu curso definindo a finalidade necessária para o texto alvo”<sup>86</sup>. A autora ainda ilustra tal questão com um exemplo:

- “Exemplo: Um estudante português quer estudar em uma universidade alemã. A lei alemã exige que os relatórios escolares sejam apresentados em alemão. O poder legislativo alemão é, portanto, o iniciador institucional do processo de tradução”<sup>87</sup>. (NORD, 2018, p. 20, tradução minha).

Dessa forma, sabendo que o **iniciador** é quem inicia/começa o processo de tradução e, com o complemento do exemplo, é possível perceber que o iniciador é a primeira pessoa de todo o processo. É o ator responsável por iniciar a elaboração de um texto. Conforme o exemplo citado, o iniciador do processo é o poder legislativo, que faz com que a lei seja exigida a um processo(s)/procedimento(s) futuro(s).

---

<sup>84</sup> Termo em alemão

<sup>85</sup> Aqui eu faço apenas o acréscimo do termo “ideal” ao “Receptor” existente no **Quadro 9**

<sup>86</sup> The initiator is the person, group, or institution that starts the translation process and determines its course by defining the purpose for which the target text is needed.

<sup>87</sup> Example: A Portuguese student wants to study at a German university. German law requires school reports to be presented in German. The German legislative power is therefore the institutional initiator of the translation process.

Holz-Manttari e Vermeer (apud Nord, 2018, p. 20) distinguem sobre o iniciador e o *commissioner*, que nada mais é do que o cliente da tradução. Para o termo *commissioner*, Nord (2018) contempla o termo alemão *Auftraggeber*. Para os autores, o iniciador é quem escreve o texto alvo e o *commissioner/cliente* é quem pede ao tradutor para produzir um TA com um propósito e um destinatário específico. No exemplo acima, o *commissioner/cliente* é, portanto, o estudante português.

Uma outra distinção que ocorre entre os agentes da tradução que podem ter uma semelhança de funções é entre o emissor e o produtor do texto. Para Nord (2018, p. 21, tradução minha): “O **emissor do texto** é a pessoa, grupo ou instituição que usa um texto para transmitir certa mensagem”<sup>88</sup>, ou seja, é quem tem a intenção de transmitir certa mensagem. Já “o **produtor do texto** é o responsável por qualquer escolha linguística ou estilística presente no texto, que expresse as intenções de comunicação do emissor”<sup>89</sup> (NORD, 2018, p. 21, tradução minha).

Finalizando, dos fatores externos ao texto, é possível identificar mais três atores do processo: receptor (em potencial), leitor e usuário do texto. Para Nord (2018, p. 21, tradução minha) “O **receptor [ideal] (addressee)** é o receptor prospectivo (em potencial) visto do ponto de vista do produtor de texto”<sup>90</sup>, ou seja, é a pessoa que o produtor de texto acredita/espera atingir. E o “**Receptor/Leitor (receiver)** é a pessoa, grupo ou instituição que realmente lê ou ouve o texto depois de ter sido produzido”<sup>91</sup>. (NORD, 2018, p. 21, tradução minha).

Porém, existe também a possibilidade de agente no uso dessas funções, sendo ele, o **usuário do texto (target-text user)**, definido por Holz-Manttari (apud Nord, 2018) como sendo “aquele que finalmente utiliza o texto, como material de treinamento, como fonte de informação ou como meio de propaganda/divulgação”<sup>92</sup>. (NORD, 2018, p. 21-22, tradução minha).

Acrescenta-se ainda, esses fatores externos na qual foram obtidos por mim através das trocas de e-mail com a autora, Leslie Rose, talvez poderiam ter sido descritos no Prefácio, ou nas “orelhas” do livro a fim de nortear as intenções do escritor/tradutor para com o texto e sua função a ser atingida. Conhecer a voz do tradutor (e seus motivos/anseios) é fundamental para uma obra como a tradução do Código Civil Brasileiro.

---

<sup>88</sup> The sender of the text is the person, group or institution that uses a text in order to convey a certain message;

<sup>89</sup> the producer is the one actually responsible for any linguistics or stylistic choices present in the text expressing the sender's communicative intentions

<sup>90</sup> The addressee is the prospective receiver seen from the text producer's standpoint;

<sup>91</sup> The receiver is the person, group, or institution that actually reads or listens to the text after it has been produced.

<sup>92</sup> [...] as the one who finally puts it to use, perhaps as training material, as a source of information, or as a means of advertising (similarly, Vermeer 1986a:278)

No quadro seguinte, **Quadro 10**, inicia-se, de fato, a análise dos treze (13) fatores externos ao *corpus* analisado, conforme o método proposto (*top-down*).

Neste momento, vale destacar que, na coluna “detalhamento”, as respostas foram preenchidas inicialmente conforme informações nas trocas de e-mail com a autora/tradutora das obras, Leslie Rose e, em seguida, enviadas para sua conferência e correção que, gentilmente, se prontificou a auxiliar e autorizou que as respostas fossem publicadas aqui.

#### **Quadro 10 – Análise dos fatores externos ao texto, relacionados ao *corpus***

	<b>Ponto de vista do autor/emissor do texto</b>	
<b>Elem. externos</b>	<b>Pergunta</b>	<b>Detalhamento</b>
Iniciador ( <i>Initiator</i> )	Quem é o primeiro agente do processo tradutório?	Os dois iniciadores foram a própria Leslie Rose, bem como seu colega de trabalho e membro do grupo editorial da Editora Renovar, na época, Bruno Lewicki.
Cliente ( <i>Commissioner</i> )	Quem pede/solicita a tradução?	A autora/tradutora das obras: Leslie Rose (2008, 2012).
Emissor do texto ( <i>Sender</i> )	Quem tem a intenção de transmitir a mensagem?	Os dois iniciadores foram a própria Leslie, bem como Bruno Lewicki. Obs.: <b>iniciador</b> e <b>emissor</b> , neste caso, são os mesmos.
Produtor do texto ( <i>Text producer</i> )	Quem escreve? Quem produz o texto? Pessoa responsável pelas escolhas linguísticas do texto.	A autora/tradutora das obras: Leslie Rose (2008, 2012). Obs.: <b>cliente</b> e <b>produtor do texto</b> , neste caso, são os mesmos. Note que, no item <b>emissor do texto</b> , Bruno Lewicki também está incluso, pois havia nele a intenção de transmitir a mensagem em língua inglesa.
Intenção do emissor	Para quê? O que o emissor deseja causar com o texto?	Divulgar o conteúdo do CCB para leitores estrangeiros e para colegas de profissão da área do direito que possuem clientes internacionais.

Receptor ideal ( <i>Addressee</i> )	Para quem?	Leitores estrangeiros, bem como colegas de profissão que possuem clientes internacionais. <sup>93</sup>
Leitor ( <i>Receiver</i> )	Quem leu o texto?	Pessoa que, de fato, leu o CCB traduzido.
Usuário do texto	Quem utilizou o texto lido?	Pessoa que, de fato, leu o CCB traduzido.
Meio	Que tipo de canal de comunicação?	Impresso
Lugar	Onde?	Rio de Janeiro (RJ) – Brasil
Tempo	Quando?	1ª edição: ano de 2007/2008 2ª edição: ano 2012
Propósito (motivo)	Por quê? Com que motivo?	Divulgar o CCB para leitores estrangeiros e para profissionais com clientes em situações internacionais.
Função textual	Com que função?	Injuntivo (ou de instrução) – persuasão (verbos no imperativo).

Fonte: Adaptação de Nord (2016) e Rose (2008, 2012), juntamente com as respostas via e-mail.

Note que, na parte do “detalhamento” deste quadro, alguns atores foram os mesmos, como, por exemplo, o **iniciador** e o **emissor do texto**; igualmente ocorreu com **cliente e produtor do texto, leitor e usuário do texto (o usuário aqui se encaixa como leitor)**. No entanto, o **emissor** e o **produtor do texto** não foram os mesmos. Ou seja, quem teve a intenção de transmitir a mensagem foram Leslie Rose e seu colega de trabalho, Bruno Lewicki, e a produtora do texto foi apenas Leslie Rose.

E, sobre a função textual, é válido destacar que engloba o conteúdo envolvendo os gêneros textuais e os tipos textuais. Assim, o tradutor desenvolverá o texto e a tradução com base nas funções em que os gêneros ou tipos textuais contemplam. Sendo, a função referencial,

---

<sup>93</sup> De acordo com a autora, esses leitores podem ser os mais variados: alguns leitores possuirão o inglês como língua materna; outros, conhecimento do português ou de uma (ou mais) das outras línguas latinas; alguns serão formados em Direito e, destes, alguns na tradição romano-germânica e outros, na tradição algo-saxônica. (ROSE, IX, 2008, 2012).

expressiva e/ou informativa (entre interações comunicativas), por exemplo, poderá se apropriar da tradução tipo instrumento (tradução jurídica). Já, se for a função meta-textual, abordará a tradução tipo documento (tradução juramentada), conforme já mencionado neste estudo.

Após completar o quadro dos fatores externos ao *corpus*, de acordo com as orientações e contribuições de Nord (2016), segue a análise dos fatores internos na seção a seguir:

#### 4.1.2 Análise dos fatores internos ao texto, relacionados ao *corpus*

Em continuidade aos elementos externos acima abordados, complementa-se abaixo a análise dos fatores internos ao texto, relacionadas ao *corpus* (ROSE, 2008, 2012).

#### Quadro 11 – Análise dos fatores internos ao texto, relacionados ao *corpus*

Componentes linguísticos inerentes ao texto (conteúdo e forma)		
Elem. internos	Pergunta	Detalhamento
Tema	Sobre o que fala o emissor?	Lei nº 10.406 de 2002 – O Código Civil Brasileiro.
Conteúdo	O quê?	Sumário; Ementa; Preâmbulo; Parte Geral/Parte Especial; Livro I, II, III, IV e V; Título; Capítulo; Seção e Livro complementar.
Pressuposições	Que conhecimentos prévios podem ter o receptor?	Estrangeiro falante de língua inglesa – pode variar desde um conhecedor do direito brasileiro até um leigo da nossa legislação.
Estruturação (componentes divididos por categorias e em bloco)	Como está organizado o texto?	O texto se apresenta através de <b>duas colunas</b> , uma delas contendo o texto em língua portuguesa e, ao lado, o texto traduzido para o idioma inglês. E assim ocorre em todo o material (título, capítulos, seções, entre outros).
Elementos não-verbais	Apresenta elementos não-verbais? Quais?	Não constam.
Léxico	Que tipo de palavras?	A tradução do texto da lei ocorre de forma literal, seguindo a estrutura dos capítulos, artigos e incisos do TF, não possuindo notas (explicativas ou notas de rodapé).



Sintaxe	Que tipo de estruturas frasais são utilizadas?	Quando a tradução dos artigos é realizada de forma direta e palavra por palavra, a autora utiliza as mesmas pontuações do TF. No entanto, quando a voz passiva é utilizada na tradução, ela segue a gramática da língua inglesa.
Elementos suprasegmentais	O que dá tom ao texto?	<i>Itálico</i> <sup>94</sup> e o TA possui fonte/letra maior do que o TF.
EFEITO		
<b>Elemento</b>	<b>Pergunta</b>	<b>Detalhamento</b>
Efeito do texto	Com que efeito? O que o texto causa no leitor?	O efeito do texto é uma leitura de um TA bastante centrado na estrutura do TF, conforme palavras da autora no Prefácio (“para que os leitores possam sentir a formulação do original”) através de uma tradução literal, sem nenhum recurso explicativo.

Fonte: Adaptação de Nord (2016) e Rose (2008, 2012).

É factível pontuar que, através da explanação e contextualização dos elementos externos e internos ao texto, a visualização dos componentes linguísticos torna-se muito mais clara. E, assim, deve ser também para o profissional da área da tradução: transformar possíveis dúvidas em situações claras de resolução.

Dentre os principais elementos internos e externos ao texto, a primeira observação a ser feita está relacionada à estrutura apresentada nos textos (**duas colunas**). A autora explicita no Prefácio de ambas as edições que deseja “manter a estrutura original para situar o leitor”. No entanto, através desse tipo de procedimento, ela se distancia do fator primordial de uma tradução jurídica do gênero jurídico lei, que é a de tornar o texto compreensível ao leitor estrangeiro (e, nesta situação, utilizar a tradução instrumento ao invés da tradução documento – que privilegia a estrutura original do texto fonte).

Outros dois elementos importantes a serem destacados são “Léxico” e “Sintaxe”, que podem ser fatores importantes de representação cultural da língua fonte para a língua alvo. A forma literal como a lei é apresentada, por exemplo, através da estrutura de seus capítulos, artigos e incisos do TF. Conforme Franco Aixelá (2013), duas modalidades podem ser reconhecidas

<sup>94</sup> Os títulos, capítulos, sessões, artigos, alíneas, incisos, parágrafos e itens apresentam-se os mesmos no TF e no TA. O uso do negrito, parênteses e caixa alta são mantidos igualmente em TF e TA. O uso do recurso itálico é que não segue um padrão.

como Itens Culturalmente-Específicos (ICEs), sendo os nomes próprios e/ou expressões comuns. Para ele:

Um ICE não existe por si só, mas como resultado de um conflito vindo de qualquer referência representada linguisticamente em um texto fonte que, quando transferido para a língua alvo, constitui um problema de tradução em virtude da inexistência ou do diferente valor (tanto determinado pela ideologia, uso, frequência, etc.) do item dado na cultura da língua alvo. (FRANCO AIXELÁ, 2013, p. 192).

E o autor complementa:

Essa definição deixa a porta aberta para qualquer item linguístico ser um ICE, dependendo não apenas dele próprio, mas também da sua função no texto e de como é percebido na cultura de chegada. Um ICE constitui, por exemplo, um problema de opacidade ideológica ou cultural, ou de aceitabilidade para o leitor comum ou para qualquer agente com poder na cultura alvo. Este fato implica, certamente, em uma flexibilidade que não é apenas inevitável, mas desejável se quisermos manter a noção de ICE aberta à evolução intercultural entre comunidades linguísticas. (FRANCO AIXELÁ, 2013, p. 193).

Sabe-se que o texto de uma lei, muitas vezes, deixa margem para diferentes interpretações e, até mesmo, falta de compreensão do fato a ser interpretado/executado. E essa falta de compreensão se estende – o que acaba afetando os outros elementos – para o campo semântico e lexical, pois não há nenhuma nota explicativa (ou nota de rodapé). Posto isso, o leitor não encontra a base de informações necessárias para a leitura e o entendimento do texto da lei e sobre o que realmente a lei impõe através de suas palavras.

Ainda interligados, é possível encontrar nos elementos suprasegmentais uma lacuna – através de três palavras em latim ou ainda em língua estrangeira (Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - LINDB), encontradas no *corpus*, conforme:

## Quadro 12 – Análise de elementos internos suprasegmentais relacionados ao *corpus*

Artigo	Texto Fonte	Texto Alvo
Art. 6	coisa julgada	<i>res judicata</i>
Art. 10, § 1	sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do <i>de cujus</i> <sup>95</sup>	whenever the personal law of the deceased is not more favorable to them
Art. 12, § 2	<i>Exequatur</i>	<i>Exequatur</i>

Fonte: ROSE, 2008, 2012

Nota-se que, no art. 6, a autora optou por utilizar o termo em latim, deixando o texto mais técnico ao invés de utilizar uma terminologia geral (“Plain language”) como, por exemplo, a expressão em inglês “*final decision*”, que é uma expressão utilizada para representar o ‘transito em julgado’, ou seja, quando se encerra um ato e se obter a decisão final.

Já o art. 10 § 1, O leitor estrangeiro não tem o conhecimento e as informações necessárias para saber o que é a lei do *de cujus* e, pela tradução por “to them” (sem o destaque em itálico) fica difícil a compreensão de qual o assunto está sendo tratado e como ele pode ser utilizado para solucionar algum problema de sucessões<sup>96</sup>.

Essa situação permite constatar que um Código, quando elaborado com notas explicativas, pode contextualizar e situar o leitor estrangeiro particularidades e características culturais existentes no país fonte. Uma vez que a própria letra da lei não dá conta de se explicar; logo, o texto em um segundo idioma deve possuir um cuidado redobrado, levando em consideração que são diferentes culturas que estão envolvidas no processo.

Já no art. 12, § 2 ocorre a utilização, no texto em português (TF), do termo em latim “*exequatur*” que significa “execute-se” ou também “cumpra-se”, e a tradutora manteve o termo igualmente no texto em inglês (TA). Esse é um termo que o idioma inglês importou do latim, tornando-o comum a seus textos e ao meio jurídico internacional. Mas, no Brasil há documentos

<sup>95</sup> A regra do artigo 10, § 1 da LINDB segue exatamente o art. 5, XXXI, da CF/88 e que possibilita a aplicação da “lei pessoal do *de cujus*” quando, no caso da sucessão de bens de estrangeiros situados no país, for essa lei *mais benéfica* ao cônjuge supérstite ou aos filhos brasileiros. No entanto, a doutrina nacional ainda deixa margem para dúvidas com relação a ser o local do domicílio ou da nacionalidade do *de cujus*. Mesmo estando no mesmo art. 10, parágrafo seguinte (§ 2): a lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder, ainda não há uma decisão certa e decisiva com relação a este tema. Mais informações em: *Curso de direito internacional privado*, de Valério de Oliveira Mazzuoli (2019, p. 392-393) e *Manual de direito civil contemporâneo*, de Anderson Schreiber (2018, p. 935-936).

<sup>96</sup> Direito das Sucessões são os direitos/deveres instituídos pelo Código Civil brasileiro à pessoas falecidas e seus respectivos herdeiros.

em que se opta por utilizar o termo em língua portuguesa, em sua forma mais comum: “execute-se”, podendo ter sido, então, uma opção tradutória.

#### 4.2 O USO DO LATIM NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E EM SUAS (DUAS) TRADUÇÕES PARA A LÍNGUA INGLESA

Neste momento, elabora-se uma listagem das palavras em latim ou, ainda, em língua estrangeira encontradas em todo o *corpus*<sup>97</sup> – a partir do texto da LINDB e analisadas com base em importantes fontes e dicionários (jurídicos) bilíngues:

##### Quadro 13 – Palavras em latim ou em língua estrangeira encontradas no *corpus*

Artigo	Texto Fonte (PT)	Texto Alvo (EN)
<b>Art. 56</b>	<i>de per si</i>	<i>per se</i>
<b>Art. 64</b>	entre vivos	<i>inter vivos</i>
<b>Art. 89</b>	<i>de per si</i>	<i>de per si</i>
<b>Art. 177</b>	de ofício	<i>ex officio</i>
<b>Art. 393</b>	força maior	<i>force majeure</i>
<b>Art. 500, § 3</b>	<i>ad corpus</i>	<i>ad corpus</i>
<b>Art. 698</b>	cláusula <i>del credere</i>	<i>del credere</i> clause
<b>Art. 923, § 3</b>	Perante o eminente	vis-à-vis
<b>Art. 1.015, parágrafo único</b>	*(não identificado)	vis-à-vis
<b>Art.1.081, § 2</b>	<i>caput</i>	introductory paragraph
<b>Art. 1.094, V</b>	<i>quorum</i>	quorum
<b>Art. 1.106</b>	proporcionalmente	<i>pro rata</i>
<b>Art. 1.539 § 1</b>	ad hoc	<i>ad hoc</i>

Fonte: ROSE (2008, 2012).

<sup>97</sup> Palavras repetidas com as traduções iguais foram removidas para que o texto não se tornasse extenso.

**Termo: *De per si / per se***

Note que nos art. 56 e 89 o termo “*de per si*” é utilizado no TF em língua portuguesa. Inicialmente, a tradutora utilizou como recurso a tradução “*per se*” e manteve o destaque em itálico (o que está adequado para a tradução em inglês). No entanto, alguns capítulos a seguir, o termo que aparece é o mesmo utilizado no TF, ou seja, o termo em latim “*de per si*” e não a escolha tradutória feita anteriormente. Em português, o termo latino significa “por si mesmo, sem influência alheia”. Já em inglês, conforme o *Cambridge Dictionary*:

**Figura 8 – Termo *per se* em língua inglesa**

The image shows a screenshot of the Cambridge Dictionary entry for the term "per se". At the top, there is a yellow header with the text "EXAMPLES of per se". Below this, the term "per se" is displayed in a large, bold, blue font. Underneath, there are two example sentences, each followed by a small speech bubble icon. The first example is: "There was not an explicit governance pact or peace settlement *per se*, which resulted in recurring crises of governance throughout the 1990s." The second example is: "Of course, a user is not interested in formulas *per se*, but in the values computed by them." Below the examples, there is a small disclaimer: "These examples are from the Cambridge English Corpus and from sources on the web. Any opinions in the examples do not represent the opinion of the Cambridge Dictionary editors or of Cambridge University Press or its licensors." At the bottom of the screenshot, there is a dark blue button with the text "More examples" in white.

Fonte: Disponível em: <<https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/per-se>>. Acesso em: 25 set. 2021.

Conforme já mencionado Castro (2010), a escrita jurídica deve evitar o uso de sinônimos; ou, a cada termo com o mesmo significado, deve ser escolhido um termo para representá-lo, utilizando-o ao longo de todo o restante do texto. Escolhas lexicais diferentes com o mesmo significado devem ser evitadas, a fim de evitar que o leitor compreenda a existência de dois termos diferentes, com dois significados distintos (ao invés de representar o mesmo termo).

**Termos: Entre vivos / *inter vivos* / de ofício / *ex officio* / força maior / *force majeure***

Quanto ao termo “entre vivos”, em todas as ocorrências, a autora manteve a expressão latina utilizada em língua inglesa “*inter vivos*”, destacando assim o termo em itálico. Igualmente ocorre com o termo “de ofício”, para o qual a autora utilizou o termo traduzido “*ex officio*” em latim e inglês ao longo de todo o restante do texto; e, também, com a expressão “força maior” (fenômeno da natureza), que é representado pela expressão francesa “*force majeure*” e incorporada no vocabulário jurídico inglês.

**Termos: *Ad corpus* / *ad corpus***

No Art. 500, § 3 ocorre uma incidência do termo latino “*ad corpus*” no TF e igualmente ele é traduzido para o TA. “*Ad corpus*” significa, em língua portuguesa, “por inteiro”. Mas, o que isso realmente representa? Em um contrato de compra e venda de um imóvel, estará descrito que a área daquele bem o representa como um todo, não necessariamente aparecendo a metragem da propriedade que será adquirida – a metragem, em números, se torna secundária. Em contrapartida ao termo “*ad corpus*”, temos outra expressão latina “*ad mensuram*”, ou seja, caso em que a metragem estará especificada, sendo o preço, assim, geralmente determinado por metro quadrado.

Na tradução para a cultura inglesa, como isso seria funcionalmente atingido/absorvido pelo leitor/público-alvo? No site proz.com<sup>98</sup>, é possível encontrar uma única explicação que afirma que o termo latino “*ad corpus*” não é utilizado em inglês. Assim, se não é utilizado no idioma inglês, é possível que o leitor estrangeiro não compreenda a utilização e função deste termo. O que é possível encontrar como resposta, porém nada fixa e definida, são as opções “*as is*” ou “*the property as a whole*” ou seja, a propriedade “como é” ou “como um todo”. Quanto a buscas em dicionários jurídicos bilíngues, nem Castro (2010) nem La Touloubre (2010) abordam o termo “*ad corpus*”.

---

<sup>98</sup> Disponível em: <<https://www.proz.com/kudoz/spanish-to-english/law-contracts/5189566-ad-corporum.html#11476238>>. Acesso em: 29 set. 2021.

### **Termos: Cláusula *del credere* / *del credere* clause**

No art. 698, aparece uma cláusula intitulada “*del credere*” traduzida por “*del credere* clause”, uma cláusula do CCB que é incorporada em contratos comerciais, referentes à profissão de representante comercial; essa cláusula, quando inclusa, institui que o representante comercial pode ficar responsável por uma parte da dívida do terceiro, em caso de inadimplência (via de regra, o comissário/representante comercial não responde por tal ato).

Essa cláusula deve ser aceita por ambos os agentes participantes da negociação e que contempla algumas ressalvas, a depender de cada situação. O representante comercial deve, por outro lado, receber maiores percentuais de vendas para compensar o ônus assumido (através das comissões recebidas pelos representantes comerciais).

La Touloubre (2010) não aborda esse tipo de cláusula, já Castro (2010) a traduz como “Del credere clause”, igualmente a Rose (2008, 2012), *corpus* aqui analisado. No entanto, é importante ressaltar que o leitor/público-alvo ter apenas o termo cláusula “*del credere*” ou então “*del credere clause*” não é o bastante para a real compreensão do conteúdo a ser tratado. Os dicionários jurídicos britânico e americano, que também servem como base de pesquisa para esta tese, descrevem apenas a entrada “*del credere agent*” [BrE] e “*del credere*” [AmE], e ambos destacam como explicação ser “um agente/*an agent*” do processo que possui o direito a uma comissão. No dicionário *on-line*, encontra-se apenas o termo relacionado ao agente:

### **Figura 9 – Termo *del credere agent* em língua inglesa**



Fonte: Disponível em: <<https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/del-credere-agent?q=del+credere>>. Acesso em: 25 set. 2021.

Na situação anteriormente exposta, acredita-se que uma possibilidade/opção de tradução seria a utilização de uma tradução explicativa, talvez com o uso de notas de rodapé, ou até mesmo uma nota explicativa – como ocorre na tradução do *Código Penal Alemão: tradução, comparação e notas* de Pedro Roberto Decomain (2014), já mencionado neste trabalho –, afirmando que os assuntos possuem proximidade, mas que no Brasil a **cláusula** é chamada dessa forma, e não o **agente** que possui o direito referente a ela.

### **Termos: Perante o eminente / *vis-à-vis***

No art. 923, § 3, bem como no art. 1.015, parágrafo único, é possível encontrar no TA a expressão francesa “*vis-à-vis*”, que significa “frente a frente”, “cara a cara” ou, na linguagem culta, “em frente a”, “perante” ou então “em face de”, além de seus sinônimos. É uma expressão que deriva da palavra latina *visum*, que significa “rosto”. No art. 923, §1, no TF – ou seja, no CCB –, encontra-se a palavra “perante”. Nota-se, novamente, que a autora utilizou de latinismo para sua tradução. Assim, encontra-se:

#### **Quadro 14 – Termos “Perante o eminente” /*vis-à-vis***

<b>Texto Fonte – CCB</b>	<b>Texto Alvo – Traduzido para o inglês</b>
Art. 923, § 1 A transferência mediante endosso só tem eficácia <b>perante</b> o emitente, uma vez feita a competente averbação em seu registro, podendo o emitente exigir do endossatário que comprove a autenticidade da assinatura do endossante.	Art. 923, § 1 <i>Transfer by means of endorsement shall be effective <b>vis-à-vis</b> the issuer only after the appropriate entry is made in its register, and the issuer may require that the endorsee prove the authenticity of the endorser’s signature.</i>

Fonte: Rose (2008, 2012)

No entanto, no art. 1.015, parágrafo único, tal uso ocorre de forma diferente, não sendo possível a identificação da tradução do termo, conforme:



### Quadro 15 – Termo “vis-à-vis”

Texto Fonte – CCB	Texto Alvo – Traduzido para o inglês
Art. 1.015. Parágrafo único. O excesso por parte dos administradores somente pode ser oposto a terceiros se ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses:	Art. 1015. <i>Sole paragraph: acts performed by an administrator in excess of his powers bind the partnership vis-à-vis third parties unless:</i>

Fonte: Rose (2008, 2012)

### Termos: *Caput / introductory paragraph*

Já no art.1.081, § 2, acontece algo diferente do que vem ocorrendo ao longo do texto – já que a autora vem preferindo utilizar termos em latim. No TF, existe o termo “*caput*”, que é um termo em latim já instituído no contexto da linguagem jurídica. Porém, ao invés de manter o mesmo termo, a autora opta por traduzi-lo literalmente, escolhendo o termo “*introductory paragraph*”. Neste caso, manter o termo “*caput*” em recurso itálico não causaria nenhum prejuízo ao leitor estrangeiro, e uma sequência lógica de escolhas tradutórias, ao optar pelo uso do latim, seria mantida.

### Termos: *Quorum / quorum*

Igualmente ocorre com o termo seguinte: “quorum” (art. 1.094, V). Os legisladores brasileiros mantiveram o termo em itálico, representando uma palavra estrangeira, ou seja, o latinismo, presente na linguagem jurídica. Contudo, neste artigo, a autora optou pelo termo (no texto alvo, em língua portuguesa) sem o recurso de itálico, sendo escrito/traduzido por “quorum”.

**Figura 10 – Termo *quorum* em língua inglesa**

EXAMPLES of **quorum**

## quorum

Even if the *quorum* is defined by those present, the rump majority can leave the building altogether.

*From Cambridge English Corpus*

One might, that is, adopt (1) a standard *quorum* minimum, (2) a supermajority multiplier, and (3) a standard present-and-voting multiplicand.

*From Cambridge English Corpus*

These examples are from the Cambridge English Corpus and from sources on the web. Any opinions in the examples do not represent the opinion of the Cambridge Dictionary editors or of Cambridge University Press or its licensors.

**More examples**

Fonte: Disponível em: <<https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/quorum>>. Acesso em: 25 set. 2021

Contudo, de acordo com o site do Senado Federal, existem algumas palavras estrangeiras que já foram aportuguesadas, ou seja, incluídas no vocabulário de LP. E a palavra “quórum” é uma delas, conforme **Figura 11**:

**Figura 11 – Lista de palavras que já estão aportuguesadas – Senado Federal**

NOVO CONTEÚDO Saiba a diferença entre sessão solei\_ [Login](#)

## Lista de palavras que já estão aportuguesadas

11/10/2012 – 17h05 | Atualizado em 22/11/2019 – 20h42

Prefira a forma aportuguesada em:

- portfólio
- pôster, pôsteres
- premiê
- quórum

Fonte: SENADO FEDERAL. **Lista de palavras que já estão aportuguesadas.**

Dessa maneira, neste *corpus*, em ambas as línguas, o termo “quórum” se apresenta em desacordo às normas da LP. No texto em inglês, deveria estar grafado em itálico (e não está) e, em língua portuguesa, deveria estar sem o recurso do itálico e acentuado, no entanto, está com o recurso.

Conforme as orientações na página oficial do Senado Federal, se já existir a forma aportuguesada na LP, o estrangeirismo não deve ser utilizado – ver [ANEXO E](#) e [ANEXO F](#).

### **Termos: Proporcionalmente / *proportionally* / *pro rata***

No art. 1.106, no entanto, a autora volta a utilizar expressões latinas. No TF, temos o advérbio “proporcionalmente” na qual poderia ser traduzido por “*proportionally*” sem nenhuma perda de entendimento para o leitor estrangeiro, bem como o fato de estar sendo utilizado o inglês de forma simplificada (é uma tendência de a escrita inglesa utilizar-se de recursos do *plain language*). Entretanto, a autora retoma o uso do latim e opta pelo termo “*pro rata*”, que possui o mesmo significado e mesma classe gramatical. Contudo, outra estratégia tradutória acaba sendo utilizada.

De acordo com o Dictionary of Law – Bloomsbury:

### **Figura 12 – Termo *pro rata* conforme o *Dictionary of Law* – Bloomsbury**

**pro rata** /ˌprəʊ ˈrɑ:tə/ *adjective, adverb* at a rate which changes proportionally according to the size, length or importance of something else

- *to pay someone pro rata* □ **to pay somebody pro rata** to pay some-body according to the number of hours that they work
- **pro rata liability** the liability of debtors only for their own proportion of a debt

Posição 19065

Fonte: *Dictionary of Law*: over 8,000 terms clearly defined. 5. ed. Ned Beale (Org.). Londres: Bloomsbury, 2007.

No site sobre Plain Language e Plain English, conteúdo abordado no capítulo anterior, é possível encontrar:

**Figura 13 – Termo *pro rata* conforme o site Plain English Campaign**

<b>Pro rata</b>	in proportion. For example, if 10 items cost £100 you would expect three items to cost £30 if they were priced <i>pro rata</i> . (This term is Latin.)
-----------------	--

Fonte: Plain English Campaign: The A to Z guide to legal phrases. Disponível em: <<https://www.plainenglish.co.uk/files/legalguide.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2021.

Já no dicionário de inglês americano - *Dictionary of Legal Terms: definitions and explanations for non-lawyers*:

**Figura 14 – Termo *pro rata* conforme o *Dictionary of Legal Terms: definitions and explanations for non-lawyers***

DICTIONARY OF LEGAL TERMS: DEFINITIONS AN

**proprietorship.**

**PRO RATA** (*pro@ ra@<sup>2</sup>-taW*) Lat.: according to the rate, i.e., in proportion. According to a measure that fixes proportions. Thus, a lease terminated by agreement before the expiration of the full term may call for the payment of rent on a *pro rata* basis for the expired term of the lease.

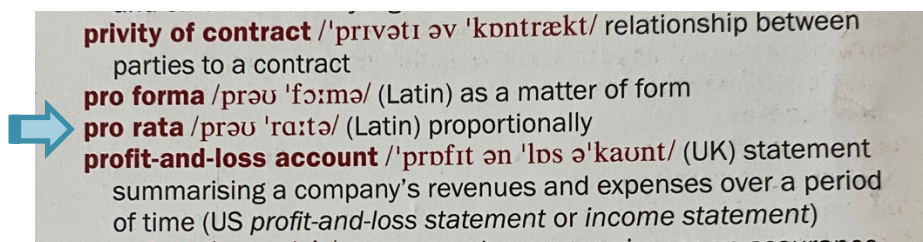
**PRO SE** (*pro@ sa@*) Lat.: for himself; in one's own behalf. One appears *pro se* in a legal **action** when one represents oneself without aid

Posição 13111

Fonte: GIFIS, Steven H. **Dictionary of Legal Terms: definitions and explanations for non-lawyers**. 5. ed. Nova York: Barron's Educational Series, 2015.

E, no livro didático de inglês jurídico, de autoria de Amy Krois-Lindner temos a seguinte tradução:

**Figura 15 – Termo *pro rata* conforme o *International Legal English: a course for classroom or self-study use***



Fonte: KROIS-LINDNER, Amy; TRANSLEGAL. **International Legal English: a course for classroom or self-study use**. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

Portanto, o tradutor precisa fazer uma escolha: ou opta por utilizar termos em língua inglesa, exceto quando não houver expressões correspondentes, passando a utilizar o latim apenas em situações de necessidade; ou traduz com termos marcados em língua latina sempre que for possível e houver termos equivalentes. O que deve existir em textos jurídicos é a opção de uniformização do texto para que um padrão seja seguido, conforme contribuição de Castro (2010) no início deste trabalho.

**Termo: Ad hoc / ad hoc**

Para finalizar as expressões latinas presentes no *corpus*, temos o termo “ad hoc” que é utilizado duas vezes no CCB, e mesmo no TF ele aparece escrito de formas diferentes. Aqui não se trata de opções tradutórias da autora, mas sim de escrita dos livros em língua portuguesa, o que pode ter sido uma decisão da editora ou não:

No art. 1.539, § 1, no texto em língua portuguesa, ele está escrito sem o recurso itálico, “ad hoc”, representando assim que é uma palavra incorporada ao idioma brasileiro. Porém, no mesmo art. 1.539, § 2, ele está escrito com o recurso itálico, *ad hoc*”, representando ser próprio da língua latina.

É válido destacar que essas informações foram coletadas em ambos os materiais do *corpus* (1ª e 2ª edição, de 2008 e 2012). E, em todas as situações, o texto e as expressões das edições de 2008 e 2012 encontravam-se iguais. Sobre este termo, em LP, temos:


**Figura 16 – Estrangeirismos grafados sem o recurso itálico ou as aspas**

**Estrangeirismos grafados sem itálico ou aspas**

11/1

Não use itálico (ou aspas, no caso da TV) nos seguintes estrangeirismos:

**A**  
 à la carte  
 a posteriori  
 a priori  
 abstract  
 ad hoc  
 affaire  
 ..



Fonte: SENADO FEDERAL. Estrangeirismos grafados sem itálico ou aspas. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/verbetes-acessorio/estrangeirismos-grafados-sem-italico-ou-aspas-1>>. Acesso em: 21 mar. 2021

Já o termo em língua inglesa encontra-se dicionarizado com o recurso itálico, ou seja, mantendo a raiz latina, conforme a frase do Cambridge Dictionary: “How to make *ad hoc* polymorphism *ad hoc*”<sup>99</sup>

**Figura 17 – Termo “*ad hoc*” em língua inglesa**

***ad hoc*** [Latin: for this] For a particular purpose, case, or occasion only.

Fonte: Oxford University Press. **A Dictionary of Law**, 2015.

<sup>99</sup> Fonte: *Ad hoc*. Disponível em: <<https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/ad-hoc>>. Acesso em: 26 set. 2021.

Em se tratando da tradução dos termos ad hoc, em ambos os parágrafos § 1 e § 2, do art. 1.539, a tradutora manteve o recurso itálico, seguindo as referências das línguas inglesa e latina.

É um fato entre todos os estudiosos da linguagem que a língua está em constante evolução. A influência de uma língua em outra é decorrência natural do intercâmbio cultural que vive a sociedade – e que continuará em processo acelerado e, posto isso, a comunicação breve e efetiva está cada vez mais presente no dia a dia de todos.

Assim, alguns destes termos mencionados podem ser utilizadas sem grandes prejuízos e, sendo incorporadas à LP, passam a fazer parte do nosso cotidiano, e vice versa. Como, por exemplo, para o termo “*pro rata*” poderia ter sido utilizado na sua forma mais acessível (“Plain language”) e sem nenhuma perda o termo “proporcional” (PT)/“*proportionally*” (EN).

Após o detalhamento dos termos em língua latina presentes no *corpus* apresentados acima – tópico (a) da metodologia (mencionada na página 47), segue o conteúdo sobre as instituições/órgãos presentes no CBB e nas respectivas traduções (2008, 2012) – tópico (b) igualmente mencionado na página 47 deste trabalho.

#### 4.3 AS INSTITUIÇÕES/ORGÃOS BRASILEIROS TRADUZIDOS PARA O INGLÊS

Um grande problema com as classificações existentes de tradução jurídica é que elas são baseadas na função ou uso dos textos originais na Língua Fonte, sem a devida consideração aos vários fatores da Língua Alvo, tais como as funções ou status dos textos traduzidos.[...] É necessário considerar as variáveis da Língua Alvo, além daquelas da Língua Fonte.<sup>100</sup> (CAO, 2007, p. 9, tradução minha).

A tradução jurídica envolve não somente as línguas em questão, mas também a cultura dos países, as questões históricas e os sistemas jurídicos distintos. Dessa maneira, a tradução das instituições/órgãos jurídicos também faz parte da interdisciplinaridade de fatores como a língua(gem), cultura e tradução.

Isto posto, segue uma sessão que contempla as instituições/órgãos presentes no CCB e suas respectivas traduções (ROSE, 2008, 2012).

---

<sup>100</sup> One major problem with the existing classifications of legal translation is that they are based on the function or use of the original legal texts in the SL, without due regard to the various TL factors, such as the functions or status of the translated texts. [...] It is necessary to consider the TL variables, in addition to those of the SL.

### 4.3.1 Representação cultural das instituições/órgãos em seus respectivos sistemas jurídicos

Desenvolver uma seção relacionando as instituições/órgão jurídicos dos países envolvidos, desta maneira, vai muito além da tradução (a nível de palavra) existente entre eles. Busca-se, neste momento, encontrar seus correspondentes linguísticos baseando-se na representação cultural (ZIPSER, 2002) e, principalmente, suas funções nos países fonte e alvo.

Por conseguinte, o objetivo é o de relacionar algumas instituições/órgãos com sua função exercida no país e, em quais momentos/regras/fatores elas se diferenciam umas das outras. Por exemplo: o Ministério das Relações Exteriores possui o mesmo enquadramento e as mesmas funções/responsabilidades que o “*Department State*” (AmE) dos Estados Unidos ou o “*Ministry of Foreign Affairs*” (BrE) da Inglaterra? A primeira resposta deveria ser sim, já que eles são o mesmo órgão, apenas em línguas diferentes. Mas, a resposta nem sempre é tão óbvia como parecer ser.

No CCB em inglês, *corpus* desta tese, o termo Ministério Público – *Public Ministry* aparece inúmeras vezes, pois temos no Brasil diferentes Ministérios e que estão representados/regidos pelo Código Civil Brasileiro. A opção tradutória escolhida pela autora/tradutora das duas obras é “*Public Ministry*” em todas as ocorrências lexicais.

Segue, detalhamento das instituições/órgãos encontrados no CCB e suas traduções.

#### Quadro 16 – Análise das instituições/órgãos brasileiros encontrados no CCB em inglês

Termo do TF	Termo do TA
Poder Executivo	Executive Branch of Government
Poder Executivo	Executive Branch
Fazenda do Estado	Treasury of the State
Fazenda Nacional	National Treasury
Juntas Comerciais	Boards of Trade
EIRELI	EIRELI
Ministério Público	Public Ministry
Ministério Público Federal	Federal Public Ministry
Estados e Territórios	States and Territories
União	Union
Distrito Federal	Federal District



Município(s)	Municipality(ies)
Marinha	Navy
Aeronáutica	Air Force
Servidores Públicos	Public Servants
Registro de Imóveis	Register of Immovables
Registro Púb. de Empresas Mercantis	Public Register of Mercantile Enterprises
Gestão da Rede Nacional para a Simplificação de Empresas e Negócios – CGSIM	Management Committee for the National Network for Simplification of Registration and Legalization of Companies and Businesses – CGSIM
Registro Civil das Pessoas Jurídicas	Civil Register of Legal Persons
Bolsa de Valores	Stock Exchange
Cartório de Registro de Imóveis	Immovable Property Registry
Registro de títulos e documentos	Register of titles and Documents

Fonte: ROSE (2008, 2012).

Como requisito de seleção de análise, foram escolhidos os primeiros oito termos do quadro anterior, sendo eles: Poder Executivo (duas ocorrências), Fazenda do Estado, Fazenda Nacional, Juntas Comerciais, EIRELI, Ministério Público e Ministério Público Federal.

E, assim, faz-se algumas observações: o Poder Executivo possui duas traduções – a primeira, “Executive Branch of Government”; e a segunda, apenas “Executive Branch”. Neste caso, pode ocorrer uma lacuna de compreensão, por parte do leitor estrangeiro, por haver dois nomes representando a mesma instituição/órgão brasileiro. Sobre o uso de sinônimos, Castro (2010), páginas 43 e 44 desta tese, afirma que é preciso evitá-los e usar quantas vezes forem necessárias as repetições – só assim o leitor alvo terá o conhecimento de que se trata sempre do mesmo setor jurídico.

Sobre o termo “Fazenda” em língua portuguesa, é preciso notar que existe diferença entre o inglês americano e o inglês britânico. Como a autora das obras informou nas trocas de e-mail desta tese, o livro foi traduzido inicialmente para o inglês americano, assim, a opção tradutória foi pela nomenclatura “Treasury” (veja [Quadro 17](#)). Mas, é preciso lembrar que, por ser um texto escrito em língua inglesa, qualquer leitor que possua o conhecimento do idioma poderá fazer uso das obras. E, para a melhor contextualização e representação cultural da instituição/órgão brasileiro, seria interessante a descrição de que a obra foi inicialmente

elaborada em inglês americano ou, então, um outro recurso seria o uso de notas explicativas, a fim de exemplificar e representar a cultura de cada país – que neste caso são a cultura brasileira e a americana (opção da autora/tradutora das obras). Caso o termo fosse direcionado para o BrE, a opção tradutória seria “Finances” – conforme **Quadro 17**.

O termo “Juntas Comerciais” foi traduzido por “Boards of Trade” que possuem representações culturais bastante semelhantes (mas que mesmo diante de uma semelhança majoritária, possuem especificidades diferentes) entre o Brasil, Estados Unidos e Reino Unido. No Brasil, as Juntas comerciais possuem a função de representar os Estados Brasileiros (cada Estado possui sua repartição própria), assim são chamadas de “Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Junta Comercial do Estado do Paraná, e assim sucessivamente<sup>101</sup>. Suas principais funções e atribuições são as de registrar e validar qualquer atividade empresarial que aconteça no território brasileiro.

Os Estados Unidos por também ser divididos em “grandes Estados”, por conseguinte, também utiliza diferentes nomenclaturas para o termo “Boards of Trade”, sendo elas: a) “California Chamber of Commerce”, que possui raízes históricas do que era chamado de “California State Board of Trade”; b) “Chicago Board of Trade”; c) “Kansas City Board of Trade” e d) “Zion’s Central Board of Trade”. E, diante dessas opções listadas, é possível perceber que houve a adjetivação em cada instituição/órgão de cada estado – assim como existiu nos Estados Brasileiros.

No Reino Unido, o termo utilizado é “Board of Trade”, apenas, sem a adjetivação e que possui a função/representação cultural bastante semelhante à do Brasil, sendo ela: “A Junta Comercial se envolve com todo o Reino Unido na agenda global de comércio e investimento. O conselho e seus conselheiros adotam uma abordagem colaborativa, focada em promover as regiões do Reino Unido como destinos para comércio e negócios<sup>102</sup>”. (OFFICIAL WEBSITE, tradução minha<sup>103</sup>)

E, ainda, quando relacionando o comércio internacional direto entre os Estados Unidos e o Reino Unido, existe o “Department for International Trade US” por parte do governo britânico, na qual instituiu um comércio direto com regras especiais entre os países.

---

<sup>101</sup> Governo Federal, site: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/juntas-comerciais>

<sup>102</sup> The Board of Trade engages with the whole of the UK on the UK’s global trade and investment agenda. The board and its advisers take a collaborative approach, focused on promoting the UK regions as destinations to trade and do business with.

<sup>103</sup> Disponível em: **Board of Trade** < <https://www.gov.uk/government/groups/board-of-trade> >.

Já o termo “EIRELI” é utilizado apenas no Brasil, por ser uma modalidade de negócios interna do país – representa as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI) – regulamentada pela lei nº 14.195/21. Desta forma, a única possibilidade de tradução é realmente manter o nome conforme utilizado em território brasileiro, no entanto, para poder representar culturalmente a legislação brasileira em território internacional, é preciso que uma contextualização seja feita – pois o leitor estrangeiro não terá embasamento histórico, cultural e legislativo suficiente para compreender a função da qual a lei se propõe. O melhor recurso tradutório, assim, seria uma breve explicação do termo.

Após a explanação dos seis termos acima, segue, a contextualização dos dois últimos termos – Ministério Público e Ministério Público Federal, conforme orientações de Castro (2010) e La Touloubre (2010). Ambos, são termos que possuem uma carga cultural significativa para a legislação brasileira e que de acordo com La Touloubre (2010) ele é um termo que não existe (não tem representação cultural, conforme ZIPSER (2002)) no sistema *common law*,

Através das diferenças territoriais e culturais, que envolvem os sistemas jurídicos brasileiro, americano e inglês, segue um quadro elaborado com as diferentes traduções encontradas em LA TOULOUBRE (2010) para os recursos tradutórios das instituições/órgãos brasileiros. Assim, esta contextualização ocorre – mesmo que não haja exatamente as mesmas instituições encontradas no *corpus* – a fim de descrever que, para o sistema *common law* americano há escolhas terminológicas diferentes das do *common law* inglês (Reino Unido).

**Quadro 17 – Traduções das instituições/órgãos brasileiros, traduzidos por Marina Bevilacqua de La Touloubre (2010), para as instituições inglês e instituições americanas**

Instituições brasileiras	Instituições inglesas	Instituições americanas
Fazenda Pública	Public finances	Public treasury
Ministério da Fazenda	Ministry of Finances	Treasury Department
Prefeitura	(não consta)	Chief justice <sup>104</sup>
Ministério <sup>105</sup>	Ministry	Department

<sup>104</sup> Justice é todo juiz pertencente a tribunal (juízo colegiado) ou tribunal superior (federal ou estadual). Assim, justice equivale, por exemplo, ao desembargador de tribunal estadual e ao ministro do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, no Brasil.

<sup>105</sup> Nos Estados Unidos os ministérios são denominados *Departments*, e o ministro encarregado de cada ministério é chamado de *Secretary*. No Reino Unido os ministérios podem tanto ser chamados de *Department* (ex.: The

Ministério das Relações Exteriores	Ministry of Foreign Affairs	Department of State
Ministério do Trabalho	Ministry of Labour	Department of Labor; Labor Department
Ministério Público	* No decorrer do texto	* No decorrer do texto
Conselho Administrativo da Defesa Econômica (CADE) <sup>106</sup>	(não consta)	Brazilian federal trade commission
Secretaria da Receita Federal <sup>107</sup>	(não consta)	Brazilian internal revenue service
Vara Federal <sup>108</sup>	(não consta)	District court

Fonte: LA TOULOUBRE (2010).

Note que para as duas primeiras entradas, o termo “Fazenda”, nas instituições americanas, La Touloubre (2010) traduziu por “Treasury”, diferentemente das instituições inglesas, sendo traduzidos por “Finance(s)”. E, neste ponto, relaciona-se o que Zipser (2002) abordou sobre as traduções serem feitas em sentido amplo, conceitualizando a representação daquela cultura e não a apenas uma reescrita “fiel à letra”.

Já a palavra “Prefeitura” foi traduzida por “Chief Justice” nas instituições americanas e que, mesmo assim, possui uma nota explicativa, a fim de situar o leitor. Para as instituições inglesas, não conta uma tradução. E, por estar inserida no contexto do Reino Unido, é possível afirmar que, o termo brasileiro “Prefeitura” é traduzido por “City Hall” na Inglaterra, sendo então o prefeito da capital inglesa chamado de “Mayor of London”.

Para o termo “Secretaria da Receita Federal”, na qual não consta tradução para as instituições inglesas, novamente é possível afirmar que o termo ideal de representação cultural da instituição brasileira Receita Federal é “HM Revenue & Customs”, sendo comumente utilizado através da abreviação HMRC (Her Majesty’s Revenue and Customs), que é o órgão do governo responsável por arrecadar taxas, pagamentos de impostos de pessoa física e

---

*Department for Environment, Food and Rural Affairs*) como de Ministry (ex.: *Ministry of Defence*), e os ministros são chamados de *Secretary*, como nos Estados Unidos. No *corpus* do CCB encontramos 29 incidências do termo Ministério Público.

<sup>106</sup> *Administrative council for economic defense* (inglês internacional). Conselho Administrativo de Defesa Econômica

<sup>107</sup> Brazilian Federal Revenue Service (international legal English)

<sup>108</sup> Federal Lower Court (inglês internacional).

administração de taxas de empresas/pessoa jurídica, entre outros assuntos relacionados à impostos.

Quando utilizado apenas a palavra “Ministério” sem a derivação da instância ou setor, o termo é traduzido por “Ministry” nas instituições inglesas e por “Department” nas instituições americanas. Mas, a própria autora do dicionário faz uma explicação sobre possíveis diferenciações nos Estados Unidos e no Reino Unido. La Touloubre (2010) ainda aborda, em alguns dos termos/entradas, a classificação do “inglês internacional” que, para ela, são termos que servem para ambos os idiomas (BrE e AmE), igualmente.

Este “inglês internacional” é desenvolvido através da adjetivação do termo “brazilian” para poder representar ao leitor alvo, que se trata de uma representação da cultura brasileira e, que, por trás do termo, existem significações e representações bastante particulares do país e das funções envolvidas.

A escolha por utilizar as referências de La Touloubre (2010) ocorreram, pois, a autora é uma das poucas que destaca em seu dicionário a distinção das terminologias jurídicas utilizadas por diferentes países e seus contextos. Assim, é possível englobar um maior número de entradas/terminologia em um único material.

A tradução funcionalista aborda que é preciso levar em consideração alguns fatores no momento da tradução, sendo ele, além do idioma, a cultura, o propósito tradutório e a significação em cada país em que o texto será utilizado.

O leitor da língua inglesa precisa saber, no momento de sua leitura, que no Brasil, por exemplo, o Ministério Público possui funções específicas e que essas não condizem com a realidade inglesa e/ou americana. E, nas traduções jurídicas existentes até o momento, esse fato não é claramente destacado/abordado. Esse fato ocorre por questões históricas, de acordo com René David:

A existência do ministério público aparece como uma característica, digna de ser mencionada, dos direitos da família romano-germânica. As características gerais acima traçadas não excluem naturalmente as variações. O corpo judiciário, não tem em todos os países a mesma organização nem as mesmas tradições. [...] essas diferenças, colocas muitas vezes em relevo, desempenharam certamente um grande papel na história. (DAVID, 2002, p. 123-124).

Justamente por terem uma história por trás envolvida, elas são diferentes de acordo com cada país e sua colonização. Sendo assim, é de responsabilidade do tradutor saber dessas questões e traduzir de forma funcional ao propósito do texto e ao público-alvo (conforme as contribuições de Christiane Nord, 2016).

Sob à luz da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988<sup>109</sup>, houve uma significativa mudança nas funções e atribuições do significado da instituição/órgão Ministério Público, bem como um momento marcante de mudança de paradigmas e funções que aconteceu através do Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR.

E sobre a mudança ocorrida nas funções do MP através da CF/88, destaca-se uma matéria publicada no site oficial do MPPR, que aborda a importância da chamada Constituição Cidadã e da mudança que existiria a partir de então para a Instituição Brasileira – e que ficou conhecida como Carta de Curitiba.

Essas novas discussões e mudanças fizeram com que a CF/88 (até então estava vigente a Constituição de 1983) portasse alguns artigos dedicados às funções do MP. Houve, assim, essa necessidade de mudança devido à realidade em que o país se encontrava (de acordo com os constituintes à época).

## Figura 18 – CF/88 – Nasce um novo MP

### Constituição Federal de 1988 – nasce um novo Ministério Público

Reconhecida como um divisor de águas na história do Brasil por ter restabelecido a plena democracia, com a introdução de uma série de garantias fundamentais e direitos sociais e individuais até então inexistentes, a Constituição Federal de 1988 também alterou radicalmente a organização e a forma de funcionamento do Ministério Público brasileiro. Até então com atuação mais voltada à área criminal, a instituição transformou-se no principal órgão defensor do recém-instaurado regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis trazidos pela chamada Constituição Cidadã.

#### Referência internacional

As previsões de atuação institucional inauguradas com a Constituição Federal de 1988 representaram um salto tão expressivo que o seu texto passou a ser considerado referência, inclusive internacional. "Sentíamos falta, naquela época, de instrumentos que nos permitissem fazer o que desejávamos, que era transformar a realidade social e hoje, presenciamos o alcance do trabalho ministerial, inclusive com grandes operações alcançando o poder público, o que era inimaginável", pondera Milton Riquelme que também destaca as características únicas do texto brasileiro. "No mundo, a nossa previsão constitucional é inigualável. Não há MP de nenhum outro país com essa formatação legal, constitucional, como o nosso".

A mesma opinião é compartilhada por Olympio de Sá Sotto Maior Neto. "Essa possibilidade de atuação que nos permite fiscalizar o próprio Estado, de forma a assegurar que as garantias constitucionais sejam efetivamente cumpridas, confere ao Ministério Público brasileiro uma característica única, totalmente diferenciada dos demais países, sendo a nossa legislação uma referência internacional, principalmente no que se refere a proteção aos direitos humanos", concluiu.

Fonte: Ministério Público Federal do Estado do Paraná. Disponível em: <<https://site.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3239#>>. Acesso em: 26 set. 2021.

<sup>109</sup> Veja ANEXO C a função do MP de acordo com a CF/88.

Destaca-se, por conseguinte, as três partes selecionadas acima, de que até aquele momento o MP brasileiro estava mais voltado às questões criminais – igualmente ainda ocorre em Portugal (**Figura 23**) – devido às questões históricas e culturais brasileiras e às heranças portuguesas aqui deixadas).

É importante notar que, em âmbito internacional, os próprios constituintes julgaram que o MP brasileiro, a partir de 1988, passou a ser uma **“Instituição única e totalmente diferenciada dos demais países”** (grifo meu), o que torna a tradução do termo uma tradução sensível, exigindo, assim, um cuidado maior com a significação cultural do termo em outras línguas e culturas.

Referenciando o que autores e pesquisadores importantes da área abordam a respeito da funcionalidade da tradução e do termo MP e de suas possíveis traduções, temos:

Sobre o termo “Ministério Público”, La Touloubre (2010) afirma:

**Ministério Público** Prosecutor’s Office; Office of the Public Prosecutor; Public Attorneys’s Office; Prosecution; Brazilian Government Agency for Law Enforcement and Prosecution of Crimes (academic use)\* (DC)

\*Não existe Ministério Público no sistema de *common law*. Daí a grande dificuldade de encontrar termo técnico em inglês que o “traduza”. Quando a função exercida pelo Ministério Público é a de parte ativa na ação penal, temos os correspondentes *Prosecution* ou *Prosecutor*, para designar a pessoa do representante do Ministério Público quando em seu papel de autor da ação penal. Porém, quando o papel desempenhado por essa instituição é o de fiscal da lei, a melhor alternativa é parafrasear, e de preferência mediante emprego de termo técnico jurídico em inglês com o qual o leitor estrangeiro encontre familiaridade. Assim, podemos sugerir **Brazilian Government Agency for Law Enforcement and Prosecution of Crimes**. Essa opção aplica-se àqueles casos em que se faz necessário traduzir conceituando (em que a natureza e a função do órgão ou instituição, no contexto, reclamem definição). Sendo assim, quando se tratar da função de fiscal da lei, sugerimos **Brazilian Government Agency for Law Enforcement**. Neste caso, o representante do Ministério Público, em seu papel de fiscal da lei, poderia ser designado como Member of the Brazilian Government Agency for Law Enforcement. **Não são soluções ideais, tampouco consagradas. Contudo, situarão o leitor alienígena no contexto estrutural e funcional de um órgão para o qual não há correspondente em seu sistema jurídico.** (LA TOULOUBRE, 2010, p. 392-393, grifos meus).

Em seguida, contempla as esferas Estadual e Federal, sendo elas:

- **Ministério Público Estadual** State public attorney’s office; state prosecution (DC)
- **Ministério Público Federal** Federal public attorney’s office; federal prosecution (DC)

(LA TOULOUBRE, 2010 p. 394).

Já Marcílio Moreira Castro (2010) sobre o termo “Ministério Público”, destaca:

**Ministério Público** Prosecution Office; Public prosecutor’s office. Não traduza literalmente por “Public Ministry”. Em ações penais promovidas pelo Ministério Público, pode-se traduzir Ministério Público simplesmente por **prosecution** ou

**government.** Em português, os termos **Promotoria, Parquet, Fiscal da Lei, MP** são sinônimos de **Ministério Público**. Nota: o Ministério Público no Brasil, tanto Federal quanto Estadual, possui competência constitucional cível e criminal. Em outros países, a competência do *Prosecutor* tende a ser apenas criminal. Os termos **prosecution** e **government** não são flexionados no plural. (CASTRO, 2010, p. 263).

No mês de novembro de 2020 (e aqui se constata 10 anos de intervalo), é possível perceber uma evolução no estudo (em sentido cultural e funcional por parte do autor e também da legislação brasileira), já que a linguagem não é estática e evolui também com o passar dos anos. Castro (2020), desta forma, atualizou sua versão do dicionário, disponibilizando uma cópia *on-line*<sup>110</sup>, na qual atualizou o verbete “Ministério Público”, acrescentando o termo em língua inglesa “*Prosecution Service*”, conforme abaixo:

**Ministério Público:** Pode ser traduzido por: *Prosecution Office*; **Prosecution Service**; *Public Prosecutor’s office*. Evite traduzir literalmente por “*Public Ministry*”. Em ações penais promovidas pelo Ministério Público, pode-se traduzir Ministério Público simplesmente **the prosecution**. Nos EUA utiliza-se também o termo **the government** para se referir à acusação. Em português, os termos **Promotoria, Parquet, Fiscal da Lei, MP** são sinônimos de **Ministério Público**. Nota: o Ministério Público no Brasil, tanto Federal quanto Estadual, possui competência constitucional cível e criminal. Em outros países, a competência do *prosecutor* tende a ser apenas criminal. Os termos **prosecution** e **government** não são flexionados no plural. (CASTRO, 2020, p. 151-152, grifo meu).

Em seguida, o autor acrescenta o contexto Estadual e Federal, conforme:

“**Ministério Público Federal (MPF)** → *Federal Prosecution Office*; *Federal Prosecution Service*. A expressão oficial em inglês adotada pelo próprio Ministério Público Federal, por meio da Portaria PGR/MPF nº 618/2014, é **Federal Prosecution Service**”. (CASTRO, 2020, p. 152).

Conforme Castro (2020) menciona na citação acima, destaco a Portaria nº 618/2014:

---

<sup>110</sup> Disponível em: <<http://dicionariomarcilio.blogspot.com>>. Acesso em: 21 mar. 2021. Imagem presente disponível no ANEXO G deste trabalho.



### Figura 19 – Portaria nº 618 de 12 de agosto de 2014

#### Portaria PGR/MPF nº 618, de 12 de agosto de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Estabelecer nomenclatura oficial dos órgãos e cargos do Ministério Público Federal nos idiomas inglês, espanhol e francês, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fonte: Portaria nº 618, de 12 de agosto de 2014.

Ainda sobre o mesmo documento, segue recorte do termo “Ministério Público Federal”:

### Figura 20 – Recorte do termo “Ministério Público Federal” do anexo da Portaria nº 618, de 12 de agosto de 2014

Anexo			
PORTUGUÊS	INGLÊS	ESPAÑHOL	FRANCÊS
Ministério Público Federal	Federal Prosecution Service	Ministerio Público Federal	Ministère Public Fédéral

Fonte: Portaria nº 618, de 12 de agosto de 2014.

Sobre a existência da Portaria nº 618, de 12 de agosto de 2014, discorre o conteúdo da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993<sup>111</sup>, que “Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União”, decorre sobre as funções do MPU, bem como sua atuação, autonomia (observe, apenas em nível Federal), entre outros.

Da mesma maneira que houve essa padronização por parte do termo MPF, poderia (e até deveria) existir o mesmo tipo de tratativa para as outras instituições/órgãos, a fim de

<sup>111</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp75.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp75.htm)>. Acesso em: 21 mar. 2021.

aumentar a qualidade e a segurança dos textos traduzidos.

Ainda sobre a atualização do dicionário de Castro (2020), sobre a competência do Ministério Público Estadual, o autor apresenta: “**Ministério Público Estadual** → State Prosecution Office; State Prosecution Service” (CASTRO, 2020, p. 153).

Na página seguinte, o autor destaca: “Tradução: A tradução dos diversos termos e expressões relacionados ao Ministério Público deve ser feita com cuidado, em razão da falta de equivalência com órgãos similares nos Estados Unidos e no Reino Unido” (CASTRO, 2020, p. 154).

E ainda exemplifica:

As instituições: **Ministério Público Estadual (MPE)** → State Prosecution Office/Service. **Ministério Público Eleitoral** → Electoral Prosecution Office/Service. **Ministério Público do Tribunal de Contas** → Prosecution Service/Office for the Accounting Court. O Ministério Público da União (MPU) é dividido em Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. (CASTRO, 2020, p. 154).

A diferença existente entre as esferas Federais e Estaduais estão ligadas às competências de cada juiz (se em âmbito de Estado ou de Federação). Assim, de acordo com o site do Ministério Público da União, temos a seguinte definição de competência:

O Ministério Público pode ser FEDERAL ou ESTADUAL. No primeiro, há os Procuradores da República que atuam junto aos Juizes Federais (Justiça Federal) e pertencem ao MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. No segundo, existem os Promotores de Justiça que exercem suas funções perante os Juizes de Direito (Justiça Estadual) e pertencem a carreira do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Estas distinções entre o Ministério Público FEDERAL e ESTADUAL, continuam na segunda instância, isto é, em grau de recurso. Quando a matéria for federal, quem representará a sociedade serão os Procuradores Regionais da República, sendo o processo distribuído para o Tribunal Regional Federal. Já no caso de a matéria ser estadual, quem atuará serão os Procuradores de Justiça, junto aos Tribunais de Justiça Estaduais. (BRASIL. Ministério Público da União. Site oficial).

Alguns anos após a primeiras publicações de Castro (2010), e daí também a incidência de evolução e atualização da linguagem, em seu blog profissional, Castro (2020) fez a seguinte publicação sobre a instituição brasileira Supremo Tribunal Federal (STF), onde apropria-se da técnica de adjetivação para poder traduzir a instituição brasileira culturalmente marcada:

**Figura 21 – “Supremo Tribunal Federal (STF)” em inglês (conforme Castro, 2020)**



01 Julho 2016

## Como dizer "Supremo Tribunal Federal (STF)" em inglês

Ao verter do português para o inglês, deve-se - quando possível - **contextualizar** a expressão, de forma clara e objetiva, sem excesso de palavras.

Por isso, a melhor tradução para **Supremo Tribunal Federal (STF)** é **Brazilian Supreme Court**, e não "~~Federal Supreme Court~~" ou "~~Supreme Federal Court~~".

Versão essa simétrica à instituição existente nos Estados Unidos, a **Supreme Court of the United States (SCOTUS)**.

Postado por **Marcellio Moreira de Castro**

Fonte: Disponível em: <<http://dicionariomarcilio.blogspot.com>>. Acesso em: 21 mar. 2021.

Como é possível perceber na legislação brasileira, quando publicada em sites oficiais, estas são atualizadas conforme necessidade de aplicação. Ou seja, quando um artigo ou conteúdo deixou de fazer parte ou, até mesmo, foi vetado, o texto aparece “~~riseado~~”, e assim o leitor pode compreender que se trata de um assunto antes utilizado, mas não mais no momento de sua leitura e utilização.

Ao consultar os outros dois dicionários (impressos) técnicos de inglês jurídico, *Oxford Dictionary of Law* (britânico) e *Dictionary of legal terms – Barron’s* (americano), em nenhum dos dois o termo “Public Ministry” é encontrado. Isso significa dizer que se trata de um termo vago, não sendo a melhor representação cultural e lexical quando utilizada no contexto tradutório jurídico para o idioma inglês (não se limitando a regionalidades como o AmE ou o BrE).

Não esgotando as possibilidades de busca e fontes de pesquisa da representação/significação das palavras “sensíveis” aplicadas em diferentes contextos jurídicos, acrescenta-se, nesta fase do estudo, uma busca através da base de dados da linguística (de corpus/corpora – COPA-TRAD).

A linguística é uma parte dos estudos da linguagem que está diretamente ligada aos estudos da tradução. Para Martini e Cargnin (2012, p 74) “A significação está intimamente ligada à língua uma vez que ela só é entendida em seu uso”. E as mesmas autoras ainda afirmam

que, para Jakobson, uma das tarefas dos linguistas é “incorporar as significações linguísticas à ciência da linguagem”. (JAKOBSON apud MARTINI & CARGNIN, 2012, p. 74).

Aplica-se, desta forma, o termo em estudo “Ministério Público” em duas diferentes bases de dados, a fim de encontrar um maior número de casos/ocorrências reais em diferentes partes do mundo (conforme a base de dados disponibilizada por cada programa).

Em um primeiro momento, utilizou-se o Dicionário IATE (*InterActive Terminology for Europe*), também conhecido como sendo um vocabulário jurídico multilíngue comparativo<sup>112</sup>, que possui relações semânticas, comparações com diferentes sistemas, fontes em sites governamentais (como referências), entre outros.

O IATE é uma base de dados de terminologia da União Europeia e começou a ser utilizado no ano de 2004 com a função de pesquisa/busca, divulgação e gestão de terminologias específicas para a UE. É importante destacar que, por ser uma base de dados europeia, quando relacionadas ao idioma português, as fontes são, especialmente, relacionadas ao contexto europeu, português de Portugal.

Logo, no início, o usuário pode selecionar algumas opções como “filtros” para poder estreitar suas buscas. Aqui foram utilizadas a opção “all words” - todas as palavras, em seguida manteve-se todas as opções selecionadas, podendo encontrar tanto frases, como palavras, expressões. E, como língua fonte, selecionou-se o português “PT” e língua alvo o inglês “EN”.

**Figura 22 – Pesquisa pelo termo Ministério Público no IATE**

★ 3584194		
criminal law (1216) [LAW]		
pt	Ministério Público	★★★★
en	Crown Office and Procurator Fiscal Service	★★★★
	PPS	★★★★
	CPS	★★★★
	public prosecution service	★★★★
	Crown Prosecution Service	★★★★
	COPFS	★★★★
	Office of Director of Public Prosecutions	★★★★

<sup>112</sup> Comparative Multilingual Legal Vocabulary

(continuação da página anterior)

★ 858539		
<b>public prosecution</b> [LAW > justice > legal action > criminal proceedings]		
<b>public prosecutor's department</b> [LAW > organisation of the legal system > legal profession]		
<b>legal system</b> [LAW > organisation of the legal system]		
pt	Ministério Público	★★★
en	public prosecutor's office	★★★
	public prosecution service	★★★
	prosecution service	★★★
	the prosecution	★★★
	State Counsel's Office	★★★

198386		Portugal	
<b>regional and local authorities</b> [POLITICS > executive power and public service]			
<b>organisation of the legal system (1226)</b> [LAW]			
pt	Ministério Público	★★★★	
	MP	★★★★	
en	Public Prosecutor's Office	★★★	
	Public Prosecution Service	★★★	

197744		Netherlands	
<b>regional and local authorities</b> [POLITICS > executive power and public service]			
<b>LAW (12)</b>			
pt	Ministério Público	★	
	MP	★	
en	Netherlands Public Prosecution Service	★★★	
	Public Prosecution Service	★★★	

Fonte: Disponível em: <<https://iate.europa.eu/search/standard/result/1616336122698/1>>. Acesso em: 26 set. 2021.

Na primeira imagem, da **Figura 22**, é possível perceber, o termo **EN** contempla os verbetes “public prosecutor’s office”, “public prosecution service”, e apenas “prosecution service”. Note, relacionado ao termo “office”, o uso é “prosecutor’s” ao invés de “prosecution”. Já, para o termo “service” o IATE destaca “prosecution” (igualmente em Castro, 2020).

Castro (2020), quando aborda o termo “office”, utiliza “Prosecution Office; Prosecution Service; Public Prosecutor’s office”. Apenas com o termo “Public” é que Castro

(2020) assemelha-se ao IATE. Bem como La Touloubre (2010), também citada nesta seção, contempla em sua citação que, quando parte de uma ação penal, temos os correspondentes “Prosecution” ou “Prosecutor”.

É possível perceber ainda pelas buscas, a existência da descrição separada por país, sendo ele, Portugal e Holanda (Netherlands). Em se tratando da Holanda, o que podemos perceber é que na entrada em inglês (EN) o que ocorreu foi uma adjetivação, ou seja, a tradução para o termo “Ministério Público” (português europeu) passou a ser “Netherlands Public Prosecution Service”. Já para Portugal, conforme descrito no IATE, os termos para “Ministério Público” são igualmente utilizados e encontrados no site oficial português, sendo: “Ministério Público > Public Prosecution Service”, conforme:

**Figura 23 – Imagem da primeira página do oficial do MP de Portugal em português europeu**



### O MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público (MP) é um órgão constitucional com competência para exercer a ação penal, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, representar o Estado e defender a legalidade democrática e os interesses que a lei determinar (artigo 219.º/1, CRP).

Gozando de estatuto próprio, o MP está organizado como uma magistratura processualmente autónoma, em dois sentidos: no da não interferência de outros poderes na sua atuação, e no da sua conceção como magistratura distinta, orientada por um princípio de separação e paralelismo relativamente à magistratura judicial (artigos 219.º/2, CRP; 2.º, 96.º/1, Estatuto do Ministério Público/EMP). Essa autonomia define-se pela vinculação a critérios de legalidade e objetividade e pela exclusiva sujeição dos seus magistrados às diretivas, ordens e instruções previstas no EMP (artigo 3.º/2 EMP).

Embora dotado de atribuições que não são materialmente jurisdicionais nem se confinam às exercidas pelos tribunais, o MP é um órgão do poder judicial, participando, com autonomia, na administração da justiça.

Fonte: Disponível em: <<https://www.ministeriopublico.pt>>. Acesso em: 26 set. 2021.

E, para o mesmo texto, encontra-se a tradução para o idioma inglês, conforme:



**Figura 24 – Imagem da primeira página do oficial do MP de Portugal traduzido para o idioma inglês**



### Public Prosecution Service

The Public Prosecution Service (PPS) is a constitutional body entrusted with powers to prosecute, to participate in the implementation of the criminal policy defined by the sovereignty entities, to represent the State and to defend the democratic legality and the interests laid down by the law [Article 219(1) of the [Constitution of the Portuguese Republic/CPR](#)].

The PPS has its own statute, being considered an autonomous magistracy from a procedural standpoint. Such autonomy is expressed through (i) the non-interference of other powers in its operation, and (ii) its concept as a distinct magistracy guided by the principle of separation from and parallelism towards the Judiciary [Articles 219(2) of the CPR, Articles 2 and 96(1) of the Statute of the Public Prosecution Service (SPPS)]. The PPS's autonomy is characterized by its being bound by legality and objectivity criteria and by the exclusive submission of public prosecutors to the directives, orders and instructions laid down by the SPPS (Article 3(2)).

Although the PPS is granted competences other than the jurisdictional ones or competences that are not limited to those recognised to the courts, it pertains to the judicial power and participates autonomously in the administration of justice.

In spite of the fact that the PPS's most recognizable powers are exercised within the criminal field, its polymorphic nature gives rise to a broaden intervention spectrum. Without prejudice to the other tasks laid down by the law, it is especially incumbent on the PPS to implement the statutory duties provided for in Article 4 of the SPPS.

Fonte: Disponível em: <<https://en.ministeriopublico.pt>>. Acesso em: 26 set. 2021.

É factível perceber através das traduções sugeridas pelos autores pesquisados nesta tese, juntamente aos estudos sobre as funções e a representatividade do MP, que em Portugal – assim como no Brasil antes da grande alteração feita pela CF/88 – o MP ainda é voltado mais para o contexto criminal.

Esse fato se deve às questões históricas e culturais que são semelhantes e, assim, possuem uma grande proximidade de fatos e histórias. No entanto, após a mudança sofrida pela CF/88, as atribuições à Instituição brasileira mudaram e, com isso, suas funções e representações perante o público alvo também precisaram ser revisadas.

O tradutor, enquanto mediador de cultura, não pode apenas “transpor termos” sem pensar nas representações culturais que cada um terá no idioma alvo. Como um cidadão americano/inglês entenderá quais são as funções do Ministério Público brasileiro se eles não possuem essa repartição?

Em se tratando de buscas em fontes de pesquisas *on-line*, acrescento as contribuições de um corpus/corpora chamado COPA-TRAD, desenvolvidos por colegas da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Ele é um corpus/corpora desenvolvido/detalhado por temas e que possui uma base de dados de textos jurídicos.

Nessa base de dados, é possível encontrar ocorrências do termo ao selecionar as línguas português > inglês, por exemplo. A “busca simples” ocorreu a partir do termo “Ministério Público”, a fim de encontrar no corpus/corpora jurídico as ocorrências em textos disponíveis pelo sistema. O subcorpus selecionado foi “COPA-TEJ Corpus Paralelo de Textos Jurídicos” e a ordem das línguas foi tendo como fonte o Português e como alvo o Inglês. Na sequência, a seleção escolhida foi: “todos os textos”.

As quatro (4) exibições/dados encontrados foram<sup>113</sup>:

1. Ministério público (PT) → prosecution services (EN, termo no plural)
2. Ministério público (PT) → prosecution service (EN)
3. Ministério público (PT) → Prosecuting (EN)
4. Ministério público (PT) → Prosecuting (EN)

Analisando, então, as orientações teóricas destacadas no início deste artigo juntamente com os resultados das pesquisas obtidas através da base de dados *on-line* do dicionário IATE e do corpus COPA-TRAD, é possível constatar que a tradução realizada pela autora das duas edições dos livros em análise, *corpus* desta pesquisa, ocorre de forma equivocada e, portanto, não dando conta da tradução e significação do termo em língua portuguesa para o leitor alvo, da língua inglesa.

---

<sup>113</sup> Imagens no Anexo I – Fonte: Disponível em: <<https://copa-trad.ufsc.br/#copaconc-simple-search>>. Acesso em: 26 set. 2021.



Esse resultado é obtido a partir da inexistência do termo “Public Ministry” em nenhuma das buscas – tanto no IATE quanto no COPA-TRAD. Os termos encontrados nessa base de dados são correspondentes aos que Castro (2010, 2020) e La Touloubre (2010) mencionam em seus dicionários e estudos.

O mais importante e norteador na tradução e no estudo desse termo é, inicialmente, identificar a função do órgão institucional. O Ministério Público no Brasil está regulamentado a partir da CF de 1988, art. 127 que diz: “Art. 127 caput: O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

A partir da significação do termo e de sua representação cultural é que o tradutor/estudioso da linguagem deve buscar um termo equivalente, a fim de tornar o conteúdo compreensível ao leitor alvo.

Por meio das pesquisas em dicionários e sites oficiais realizadas até o momento, é possível observar que o termo traduzido para o inglês “Public Ministry” não aparece nessas bases de dados – o que significa dizer que ele não é utilizado em língua inglesa. Nas fontes IATE e COPA-TRAD constam um número considerável de documentos a serem pesquisados e, caso o termo ainda fosse utilizado, mesmo que em pequeno número, ele apareceria como alguma incidência – o que não aconteceu.

Relacionar essas instituições/órgãos com suas traduções funcionais, significação e cultura, se torna uma tarefa delicada. Trazendo novamente as palavras de La Touloubre (2010): “Não são soluções ideais, tampouco consagradas. Contudo, situarão o leitor alienígena no contexto estrutural e funcional de um órgão para o qual não há correspondente em seu sistema jurídico” (LA TOULOUBE, 2010, p. 392).

E, muito mais do que “situar um leitor alienígena”, é preciso buscar as funções de cada instituição/órgão para que a tradução seja a mais próxima possível do seu significado cultural (se não, a exata), para que o leitor possa se situar e entender o que cada termo representa e, além disso, saber que nos países em questão as funções das instituições/órgãos são diferentes, devido a suas questões históricas, suas origens e seus sistemas jurídicos distintos, entre outros fatores igualmente importantes.

O termo “Ministério Público” faz parte dos termos que conhecemos como “culturalmente marcados”, cunhado por Zipser (2002) e também conceituados por Franco Aixelá (2013) como “itens culturais-específicos”. Mas, o que são de fato esses termos? São termos, palavras, expressões que possuem uma história, uma cultura por trás do seu significado

e, assim, carregam não apenas uma transposição de idiomas, mas também uma carga histórica e cultural.

Desta forma, são termos que não representam o mesmo significado nos diferentes países e línguas em uso ou, até mesmo, não existem na cultura da língua a ser traduzida. Alguns autores contribuem para esse conteúdo de extrema relevância para este trabalho, como Lefevere (1992), Catford (1965), Newmark (1988) e Šarčević (2012).

Para Lefevere (1992, p. 17, tradução minha) “porque a língua é a expressão de uma cultura, muitas das palavras de uma língua estão indissociavelmente ligadas a essa cultura e, portanto, são muito difíceis de transferir em sua totalidade para outra língua”<sup>114</sup>.

Catford (1965, p. 99, tradução minha):

O que parece ser um problema completamente diferente surge, no entanto, quando uma característica situacional, relevante funcionalmente para o texto da língua fonte, está completamente ausente da cultura na qual a língua alvo faz parte. Isso pode levar ao que chamamos de intraduzibilidade cultural.<sup>115</sup> (CATFORD, 1965, p. 99).

Newmark (1988, p. 94, tradução minha) complementa “Frequentemente, onde há foco cultural, há um problema de tradução devido à ‘lacuna’ ou ‘distanciamento’ cultural entre a língua de origem e a de destino”<sup>116</sup>. E enfatiza: “A maioria das palavras ‘culturais’ é fácil de detectar, pois estão associadas a um idioma específico e não podem ser traduzidas literalmente”<sup>117</sup>. (NEWMARK, 1988, p. 95, tradução minha).

Para Susan Šarčević (2012, p 187, tradução minha) “Como parte vital desse processo, a tradução jurídica é considerada um ato de comunicação através das barreiras jurídicas, linguísticas e culturais, permitindo que a lei funcione em mais de um idioma nos níveis nacional, internacional e supranacional”<sup>118</sup>.

E ainda acrescenta:

---

<sup>114</sup> because language is the expression of a culture, many of the words in a language are inextricably bound up with that culture and therefore very hard to transfer in their totality to another language.

<sup>115</sup> What appears to be a quite different problem arises, however, when a situational feature, functionally relevant for the SL text, is completely absent from the culture of which the T L is a part. This may lead to what we have called cultural untranslatability.

<sup>116</sup> Frequently, where there is cultural focus, there is a translation problem due to the cultural 'gap' or 'distance' between the source and target languages.

<sup>117</sup> Most 'cultural' words are easy to detect, since they are associated with a particular language and cannot be literally translated.

<sup>118</sup> As a vital part of this process, legal translation is regarded as an act of communication across legal, language, and cultural barriers enabling the law to function in more than one language at national, international, and supranational levels.

Ao mesmo tempo, tenta “desmistificar” o “milagre” da tradução jurídica (cf. Kjaer 2008a: 69), mostrando como tradutores qualificados com experiência jurídica e **sensibilidade cultural** usam a linguagem de forma eficaz para compensar a incongruência conceitual, criando “pontes terminológicas” (Weigand 2008:248)<sup>119</sup> (ŠARČEVIĆ, 2012, p. 187-188, tradução minha, grifo meu).

Igualmente desenvolvido através das contribuições de Nord, Šarčević (2012) enfatiza: “Como na tradução geral, o tradutor jurídico deve levar em conta não somente o tipo de texto e sua função, mas também o propósito comunicativo (*Skopos*) da tradução, bem como os sistemas jurídicos envolvidos e outros fatores jurídicos da situação comunicativa particular”<sup>120</sup>. (ŠARČEVIĆ, 2012, p. 190, tradução minha).

E Šarčević (2012) complementa: “Uma tradução pode ser boa o suficiente para um propósito, e não suficientemente precisa para outro”<sup>121</sup> (ŠARČEVIĆ, 2012, p. 190, tradução minha).

Em se tratando de sistemas jurídicos diferentes como o *civil law*, na legislação brasileira, e o *common law*, na legislação inglesa, Šarčević (1988, p. 440) afirma “que uma ‘quase equivalência’ raramente ocorre entre os equivalentes funcionais de diferentes sistemas jurídicos”<sup>122</sup> e que para isso:

[...] dicionários jurídicos bilíngues podem ser considerados confiáveis para tradução apenas se a equivalência próxima for garantida. Isso significa que os lexicógrafos que meramente citam **equivalentes funcionais estão predestinados a ficar aquém de seu objetivo. Portanto, eles devem tentar compensar a incongruência terminológica usando os resultados da análise conceitual para alcançar a equivalência próxima** (grifo meu).<sup>123</sup> (ŠARČEVIĆ, 1988, p. 440, tradução minha).

As funções que as instituições/órgãos exercem funcionam, especialmente, cada um na sua cultura. Šarčević (1988, p. 439, tradução minha) afirma que existem equivalências funcionais quando o assunto é terminológico e lexicográfico. Para a autora:

Semelhante à análise de Hjelmslev da incongruência terminológica em linguagens comuns, pode-se mostrar que as fronteiras entre os significados dos conceitos de

<sup>119</sup> At the same time it attempts to “demystify” the “miracle” of legal translation (cf. Kjaer 2008a:69), showing how skilled translators with legal expertise and cultural sensitivity use language effectively to compensate for conceptual incongruity by creating “terminological bridges” (Weigand 2008:248)

<sup>120</sup> As in general translation, the legal translator should take account not only of the text type and its function but also of the communicative purpose (*Skopos*) of the translation, as well as the legal systems involved and other legal factors of the particular communicative situation.

<sup>121</sup> “A translation may be good enough for one purpose, and not sufficiently accurate for another”

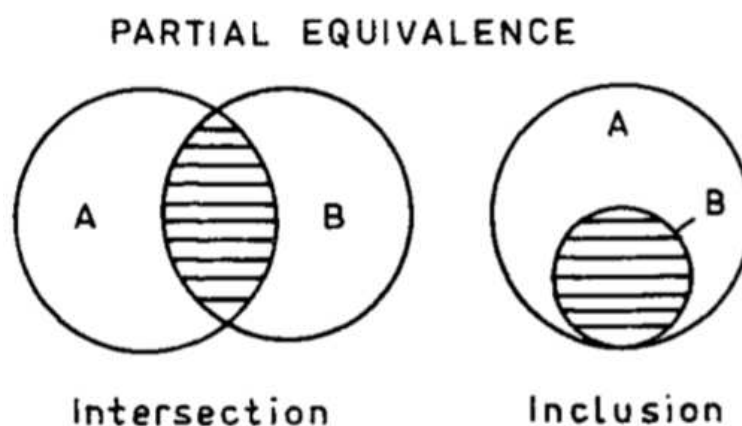
<sup>122</sup> Although near equivalence rarely occurs between the functional equivalents of different legal systems

<sup>123</sup> [...] bilingual legal dictionaries can be regarded as reliable for translation only if near equivalence is guaranteed. This means that lexicographers who merely cite functional equivalents are predestined to fall short of their goal. Therefore, they should attempt to compensate for terminological incongruency by using the results of conceptual analysis to achieve near equivalence.

diferentes sistemas jurídicos são incongruentes. Na falta de um conceito idêntico no texto alvo, os lexicógrafos tendem a citar o conceito análogo mais próximo no sistema jurídico-alvo. Este é conhecido como equivalente funcional, ou seja, um termo no texto alvo que designa um conceito ou instituição, cuja função é **a mesma** do termo fonte. Essa prática, no entanto, leva inevitavelmente à imprecisão: como regra, as características conceituais dos equivalentes funcionais são incongruentes. Na maioria dos casos, os equivalentes funcionais são apenas **parcialmente equivalentes** (Šarčević 1988a: 307). De um modo geral, existem dois tipos de equivalência parcial: intersecção e inclusão. A intersecção ocorre quando os conceitos A e B contêm características comuns, mas também características adicionais não compartilhadas pelo outro conceito. Por outro lado, há inclusão quando o conceito A contém todas as características do conceito B, mais uma ou mais características adicionais.<sup>124</sup> (ŠARČEVIĆ, 1988, p. 439, tradução minha, grifo meu).

Sobre esta equivalência funcional em conceitos e instituições jurídicas mencionada por Šarčević (2012), segue figura explicativa:

**Figura 25 – Intersecção – equivalência funcional na tradução de termos jurídicos**



Fonte: ŠARČEVIĆ (1988, p. 440)

A intersecção é o caso de equivalência funcional que ocorre entre o MP brasileiro e o MP português, que possuem características lexicais semelhantes, devido à origem civil de seus

---

<sup>124</sup> Similar to Hjelmslev's analysis of terminological incongruity in ordinary languages, it can be shown that the boundaries between the meanings of concepts of different legal systems are incongruent. Failing an identical concept in the TL, lexicographers tend to quote the closest analogous concept in the target legal system. This is known as a functional equivalent, i.e., a term in the T L designating a concept or institution, the function of which is the same as that of the source term. This practice, however, inevitably leads to inaccuracy: As a rule, the conceptual characteristics of functional equivalents are incongruent. In the majority of cases, functional equivalents are only partially equivalent (Šarčević 1988a:307). Generally speaking, there are two types of partial equivalence: intersection and inclusion. Intersection occurs when concepts and B contain common characteristics, but also additional characteristics not shared by the other concept. On the other hand, there is inclusion when concept A contains all of the characteristics of concept B, plus one or more additional characteristics:

sistemas (*civil law*), no entanto, possuem diferenças quanto a sua significação e equivalência funcional.

Posto isso, e quase adentrando no último capítulo desta tese, desenvolvo a seguinte fórmula (representando uma interseção na equivalência funcional):

A função do Ministério Público (A) no Brasil é a função (X) civil

A função do Ministério Público (B) em Portugal é a função (X+Y) civil + penal

$$A \neq B \rightarrow X \cong X+Y$$

E o que busco destacar aqui é que não há uma fórmula pronta e muito menos exata quando falamos de termos culturalmente marcados. Por essa mesma razão é que afirma-se que em termos sensíveis e culturalmente marcados (ZIPSER, 2002; FRANCO AIXELÁ, 2013) a **adjetivação** do termo, como estratégia tradutória, pode ser uma solução bastante enriquecedora e que poderá dar conta da significação do termo estrangeiro para o leitor alvo.

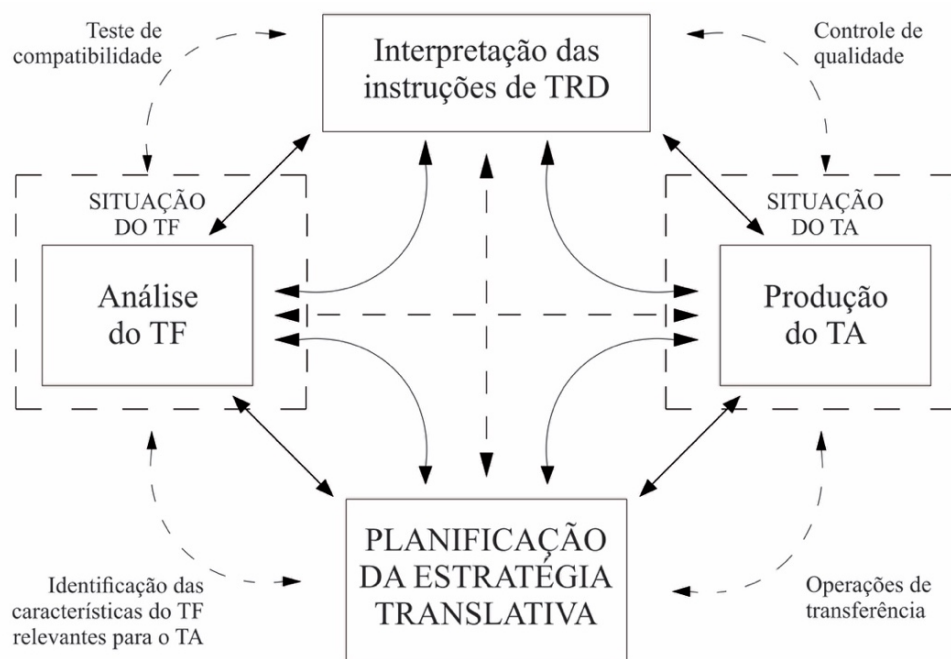
Equivalência tradutória, conseqüentemente, não é  $A = B$ , ou seja, Ministério Público (brasileiro) e Ministério Público (português), mas sim  $A \neq B \rightarrow X \cong X+Y$ . Não sendo assim em idiomas e sistemas jurídicos próximos, mais distante ainda é no sistema *common law* Ministério Público (PT/BR) e *Public Ministry* (EN).

Diante desses conceitos e situações tradutórias, é de suma importância que o tradutor norteie suas escolhas conforme sugestão dos elementos essenciais da **Figura 4**, pois é preciso aproximar e conceituar o máximo quanto for possível seus significados e culturas para que o leitor estrangeiro possa ter o conhecimento de que existem os Ministérios no Brasil, porém eles são diferentes em seus sistemas (*common law*).

Nord (2016) desenvolve assim um caminho circular também conhecido como Modelo de Análise Textual orientado para as traduções, em que o tradutor poderá observar além dos fatores internos e externos ao texto, outros elementos importantes como questões histórico-culturais.

Para Nord (2016, p. 71-72), o caminho circular do processo de tradução contempla diferentes processos em que o tradutor pode retomar as situações entre texto e contexto. Para a autora: “Isso significa que a cada passo adiante o tradutor ‘olha para trás’, para os fatores já analisados, e cada conhecimento adquirido no transcurso do processo de análise e compreensão pode ser confirmado ou corrigido com base em ‘descobertas’ posteriores”, conforme:

**Figura 26 – O processo de tradução de Christiane Nord**



Fonte: NORD (2016, p. 72).

Desta forma, seguindo inicialmente o modelo pelo lado direito, encontramos no topo a “Interpretação das instruções de tradução”, em seguida é analisada a “Situação do TA” juntamente com a “Produção do TA”. Na parte de baixo da figura, a ação é de operações de transferência e “Planificação da estratégia translativa”, para seguirmos à identificação das características do TF relevantes para o TA, “Situação do TF” e “Análise do TF”. Finalizando o círculo, existe o momento de teste de compatibilidade com a inicial “Interpretação das instruções de tradução”.

Não necessariamente seguindo esta sequência, é possível, a qualquer momento, retornar ao passo e situação anterior para comparar, revisar e alterar qualquer componente textual ou tradutório, realizando um ‘controle de qualidade’ a fim de tornar o texto funcional ao objetivo inicialmente proposto, com o olhar voltado ao leitor alvo e a situação na cultura alvo.

## CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Este quarto capítulo foi intitulado “Lei Civil e suas (duas) edições traduzidas”, pois procurou-se desenvolver a análise principal desta tese através do método escolhido “*top-down*”. A primeira parte se deu através dos fatores externos e internos ao texto, de Nord (2016) que contribuem para uma tradução baseada no propósito inicial de todo ato tradutório. A segunda parte ocorreu com base na seleção de outros dois elementos de análise: a) os termos em língua latina, encontrados nas duas edições que compõem o *corpus* (ROSE, 2008 e 2012). E, por fim, b) abordou-se sobre as instituições/órgãos encontrados na lei brasileira (CCB) e traduzidos para o idioma inglês (presentes no *corpus*). Finaliza-se, então, exemplificando como as contribuições da teoria funcionalista podem contribuir no contexto jurídico tradutório. E, como último capítulo, são construídas as considerações finais dessa pesquisa, que contempla as constatações até agora elaboradas acerca do assunto e possíveis futuras pesquisas e/ou desdobramentos sobre o tema.

## CAPÍTULO V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

Chegando ao quinto e último capítulo desta tese, procuro concluir as observações realizadas até aqui, a fim de envolver a justificativa, responder às perguntas da pesquisa e aos objetivos propostos unindo teoria e prática, bem como outras questões que surgiram ao longo da escrita. Retomando as propostas iniciais diante dos conceitos de interdisciplinaridade entre linguagem, tradução e direito é possível acrescentar o pilar que envolve a cultura (tanto fonte quanto alvo).

Língua(gem) é objeto de mudanças e variações e, assim, cada cultura possui diferentes sentidos e significados e, às vezes, diante de um mesmo termo: como aconteceu com “Ministério Público”, igualmente escrito em PT brasileiro e PT europeu, representando um significado diferente em cada país (Brasil possui o foco no contexto civil, e Portugal no contexto criminal) – sendo que ambos são de origem romano-germânica.

Sendo assim, se dentro do mesmo *civil law*, a representação cultural e de função das instituições/órgãos já é diferente, imagine o leitor do sistema jurídico *common law* lendo a tradução “*Public Ministry*” (ROSE, 2008, 2012) – devido às diferentes questões culturais que envolvem LF e LA.

Inter-relaciono, desta forma, as contribuições de Nord (2016), conforme a teoria funcionalista da tradução – na qual apresenta a necessidade de análise dos fatores internos e externos ao texto, no ato tradutório, norteando o tradutor a alcançar a melhor qualidade textual e de consistência terminológica diante do objetivo inicialmente proposto.

Posto isso, sobre o processo de tradução como uma forma de reescrita (e representação textual e cultural), na qual o termo brasileiro MP vem sendo analisado (ZIPSER, 2002; LA TOULOUBRE, 2010; CASTRO 2010) nas palavras de Eco (2004):

Considere agora os casos em que, para compensar uma perda, a operação de reescrita altera substancialmente a referência do texto original – que é profundamente transformado, desconsiderando a questão da equivalência semântica, para jogar o mesmo jogo com o texto de destino que o autor reproduziu com o texto de origem.<sup>125</sup> (ECO, 2004, p. 73, tradução minha).

Conforme o norteamento das perguntas de pesquisas, foi possível concluir:

---

<sup>125</sup> Let me now consider cases in which, in order to compensate for a loss, the operation of rewriting substantially alters the reference of the original text - which is profoundly transformed, disregarding the matter of semantic equivalence, in order to play the same game with the target text that the author played with the source text.



▪ **Para traduzir uma lei, fatores externos ao texto, como os apresentados por Christiane Nord (2016), podem ser levados em consideração, a fim de atingir o propósito tradutório?** Assume-se que os textos jurídicos quando preparados com o cuidado de observar e analisar os fatores, externos, por exemplo, antes de iniciar o ato tradutório, em si, podem contribuir de forma positiva e enriquecedora para que o tradutor consiga gerar um TA satisfatório ao objetivo inicial da tradução. Em seguida, focar nos fatores internos norteará o tradutor a resolver pontos sensíveis e específicos que encontrará em uma tradução (jurídica) – devido a sensibilidade dos assuntos e contextos jurídicos. Como foi possível perceber ao longo do texto, questionamentos ocorrem com diferentes questões como: quem será o leitor ideal e/ou leitor real da tradução? Quais os conhecimentos prévios que possuem os receptores ou até mesmo que efeito o texto irá repercutir nesses leitores? Assim, respondendo essas perguntas ao longo da tradução, o processo poderá ser facilitado, tornando-se funcional ao LA.

▪ **De que forma é possível traduzir uma lei, com o objetivo de gerar um Texto Alvo (TA) sem perder as características do gênero/tipo textual?** Seguir e manter o mesmo gênero textual – lei é possível através dos elementos mencionados por Nord (2016) e abordados aqui em grau comparativo diante da figura que elenca as características da tradução jurídica *versus* as características da tradução juramentada. Assim, no decorrer da tradução, o tradutor, como especialista da linguagem, pode ir respondendo aos questionamentos decorrentes de questões como a opção de manter e/ou não a forma/estrutura do texto em diante do seu conteúdo. Pois, priorizando a forma, conforme analisado no *corpus* foi possível constatar que alguns conteúdos importantes poderiam ter sido esclarecidos – como as questões culturais envolvendo palavras culturalmente marcadas. Não haveria, por exemplo, nenhum prejuízo caso o texto possuísse notas explicativas e/ou de rodapé, a fim de sanar algumas questões importantes no decorrer do texto da lei. As informações obtidas através do e-mail em conversa com a autora também poderiam fazer parte de uma orelha do livro ou até mesmo de uma nota de abertura, onde o leitor encontraria as informações de que foram priorizados o inglês americano bem como a importância da estrutura em estar lado a lado (TF e TA) – para que pudesse existir a retomada ao texto original caso houvesse alguma necessidade, conforme relatos da autora.

▪ **A tradução jurídica e seu contexto legal podem ser consideradas como uma representação cultural (conforme cunhado por Zipser, 2002 e Franco Aixelá, 2013) dos países envolvidos?** Este é um fator importantíssimo deste estudo. Através de Nord (2016, 2018), Zipser (2002) e Franco Aixelá (2013) foi constatado que a cultura é um elemento indissociável na tradução jurídica. Constata-se isso através das traduções dos termos culturalmente marcados identificados no CCB, como Ministério Público e a sua falta de

correspondente em um sistema jurídico tanto de Portugal, que possui o mesmo *civil law* quanto do sistema jurídico *common law*, ainda mais distante culturalmente da instituição/órgão brasileiro. Além deste termo, outros que possuem as mesmas características e podem ser classificados como “termos culturalmente marcados” e que foram encontrados ao longo deste trabalho (LA TOULOUBRE, 20, são: (i) “Prefeitura” que não possui tradução para as instituições inglesas, já para as americanas, possui como tradução “Chief justice”; (ii) “Conselho Administrativo da Defesa Econômica (CADE)”, na qual foi traduzido por ‘Brazilian federal trade commission’ um ‘*international english*’ no inglês americano e deixado sem tradução no inglês britânico; (iii) “Secretaria da Receita Federal” que possui como tradução para o AmE ‘Brazilian internal revenue service’ e não possui tradução para o BrE. Note que em (ii) e (iii) ambos as traduções a **adjetivação** foi uma estratégia tradutória utilizada pela autora dos dicionários.

Retomando as informações do termo MP no IATE (**Figura 22**), a entrada relacionada à Holanda também está adjetivada: “Netherlands Public Prosecution Service”, o que nos possibilita considerar que a adjetivação será uma contextualização adequada do que, realmente, é o MP brasileiro e quais suas possibilidades de atuação (funções) – instituição brasileira que refere-se a um órgão público, com características e responsabilidades específicas – não simplesmente se enquadram/possuem a mesma função de uma instituição/órgão do sistema jurídico *common law*.

Sugere-se, para esta questão, que o termo “Ministério Público”<sup>126</sup> (PT/BR) seja **adjetivado** e traduzido para a língua inglesa como “**Brazilian Public Ministry**”, sendo possível qualificar o substantivo por meio de um adjetivo, a fim de enriquecer o texto e transmitir a informação necessária para o seu entendimento. O objetivo é assim o de priorizar a transferência da cultura brasileira do termo através da técnica de adjetivação, sendo assim, possível, apresentar o CCB em diferentes culturas e representar as funções as quais a instituição/órgão representa para o povo brasileiro.

Adjetivar esse tipo de substantivo é uma possibilidade (aplicabilidade) não apenas para o caso do termo “Ministério Público”, mas para outras instituições/órgão brasileiros que são sensíveis e culturalmente marcados, a fim de contextualizar e demonstrar ao leitor que o termo possui marcas culturais diferentes e não são correspondentes diretos entre si. É preciso que o texto, então, dialogue com o contexto.

---

<sup>126</sup> Ministério Público (substantivo) + Brazilian (adjetivo)

E, através de uma pesquisa sobre a instituição/órgão brasileiro Ministério Público, o leitor pesquisará através do idioma original e a tradução da conceitualização da instituição/órgão. Sendo que, com essa opção, as escolhas tradutórias realizadas também acompanhariam o título dos livros – *Código Civil Brasileiro em inglês/ The Brazilian Civil Code in English* (2008, 2012).

Lembrando que não se trata de uma generalização e de que se deve adjetivar todas as instituições/órgãos brasileiros. Como relatado no termo “Secretaria da Receita Federal” existe um correspondente funcional para o contexto britânico que é o HMRC (HM Revenue & Customs), ou seja, é preciso olhar para o que o termo representa em ambas as culturas, relacionar suas funções e, a partir disso, escolher o melhor termo aquela determinada situação e propósito tradutório. Se desprender ‘da letra do texto’ é um ponto chave para se obter uma tradução bem sucedida – e comunicativa para o LA.

A adjetivação pode ser utilizada como recurso tradutório para contextualizar o conhecimento de instituições/órgão que não são iguais – e não possuem correspondentes em diferentes países e sistemas jurídicos.

Falta, neste momento, que o Governo Federal (ou algum órgão institucional brasileiro) seja responsável por esse tipo de situação (igualmente ocorreu com a Portaria nº 618, de 12 de agosto de 2014, já citada). É de responsabilidade das Relações Exteriores que as traduções oficiais possuam “padrões terminológicos”, e que estes sejam acessíveis a todos que traduzem documentos brasileiros.

Padronizar a tradução das instituições/órgãos brasileiros é algo possível através desse tipo de estudo. Cria-se, assim, uma base de dados e de busca para as instituições/órgãos brasileiros através da tradução de termos (culturais) oficiais nas principais línguas utilizadas pelo país (neste caso, o Brasil) e suas relações comerciais internacionais.

É importante que tenhamos um discurso com impacto no contexto internacional, desenvolvendo uma vertente crítica a fim de intervir civicamente em melhorias (com possibilidade de mudanças) para o nosso país.

▪ **É possível mensurar em que proporção a cultura esta relacionada ao tradutório? E, até que ponto o tradutor jurídico pode “interferir” na tradução para tornar o texto compreensível pelo leitor da cultura alvo?** A proporção em nível cultural está intimamente e diretamente ligada ao propósito tradutório, pois sua importância e relevância se dá nas respostas as necessidades de tradução a fim de atingir o público e o objetivo inicial a que se deu o ato de traduzir/transpassar de uma língua para outra. Em algumas culturas, as palavras não conseguem representar em sua totalidade um termo ou verbo da cultura fonte (conforme palavras acima de

Eco, (2014, p. 73) para “compensar uma perda”) assim, cabe ao tradutor mensurar em que ponto ele conseguirá representar ao leitor o conteúdo e a significação que possui o TF. Desta forma, o que poderá auxiliar o tradutor serão os elementos internos e externos ao texto relacionados aos objetivos que ele precisará atingir, deixando sempre, o mais similar possível as significações e compreensão entre os pares linguísticos utilizados. Interferir não significa alterar as palavras do autor e/ou do TF. No entanto, o fato de se desprender da letra do texto é necessário e, muitas vezes – como em exemplos citados nesta tese – essencial para manter a significação do conteúdo e a compreensão próxima entre leitores de ambas as culturas – fonte e alvo. O ato do tradutor de “interferir” no texto fonte, quando feito de forma instruída e consciente, enriquece o texto, tornando-o compreensível ao leitor alvo (cultura alvo). A lealdade precisa existir diante dos significados das palavras e/ou expressões, mantendo o conteúdo o mais próximo possível entre os textos desenvolvidos e apresentados.

Resgata-se, neste momento, que os **objetivos específicos** que nortearam esta pesquisa foram a apresentação da teoria funcionalista de Christiane Nord (1991, 2000, 2005, 2006, 2007, 2016, 2017, 2018) e como ela pode contribuir para os Estudos da Tradução interligada ao contexto jurídico do CCB. Além da identificação dos termos culturalmente marcados, com base em Zipser (2002) e Franco Aixelá (2013) presentes na escrita do CCB, bem como suas respectivas traduções.

Houve o mapeamento tanto no CCB quanto em dicionários físicos e online sobre (a)<sup>127</sup> latinismos/estranheirismos e a forma mais adequada de tradução ou manutenção das suas escolhas lexicais e como eles se apresentam na tradução do/para o idioma inglês. Foram também elencadas as (b) instituições/órgãos brasileiros presentes no CCB e os órgãos correspondentes em outros países, falantes do idioma inglês analisando seus níveis de equivalência funcional e cultural (entre TF e TA) – se suas correspondências são parciais (exemplo, Ministério Público) ou totais (exemplos, “Fazenda” e “Treasury”) às funções que produzem em âmbito brasileiro.

Após abordagem sobre as perguntas de pesquisa e os objetivos específicos, retoma-se ao **objetivo geral** que consistiu em validar a interface entre tradução e direito refletindo na cultura tradutória entre sistemas jurídicos distintos identificando as marcas culturais<sup>128</sup> brasileiras presentes no Texto Fonte (CCB), sendo um desses termos o MP, e a forma com que

---

<sup>127</sup> Página 47 deste trabalho.

<sup>128</sup> Essas marcas culturais textuais são com base em Zipser (2002) e seu estudo baseado em textos jornalísticos, diante de um mesmo fato noticioso traduzido para duas diferentes culturas.

essas traduções são representadas no Texto Alvo (Leslie, 2008 e 2012). E, assim, poder contemplar o resultado das traduções verificando suas correspondentes funções ao sistema jurídico brasileiro *versus* sistema jurídico estrangeiro (falantes de língua inglesa).

Nesse sentido espera-se que este estudo seja um projeto inicial para novas pesquisas envolvendo tradução, direito e cultura a fim de tornar as traduções jurídicas brasileiras funcionais aos objetivos propostos, representando, de forma funcional, a cultura brasileira para diferentes leitores alvos.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Juliana de. **Receitas culinárias alemãs e austríacas no foco da tradução cultural: uma análise funcionalista**. 2014. 132 p. Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação em Estudos da Tradução, Centro de Comunicação e Expressão, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <<http://tede.ufsc.br/teses/PGET0215-D.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2018.
- ABREU, Sérgio França Adorno de. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- ADAM, Jean-Michel. **A linguística textual: introdução à análise textual dos discursos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- FRANCO AIXELÁ, Javier. Culture-Specific Items in Translation. In: ÁLVAREZ, R. & VIDAL, M. Carmen-África (eds.). **Translation, Power, Subversion**. Clevedon: Multilingual Matters, 1996. p. 52-78.
- \_\_\_\_\_. Itens culturais-específicos em tradução. Tradução Mayara Matsu Marinho e Roseni Silva. In- **Traduções**, Florianópolis, v. 5, n. 8, p.185-218, jan./jun., 2013. Disponível em: <<http://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/intraducoes/article/viewFile/2119/2996>>.
- ALCARAZ VARÓ, Enrique; HUGHES, Brian. **Legal translation explained**. Translation practices explained. Abingdon – Nova York: Routledge, 1990.
- ÁLVAREZ, Román; VIDAL, M. Carmen-África. Translating: A Political Act. In: **Translation, Power, Subversion**. Clevedon: Multilingual Matters, 1996. p. 1-9.
- BAKER, Mona. Non-Cognitive Constraints and Interpreters Strategies in Political Interviews. In: SIMMS, K. (Org.). **Translating Sensitive Texts: Linguistic Aspects**. 2. ed. Amsterdam – Atlanta: Rodopi B.V., 2006. v. 14.
- BAKHTIN, Mikhail. Os gêneros do discurso. In: **Estética da criação verbal**. 6. ed. Trad. de Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2011. p. 261-306.
- BASSNETT, Susan. The Meek or the Mighty: Reappraising the Role of the Translator. In: ÁLVAREZ, R. & VIDAL, M. Carmen-África (eds.). **Translation, Power, Subversion**. Clevedon: Multilingual Matters, 1996. p. 10-24.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BLOOMSBURY (Autor), BEALE, Ned (Org.). **Dictionary of Law: over 8,000 terms clearly defined**. 5. ed. Londres: Bloomsbury, 2007.
- BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**. Trad. de Daniela Beccaccia Versiani; Rev. técnica de Orlando Seixas Bechara e Renata Nagamine. Barueri: Manole, 2007.

BRASIL. **Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943**. Estabelece novo Regulamento para o ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial no território da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D13609.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D13609.htm)>. Acesso em: 17 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)>. Acesso em 03 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6015original.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6015original.htm)>. Acesso em: 17 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 26 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei complementar nº 75, de 20 de maio de 1993**. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp75.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp75.htm)>. Acesso em: 21 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **Portaria PGR/MPF nº 618, de 12 de agosto de 2014**. Disponível em: <[http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/normas-e-legislacao/portarias-pgr/docs\\_portarias/portaria-pgr-no-618-2014/view](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/normas-e-legislacao/portarias-pgr/docs_portarias/portaria-pgr-no-618-2014/view)>. Acesso em: 21 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2019**. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm)>. Acesso em: 14 set. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14195.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14195.htm)>. Acesso em: 13 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. **Ministério Público da União**. Site oficial, dúvidas frequentes. Disponível em: <<http://www.mpu.mp.br/navegacao/institucional/duvidas>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

BROWN, Gillian; RICE, Sally. **Professional English in Use – Law**. Cambridge University Press, 2007.

CABANELLAS, Guilherme. **The Legal Environment of Translation**. Londres – Nova York: Routledge, 2014.

CAO, Deborah. **Translating Law**. Clevedon: Multilingual Matters, 2007.

CASTRO, Marcílio Moreira de. **Dicionário de direito, economia e contabilidade: português-inglês/inglês-português = Dictionary of law, economics and accounting: Portuguese-English/English-Portuguese**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

\_\_\_\_\_. **Dicionário de direito, economia e contabilidade:** português-inglês/inglês-português = Dictionary of law, economics and accounting: Portuguese-English/English-Portuguese. Versão atualizada, on-line, nov. 2020. Disponível em: <<http://dicionariomarcilio.blogspot.com>>. Acesso em: 21 mar. 2021.

CATFORD, John Cunnison. **A Linguistic Theory of Translation:** An Essay in Applied Linguistics. Londres: Oxford University Press, 1965.

CENEVIVA, Walter. Clareza de linguagem é ideal da Justiça. **Folha de São Paulo**, 8 jan. 1995. Cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/1/08/cotidiano/9.html>>. Acesso em: 23 jul. 2018.

CHAN, Sin-Wai. **Routledge Encyclopedia of Translation Technology**. 1. ed. ed. Kindle. Abingdom – Nova York: Routledge, 2015.

COULTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison; WRIGHT, David. **An introduction to forensic linguistics:** language in evidence. 2. ed. Abingdom – Nova York: Routledge, 2017.

CUTTIS, Martin. **Oxford Guide to Plain English:** The world's most trusted reference books. 4. ed. United Kingdom: Oxford University Press, 2013.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. Trad. de Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DECOMAIN, Pedro Roberto. **O código penal alemão:** tradução, comparação e notas. Porto Alegre: Núria Fabris, 2014.

ECO, Umberto. **Mouse or rat?:** translation as negotiation. Londres: Phoenix, 2004.

FONSECA, Luciana Carvalho. **Inglês jurídico:** tradução e terminologia. 1.ed. São Paulo: Lexema, 2014.

FORBES, Joana Cabral César Pereira. **A tradução jurídica no contexto da certificação:** requisitos, estratégias e legitimidade do tradutor. Universidade do Porto, Portugal, 2012. Disponível em: <[https://sigarra.up.pt/fbaup/pt/pub\\_geral.pub\\_view?pi\\_pub\\_base\\_id=28328](https://sigarra.up.pt/fbaup/pt/pub_geral.pub_view?pi_pub_base_id=28328)> Acesso em: 23 jul. 2018.

GÉMAR, Jean-Claude. De la traduction (juridique) à la jurilinguistique. Fonctions proactives du traductologue. **Meta**, v. 50, n. 4, dez. 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.7202/019840ar>>. Acesso em: 26 set. 2021.

GENTZLER, Edwin. **Contemporary translation theories**. Topics in translation 21. 2. ed. rev. Clevedon: Multilingual Matters, 2001.

GIFIS, Steven H. **Dictionary of Legal Terms:** definitions and explanations for non-lawyers! 5. ed. Nova York: Barron's Educational Series, 2015.

GOTTI, Maurizio. **The translation of legal context:** interlingual and intralingual perspectives. 10 abr. 2016. Disponível em:



<[https://www.esptodayjournal.org/pdf/current\\_issue/3.6.2016/MAURIZIO-GOTTI-full-text.pdf](https://www.esptodayjournal.org/pdf/current_issue/3.6.2016/MAURIZIO-GOTTI-full-text.pdf)> Acesso em: 2 ago. 2018.

GUDUMAC, Ina. **Da dificuldade de traduzir textos jurídicos: um enfoque funcionalista**. Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa, 2011. Disponível em: <[http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/9889/1/ulfl141497\\_tm.pdf](http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/9889/1/ulfl141497_tm.pdf)> Acesso em: 20 jul. 2018.

GUEDES, Rosane Mavignier. **Os meandros da tradução jurídica numa perspectiva franco-brasileira**. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

HAIGH, Rupert. **Legal English**. 4. ed. TJ International Ltda, Padstow, Cornwall: Routledge, 2015.

HERMANS, Theo. Norms and the Determination of Translating. A Theoretical Framework. In: ÁLVAREZ, R. & VIDAL, M. Carmen-África (Orgs.). **Translation, Power, Subversion**. Clevedon: Multilingual Matters, 1996. p. 25-51.

HOUAISS, Antonio. **Grande Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

HOUSE, Juliane. **Translation as Communication across Language and Cultures**. Nova York: Routledge, 2016.

JAKOBSON, Roman. **Linguística e comunicação**. Pref. de Izidoro Blikstein; trad. de Izidoro Blikstein e José Paulo Paes. 22. ed. São Paulo: Cultrix, 2010.

KATAN, David. **Translating cultures: an introduction for translators, interpreters and mediators**. 2. ed. Londres: Routledge, 2003.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral das Normas** (allgemeine theorie der normen). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1986.

KOCH, Ingedore G. Villaça. **Argumentação e linguagem**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

\_\_\_\_\_. **A inter-ação pela linguagem**. 11. ed. 1. reimp. São Paulo: Contexto, 2013.

KROIS-LINDNER, Amy; TRANSLEGAL. **International Legal English: a course for classroom or self-study use**. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

LABOV, William. **Padrões sociolinguísticos**. Trad. de Marcos Bagno, Maria Marta Pereira Scherre, Caroline Rodrigues Cardoso. São Paulo: Parábola, 2008.

LA TOULOUBRE, Marina Bevilacqua de. **Dicionário jurídico bilíngue: português-inglês, inglês-português**. São Paulo: Saraiva, 2010.

LAPOLLI, Aruani Kindermann; CHAVES JUNIOR, Aírto. A redução da maioria penal numa perspectiva funcionalista do direito penal. **Revista do Curso de Direito da Faculdade da Serra Gaúcha – FSG**, Serra Gaúcha, n.15, p. 43-66, jan.-jun. 2014. Disponível em: <<http://ojs.fsg.br/index.php/direito/article/view/790>> Acesso em: 17 jul. 2018.

LEFEVERE, Andre. **Translation, history and culture**. Londres – Nova York: Routledge, 1992.

LOPES, Ana Paula. Reflexão sobre metodologias tradutivas relacionadas com o contrato de compra e venda em inglês e português: uma perspectiva funcionalista. **ElingUP: Revista eletrônica de Linguística dos estudantes da Universidade de Porto**, v. 3, 2011. Disponível em: <<http://ojs.letras.up.pt/index.php/elingUP/article/view/2525>> Acesso em: 17 jul. 2018.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola, 2008.

\_\_\_\_\_. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONISIO, A. P.; MACHADO, A. R.; BEZERRA, M. A. (Orgs.). **Gêneros textuais & ensino**. São Paulo: Parábola, 2010. p. 19-38.

MARINONI, Luiz Guilherme. Aproximação crítica entre as jurisdições de *civil law* e de *common law* e a necessidade de respeito aos precedentes no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, Curitiba, n. 49, p. 11-58, 2009. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/17031>> Acesso em: 27 dez. 2018.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional privado**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MIRANDA, Maria Bernadete. **Pequeno dicionário jurídico de expressões latinas**. Disponível em:

<<https://bdjur.tjce.jus.br/jspui/bitstream/123456789/152/1/expressões%20latinas.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2019.

MITKOV, Ruslan. (Ed.). **The Oxford Handbook of Computational Linguistics**. Introduction. Oxford: Oxford University Press, 2009

MONTEIRO, Ana Cláudia Sousa. **Relatório de estágio no Gabinete ABC – tradução jurídica**. 2014. 221 p. – Departamento de Línguas e Culturas. Universidade de Aveiro, Aveiro, 2014. Disponível em: <<https://ria.ua.pt/bitstream/10773/12887/1/Tese.pdf>> Acesso em: 27 dez. 2018.

MÜSSNICH, Francisco. **Introdução à segunda edição**. IN: ROSE, Leslie. **O Código Civil Brasileiro em inglês/ The Brazilian Civil Code in English**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

NEVES, Maria Helena de Moura. Uma visão geral da gramática funcional. **ALFA: Revista de Linguística**, São Paulo, v. 38, p. 109-127, 1994. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/3959>>. Acesso em: 23 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. **A gramática funcional**. 3. reimp. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

NERRIÈRE, Jean-Paul; HON, David. **Globish: The World Over**. International Globish Institute, Kindle edition, 2009.

NEWMARK, Peter. **A textbook of translation**. Nova York – Londres: Prentice Hall, 1988.

NORD, Christiane. **Text analysis in translation: theory, methodology, and didactic application of a model for translation-Oriented text analysis**. 2. ed. Amsterdam: Atlanta, 1991.

\_\_\_\_\_. **Loyalty Revisited**. Paper read at the CETRA Seminar, 9/2000. Misano Adriatico, 2000. Probably forthcoming in a revised form in a special issue of *The Translator*, dedicated to the Ethics of Translation and edited by Anthony Pym.

\_\_\_\_\_. Translating as a purposeful activity: a prospective approach. **Tradterm**, São Paulo, v. 11, p. 15-28, 2005. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/tradterm/article/view/49673>>. Acesso em: 4 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Loyalty and fidelity in specialized translation. **Confluências: Revista de Tradução Científica e Técnica**, v. 4, pp 29-41, mai. 2006. Disponível em: <[https://www.academia.edu/12701555/Loyalty\\_and\\_Fidelity\\_in\\_Specialized\\_Translation](https://www.academia.edu/12701555/Loyalty_and_Fidelity_in_Specialized_Translation)>. Acesso em: 17 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Function plus Loyalty: Ethics in Professional Translation. **Génesis. Revista Científica do ISAG**, Porto, v. 6, p. 7-17, 2007. Disponível em: <<https://www.ufs.ac.za/docs/librariesprovider20/linguistics-and-language-practice-documents/all-documents/nord-2007function-loyalty-937-eng.pdf?Status=Master&sfvrsn=0>>. Acesso em: 4 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Christiane Nord's Notion of 'Function Plus Loyalty'**, 2017. Disponível em: <<https://www.ukessays.com/essays/translation/function-plus-loyalty.php?vref=1>>. Acesso em: 4 de jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Análise textual em tradução: bases teóricas, métodos e aplicação didática**. São Paulo: Rafael Copetti, 2016.

\_\_\_\_\_. **Translating as a Purposeful Activity: Functionalist Approaches Explained**. 2. ed. Nova York: Routledge, 2018.

**OXFORD Dictionary of Law**. 8. ed. rev. Org. por Jonathan Law. Oxford: Oxford University Press, 2015. ISBN: 9780199664924PADUA, João Pedro. Direito como sistema de normas e Direito como sistema de práticas: aportes teóricos e empíricos para a refundação da “ciência” do Direito (em diálogo com a Linguística Aplicada). In: PINTO, R.; CABRAL, A. L. T.; RODRIGUES, M. G. S. (Orgs.). **Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2016. v. 1, p. 29-47.

PIMENTA, Viviane Raposo. Gêneros textuais próprios da comunidade discursiva forense. In: **Anais [do] 4º Simpósio Internacional de Estudos de Gêneros Textuais**. Tubarão: UNISUL. 2007, p. 2028-2040. Disponível em: <<http://linguagem.unisul.br/paginas/ensino/pos/linguagem/eventos/cd/Port/139.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2019.

POHLING, Heide. Sobre a história da tradução. In: CARDOSO, M.; HEIDERMAN, W.; WEININGER, M. J. **A escola da tradutologia de Leipzig**. Frankfurt: Peter Lang, 2009.

PUSCHEL, Flavia Portella; GEBARA, Ana Elvina L. História jurídica e argumentação: a construção de argumentos jurídico-dogmáticos. In: PINTO, R.; CABRAL, A. L. T.;

RODRIGES, M. G. S. **Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 199-212.

RAMIRES, Maurício. **Crítica à aplicação de precedentes no direito brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

REALE, Miguel. **Visão geral do projeto de Código Civil**. 1998. p. 1-16. Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br/artigos/vgpcc.htm>>. Acesso em: 31 jan. 2019.

REISS, Katharina. Type, kind and Individuality of text: Decision Making in Translation. In: VENUTI, L. **The translation studies reader**. 2. ed. Londres: Routledge, 2012.

\_\_\_\_\_. **Translation Criticism – The Potentials & Limitations: Categories and Criteria for Translation Quality Assessment**. Trad. de Erroll F. Rhodes. Nova York: Routledge, 2014.

REYNOLDS, Matthew. **Translation: A Very Short Introduction**. Nova York: Oxford University Press, 2016.

RICOEUR, Paul. **Sobre a tradução**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

ROSE, Leslie. **O Código Civil Brasileiro em inglês/ The Brazilian Civil Code in English**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

\_\_\_\_\_. **O Código Civil Brasileiro em inglês/ The Brazilian Civil Code in English**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

ŠARČEVIĆ, Susan. Terminological Incongruency in Legal Dictionaries for Translation. **Proceedings of the 3<sup>rd</sup> EURALEX International Congress**. Budapest: Akadémiai Kiadó, 1988. PART 6 – Terminography and Translation, p. 439-446. Disponível em: <<https://euralex.org/publications/terminological-incongruency-in-legal-dictionaries-for-translation/>>. Acesso em: 21 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **New approach to legal translation**. Netherlands: Kluwer Law International, 2000.

\_\_\_\_\_. **Legal translation and Translation Theory: a Receiver-oriented Approach**. 2003. Disponível em: <<https://www.tradulex.com/Actes2000/sarcevic.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Challenges to the legal translator. In: TIERSMA, P. M.; SOLAN, L. M. (Orgs.). **The Oxford Handbook of Language and Law**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

SCHÄFFNER, Christina. Political Texts as Sensitive Texts. In: SIMMS, K. (Org.). **Translating Sensitive Texts: Linguistic Aspects**. 2. ed. Amsterdam – Atlanta: Rodopi, 2006. v. 14.

SENADO FEDERAL. **Lista de palavras que já estão aportuguesadas**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/redacao-e-estilo/estilo/lista-de-palavras-que-ja-foram-aportuguesadas>> Acesso em: 21 mar. 2021.

SÉROUSSI, Roland. **Introdução ao direito inglês e norte-americano**. Trad. de Renata Maria Parreira Cordeiro. São Paulo: Landy, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 32. ed. rev. e atual. (até a Emenda constitucional n. 57, de 18.12.2008). São Paulo: Malheiros, 2009.

SIMMS, K. (Org.). **Translating Sensitive Texts: Linguistic Aspects**. 2. ed. Amsterdam – Atlanta: Rodopi, 2006. v. 14.

SOURIOUX, Jean-Louis. **Análise de texto: método geral e aplicações no direito**. Trad. de Joana Canêdo. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SOUSA, António Francisco de. **Fundamentos da tradução jurídica alemão – português**. São Paulo: Saraiva, 2014.

SWALES, John M. **Genre analysis: English in academic and research settings**. Cambridge: Cambridge University, 1990.

TIERSMA, Peter M.; SOLAN, Lawrence M. (Orgs.). **The Oxford Handbook of Language and Law**. Oxford, Oxford University Press, 2012.

TOMAZI, Micheline; CUNHA, G. X. O papel da polarização discursiva no processo de negociação de faces em processo judicial de violência contra a mulher. In: PINTO, R.; CABRAL, A. L. T.; RODRIGUES, M. G. S. (Orgs.). **Linguagem e direito: perspectivas teóricas e práticas**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2016. v. 1, p. 145-164.

TOMAZINI, Gustavo Pereira. **A tradução inglês-português de expressões referenciais em documentos jurídicos e comerciais: um exame centrado na gramática do texto**. 2012, 106 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/2160>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Um estudo textual-discursivo do verbo no português do Brasil**. 1991, 2v. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, 1991.

\_\_\_\_\_. A superestrutura dos textos injuntivos. In: **XXXIX Seminário do Grupo de Estudos Linguísticos do Estado de São Paulo**, 1992, Franca. Estudos Linguísticos – XXI Anais de seminários do Grupo de Estudos Linguísticos do Estado de São Paulo. Franca: GEL-SP / Fundação Educacional Dr. Raul Bauab, 1991. v. XXI. p. 1290-1297.

\_\_\_\_\_. Das relações possíveis entre tipos na composição de gêneros. In: **Anais [do] 4º Simpósio Internacional de Estudos de Gêneros Textuais (4º SIGET)**. Tubarão: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, 2007a. v. 1. p. 1297-1306.

\_\_\_\_\_. A caracterização de categorias de textos: tipos, gêneros e espécies. **Alfa: Revista de Linguística**, v. 51, p. 39-79, 2007b. ISSN/ISBN: 19815794.

\_\_\_\_\_. Aspectos da pesquisa sobre tipologia textual. **Revista de Estudos da Linguagem**, Belo Horizonte, v. 20, n. 2, p. 361-387, jul./dez., 2012.

TUFAILE, Cíntia. **As agruras da tradução jurídica como linguagem de gênero: uma perspectiva funcionalista**. 2014. 61 f. Monografia (Bacharelado em Letras – Tradução/Espanhol) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <<http://bdm.unb.br/handle/10483/9135>>. Acesso em: 14 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **A complexidade da tradução jurídica, seus desafios e sua função**. Brasília, 2014. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/23655/23655.PDFXXvmi>> Acesso em: 17 jul. 2018.

TRUBILHANO, Fábio. HENRIQUES, Antonio. **Linguagem jurídica e argumentação: teoria e prática**. Imprensa: São Paulo, Atlas, 2019.

USZKOREIT, HANS. **What is computational linguistics?** Disponível em: <[http://www.coli.uni-saarland.de/~hansu/what\\_is\\_cl.html#:~:text=HANS%20USZKOREIT,of%20the%20human%20language%20faculty](http://www.coli.uni-saarland.de/~hansu/what_is_cl.html#:~:text=HANS%20USZKOREIT,of%20the%20human%20language%20faculty)>. Acesso em: 17 jun. 2021.

VALVERDE, Alda da Graça Marques; FETZNER, Néli Luiza Cavaliere; TAVARES JUNIOR, Nelson Carlos. **Lições de linguagem jurídica: da interpretação à produção do texto**. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

VASCONCELOS, Adaylson Wagner Sousa de. Gêneros textuais no âmbito jurídico. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 110, mar. 2013. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12963&revista\\_caderno=27](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12963&revista_caderno=27)>. Acesso em: 14 jan. 2019.

VENANCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2011.

VERMEER, Hans. J. Skopos and commission in translational action. In: VENUTI, Lawrence. **The translation studies reader**. 3.ed. Londres: Routledge, 2012.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. A uniformidade e a estabilidade da jurisprudência e o estado de direito – *Civil law e common law*. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v. 57, n. 384, p. 53-62, out. 2009.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. aum. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

ZIPSER, Meta Elisabeth. **Do fato à reportagem: as diferenças de enfoque e a tradução como representação cultural**. 2002. 1v. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.



## APÊNDICE A – Análise do termo hipoteca e suas respectivas traduções

Conforme descrito na contextualização do *corpus*, a autora explica que o termo hipoteca pode ser traduzido por “*mortgage*”. No entanto, essa opção tradutória não contempla os conhecimentos que a cultura da *civil law* possui, pois este é um termo utilizado pelo sistema jurídico *common law*. E, pelo fato de a autora ter escolhido dar preferência ao contexto *civil law*, ela não traduz o termo hipoteca por “*mortgage*” e sim por “*hypothec*” e suas derivações.

Listo abaixo as ocorrências do termo hipoteca existentes no CCB e suas respectivas traduções. Abordo através de frases para que o contexto fique mais claro e melhor elaborado.

### Quadro 18 – Termo hipoteca e suas respectivas traduções

Artigo	Texto Fonte	Texto Alvo
Art. 30	Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, darão garantias da restituição deles, mediante penhores ou <b>hipotecas</b> equivalentes aos quinhões respectivos.	In order to be put in possession of the absentee's property, the heirs shall give security for the restitution of the property, be means of pledges and <b>hypothecs</b> equal in vale to their respective shares.
Art. 31	Os imóveis do ausente só se poderão alienar, não sendo por desapropriação, ou <b>hipotecar</b> , quando o ordene o juiz, para lhes evitar a ruína.	Except for alienation by expropriation, the absentee's immovable property may only be alienated or <b>hypothecated</b> when the judge so orders, in order to avoid its ruin.
Art. 165, parágrafo único	Parágrafo único. Os imóveis do ausente só se poderão alienar, não sendo por desapropriação, ou <b>hipotecar</b> , quando o ordene o juiz, para lhes evitar a ruína.	Sole paragraph. If the sole object of the transactions was to attribute preferential rights, through <b>hypothec</b> , pledge or antichresis, their invalidity shall bring about only the annulment of the agreed preference.
Art. 289	O cessionário de crédito <b>hipotecário</b> tem o direito de fazer averbar a cessão no registro do imóvel.	The assignee of an <b>hypothecary</b> debt has the right to have the assignment recorded in the immovable property register.
Art. 303	O adquirente de imóvel <b>hipotecado</b> pode tomar a seu cargo o pagamento do crédito garantido; se o credor, notificado, não impugnar em trinta dias a transferência do débito, entender-se-á dado o assentimento.	The acquiror of an <b>hypothecated</b> immovable may assume responsibility for payment of the secured debt; if the creditor, after notification, does not contest the transfer of the debt, consent will be understood to have ne given.



<b>Art. 333, II</b>	II - se os bens, <b>hipotecados</b> ou empenhados, forem penhorados em execução por outro credor;	II - If the property that was <b>hypothecated</b> or pledged becomes subject to a judicial lien in an execution by another creditor;
<b>Art. 346, II</b>	II - do adquirente do imóvel <b>hipotecado</b> , que paga a credor <b>hipotecário</b> , bem como do terceiro que efetiva o pagamento para não ser privado de direito sobre imóvel;	II - the acquiror of <b>an hypothecated</b> immovable property who pays the <b>hypothecary</b> creditor, and a third party who makes payment in order not to be deprived of his over the immovable property.
<b>Art. 364</b>	A novação extingue os acessórios e garantias da dívida, sempre que não houver estipulação em contrário. Não aproveitará, contudo, ao credor ressaltar o penhor, a <b>hipoteca</b> ou a anticrese, se os bens dados em garantia pertencerem a terceiro que não foi parte na novação.	Novation extinguishes the accessories of, and security for, the debt, unless there is a stipulation to the contrary. However, the creditor's reservation of any pledge, <b>hypothec</b> or antichresis will not benefit him if the property given as security belongs to a third party who was not party to the novation.
<b>Art. 661, § 1</b>	§ 1º Para alienar, <b>hipotecar</b> , transigir, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais e expressos.	§ 1º For alienation, <b>hypothecation</b> , settlement and the performance of other acts that fall outside ordinary administration, the procuration must contain special and express powers.
<b>Art. 959,</b>	Conservam seus respectivos direitos os credores, <b>hipotecários</b> ou privilegiados:	<b>Hypothecary</b> and privileged creditors maintain their respective rights:
<b>Art. 959, I</b>	I - sobre o preço do seguro da coisa gravada com <b>hipoteca</b> ou privilégio, ou sobre a indenização devida, havendo responsável pela perda ou danificação da coisa;	I - over the amount paid under insurance of the thing encumbered with the <b>hypothec</b> or privilege, or over the indemnification owed, if there is a party responsible for the loss of or damage to the thing;
<b>Art. 959, II</b>	II - sobre o valor da indenização, se a coisa obrigada a <b>hipoteca</b> ou privilégio for desapropriada.	II - over the amount of the indemnification, if the thing subject to the <b>hypothec</b> or privilege is expropriated.
<b>Art. 960</b>	Nos casos a que se refere o artigo antecedente, o devedor do seguro, ou da indenização, exonera-se pagando sem oposição dos credores <b>hipotecários</b> ou privilegiados.	In the cases referred to in the preceding article, the debtor of the insurance or the indemnification is released if he pays without opposition by the <b>hypothecary</b> or privileged creditors.
<b>Art. 1.225, IX</b>	<b>Art. 1.225.</b> São direitos reais: IX - A hipoteca;	<b>Art. 1225.</b> The following are real rights: IX - hypothec;

<b>Art. 1.387, parágrafo único</b>	Parágrafo único. Se o prédio dominante estiver hipotecado, e a servidão se mencionar no título hipotecário, será também preciso, para a cancelar, o consentimento do credor.	Sole paragraph. If the dominant property is hypothecated, and the servitude is mentioned in the instrument of hypothecation, the creditor's consent shall also be necessary in order to cancel it.
<b>Título X</b>	Do Penhor, da <b>Hipoteca</b> e da Anticrese	Pledge, <b>Hypothec</b> and Antichresis.
<b>Art. 1.419</b>	Nas dívidas garantidas por penhor, anticrese ou hipoteca, o bem dado em garantia fica sujeito, por vínculo real, ao cumprimento da obrigação.	In debts secured by pledge, antichresis or hypothec, the property given as security is made subject, by real lien, to performance of the obligation.
<b>Art. 1.420</b>	Só aquele que pode alienar poderá empenhar, <b>hipotecar</b> ou dar em anticrese; só os bens que se podem alienar poderão ser dados em penhor, anticrese ou <b>hipoteca</b> .	Only a person who may alienate may pledge, <b>hypothecate</b> or give in antichresis; only property that may be alienated may be given in pledge, antichresis or <b>hypothec</b> .
<b>Art. 1.422</b>	O <b>credor hipotecário</b> e o pignoratício têm o direito de executar a coisa hipotecada ou empenhada, e preferir, no pagamento, a outros credores, observada, quanto à <b>hipoteca</b> , a prioridade no registro.	A <b>hypothecary creditor</b> and a pledge creditor have the right to enforce the debt on the hypothecated or pledged thing and to have preference in payment over other creditors, subject, in the case of <b>hypothec</b> , to priority in registration.
<b>Art. 1.424</b>	Os contratos de penhor, anticrese ou <b>hipoteca</b> declararão, sob pena de não terem eficácia:	Contracts of pledge, antichresis and <b>hypothec</b> shall state, on pain of inefficacy:
<b>Art. 1.425, § 2</b>	§ 2º Nos casos dos incisos IV e V, só se vencerá a <b>hipoteca</b> antes do prazo estipulado, se o perecimento, ou a desapropriação recair sobre o bem dado em garantia, e esta não abranger outras; subsistindo, no caso contrário, a dívida reduzida, com a respectiva garantia sobre os demais bens, não desapropriados ou destruídos.	§ 2º In the cases contemplated in items IV and V, the <b>hypothec</b> shall only mature before the stipulated term if the perishment or expropriation affects the property given as security and the security does not cover other property; otherwise, the reduced debt shall subsist, as shall the related security over the remaining property that has not been expropriated or destroyed.
<b>Art. 1.428</b>	É nula a cláusula que autoriza o <b>credor</b> pignoratício, anticrético ou <b>hipotecário</b> a ficar com o objeto da garantia, se a dívida não for paga no vencimento.	A provision that authorizes a pledge creditor, antichretic creditor or <b>hypothecary creditors</b> to keep the thing given as security if the debt is not paid on maturity is null.
<b>Art. 1.429</b>	Os sucessores do devedor não podem remir parcialmente o penhor ou a <b>hipoteca</b> na proporção dos seus quinhões; qualquer deles, porém, pode fazê-lo no todo.	The debtor's successors may not redeem the pledge or <b>hypothec</b> in proportion to theirs in the inheritance; but any of them may redeem the whole.

<b>Art. 1.430</b>	Quando, excutido o penhor, ou executada a <b>hipoteca</b> , o produto não basta para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante.	When upon enforcement of the pledge or execution of the <b>hypothec</b> , the proceeds are not sufficient to pay the debt and the judicial expenses, the debtor continues to be personally obligated for the remainder.
<b>Art. 1.440</b>	Se o prédio estiver <b>hipotecado</b> , o penhor rural poderá constituir-se independentemente da anuência do <b>credor hipotecário</b> , mas não lhe prejudica o direito de preferência, nem restringe a extensão da hipoteca, ao ser executada.	If the immovable property is <b>hypothecated</b> , a rural pledge may be constituted without the consent of the <b>hypothecary creditors</b> , but it does not affect his right of preference, nor restrict the extent of the <b>hypothec</b> when it is executed.
<b>Capítulo III</b>	Da Hipoteca	<b>Hypothec</b>
<b>Art. 1.473</b>	Podem ser objeto de <b>hipoteca</b> :	The following may be <b>hypothecated</b> :
<b>Art. 1.473, § 1</b>	§ 1º A <b>hipoteca</b> dos navios e das aeronaves rege-se-á pelo disposto em lei especial.	§ 1º <b>Hypothec</b> of ships and aircraft is governed by the provisions of special legislation.
<b>Art. 1.474</b>	A <b>hipoteca</b> abrange todas as acessões, melhoramentos ou construções do imóvel. Subsistem os ônus reais constituídos e registrados, anteriormente à <b>hipoteca</b> , sobre o mesmo imóvel.	A <b>Hypothec</b> covers all the accretions and improvements to, and constructions on, the immovable. Real incumbrances constituted and registered against the same immovable prior to the <b>hypothec</b> subsist.
<b>Art. 1475</b>	É nula a cláusula que proíbe ao proprietário alienar imóvel <b>hipotecado</b> .	Any provision that prohibits the owner from alienating the <b>hypothecated</b> immovable is null.
<b>Art. 1475, parágrafo único</b>	Parágrafo único. Pode convencionar-se que vencerá o <b>crédito hipotecário</b> , se o imóvel for alienado.	Sole paragraph. The parties to the <b>hypothec</b> may agree that the <b>hypothecary</b> debt will mature if the immovable is alienated.
<b>Art. 1476</b>	O dono do imóvel <b>hipotecado</b> pode constituir outra <b>hipoteca</b> sobre ele, mediante novo título, em favor do mesmo ou de outro credor.	The owner of the <b>hypothecated</b> immovable may constitute another <b>hypothec</b> against it, by means of a new instrument, in favor of the same or another creditor.
<b>Art. 1477</b>	Salvo o caso de insolvência do devedor, o credor da segunda <b>hipoteca</b> , embora vencida, não poderá executar o imóvel antes de vencida a primeira.	Except in the case of the debtor's insolvency, the creditor of the second <b>hypothec</b> , even if it has matured, may not enforce the <b>hypothec</b> against the immovable before the first <b>hypothec</b> has matured.
<b>Art. 1477, parágrafo único</b>	Parágrafo único. Não se considera insolvente o devedor por faltar ao pagamento das obrigações garantidas por <b>hipotecas</b> posteriores à primeira.	Sole paragraph. The debtor shall not be considered to be insolvent by reason of his failure to pay obligations secured by <b>hypothecs</b> subsequent to the first.

<b>Art. 1478</b>	Se o devedor da obrigação garantida pela primeira <b>hipoteca</b> não se oferecer, no vencimento, para pagá-la, o credor da segunda pode promover-lhe a extinção, consignando a importância e citando o primeiro credor para recebê-la e o devedor para pagá-la; se este não pagar, o segundo credor, efetuando o pagamento, se sub-rogará nos direitos da <b>hipoteca</b> anterior, sem prejuízo dos que lhe competirem contra o devedor comum.	If the debtor of the obligation secured by the first <b>hypothec</b> does not offer, at maturity, to pay it, the creditor of the second <b>hypothec</b> may seek its extinction by depositing the amount and notifying the first creditor to receive it and the debtor to pay it; if the debtor does not pay, the second creditor, on making payment, is subrogated in this rights of the prior <b>hypothec</b> , without prejudice to any other rights he may have against the common debtor.
<b>Art. 1478, parágrafo único</b>	Parágrafo único. Se o primeiro credor estiver promovendo a execução da <b>hipoteca</b> , o credor da segunda depositará a importância do débito e as despesas judiciais.	Sole paragraph. If the first creditor is pursuing enforcement of his <b>hypothec</b> , the creditor of the second hypothec shall deposit the amount of the debtor and the judicial expenses.
<b>Art. 1479</b>	O adquirente do imóvel <b>hipotecado</b> , desde que não se tenha obrigado pessoalmente a pagar as dívidas aos <b>credores hipotecários</b> , poderá exonerar-se da <b>hipoteca</b> , abandonando-lhes o imóvel.	An acquiror of the <b>hypothecated</b> immovable, if he did not assume a personal obligation to pay the debts to the <b>hypothecary creditors</b> , may release himself from the <b>hypothec</b> by abandoning the immovable to the <b>hypothecary creditors</b> .
<b>Art. 1480</b>	O adquirente notificará o vendedor e os <b>credores hipotecários</b> , deferindo-lhes, conjuntamente, a posse do imóvel, ou o depositará em juízo.	<b>The acquiror</b> shall notify the seller and the <b>hypothecary creditors</b> , giving them joint possession of the immovable, or shall deposit the immovable into court.
<b>Art. 1480, parágrafo único</b>	Parágrafo único. Poderá o adquirente exercer a faculdade de abandonar o imóvel <b>hipotecado</b> , até as vinte e quatro horas subsequentes à citação, com que se inicia o procedimento executivo.	Sole paragraph. The acquiror may exercise the option of abandoning the <b>hypothecated</b> immovable within the twenty-four hours following the citation with which the enforcement proceedings commenced.
<b>Art. 1481</b>	Dentro em trinta dias, contados do registro do título aquisitivo, tem o adquirente do imóvel <b>hipotecado</b> o direito de remi-lo, citando os <b>credores hipotecários</b> e propondo importância não inferior ao preço por que o adquiriu.	Within thirty days from registration of the instrument of acquisition, the acquiror of the hypothecated immovable has the right to redeem it, notifying the hypothecary creditors and proposing an amount not less than the price for which he acquired the immovable.
<b>Art. 1.481, § 2</b>	§ 2º Não impugnado pelo credor, o preço da aquisição ou o preço proposto pelo adquirente, haver-se-á por definitivamente fixado para a remissão do imóvel, que ficará livre de	§ 2º If the creditor does not contest it, the acquisition price or the price proposed by the acquiror shall be deemed to have been definitely fixed for the redemption of the immovable, which shall be free of

	<b>hipoteca</b> , uma vez pago ou depositado o preço.	<b>hypothec</b> , upon payment or deposit of the price.
<b>Art. 1.481, § 3</b>	§ 3º Se o adquirente deixar de remir o imóvel, sujeitando-o a execução, ficará obrigado a ressarcir os <b>credores hipotecários</b> da desvalorização que, por sua culpa, o mesmo vier a sofrer, além das despesas judiciais da execução.	§ 3º If the acquiror fails to redeem the immovable, thus subjecting it to execution, he shall be obligated to compensate the <b>hypothecary creditors</b> for any devaluation the immovable suffered through his fault, in addition to the judicial expenses of the execution.
<b>Art. 1.481, § 4</b>	§ 4º Disporá de ação regressiva contra o vendedor o adquirente que ficar privado do imóvel em consequência de licitação ou penhora, o que pagar a <b>hipoteca</b> , o que, por causa de adjudicação ou licitação, desembolsar com o pagamento da <b>hipoteca</b> importância excedente à da compra e o que suportar custas e despesas judiciais.	§ 4º Any acquiror who is deprived of the immovable by reason of public auction or attachment, who pays the <b>hypothec</b> , who by reason of adjudgment or auction disburses more for the payment of the <b>hypothec</b> than he paid for the purchase or who bears judicial costs and expenses has a right of recourse against the seller.
<b>Art. 1.484</b>	É lícito aos interessados fazer constar das escrituras o valor entre si ajustado dos <b>imóveis hipotecados</b> , o qual, devidamente atualizado, será a base para as arrematações, adjudicações e remições, dispensada a avaliação.	It is licit for the parties to set out, in the written instruments, the value agreed between them of <b>hypothecated immovables</b> , which value, dully adjusted for inflation, shall serve as a basis for public sales, adjudications and redemptions, thus dispensing with assessment.
<b>Art. 1.485</b>	Mediante simples averbação, requerida por ambas as partes, poderá prorrogar-se a <b>hipoteca</b> , até 30 (trinta) anos da data do contrato. Desde que perfaça esse prazo, só poderá subsistir o contrato de <b>hipoteca</b> reconstituindo-se por novo título e novo registro; e, nesse caso, lhe será mantida a precedência, que então lhe competir.	The term of a <b>hypothec</b> may be extended by simple entry in the register, at the request of both the parties, but shall not exceed thirty years from the date of the contract. If this term is reached, the contract of <b>hypothec</b> shall subsist only if it is reconstituted by a new instrument and a new registration; and in that event the priority that is had shall be maintained.
<b>Art. 1.486</b>	Podem o credor e o devedor, no ato constitutivo da <b>hipoteca</b> , autorizar a emissão da correspondente <b>cédula hipotecária</b> , na forma e para os fins previstos em lei especial.	The creditor and the debtor may, in the instrument that constitute the <b>hypothec</b> , authorize the issuing of a <b>hypothecary certificate</b> in the form and for the purposes contemplated in special legislation.
<b>Art. 1.487</b>	A <b>hipoteca</b> pode ser constituída para garantia de dívida futura ou condicionada, desde que determinado	A hypothec may be constituted to secure a future or conditional debt, provided that

	o valor máximo do crédito a ser garantido.	the maximum amount of the debt to be secured is determined.
<b>Art. 1.487, § 1</b>	§ 1º Nos casos deste artigo, a execução da <b>hipoteca</b> dependerá de prévia e expressa concordância do devedor quanto à verificação da condição, ou ao montante da dívida.	§ 1º In the cases contemplated in this article, enforcement of the <b>hypothec</b> shall depend upon the debtor's prior express agreement as to the fulfilment of the condition or the amount of the debt.
<b>Art. 1.488</b>	Se o imóvel, dado em garantia <b>hipotecária</b> , vier a ser loteado, ou se nele se constituir condomínio edilício, poderá o ônus ser dividido, gravando cada lote ou unidade autônoma, se o requererem ao juiz o credor, o devedor ou os donos, obedecida a proporção entre o valor de cada um deles e o crédito.	If the immovable given as security by <b>hypothec</b> is subdivided or a condominium is constituted over it, the charge may be divided, upon application to the judge by the creditor, the debtor or the owners, attaching to the lots or independent units in proportion to the value of each.
<b>Seção II</b>	<b>Da Hipoteca Legal</b>	<b>Legal Hypothec</b>
<b>Art. 1.489</b>	A lei confere <b>hipoteca</b> :	The law creates a <b>hypothec</b> in favor of:
<b>Art. 1.490</b>	O credor da <b>hipoteca legal</b> , ou quem o represente, poderá, provando a insuficiência dos imóveis especializados, exigir do devedor que seja reforçado com outros.	The creditor of a <b>legal hypothec</b> , or the person who represents him, may, on proof that the specified immovable are insufficient, require that the debtor reinforce the <b>hypothec</b> with other immovables.
<b>Art. 1.491</b>	A <b>hipoteca legal</b> pode ser substituída por caução de títulos da dívida pública federal ou estadual, recebidos pelo valor de sua cotação mínima no ano corrente; ou por outra garantia, a critério do juiz, a requerimento do devedor.	A <b>legal hypothec</b> may be substituted by the grant of a security interest in federal or state public debt instruments, received at the value of their lowest quotation in the current year, or by another type of security, at the judge's discretion, on application by the debtor.
<b>Seção III</b>	<b>Do Registro da Hipoteca</b>	<b>Registration of Hypothecs</b>
<b>Art. 1.492</b>	As <b>hipotecas</b> serão registradas no cartório do lugar do imóvel, ou no de cada um deles, se o título se referir a mais de um.	<b>Hypothecs</b> are registered at the office of the place of the immovable, or in each office, if the instrument of <b>hypothec</b> refers to more than one.
<b>Art. 1.492, parágrafo único</b>	Parágrafo único. Compete aos interessados, exibido o título, requerer o registro da <b>hipoteca</b> .	Sole paragraph. Any of the interested parties may, upon presentation of the instrument of <b>hypothec</b> , apply for registration.
<b>Art. 1.493, parágrafo único</b>	Parágrafo único. O número de ordem determina a prioridade, e está a preferência entre as <b>hipotecas</b> .	Sole paragraph. The number indicating the order shall determine priority, and the priority shall determine the preference among the <b>hypothecs</b> .

<b>Art. 1.494</b>	Não se registrarão no mesmo dia duas <b>hipotecas</b> , ou uma <b>hipoteca</b> e outro direito real, sobre o mesmo imóvel, em favor de pessoas diversas, salvo se as escrituras, do mesmo dia, indicarem a hora em que foram lavradas.	Two <b>hypothec</b> , or one hypothec and another real right, shall not be registered on the same day against the same immovable in favor of different persons unless the written instruments, made on the same day, indicate the time at which they were drawn up.
<b>Art. 1.495</b>	Quando se apresentar ao oficial do registro título de <b>hipoteca</b> que mencione a constituição de anterior, não registrada, sobrestará ele na inscrição da nova, depois de a prenotar, até trinta dias, aguardando que o interessado inscreva a precedente; esgotado o prazo, sem que se requeira a inscrição desta, a <b>hipoteca</b> ulterior será registrada e obterá preferência.	When an instrument of <b>hypothec</b> which mentions the creation of an earlier, unregistered <b>hypothec</b> is presented to the registry official, he shall suspend registration of the new <b>hypothec</b> , after making preliminary note of it, for 30 days, while awaiting registration of the earlier <b>hypothec</b> by the interested party; if registration of the earlier <b>hypothec</b> has not been applied for at the expiry of this period, the later <b>hypothec</b> shall be registered and shall have preference.
<b>Art. 1.497</b>	As <b>hipotecas legais</b> , de qualquer natureza, deverão ser registradas e especializadas.	<b>Legal hypothecs</b> of any nature shall be registered and specified.
<b>Art. 1.497, § 1</b>	§ 1º O registro e a especialização das <b>hipotecas legais</b> incumbem a quem está obrigado a prestar a garantia, mas os interessados podem promover a inscrição delas, ou solicitar ao Ministério Público que o faça.	§ 1º Those who are obligated to provide the security are responsible for registering and specifying <b>legal hypothecs</b> , but interested parties may cause them to be registered, or request that the Public Ministry do so.
<b>Art. 1.497, § 2</b>	§ 2º As pessoas, às quais incumbir o registro e a especialização das <b>hipotecas legais</b> , estão sujeitas a perdas e danos pela omissão.	§ 2º Those who are responsible for the registration and specification of <b>legal hypothecs</b> are liable to pay losses and damage arising out of their failure to do so.
<b>Art. 1.498</b>	Vale o registro da <b>hipoteca</b> , enquanto a obrigação perdurar; mas a especialização, em completando vinte anos, deve ser renovada.	The registration of the <b>hypothec</b> is valid for so long as the obligation continues in existence; but the specification must be renewed on the expiry of a period of twenty years.
<b>Seção IV</b>	Da Extinção da <b>Hipoteca</b>	Extinction of <b>Hypothecs</b>
<b>Art. 1.499</b>	A <b>hipoteca</b> extingue-se:	<b>Hypothecs</b> are extinguished:
<b>Art. 1.500</b>	Extingue-se ainda a <b>hipoteca</b> com a averbação, no Registro de Imóveis, do cancelamento do registro, à vista da respectiva prova.	<b>Hypothecs</b> are also extinguished by the entry, in the Immovable Property Register, of the cancellation of the registration, upon presentation of the appropriate evidence.

<b>Art. 1.501</b>	Não extinguirá a <b>hipoteca</b> , devidamente registrada, a arrematação ou adjudicação, sem que tenham sido notificados judicialmente os respectivos <b>credores hipotecários</b> , que não forem de qualquer modo partes na execução.	A duly registered <b>hypothec</b> is not extinguished by public auction or adjudgment unless the <b>hypothecary creditors</b> who were not in some way party to the execution had been judicially notified of the proceedings.
<b>Seção V</b>	Da <b>Hipoteca</b> de Vias Férreas	<b>Hypothec</b> of Railways
<b>Art. 1.502</b>	As <b>hipotecas</b> sobre as estradas de ferro serão registradas no Município da estação inicial da respectiva linha.	<b>Hypothecs</b> over railways are registered in the Municipality of the station at which the <b>hypothecated</b> line begins.
<b>Art. 1.503</b>	Os <b>credores hipotecários</b> não podem embaraçar a exploração da linha, nem contrariar as modificações, que a administração deliberar, no leito da estrada, em suas dependências, ou no seu material.	<b>Hypothecary creditors</b> may not obstruct operation of the line, or interfere with changes to the roadbed, to the railway's accessory buildings and properties or to its equipment and material which have been decided on by the administration of the railway.
<b>Art. 1.504</b>	A <b>hipoteca</b> será circunscrita à linha ou às linhas especificadas na escritura e ao respectivo material de exploração, no estado em que ao tempo da execução estiverem; mas os <b>credores hipotecários</b> poderão opor-se à venda da estrada, à de suas linhas, de seus ramais ou de parte considerável do material de exploração; bem como à fusão com outra empresa, sempre que com isso a garantia do débito enfraquecer.	The <b>hypothec</b> shall be limited to the line or lines specified in the written instrument and to the corresponding operating equipment and materials, in the condition they are found at the time of enforcement; but the <b>hypothecary creditors</b> may oppose the sale of the railway, of its main or branch lines and of any significant part of its operating equipment and materials, as well as the merger of the railway with another company, whenever such transactions would weaken the security given for the debt.
<b>Art. 1.505</b>	Na execução das <b>hipotecas</b> será intimado o representante da União ou do Estado, para, dentro em quinze dias, remir a estrada de ferro <b>hipotecada</b> , pagando o preço da arrematação ou da adjudicação.	In proceedings for enforcement of <b>hypothecs</b> of railways, the representative of the Union or the State shall be given notice to redeem the <b>hypothecated</b> railway by paying the price determined in the public auction or adjudgment.
<b>Art. 1.506, § 2</b>	§ 2º Quando a anticrese recair sobre bem imóvel, este poderá ser <b>hipotecado</b> pelo devedor ao credor anticrético, ou a terceiros, assim como o imóvel <b>hipotecado</b> poderá ser dado em anticrese.	§ 2º If the antichresis attaches to immovable property, the property may be hypothecated by the debtor to the antichretic creditor, or the third parties, just as <b>an hypothecated</b> immovable may be given in antichresis.



<b>Art. 1.509</b>	O credor anticrético pode vindicar os seus direitos contra o adquirente dos bens, os <b>credores</b> quirografários e os <b>hipotecários</b> posteriores ao registro da anticrese.	The antichretic creditor may enforce his rights against an acquiror of the property, common creditors and <b>hypothecary creditors</b> subsequent to the registration of the antichresis.
<b>Art. 1.782</b>	A interdição do pródigo só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, <b>hipotecar</b> , demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração.	The interdiction of a prodigal shall only deprive him of the ability to make loans and settlements, give acquittance, alienate, <b>hypothecate</b> , make claims, defend claims and, in general, perform acts that are not merely administrative in nature, without the assistance of the curator.
<b>Art. 2.040</b>	A <b>hipoteca legal</b> dos bens do tutor ou curador, inscrita em conformidade com o inciso IV do art. 827 do Código Civil anterior, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, poderá ser cancelada, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 1.745 deste Código.	<b>Legal hypothecs</b> on the property of a tutor or curator, registered in accordance with art. 827 (IV) of the former Civil Code, Law 3071 of January 1, 1916, may be cancelled, subject to the provisions of the sole paragraph of art. 1745 of this Code.

Fonte: (ROSE, 2008 e 2012, grifos meus)

**ANEXO A – Discurso na íntegra do primeiro-ministro britânico Boris Johnson sobre a saída do Reino Unido da União Europeia, no dia 3 de fevereiro de 2020<sup>129</sup>.**



1. Home (<https://www.gov.uk/>)
2. Business and industry (<https://www.gov.uk/business-and-industry>)

Speech

PM speech in Greenwich: 3 February 2020

Prime Minister Boris Johnson's speech in Greenwich

Published 3 February 2020

From: Prime Minister's Office, 10 Downing Street  
(<https://www.gov.uk/government/organisations/prime-ministersoffice-10-downing-street>) and The Rt Hon Boris Johnson MP (<https://www.gov.uk/government/people/borisjohnson>)

Delivered on: 3 February 2020 (Transcript of the speech, exactly as it was delivered)



It is great to welcome everyone here to Greenwich and I invite you first to raise your eyes to the heavens.

The Vatican has Michelangelo.

---

<sup>129</sup> Acesso on-line disponível através do site <<https://www.gov.uk/government/speeches/pm-speech-in-greenwich-3-february-2020>>. Acesso em: 03 de fevereiro de 2020.

Greenwich has Thornhill who spent 20 years flat on his back on top of the scaffolding, so rigid that his arm became permanently wonky, and he's left us this gorgeous and slightly bonkers symbolic scene that captures the spirit of the United Kingdom in the early 18th century.

This painting above you was started in 1707, the very year when the union with Scotland was agreed – and does it not speak of supreme national self-confidence?

Look at these well-fed nymphs and cupids and what have you.

They are not just celebrating the Triumph of Liberty and Peace over Tyranny – the official title of the scene.

This is the settlement of a long and divisive political question about who gets to sit on the throne of England.

And it is visibly resolved as you can see in favour of William and Mary and the result is stability and certainty and optimism and an explosion of global trade propelled by new maritime technology.

And above and around us you can see the anchors, cables, rudders, sails, oars, ensigns, powder barrels, sextants, the compasses and the grappling irons.

In fact the only important bit of kit that is missing is Harrison's sea clock – also exhibited close-by here in Greenwich and also commissioned in the same era, that allowed every ship in the world to determine how far they were from this Meridian.

So this is it. This is the newly forged United Kingdom on the slipway: this is the moment when it all took off.

And - you know where this is going - today if we get it right, if we have the courage to follow the instincts and the instructions of the British people, this can be another such moment on the launching pad.

Because once again we have settled a long-running question of sovereign authority, we have ended a debate that has run for three and a half years - some would say 47 years.

I won't even mention the name of the controversy except to say that it begins with B.

Receding in the past behind us.

We have the opportunity, we have the newly recaptured powers, we know where we want to go, and that is out into the world.

And today in Geneva as our ambassador Julian Braithwaite moves seats in the WTO and takes back control of our tariff schedules, an event in itself that deserves itself to be immortalised in oil - this country is leaving its chrysalis.

We are re-emerging after decades of hibernation as a campaigner for global free trade.

And frankly it is not a moment too soon because the argument for this fundamental liberty is now not being made.

We in the global community are in danger of forgetting the key insight of those great Scottish thinkers, the invisible hand of Adam Smith, and of course David Ricardo's more subtle but indispensable principle of comparative advantage, which teaches that if countries learn to specialise and exchange then overall wealth will increase and productivity will increase, leading Cobden to conclude that free trade is God's diplomacy – the only certain way of uniting people in the bonds of peace since the more freely goods cross borders the less likely it is that troops will ever cross borders.

And since these notions were born here in this country, it has been free trade that has done more than any other single economic idea to raise billions out of poverty and incredibly fast.

In 1990 there were 37 percent of the world's population in absolute poverty - that is now down to less than ten per cent.

And yet my friends, I am here to warn you today that this beneficial magic is fading.

Free trade is being choked and that is no fault of the people, that's no fault of individual consumers, I am afraid it is the politicians who are failing to lead.

The mercantilists are everywhere, the protectionists are gaining ground.

From Brussels to China to Washington tariffs are being waved around like cudgels even in debates on foreign policy where frankly they have no place - and there is an ever growing proliferation of non-tariff barriers and the resulting tensions are letting the air out of the tyres of the world economy.

World trading volumes are lagging behind global growth.

Trade used to grow at roughly double global GDP – from 1987 to 2007.

Now it barely keeps pace and global growth is itself anaemic and the decline in global poverty is beginning to slow.

And in that context, we are starting to hear some bizarre autarkic rhetoric, when barriers are going up, and when there is a risk that new diseases such as coronavirus will trigger a panic and a desire for market segregation that go beyond what is medically rational to the point of doing real and unnecessary economic damage, then at that moment humanity needs some government somewhere that is willing at least to make the case powerfully for freedom of exchange, some country ready to take off its Clark Kent spectacles and leap into the phone booth and emerge with its cloak flowing as the supercharged champion, of the right of the populations of the earth to buy and sell freely among each other.

And here in Greenwich in the first week of February 2020, I can tell you in all humility that the UK is ready for that role.

We are ready for the great multi-dimensional game of chess in which we engage in more than one negotiation at once and we are limbering up to use nerves and muscles and instincts that this country has not had to use for half a century.

Secretary of State Liz Truss tells me she has the teams in place:

She has the lawyers, top dollar I've no doubt, the economists, trade policy experts and if we don't have enough, or if they don't perform, believe me we will hire some more.

We will reach out to the rest of the Commonwealth, which now has some of the fastest growing economies in the world.

It was fantastic at the recent Africa summit to see how many wanted to turn that great family of nations into a free trade zone, even if we have to begin with clumps and groups, and we will take these ideas forward at Kigali in June.

We will engage with Japan and the other Trans-Pacific agreement countries, with old friends and partners - Australia, New Zealand, Canada - on whom we deliberately turned our backs in the early 1970s.

We will get going with our friends in America and I share the optimism of Donald Trump and I say to all the naïve and juvenile anti-Americans in this country if there are any – there seem to be some - I say grow up – and get a grip.

The US already buys one fifth of everything we export.

And yes of course there are going to be difficulties:

Our shower trays seem to fall foul of US rules Liz, and if you want to sell insurance across America, Mr Ambassador, you still have to deal with 50 separate regulators, and it is high time I think we all agree that they cut their punitive tariffs on Scotch whisky.

And it goes without saying to all those conspiracy theorists who may still be in existence, all those believers in the Bermuda Triangle or who think that Elvis will be found on Mars, It goes without saying that of course the NHS is not on the table and no we will not accept any diminution in food hygiene or animal welfare standards.

But I must say to the America bashers in this country if there are any that in doing free trade deals we will be governed by science and not by mumbo-jumbo because the potential is enormous.

And of course that brings me to the other area where the potential is great we want a thriving trade and economic relationship with the EU, our historic friend, partners, neighbours and I shall table a parliamentary statement today spelling out our objectives.

And at the outset I wish to reassure our friends about one thing: to lay one myth to rest.

We will not engage in some cut-throat race to the bottom.

We are not leaving the EU to undermine European standards, we will not engage in any kind of dumping whether commercial, or social, or environmental, and don't just listen to what I say or what we say, look at what we do.

And I say respectfully to our friends that in all those three crucial areas the anxiety should really be on our side of the Channel not yours.

Look at state aid:

France spends twice as much on state aid as the UK, and Germany three times as much, who is using subsidies to undercut? Not the UK.

In fact, the EU has enforced state aid rules against the UK only four times in the last 21 years, compared with 29 enforcement actions against France, 45 against Italy – and 67 against Germany.

The same applies even more emphatically to social policy – and here again I dispel the absurd caricature of Britain as a nation bent on the slash and burn of workers' rights and environmental protection, as if we are saved from Dickensian squalor only by enlightened EU regulation, as if it was only thanks to Brussels that we are not preparing to send children back up chimneys.

In one field after another, Britain is far ahead.

The EU waited until last year before introducing two weeks of paid paternity leave; we in the UK guaranteed that right nearly two decades ago.

The EU gives employees the right to request flexible working only if they are parents or carers.

The UK provides that right to every employee with more than six months' service – and they can make the request for any reason.

The EU provides a minimum of 14 weeks paid maternity leave;

Britain offers up to a year, with 39 weeks paid and an option to convert this to shared parental leave. How about that.

The UK has a higher minimum wage than all but three EU member states: in fact six EU countries have no minimum wage at all.

As for the environment, look at animal welfare.

It is not just that we want to go further than the EU in banning live shipment of animals: there are ways in which we already are further ahead.

The UK banned veal crates fully 16 years before the EU.

We are protecting elephants by introducing one of the strictest ivory bans in the world; and the EU, meanwhile, is still in the consultation stage.

And on the great environmental issue of our time, perhaps the greatest issue facing humanity, Britain was the first major economy in the world – let alone the EU – to place upon our own shoulders a legal obligation to be carbon neutral by 2050.

That will put huge strains on our system, it will require full effort and change but we know we can do it.

We have cut our carbon emissions by nearly twice the EU average since 1990, 42 percent and we have cut while the GDP has grown by about 70%; but here is the question: are we going to insist that the EU does everything that we do, as the price of free trade?

Are we? Of course not.

Our legislation to ban single-use plastics goes further and faster than anything proposed by the EU.

Does that mean we will refuse to accept a zero-tariff zero-quota deal with the EU unless the EU agrees to match us every step of the way?

Will we stop Italian cars or German wine from entering this country tariff free, or quota free, unless the EU matches our UK laws on plastic coffee stirrers or maternity leave or unless they match our laws in any other field of policy that might conceivably affect the production of an Alfa Romeo or a bottle of gewurtztraminer?

Will we accuse them of dumping?

Of course not.

Or wanting to dump?

Of course not.

So I hope our friends will understand that what is sauce for the goose is sauce for the gander.

There is no need for a free trade agreement to involve accepting EU rules on competition policy, subsidies, social protection, the environment, or anything similar any more than the EU should be obliged to accept UK rules.

The UK will maintain the highest standards in these areas – better, in many respects, than those of the EU – without the compulsion of a treaty.

And it is vital to say this now clearly because we have so often been told that we must choose between full access to the EU market, along with accepting its rules and courts on the Norway model, or a free trade agreement, which opens up markets and avoids the full panoply of EU regulation, like the Canada deal.

Well folks I hope you've got the message by now.

We have made our choice: we want a comprehensive free trade agreement, similar to Canada's.

But in the very unlikely event that we do not succeed, then our trade will have to be based on our existing Withdrawal Agreement with the EU.

The choice is emphatically not "deal or no-deal".

We have a deal – we've done it and yes it did turn out as I prophesized to be oven ready.

The question is whether we agree a trading relationship with the EU comparable to Canada's – or more like Australia's.

And I have no doubt that in either case the UK will prosper.

And of course our new relationship with our closest neighbours will range far beyond trade.

We will seek a pragmatic agreement on security, on protecting our citizens without trespassing on the autonomy of our respective legal systems.

I hope that we can reach an agreement on aviation, allowing cheap flights to continue.

We are ready to consider an agreement on fisheries, but it must reflect the fact that the UK will be an independent coastal state at the end of this year 2020, controlling our own waters.

And under such an agreement, there would be annual negotiations with the EU, using the latest scientific data, ensuring that British fishing grounds are first and foremost for British boats.

And in all these other areas, I see the same need for warmth, we'll deliver that or cooperation for friendship and exchange and *va et vien*, for academics, students and businesses but I see no need to bind ourselves to an agreement with the EU.

We will restore full sovereign control over our borders and immigration, competition and subsidy rules, procurement and data protection.

And while we will always co-operate with our European friends in foreign and defence policy whenever our interests converge – as they often, if not always, will – this will not in my view necessarily require any new treaty or institutions because we will not need them for the simple reason that the UK is not a European power by treaty or by law but by irrevocable facts of history and geography and language and culture and instinct and sentiment.

And I have set in train the biggest review of our foreign defence and security policies since the Cold War, which is designed to seize the opportunities that lie ahead and make sure that we play our part in addressing the world's problems.

I know we will do it in cooperation with our European friends.



And I say to our European friends – many of whom I'm delighted to see in this room – we are here as ever, as we have been for decades, for centuries, to support and to help as we always have done for the last hundred years or more and the reason I stress this need for full legal autonomy, the reason we do not seek membership or part membership of the customs union or alignment of any kind, is at least partly that I want this country to be an independent actor and catalyst for free trade across the world.

I was there when they negotiated the Uruguay round.

I saw it completed in Geneva when they gavelled it out -

And it was one of those events that people hardly reported, but it was a fantastically important event in the life of the world.

And it was a critical moment in my view that helped to lead to almost two decades of global growth and confidence.

And then in 2008 we saw the abject failure of the Doha round and though there were many culprits there can be no doubt that both the EU and the US bear a heavy share of the blame for their refusal to compromise on farm subsidies.

And of course while we were in, the voice of the UK was of course muffled.

And as we come out.

I don't wish to exaggerate our influence or our potential influence, but then nor would I minimise the eagerness of our friends around the world to hear once again our independent voice again in free trade negotiations and our objective is to get things started again not just because it is right for the world, but because of course it is right for Britain because this people's government believes that the whole country will benefit.

Because it will help our national programme to unite and level up and bring together our whole United Kingdom.

And by expanding our trading relationships to improve the productivity of the entire nation by expanding infrastructure, education and technology you know that our programme is to bring this country together, combine that with greater free trade.

And of course I hope you will see us exporting more fantastic ships built on the Clyde, more wonderful bone china pottery from Northern Ireland, beef from Wales.

The opportunities as I say are extraordinary.

It is an incredible fact that we still sell not one hamburger's worth of beef to the US, not one kebab's worth of lamb, and as I speak the people of the US are still surviving without an ounce of Scottish haggis which they continue to ban Mr Ambassador.

In fact I don't know how they manage Burns Night.

I am glad to say that the Chinese last year signed the first agreement to take British beef after a 20-year ban, but still no lamb, not a joint, not a chop, not a deep frozen moussaka, even though we have the best lamb in the world.

And don't tell me the issue is distance from China.

Let me ask you a question, see if you've been paying attention to this speech the New Zealanders sell huge and growing quantities of lamb to China, as indeed they do to America.

Let me ask you which is closer to Beijing?

Wales or New Zealand? Does anybody know?

Wales of course is the correct answer.

There is no reason why we cannot do much, much better and I am deeply proud of this – I don't want to do down this country's global exporting spirit.

We do extraordinary things as I never tire of telling you.

Tea to China, cake to France, TV aerials to South Korea and so on.

Boomerangs to Australia - Nigel Farage to America. Then he came back of course.

But this is the moment for us to think of our past and go up a gear again, to recapture the spirit of those seafaring ancestors immortalised above us whose exploits brought not just riches but something even more important than that – and that was a global perspective.

That is our ambition.

There lies the port, the vessel puffs her sail...the wind sits in the mast.

We are embarked now on a great voyage, a project that no one thought in the international community that this country would have the guts to undertake, but if we are brave and if we truly commit to the logic of our mission - open, outward-looking - generous, welcoming, engaged with the world championing global free trade now when global free trade needs a global champion,

I believe we can make a huge success of this venture, for Britain, for our European friends, and for the world.

**Published 3 February 2020**

## ANEXO B – “Período de transição”

The transition period - GOV.UK

04/02/2020, 11:34



1. Home (<https://www.gov.uk/>)

# The UK has left the EU

Find out what this means for you.

## The transition period

There is now a transition period until the end of 2020 while the UK and EU negotiate additional arrangements.

The current rules on trade, travel, and business for the UK and EU will continue to apply during the transition period.

New rules will take effect on 1 January 2021.

You should prepare now and subscribe to email updates about any additional arrangements.

Check how to get ready for new rules in 2021 (<https://www.gov.uk/transition-check>)

## News

1. The future relationship between the UK and the EU (<https://www.gov.uk/government/speeches/the-future-relationship-between-the-uk-and-the-eu>)  
This statement sets out the Government's proposed approach to the negotiations with the EU about our future relationship.
  - 3 February 2020
  - Written Statement to Parliament
2. Prime Minister's address to the nation on leaving the EU (<https://www.gov.uk/government/speeches/pm-address-to-the-nation-31-january-2020>)  
Prime Minister Boris Johnson addresses the nation as the UK leaves the EU.
  - 31 January 2020
  - Speech
3. The Withdrawal Agreement and Political Declaration (<https://www.gov.uk/government/publications/new-withdrawal-agreement-and-political-declaration>)  
The Withdrawal Agreement is the UK and EU's agreement on the UK leaving the EU. It shows the terms of the UK's exit and sets out the framework for the future relationship between the UK and EU.
  - 19 October 2019
  - Policy Paper

## What you can do now

Actions you can take now that do not depend on negotiations.

### Preparing your business

From 1 January 2021 you will need to make customs declarations to move goods into and out of the EU. You should:

- get an EORI number (<https://www.gov.uk/eori>) if you do not already have one
- decide how you want to make customs declarations and whether you need to get someone to deal with customs for you (<https://www.gov.uk/guidance/appoint-someone-to-deal-with-customs-on-your-behalf>).

### Staying in the UK if you're an EU citizen

Check if you need to apply to the settlement scheme if you or your family are from the EU, or from Switzerland, Norway, Iceland or Liechtenstein.

Check what you need to do to stay in the UK (<https://www.gov.uk/staying-uk-eu-citizen>)

### Living and working in the EU

Living and working in an EU country depends on the rules in that country.

You may need to register or apply for residency. You should check that you're covered for healthcare.

You may also need to exchange your UK driving licence for a licence issued by the EU country where you live.

Check what you must do in the country where you live (<https://www.gov.uk/uk-nationals-living-eu>)

## All transition period information

Browse all information related to the transition period

1. Services (<https://www.gov.uk/search/services?parent=%2Ftransition&topic=d6c2de5d-ef90-45d1-82d4-5f2438369eea>)
2. Guidance and regulation (<https://www.gov.uk/search/guidance-and-regulation?parent=%2Ftransition&topic=d6c2de5d-ef90-45d1-82d4-5f2438369eea>)
3. News and communications (<https://www.gov.uk/search/news-and-communications?parent=%2Ftransition&topic=d6c2de5d-ef90-45d1-82d4-5f2438369eea>)
4. Research and statistics (<https://www.gov.uk/search/research-and-statistics?parent=%2Ftransition&topic=d6c2de5d-ef90-45d1-82d4-5f2438369eea>)
5. Policy papers and consultations (<https://www.gov.uk/search/policy-papers-and-consultations?parent=%2Ftransition&topic=d6c2de5d-ef90-45d1-82d4-5f2438369eea>)

**ANEXO C - Art. 127 a 130 da CF/88 – Sobre o MP**

**CAPÍTULO IV**  
**DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA**  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)  
**SEÇÃO I**  
**DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

(continuação na página seguinte)

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)



c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei. [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

V. § 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

I o Procurador-Geral da República, que o preside; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

II quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

III três membros do Ministério Público dos Estados; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

IV dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

V dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

VI dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

(continuação na página seguinte)



§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e ~~correcional~~ da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

(continuação na página seguinte)

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

I receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

III requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

Fonte: BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

## ANEXO D – Regras a serem seguidas em traduções envolvendo a língua portuguesa e a língua inglesa na União Europeia<sup>130</sup>.

Guidelines for contractors translating into English | European Commission

14/09/2020 20:49

An official website of the European Union [How do you know?](#)



### Guidelines for contractors translating into English

#### General EU information

---

##### EU institutions

- [Names of institutions, bodies and agencies of the European Union](#)
- [List of directorates-general and departments of the European Commission](#)
- [List of EU Commissioners](#)

##### European legislation

- [EUR-Lex](#) — EU law currently in force

#### Contractor guides

---

##### Guidelines

- [Guide for contractors translating for the European Commission](#)
- [Translation checklist](#)

##### EU terminology

- [IATE](#) — EU terminology database
- [TARIC codes](#) — online customs tariff database
- [EU Budget online](#)
- [RAMON](#) — Eurostat's statistical metadata website (including combined nomenclature)
- [Misused English words and expressions in EU publications](#)

##### Style guides

[https://ec.europa.eu/info/resources-partners/translation-and-drafting-resources/guidelines-translation-contractors/guidelines-contractors-translating-english\\_en](https://ec.europa.eu/info/resources-partners/translation-and-drafting-resources/guidelines-translation-contractors/guidelines-contractors-translating-english_en)

Página 1 de 2

---

<sup>130</sup> Fonte: **Guidelines for contractors translating into English**. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/info/resources-partners/translation-and-drafting-resources/guidelines-translation-contractors/guidelines-contractors-translating-english\\_en](https://ec.europa.eu/info/resources-partners/translation-and-drafting-resources/guidelines-translation-contractors/guidelines-contractors-translating-english_en)>. Acesso em: 14 de setembro de 2020.

(continuação)

- [English Style Guide](#) — DG Translation in-house style guide
  - [What's new?](#)
  - [Country Compendium](#)— a companion to the English Style Guide
- [Interinstitutional Style Guide — for English](#)
  - [List of countries, territories and currencies](#)
- [The Essential Guide to drafting Commission documents on EU competition law](#)
- [Joint practical guide for persons involved in the drafting of EU legislation](#)
- Tips on translating into English
  - [Clear English for EU translators](#)
  - [Translating from Slovak into English](#)

## Language-specific information

---

### Terminology and glossaries

- [EU glossaries](#)— available on EUROPA (the EU's website)
- [European Parliament glossary database](#) — compiled by [TermCoord](#) (EP terminology coordination unit)

### Models and templates

- [European law](#) — multilingual translation memory (DG Translation)

### Useful links (national legislation / authorities / expert bodies)

- [N-Lex](#) — official databases of national laws in 24 EU countries

Departments

[Translation](#)

## ANEXO E – Estrangeirismos conforme a página oficial do Senado Federal

Fale com o Senado



Login

NOVO CONTEÚDO

Saiba a diferença entre sessão solene e sessã

### Estrangeirismo



15/08/2012 - 21h56 | Atualizado em 23/11/2018 - 19h34

Os estrangeirismos devem ser usados com cuidado.

1. Se já existir uma forma aportuguesada, não use o estrangeirismo. É o caso de pôster, em vez de folder; pôster, em vez de poster; uísque, em vez de whisky.

#### Veja lista de palavras que já estão aportuguesadas

2. Se houver um termo equivalente em português, prefira-o à palavra estrangeira. Use cardápio, e não menu; padrão, e não standard; primeiro-ministro ou premiê, e não premier; pré-estreia, e não avant-première.

3. Se o termo estrangeiro já foi incorporado à língua portuguesa na sua forma original, use-o sem itálico. Em geral, esses termos estão registrados nos dicionários e no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras. São palavras de uso amplo, como marketing, office boy, blog, royalty, commodity, design, download, free shop, on-line, iceberg.

#### Veja lista de estrangeirismos grafados sem itálico.

4. Quando forem necessárias, as palavras estrangeiras que não estejam incorporadas ao português na sua forma original e as que precisem ser traduzidas ou explicadas devem ser grafadas em itálico. É o caso de *cluster*, *spread*, *subprime*, *trading*, *startup*.

Também foi aprovada uma recomendação para que os estados-partes promovam estudos destinados a implementar um *cluster* embrionário do Mercosul, considerado imperioso para a melhoria genética das raças bovinas dos países que integram o bloco econômico.

“O alto *spread* bancário (diferença entre o que os bancos pagam aos aplicadores pelo dinheiro depositado e o que cobram pelos empréstimos) cobrado no país é um dos principais problemas a ser atacado”, disse o senador.

O substitutivo permite que a exportação possa ser viabilizada por meio de *tradings* (empresas que fazem a intermediação entre o exportador e o importador).

5. Palavras de formação híbrida (derivadas de estrangeirismos) são escritas sem itálico. Mantém-se a forma original do termo e acrescenta-se o prefixo ou o sufixo da língua portuguesa: showmício, motoboy, darwinismo (Darwin), neodarwinismo (Darwin), kantiano (Kant), byronismo (Byron).

6. Citações em língua estrangeira devem ser traduzidas, mesmo que bastante conhecidas. Grafie a citação em itálico, entre aspas e escreva a tradução entre parênteses, sem itálico, entre aspas. Por exemplo: "*Libertas quae sera tamen*" ("Liberdade ainda que tardia").

7. Nomes de instituições, empresas e estabelecimentos estrangeiros são escritos sem itálico, com iniciais maiúsculas. Quanto à tradução dos nomes, observe dois aspectos:

- Marcas comerciais não devem ser traduzidas: Apple, Bank of Boston, Credit Suisse, Lehman Brothers.

(continuação na página seguinte)

Bancos como Citigroup, UBS e Bear Stearns tiveram perdas bilionárias e duas das maiores empresas hipotecárias dos EUA, a Fannie Mae e a Freddie Mac, foram outras vítimas da crise, já que detinham quase a metade dos US\$ 12 trilhões em hipotecas no país.

Bancos como Citigroup, UBS e Bear Stearns tiveram perdas bilionárias e duas das maiores empresas hipotecárias dos EUA, a Fannie Mae e a Freddie Mac, foram outras vítimas da crise, já que detinham quase a metade dos US\$ 12 trilhões em hipotecas no país.

De acordo com a consultoria Boston Consulting Group, revelou Dornelles, a Vale é uma das empresas que mais geraram valor para seus acionistas até 2008.

Iger passou a ser diretor de publicações da editora Fiction House, e Eisner passou a criar quadrinhos para a Quality Comics Group.

- No que se refere a instituições e órgãos (museus, universidades, departamentos, zoológicos, bibliotecas, órgãos públicos, entidades financeiras), o importante é que a informação fique clara. Para isso, pode-se traduzir ou explicar o nome da instituição ou compará-la a órgãos similares brasileiros. Por exemplo: Universidade Harvard; Zoológico de San Diego; Federal Reserve, o banco central americano; Moma, Museu de Arte Moderna de Nova York; Museu do Louvre.

Murilo Bastos da Cunha é doutor em Ciência da Informação pela University of Michigan (1982), onde fez pós-doutorado em 1997.

Murilo Bastos da Cunha é doutor em Ciência da Informação pela Universidade de Michigan (1982), onde fez pós-doutorado em 1997.

Entre esses, citou o próprio Federal Reserve — o banco central dos Estados Unidos.

8. Para publicações estrangeiras citadas em matérias, use o nome original seguido de uma versão traduzida ou de uma explicação. O importante é deixar claro o conteúdo para o leitor.

Da mesma forma, a Diretoria-Geral para Meio Ambiente da Comissão Europeia reconhece, no documento *Reclaiming City Streets for People: chaos or quality of life? (Reivindicando as Ruas da Cidade para as Pessoas: caos ou qualidade de vida?, em tradução livre)*, que há necessidade de convivência com os automóveis, mesmo evidenciando as prioridades.

9. A separação silábica de palavras estrangeiras deve seguir as regras da língua de origem, tanto para os nomes comuns quanto para os próprios. Em caso de dúvida, consulte um dicionário ou evite a separação das sílabas. As palavras da língua portuguesa derivadas de estrangeirismos seguem a regra do português, como em pizzaria: piz-zaria.

## Conteúdo relacionado

Atualmente não existem itens nessa pasta.

Conteúdo relacionado



### Portais

[Institucional](#)  
[Senadores](#)  
[Atividade Legislativa](#)  
[Notícias](#)  
[Publicação e Documentação](#)  
[Orçamento](#)  
[Transparência](#)

### Acesso Rápido

[Blog](#)  
[Credenciamento de Jornalistas](#)  
[Educação a distância](#)  
[Jovem Senador](#)  
[Procuradoria da Mulher](#)  
[Programa de Estágio](#)  
[Programa Interlegis](#)

### Fale com os Senadores

[Fale com o Senado](#)

[Congresso Nacional](#)  
[Câmara dos Deputados](#)  
[Tribunal de Contas da União](#)

### Redes Sociais





## ANEXO F – Estrangeirismos grafados sem itálico ou aspas

<b>A</b>	
à la carte	
a posteriori	
a priori	
abstract	
ad hoc	
affaire	
airbag	
antidoping	
antispam	
apartheid	
apud	
avant-première (use pré-estreia)	
<b>B</b>	
baby	
baby-beef	
baby-doll	
baby-sitter	
backup	
bacon	
band-aid	
banner	
barman	
bar-mitzvá	
beagle	
best-seller	
bit	
blitz	
blog	
blues	
blush	
body-board	
body-boarder	
boiler	
bon-vivant	
boggie-woogie	
bookmark	
boom	
booster	
boulevard (use bulevar)	
boutique	
boy	
brandy	
brasserie	
break	
breakfast	
	brie
	briefing
	broadcast
	broadcasting
	brownie
	browser
	brunch
	buffet
	bug
	bullying
	bureau
	byte
	<b>C</b>
	cameraman
	campi
	camping
	campus
	caput
	carpaccio
	cartoon (prefira cartum)
	cashmere
	champignon
	chantilly (use chantili)
	chardonnay
	chat
	checklist
	check-in
	check-out
	check-up
	cheddar
	chef
	cherry
	chester
	chip
	chop-suey
	chutney
	clip
	clipper
	clipping
	close
	close-shot
	closet
	close-up
	club (use clube)
	cockpit
	coffee-break

(continuação na página seguinte)

commodity
compact-disc
copyright
corpus
cowboy (prefira caubói)
crack (a droga)
curriculum (prefira currículo)
curry
<b>D</b>
data center
data venia
deadline
default (prefira padrão ou valor padrão)
design
designer
desktop
dial
diesel
diet (prefira dietético)
display
doping
download
drink (prefira drinque)
drive-in
drone
drops
dumping
<b>E</b>
e-book
ecstasy
e-mail
ensemble
entourage
expert
expertise
<b>F</b>
factoring
fade
fade-in
fade-out
fast-food
fax
feedback
feeling

ferryboat (ou apenas ferry)
flamboyant
flan (prefira flã)
flash
flashback
flat
fog
fondant
fondue
footing
foyer
franchise (prefira franquia)
freelance
freelancer
free shop
freeware
freezer
frisson
front (prefira linha de frente)
funk
<b>G</b>
gadget
game (videogame)
gay
gentleman
gestalt
ghost-writer
gigabit
gigabyte
girl
glamour
glasnost
globe-trotter
golf
gospel
gourmet
grid
grill
gruyère
<b>H</b>
habeas corpus
habeas data
habitat
hacker
haddock (prefira hadoque)
hall

(continuação na página seguinte)



halloween
hamster
happy hour
hardcore
hardware
hi-fi
hip-hop
hippie
hit
hobby
holding
homus
hooligan
hors-concours
hotsite
hyperlink
<b>I</b>
ibidem
iceberg
id
idem
impeachment
influenza
in loco
in natura
in octavo
in vitro
input
insight
ipsis litteris
ipsis verbis
ipso facto
<b>J</b>
jam session
jazz
jazz-band
jeans
jeton (prefira jetom)
jingle
jogging
joystick
<b>K</b>
kart
ketchup
kibutz (kibutzes)

kit
Klaxon
know-how
kosher
<b>L</b>
lady
laissez-faire
laptop
laser
lato sensu
layout (prefira leiaute)
lead
leasing
light
lingerie
link
lobby (lobista)
lockout
locus (prefira lócus)
log in
log off
log on
long-play (LP)
loop
looping
<b>M</b>
macintosh
madeleine (prefira madalena)
make-up (prefira maquiagem)
mambo
management
manager
marchand
marketing
marshmallow
match
match-point
mayday
media (prefira mídia)
meeting (prefira reunião)
ménage
menu (use cardápio)
merchandising
mezzosoprano (prefira meio-soprano)
mignon
milady

(continuação na página seguinte)

milk-shake
mini-show
mini-system
mise-en-plis
mise-en-scène
miss
mister
mitzvá
mock-up
modem
modus vivendi
motocross
mouse
mousse (prefira musse)
muffin
music-hall (prefira casa de espetáculo)
<b>N</b>
naïf
nécessaire
net (internet, network)
network
nobreak
notebook
nuance (prefira nuança)
nylon
<b>O</b>
off (off the record)
office-boy
off-line
offset
o.k.
ombudsman
on-line
opus
origami
ossobuco
outdoor
outlet
output
outsider
overbooking
overdose
oxford
<b>P</b>
paddock

paella
palmier
palmtop
papier-mâché
pas-de-deux
pastrami
patchwork
pedigree
pen drive
per capita
performance
pet shop
petit-four
petit-pois (prefira ervilha)
pickles
pickup
pidgin
piercing
pilotis
pinscher
pin-up
pipeline
pit-bull
pixel
pizza
pizzaiolo
play (playground)
playback
playboy
playground
play-off
plush
pole-position
poodle
pool
poster (prefira pôster)
pot-pourri
premier (prefira primeiro-ministro)
première (prefira estreia)
press-release
prêt-à-porter
pro forma
pro labore (prefira pró-labore)
pub
punk
<b>Q</b>
quantum

(continuação na página seguinte)

quiche	scanner (use o verbo escanear)
quorum	scooter
	scraper
<b>R</b>	script
rack	sedan (prefira sedã)
raclette	self-service
radicchio	set
rafting	sex appeal
rallye (prefira rali)	sexy
ranking	shalom
rap	shampoo (prefira xampu)
rapper	shareware
rash	shopping
rave	shopping center
ravioli (prefira ravióli)	short
recall	show
récamier	showbiz
réchaud	show business
record (prefira recorde)	showroom
reggae	shoyu
reich	sic
relax	sidecar
release	site
remake	skate
rendez-vous	sketch (prefira esquete)
replay	skinhead
reprise	slide
resort	slogan
restaurateur	smoking
réveillon	software
revival	smartphone
riesling	sommelier
ring (prefira ringue)	sommier
rock	soul
rock-and-roll	spa
rôtisserie (prefira rotisseria)	spaghetti (prefira espaguete)
rough (use rafe)	spam
round	spot
royalty	spray
rubber	Sputinik
rush	squash
	staff
<b>S</b>	stand (prefira estande)
sanctus	standard
sans-culotte	stand-by
sashimi	status
sauvignon	status quo
savoir-faire	storyboard

(continuação na página seguinte)

strass
stress (prefira estresse)
stretch
stricto sensu
striptease
strogonoff (prefira estrogonofe)
surf (prefira surfe)
sushi
swap
swing (prefira suingue)
<b>T</b>
tablet
tailleur
teenager (prefira adolescente)
teflon
telemarketing
thesaurus
ticket
timer
tiramisu
tofu
toilette (prefira toalete)
top
topless
tour (prefira viagem, passeio, giro)
trailer
training
transfer
trash
travelling
trekking
tricot (prefira tricô)
tsunami
<b>U</b>
underground
upgrade
upload
up-to-date
<b>V</b>

van
vaudeville (prefira vaudeville)
vernissage (o vernissage)
versus
vide
videobook
videogame
videolaser
videomaker
viking
vis
vis-à-vis (prefira face a face)
vison
vitrine
volley (prefira vôlei)
volleyball (prefira voleibol)
voyer
voyeur
<b>W</b>
waffle
walkie-talkie
web
webmaster
weekend
wi-fi
whisky (prefira uísque)
workaholic
workshop
<b>Y</b>
yakisoba
yang
yin
yin-yang
yorkshire-terrier
yuppie
<b>Z</b>
zabaione
zeitgeist
zoom



Fonte: Estrangeirismos grafados sem itálico ou aspas. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/redacao-e-estilo/estilo/estrangeirismos-grafados-sem-italico>>. Acesso em: 2 out. 2020.

## ANEXO G – Atualização do Dicionário de Inglês Jurídico, do autor Marcílio Moreira de Castro (2020)

The image shows a screenshot of a blog post. The background is a bookshelf filled with books. The main content is on a light-colored background. At the top, there is a dark green header with the title 'Dicionário de Inglês Jurídico Marcílio Atualizado' in white. Below the header, the text reads 'Online Portuguese-English-Portuguese Legal Dictionary © Marcílio Moreira de Castro'. The date '23 novembro 2020' is displayed. The main heading is 'Dicionário de Inglês Jurídico Online'. The body contains a bulleted list of updates and links to PDF and Word versions of the dictionary.

Dicionário de Inglês Jurídico Marcílio Atualizado

Online Portuguese-English-Portuguese Legal Dictionary © Marcílio Moreira de Castro

23 novembro 2020

### Dicionário de Inglês Jurídico Online

- Estou atualizando o **Dicionário Jurídico Bilingue Inglês-Português** online **constantemente** e publicando em formato **.docx (Microsoft Word)** e também em **PDF**.
- A **última edição atualizada (Novembro/2020)** já está disponível.
  - Para acessar o **arquivo PDF, clique aqui.**
  - Para acessar o **arquivo Word, clique aqui.**
- As atualizações serão frequentes – e divulgadas aqui sempre por inteiro, em arquivo único.

Fonte: Disponível em: <<http://dicionariomarcilio.blogspot.com>>. Acesso em: 21 mar. 2021.

## ANEXO H - English Style Guide – A handbook for authors and translators in the European Commission



### English Style Guide

*A handbook for authors and translators in the European Commission*

Eighth edition: January 2016  
Last updated: April 2020

**Latest PDF version:**  
[https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/styleguide\\_english\\_dgt\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/styleguide_english_dgt_en.pdf)  
**Companion Volume - Country Compendium:**  
[https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/styleguide\\_english\\_dgt\\_country\\_compendium\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/styleguide_english_dgt_country_compendium_en.pdf)  
**What's new:**  
[https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/whats\\_new\\_style\\_guide\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/whats_new_style_guide_en.pdf)

## CONTENTS

	<b>English Style Guide.....</b>	<b>i</b>
	<b>Introduction .....</b>	<b>4</b>
	<b>Part I Writing English.....</b>	<b>6</b>
1	<i>General</i> .....	7
2	<i>Punctuation</i> .....	7
	Full Stop .....	7
	Colon .....	8
	Semicolon.....	8
	Comma .....	9
	Dashes .....	12
	Brackets.....	12
	Question Mark.....	13
	Exclamation Mark.....	13
	Quotation Marks.....	14
	Forward Slash.....	15
	Apostrophe .....	16
3	<i>Spelling</i> .....	17
	Conventions.....	17
	Interference Effects .....	20
	Compound Words and Hyphens .....	21
4	<i>Capitalisation</i> .....	23
5	<i>Names and Titles</i> .....	29
	Personal Names and Titles .....	29
	Names of Bodies .....	30
	Names of Ships, Aircraft and Other Vehicles .....	32
	Geographical Names .....	32
6	<i>Numbers</i> .....	35
	Writing Out Numbers.....	35
	Serial Numbers.....	37
	Fractions and Percentages .....	38
	Ranges .....	38
	Dates and Times.....	39
7	<i>Abbreviations, Symbols and Units of Measurement</i> .....	41
	Abbreviations .....	41
	Mathematical Symbols.....	45
	Scientific Symbols and Units of Measurement.....	46

## English Style Guide

8	<i>Currencies</i> .....	47
9	<i>Foreign Imports</i> .....	48
	Foreign Words and Phrases in English Text .....	48
	Romanisation Systems .....	49
10	<i>Parts of Speech</i> .....	50
	Adjectives and Adverbs .....	50
	Nouns: Singular or Plural.....	51
	Verbs: Present Perfect/Simple Past.....	52
	Verbs: Tenses in Minutes.....	53
	Verbs: Usage in Legal Texts.....	54
	Verbs: Split Infinitive.....	56
	Verbs: the -Ing Form and the Possessive .....	57
	Conjunctions .....	57
11	<i>Lists</i> .....	58
12	<i>Legal Language</i> .....	59
13	<i>Footnotes, Citations and References</i> .....	60
14	<i>Correspondence</i> .....	62
15	<i>Inclusive Language</i> .....	63
16	<i>Science Guide</i> .....	66
<b>Part II About the European Union .....</b>		<b>70</b>
17	<i>The European Union</i> .....	71
18	<i>Primary Legislation</i> .....	72
	The Treaties – an Overview .....	72
	The Treaties in Detail.....	73
	Treaty Citations.....	76
19	<i>Secondary Legislation</i> .....	77
	Legislative Procedures .....	77
	Titles and Numbering.....	78
	Structure of Acts .....	82
	Referring to Subdivisions of Acts .....	84
20	<i>The EU Institutions</i> .....	84
	Commission .....	84
	Council .....	86
	European Council.....	87
	European Parliament .....	87
	Court of Justice of the European Union.....	88
	European Court of Auditors .....	91
	European Economic and Social Committee.....	91
	Committee of the Regions.....	91



## ANEXO I – COPA-TRAD

The screenshot shows the COPA-TRAD web interface. The search query is "ministério público". The results are displayed in a table with two columns: Língua 1 (Português) and Língua 2 (Inglês). The search results are as follows:

Língua 1	Língua 2
<p><b>1</b>  Artigo 11 Medidas relativas ao poder judiciário e ao <b>ministério público</b>.  </p> <p><b>Type: 10   Token: 11   Ratio: 90.9091%</b> </p>	<p><b>1</b>  Article 11 Measures relating to the judiciary and prosecution services.  </p> <p><b>Type: 10   Token: 10   Ratio: 100%</b> </p>
<p><b>2</b>  Poderão formular-se e aplicar-se no <b>ministério público</b> medidas com idêntico fim às adotadas no parágrafo 1 do presente artigo nos Estados Participantes em que essa instituição não forme parte do poder judiciário mas goze de independência análoga.  </p> <p><b>Type: 35   Token: 37   Ratio: 94.5946%</b> </p>	<p><b>2</b>  Measures to the same effect as those taken pursuant to paragraph 1 of this article may be introduced and applied within the prosecution service in those States Parties where it does not form part of the judiciary but enjoys independence similar to that of the judicial service.  </p> <p><b>Type: 39   Token: 47   Ratio: 82.9787%</b> </p>

The screenshot shows the COPA-TRAD web interface with a detailed view of the search results. The search query is "ministério público". The results are displayed in a table with two columns: Língua 1 (Português) and Língua 2 (Inglês). The search results are as follows:

Língua 1: Português	Língua 2: Inglês
<p>Total em Exibição: 4 Total Processado: 4 Total Encontrado: 4 Tempo Decorrido: 0.024s</p> <p><i>Resultados por palavra em todo o corpus:</i> <b>ministério:</b> Entradas » 6. Total de Ocorrências » 6. <b>público:</b> Entradas » 44. Total de Ocorrências » 55.</p>	
<p><b>1</b>  Artigo 11 Medidas relativas ao poder judiciário e ao <b>ministério público</b>.  </p> <p><b>Type: 10   Token: 11   Ratio: 90.9091%</b> </p>	<p><b>1</b>  Article 11 Measures relating to the judiciary and prosecution services.  </p> <p><b>Type: 10   Token: 10   Ratio: 100%</b> </p>
<p><b>2</b>  Poderão formular-se e aplicar-se no <b>ministério público</b> medidas com idêntico fim às adotadas no parágrafo 1 do presente artigo nos Estados Participantes em que essa instituição não forme parte do poder judiciário mas goze de independência análoga.  </p> <p><b>Type: 35   Token: 37   Ratio: 94.5946%</b> </p>	<p><b>2</b>  Measures to the same effect as those taken pursuant to paragraph 1 of this article may be introduced and applied within the prosecution service in those States Parties where it does not form part of the judiciary but enjoys independence similar to that of the judicial service.  </p> <p><b>Type: 39   Token: 47   Ratio: 82.9787%</b> </p>

parte do poder judiciário mas goze de independência analoga. form part of the judiciary but enjoys independence similar to that of the judicial service.

Google+ Cadastre-se Contato Acesso

Type: 35 | Token: 37 | Ratio: 94.5946%

Type: 39 | Token: 47 | Ratio: 82.9787%

3 Cada Estado Participante adotará as medidas que sejam necessárias, em conformidade com seu direito interno, para estabelecer a cooperação entre os organismos nacionais de investigação e o **ministério público**, de um lado, e as entidades do setor privado, em particular as instituições financeiras, de outro, em questões relativas à prática dos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção.

Each State Party shall take such measures as may be necessary to encourage, in accordance with its domestic law, cooperation between national investigating and prosecuting authorities and entities of the private sector, in particular financial institutions, relating to matters involving the commission of offences established in accordance with this Convention.

Type: 49 | Token: 59 | Ratio: 83.0508%

Type: 42 | Token: 50 | Ratio: 84%

4 Cada Estado Participante considerará a possibilidade de estabelecer que seus cidadãos e demais pessoas que tenham residência em seu território a denunciar antes os organismos nacionais de investigação e o **ministério público** a prática de todo delito qualificado de acordo com a presente Convenção.

Each State Party shall consider encouraging its nationals and other persons with a habitual residence in its territory to report to the national investigating and prosecuting authorities the commission of an offence established in accordance with this Convention.

Type: 36 | Token: 44 | Ratio: 81.8182%

Type: 32 | Token: 38 | Ratio: 84.2105%

Fonte: Disponível em: <<https://copa-trad.ufsc.br/#copaconc-simple-search>>. Acesso em: 26 set. 2021.